CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI-MG
FL.: 01
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA Nº 22/2025

DATA: 06/10/2025

1 – IDENTIFICAÇÃO DO REQUISITANTE
Órgão: Câmara Municipal de Minduri
Setor demandante: Presidência
Agente responsável: Presidente Vereadora Raissa Carvalho Rocha

2 – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Contratação da empresa Instituto de Desenvolvimento Público Plenum Brasil LTDA, para a inscrição das vereadoras Raissa e Jaciara no curso presencial "Modernização do Conteúdo da Lei Orgânica e do Regimento Interno da Câmara", a ser realizado de 14 a 17 de outubro de 2025, em Belo Horizonte/MG.

3 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A participação das vereadoras nesse curso justifica-se pela necessidade de atualização e capacitação técnica dos agentes públicos do Poder Legislativo Municipal, tendo em vista que o conteúdo programático aborda temas essenciais ao bom desempenho da função legislativa, especialmente no que se refere à revisão, modernização e adequação da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara, instrumentos fundamentais para o funcionamento do Parlamento e para o fortalecimento da autonomia municipal.

4 – DESCRIÇÃO E QUANTIDADES

Item	Descrição / Especificação	Unidade de medida	Quant.
1	Prestação de serviço de capacitação técnica por meio da participação de 2 (duas) vereadoras no curso "Modernização do Conteúdo da Lei Orgânica e do Regimento Interno da Câmara", a ser realizado entre os dias 14 a 17 de outubro de 2025, na cidade de Belo Horizonte/MG, promovido pelo Instituto de Desenvolvimento Público Plenum Brasil LTDA.	INSCRIÇÃO	2

5 – PREVISÃO DA DATA EM QUE DEVE SER INICIADA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI
FL.: 02
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

A prestação dos serviços está prevista para iniciar entre os dias 14 a 17 de outubro, data de início do curso presencial.

6 – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

O curso será realizado na modalidade presencial.

A execução da contratação prevê a disponibilização do material didático digital e certificado de participação ao final do curso.

Minduri-Mg, 06 de outubro de 2025.

Vereadora Raissa Carvalho Rocha
Presidente da Câmara Municipal de Minduri
Gestão 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI
FL.: 03
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

TERMO DE AUTUAÇÃO

Processo de Licitação n.º 21/2025
Inexigibilidade n.º 05/2025

Considerando o Documento de Formalização da Demanda (DFD), por meio do qual a Presidente da Mesa Diretora solicita a abertura de processo administrativo visando à contratação da empresa Instituto de Desenvolvimento Público Plenum Brasil LTDA, para a inscrição das vereadoras Raissa Carvalho Rocha e Jaciara Aparecida de Souza no curso presencial "Modernização do Conteúdo da Lei Orgânica e do Regimento Interno da Câmara", a realizar-se de 14 a 17 de outubro de 2025, na cidade de Belo Horizonte/MG;

Instauro o presente Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 05/2025, autuado sob o Processo de Licitação n.º 21/2025, com fundamento na Lei Federal 14.133/2021, art. 74, inciso III, Alínea "f", em razão da inviabilidade de competição, tendo em vista tratar-se de curso ofertado de forma exclusiva pela referida instituição.

O processo seguirá sua tramitação regular, iniciando-se pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e demais documentos pertinentes, devendo ser posteriormente encaminhado à Assessoria Jurídica desta Câmara Municipal para manifestação.

Para constar, lavrei o presente termo, que vai devidamente assinado.

Minduri-MG, 07 de outubro de 2025

MARIA CAROLINA DE SOUZA OLIVEIRA
Agente de Contratação da Câmara Municipal de Minduri
Portaria n°007/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI
FL.: 04
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

RELATÓRIO DE PESQUISA DE MERCADO
Processo de Licitação n.º 21/2025
Inexigibilidade n.º 05/2025

OBJETO	Contratação da empresa Instituto de Desenvolvimento Público Plenum Brasil LTDA, para a inscrição das vereadoras Raissa e Jaciara no curso presencial "Modernização do Conteúdo da Lei Orgânica e do Regimento Interno da Câmara", a ser realizado de 14 a 17 de outubro de 2025, em Belo Horizonte/MG.

Para fins de validação de processos licitatórios, um dos requisitos exigidos pelo artigo 18 da Lei 14.133/2021 é de que o processo seja instruído com a estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 daquela lei.

Diante desta exigência legal, promoveu-se a uma pesquisa de mercado mediante a consulta:

- Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços:

  I. Processo Licitatório n.°13/2025 (Inexigibilidade n.°02) pela Câmara Municipal de Minduri-MG: empresa: Plenum Gestão LTDA ME (CNPJ 41.209.777/0001-48) valor da inscrição **R$1.390,00**, conforme autorização de contratação emitida no dia 28/05/2025;
  II. Processo Licitatório n.°14/2025 (Inexigibilidade n.°03) pela Câmara Municipal de Minduri-MG: empresa: Plenum Gestão LTDA ME (CNPJ 41.209.777/0001-48) R$3.280,00 (Referente a duas inscrições), conforme autorização de contratação emitida no dia 10/06/2025; Ou seja, dividindo por dois, cada inscrição será **R$1.640,00;**
  III. Consulta PNCP - Processo Licitatório n.°31/2025 – Câmara Municipal de Itamarandiba/MG, valor **R$1.390,00**, data: 07/08/2025;
  IV. Consulta PNCP - Processo Licitatório n.°11/2025 – Câmara Municipal de Caeté/MG, valor **R$1.390,00**, data: 04/06/2025;

- Consulta direta com a empresa: INSTITUTO PLENUM BRASIL LTDA, que apresentou, via e-mail sua proposta de preço encaminhada à Câmara Municipal de Minduri (camara@camaraminduri.mg.gov.br) no dia de 07/10/2025, proposta formal contendo:

  Proposta comercial para 2 inscrições no valor total de R$2.580,00 (Dois mil e quinhentos e oitenta reais), ou seja, valor individual **R$1.290,00;**

  a. Notas fiscais para comprovação de valores praticados:

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI
FL.:
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

NF 495/2025 Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), data 11/07/2025 - ***R$1.390,00***

NF 424/2025 Câmara Municipal de Conceição do Mato Dentro/MG, data 26/05/2025 - ***R$1.390,00***

NF 447/2025 Município de São João Nepomuceno/MG, data 27/06/2025 – ***R$1.390,00***

b. Link com certidões e documentos comprobatórios de regularidade: https://drive.google.com/drive/folders/1k6sC1usinsPB2u4vjaD_vrp9aN3GcbxF?usp=sharing

Dessa forma, verifica-se que o valor apresentado pela empresa está compatível com os valores praticados no mercado, demonstrando a razoabilidade e adequação da contratação.

Utilizando-se da média aritmética, método através do qual somam-se os valores pesquisados e o resultado da soma é dividido pelo número de cotações, sendo 8 cotações (valores em negrito), estes valores resultam num preço médio por inscrição de R$ 1.408,75, sendo para 2 inscrições o valor médio global será de R$2.817,50 (dois mil oitocentos e dezessete reais e cinquenta centavos), estando portanto, esta contratação dentro do valor estimado, visto que a proposta o valor por inscrição será de R$1.290,00 e para 2 inscrições R$2.580,00 (Dois mil e quinhentos e oitenta reais),

Para comprovação, estão em anexo ao presente documento:

- As reproduções dos documentos de contratações semelhantes e consultas do PNCP, mencionado acima;
- Notas fiscais dos valores praticados no mercado;
- Proposta formal apresentada pelo fornecedor consultado;

Minduri-MG, 08 de outubro de 2025

MARIA CAROLINA DE SOUZA OLIVEIRA
Agente de Contratação da Câmara Municipal de Minduri
Portaria n°007/2025

NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Nº:2025/495

Emitida em:	Competência:	Código de Verificação:
11/07/2025 às 11:19:20	11/07/2025	25c01d41

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI
FL.: 96
RUBRICA SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASIL LTDA
CPF/CNPJ: 21.650.715/0001-60 **Inscrição Municipal: 0977294/001-4**
RUA ESPIRITO SANTO, 1204, ANDAR 2, Centro - Cep: 30160-033
Belo Horizonte MG
Telefone: Email:

Tomador do(s) Serviço(s)

CPF/CNPJ: 20.346.805/0001-07 **Inscrição Municipal: Não Informado**
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
Rodovia BR 491 KM 228, 1420, Sao Cristovao - Cep: 37110-000
Eloi Mendes MG
Telefone: (35)9155-4436 Email: contabilidade@saaeeloimendes.com.br

Discriminação do(s) Serviço(s)

Referente a 1 (uma) inscricao conforme descrito abaixo:

1 - DONALDO DE JESUS ANICETO
No curso Orcamento Municipal na Pratica: PPA, LDO, LOA e Emendas Parlamentares, na data 15 (credenciamento), 16, 17 e 18 de julho de 2025, na cidade de Belo Horizonte - MG.

Retencao IRRF (4,8%): R$ 66,72

Valor Liquido R$ 1.323,28

Código de Tributação do Município (CTISS)
0802-0/01-88 / Instrução e treinamento, avaliação de conhecimentos de quaisquer natureza

Subitem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição:
8.02 / Instrucao, treinamento, orientacao pedagogica e educacional, avaliacao de conhecimentos de qualquer natureza.

Cod/Município da incidência do ISSQN:
3106200 / Belo Horizonte

Natureza da Operação:
Tributação no município

Valor dos serviços:	**R$ 1.390,00**
(-) Descontos:	R$ 0,00
(-) Retenções Federais:	R$ 66,72
(-) ISS Retido na Fonte:	R$ 0,00
Valor Líquido:	**R$ 1.323,28**

Valor dos serviços:	**R$ 1.390,00**
(-) Deduções:	R$ 0,00
(-) Desconto Incondicionado:	R$ 0,00
(=) Base de Cálculo:	**R$ 1.390,00**
(x) Alíquota:	3%
(=)Valor do ISS:	**R$ 41,70**

Retenções Federais:
PIS: R$ 0,00 **COFINS:** R$ 0,00 **IR:** R$ 66,72 **CSLL:** R$ 0,00 **INSS:** R$ 0,00 **Outras retenções:** R$ 0,00

Outras Informações:
Chave de acesso no Ambiente de Dados Nacional: 31062001221650715000160250000000049525074269970956.

Prefeitura de Belo Horizonte - Secretaria Municipal de Fazenda
Rua Espírito Santo, 605 - 3º andar - Centro - CEP: 30160-919 - Belo Horizonte MG.
Dúvidas: SIGESP

BH NOTA 10

NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Nº:2025/424 | **Emitida em:** 26/05/2025 às 17:18:28 | **Competência:** 26/05/2025 | **Código de Verificação:** afffe75b

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI - FL.: 07 - RUBRICA DO SERVIDOR - SECRETARIA DA CÂMARA

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASIL LTDA
CPF/CNPJ: 21.650.715/0001-60 **Inscrição Municipal: 0977294/001-4**
RUA ESPIRITO SANTO, 1204, ANDAR 2, Centro - Cep: 30160-033
Belo Horizonte MG
Telefone: Email:

Tomador do(s) Serviço(s)

CPF/CNPJ: 02.430.067/0001-91 **Inscrição Municipal: Não Informado**
CAMARA MUNICIPAL DE CONCEICAO DO MATO DENTRO - MG
AVENIDA J.K., 280, CENTRO - Cep: 35860-000
Conceicao Do Mato Dentro MG
Telefone: (31)3868-1059 Email: licitacaocamaracmd@gmail.com

Discriminação do(s) Serviço(s)

Referente a 1 (uma) inscricao conforme descrito abaixo:

1 - Rodrigo Silva Morais
No curso Formacao Agentes de Contratacao, Pregoeiros, Comissao de Contratacao e Equipe de Apoio, na data 28, 29 e 30 de maio de 2025, na cidade de Belo Horizonte - MG.

Ordem de servico no: 101

Retencao IRRF (4,8%): R$ 66,72

Valor Liquido R$ 1.323,28

Código de Tributação do Município (CTISS)
0802-0/01-88 / Instrução e treinamento, avaliação de conhecimentos de quaisquer natureza

Subitem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição:
8.02 / Instrucao, treinamento, orientacao pedagogica e educacional, avaliacao de conhecimentos de qualquer natureza.

Cod/Município da incidência do ISSQN:
3106200 / Belo Horizonte

Natureza da Operação:
Tributação no município

Valor dos serviços:	**R$ 1.390,00**
(-) Descontos:	R$ 0,00
(-) Retenções Federais:	R$ 66,72
(-) ISS Retido na Fonte:	R$ 0,00
Valor Líquido:	**R$ 1.323,28**

Valor dos serviços:	**R$ 1.390,00**
(-) Deduções:	R$ 0,00
(-) Desconto Incondicionado:	R$ 0,00
(=) Base de Cálculo:	**R$ 1.390,00**
(x) Alíquota:	3%
(=)Valor do ISS:	**R$ 41,70**

Retenções Federais:
PIS: R$ 0,00 COFINS: R$ 0,00 IR: R$ 66,72 CSLL: R$ 0,00 INSS: R$ 0,00 Outras retenções: R$ 0,00

Outras Informações:
Chave de acesso no Ambiente de Dados Nacional: 31062001221650715000160250000000042425053957310058.

NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Nº:2025/447 | **Emitida em:** 27/06/2025 às 11:40:41 | **Competência:** 27/06/2025 | **Código de Verificação:** 102c4bfa

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI FL.: RUBRICA DO SERVIDOR SECRETARIA DA CÂMARA

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASIL LTDA
CPF/CNPJ: 21.650.715/0001-60 **Inscrição Municipal: 0977294/001-4**
RUA ESPIRITO SANTO, 1204, ANDAR 2, Centro - Cep: 30160-033
Belo Horizonte MG
Telefone: Email:

Tomador do(s) Serviço(s)

CPF/CNPJ: 07.238.867/0001-29 **Inscrição Municipal: Não Informado**
CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOAO NEPOMUCENO - ESTADO DE MINAS GE
RUA DOMINGOS HENRIQUES DE GUSMAO, 104, CENTRO - Cep: 36680-015
Sao Joao Nepomuceno MG
Telefone: (32)3261-1252 Email: cristina@saojoaonepomuceno.mg.leg.br

Discriminação do(s) Serviço(s)

Referente a 1 (uma) inscricao conforme descrito abaixo:

1 - Fabiana Ferreira de Andrade
No Curso Completo sobre CPI'S Municipais, Comissoes Processantes e a Atuacao do Legislativo, na data 24 (credenciamento), 25, 26 de 27 de junho de 2025, na cidade de Belo Horizonte - MG.

Retencao IRRF (4,8%): R$ 66,72

Valor Liquido R$ 1.323,28

Código de Tributação do Município (CTISS)
0802-0/01-88 / Instrução e treinamento, avaliação de conhecimentos de quaisquer natureza

Subitem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição:
8.02 / Instrucao, treinamento, orientacao pedagogica e educacional, avaliacao de conhecimentos de qualquer natureza.

Cod/Município da incidência do ISSQN:
3106200 / Belo Horizonte

Natureza da Operação:
Tributação no município

Valor dos serviços:	**R$ 1.390,00**
(-) Descontos:	R$ 0,00
(-) Retenções Federais:	R$ 66,72
(-) ISS Retido na Fonte:	R$ 0,00
Valor Líquido:	**R$ 1.323,28**

Valor dos serviços:	**R$ 1.390,00**
(-) Deduções:	R$ 0,00
(-) Desconto Incondicionado:	R$ 0,00
(=) Base de Cálculo:	**R$ 1.390,00**
(x) Alíquota:	3%
(=)Valor do ISS:	**R$ 41,70**

Retenções Federais:
PIS: R$ 0,00 **COFINS:** R$ 0,00 **IR:** R$ 66,72 **CSLL:** R$ 0,00 **INSS:** R$ 0,00 **Outras retenções:** R$ 0,00

Outras Informações:
Chave de acesso no Ambiente de Dados Nacional: 31062001221650715000160250000000044725068995192355.

Prefeitura de Belo Horizonte - Secretaria Municipal de Fazenda
Rua Espírito Santo, 605 - 3º andar - Centro - CEP: 30160-919 - Belo Horizonte MG.
Dúvidas: SIGESP

BH NOTA 10

FL.: 09
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO
Processo Licitatório n.º 14/2025
Inexigibilidade n.º 003/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de capacitação técnica por meio da oferta dos cursos: (1°) 4º Seminário Licita Legislativo: Rotinas dos Departamentos de Compras e Licitações com foco na realidade das Câmaras Municipais e (2°) Compras Diretas 2025: Dispensa, Inexigibilidade e a Correta Instrução dos Processos, ambos ministrados pelo Instituto Plenum, na modalidade online ao vivo, no mês de junho de 2025. Inscrição para a Servidora: Maria Carolina de Souza Oliveira.

Fundamentação jurídica: Lei Federal n.º 14.133/2021, art. 74, inciso III, Alínea "f", que autoriza a contratação direta por inexigibilidade;

Contratado: PLENUM GESTÃO LTDA ME
Endereço: Rua Espirito Santo, n.º 1204, andar 2 sala 01, centro, Belo Horizonte/MG
CNPJ: 41.209.777/0001-48
Prazo: Prestação de serviços imediata, sem a necessidade de formalizar contrato. Apenas a emissão da autorização de contratação, mediante a ordem de serviços. Art. 95, inciso I, Lei 14.133/2021.
Valor: R$ 3.280,00 (Três mil duzentos e oitenta reais)

Para fins de atendimento ao disposto no inciso VIII do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, e à vista do parecer jurídico da Câmara Municipal, APROVO o processo de contratação em epígrafe, com todos os elementos nele contidos, RATIFICO o presente processo de contratação direta e AUTORIZO a celebração da respectiva requisição prestação de serviços com a empresa PLENUM GESTÃO LTDA ME mediante inexigibilidade de licitação.

Minduri-MG, 10 de junho de 2025.

Rocha

RAISSA CARVALHO ROCHA
Presidente da Câmara
Gestão 2025

PUBLICADO NO MURAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI
FL.: 10
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO
Processo Licitatório n.º 13/2025
Inexigibilidade n.º 002/2025

Objeto: Contratação direta por inexigibilidade da Pessoa Jurídica Instituto de Desenvolvimento Público Plenum Brasil (PLENUM GESTÃO LTDA), cujo tema é: Formação de Agentes de Contratação, Pregoeiros, Comissão de Contratação e Equipe de Apoio nos dias 28 a 30 de maio de 2025 na modalidade Online Ao Vivo. Participante: Maria Carolina de Souza Oliveira.

Fundamentação jurídica: Lei Federal n.º 14.133/2021, art. 74, inciso III, Alínea "f", que autoriza a contratação direta por inexigibilidade;

Contratado: PLENUM GESTÃO LTDA ME
Endereço: Rua Espirito Santo, n.º 1204, andar 2 sala 01, centro, Belo Horizonte/MG
CNPJ: 41.209.777/0001-48
Prazo: Por se tratar de contratação por escopo e de baixo valor, não haverá celebração formal de contrato, conforme previsão da Lei Federal n.º 14.133/2021, sendo suficiente a emissão da requisição de serviço. O pagamento ocorrerá em parcela única, após a inscrição da servidora no curso, a prestação integral dos serviços contratados e a emissão da respectiva Nota Fiscal. O prazo para a execução será aquele necessário para o cumprimento integral do objeto contratado, considerando-se a extinção da obrigação após a efetiva realização do serviço e o respectivo pagamento, nos termos do art. 111 da Lei n.º 14.133/2021. Assim, realizado o serviço, devidamente atestado, e efetuado o pagamento, considerar-se-á cumprido o objeto e extinto o contrato, não sendo necessária prorrogação ou renovação.
Valor: R$1.390,00 (Mil trezentos e noventa reais)

Para fins de atendimento ao disposto no inciso VIII do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, e à vista do parecer jurídico da Câmara Municipal, APROVO o processo de contratação em epígrafe, com todos os elementos nele contidos, RATIFICO o presente processo de contratação direta e AUTORIZO a celebração da respectiva requisição prestação de serviços com a empresa PLENUM GESTÃO LTDA ME mediante inexigibilidade de licitação.

Minduri-MG, 28 de maio de 2025.

RAISSA CARVALHO ROCHA
Presidente da Câmara
Gestão 2025

Maria Carolina de S. Oliveira
Coordenadora Administrativa
PUBLICADO NO MURAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI-MG
CÂMARA MUNICIPAL
FL.:
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

Ultima atualização 07/08/2025

Local: Itamarandiba/MG **Órgão:** ITAMARANDIBA CAMARA MUNICIPAL

Unidade executora: 001 - ITAMARANDIBA CAMARA MUNICIPAL

Tipo: Empenho **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 31 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 07/08/2025 **Data de assinatura:** 30/07/2025 **Vigência:** de 30/07/2025 a 29/08/2025

Id contrato PNCP: 20570842000196-2-000034/2025 **Fonte:** HLH Assessoria e Consultoria Ltda

Id contratação PNCP: 20570842000196-1-000036/2025

Objeto:

EMPENHO REFERENTE A CAPACITACAO DO SERVIDOR TEDDY MARQUES FARIAS JUNIOR EM CURSO PRESENCIAL SOBRE MODERNIZACAO DO CONTEUDO DA LEI ORGANICA E DO REGIMENTO INTERNO DA CAMARA 2025, A SER REALIZADO NOS DIAS 3007 A 0108 DE 2025.

VALOR CONTRATADO

R$ 1.390,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 21.650.715/0001-60 Consultar sanções e penalidades do fornecedor

Nome/Razão social: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASIL LTDA

Arquivos Histórico

Nome	Data
Nota de Empenho	07/08/2025

Exibir: 5 1-1 de 1 itens Página: 1

Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI-MG
FL.: 12
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso.**

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI-MG
FL.: 13
RUBRICA SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

Última atualização 04/06/2025

Local: Caeté/MG **Órgão:** CAMARA MUNICIPAL DE CAETE **Unidade executora:** 0001 - PODER LEGISLATIVO

Tipo: Empenho **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 11 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 04/06/2025 **Data de assinatura:** 30/05/2025

Vigência: de 30/05/2025 a 30/05/2025

Id contrato PNCP: 65174518000197-2-000014/2025 **Fonte:** Governançabrasil Tecnologia e Gestão em Serviços

Id contratação PNCP: 65174518000197-1-000009/2025

Objeto:

Curso de capacitacao Modernizacao do Conteudo da Lei Organica e do Regimento Interno da Camara 2025 Vereadora Luluka.

VALOR CONTRATADO

R$ 1.390,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 21.650.715/0001-60 Consultar sanções e penalidades do fornecedor

Nome/Razão social: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASIL LTDA

Arquivos Histórico

Nome	Data
Nota de Empenho	04/06/2025

Exibir: 5 | 1-1 de 1 itens | Página: 1

Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Fls. 14
RUBRICA SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Enap
Escola Nacional de Administração Pública

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI-MG
FL. 15
REPÚBLICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE CAETÉ
Rua Mato Dentro, 48 - Centro - Caeté/MG
E-mail: contabilidade@camaradecaete.mg.gov.br
CNPJ: 65.174.518/0001-97

NOTA DE EMPENHO

EMPENHO ORIGINAL	DETALHAMENTO DA FONTE DE RECURSOS
000000	

CATEGORIA	NÚMERO DO EMPENHO	NÚMERO DO SUBEMPENHO	FONTE DE RECURSOS
Global	000217 2025	2025	1500

ÓRGÃO: 01 CAMARA MUNICIPAL DE CAETE
UNIDADE: 01 CAMARA MUNICIPAL DE CAETÉ
FUNC.PROGRAMÁTICA: 01.031.0001.2.336.000 PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSOS E SEMINÁRIOS E FICHA: 00072
ELEMENTO: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Ju 02301
SUBELEMENTO: ~~3.3.90.39.99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Ju~~

CREDOR: 963 INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASIL
ENDEREÇO: JOSE FELIX DE ARAUJO 20 MANACAS
CPF/CNPJ: 21.650.715/0001-60
CEP: 30840560 CIDADE: BELO HORIZONTE UF: MG
TELEFONE: AGÊNCIA: CONTA:
BANCO: 000

LICITAÇÃO: Inexigibilidade Nº CONTR.: ANO CONTR.:
Nº DA LICITAÇÃO: 4 ANO DA LICITAÇÃO: 2025 PROCESSO DE COMPRA: 11 ANO DO PROCESSO: 2025

VALOR: um mil trezentos e noventa reais**********

ESPECIFICAÇÃO	UN	QTDE	VALOR UNITÁRIO
CURSO CAPACITAÇÃO DE VEREADOR Curso de capacitação de Vereadores Curso de capacitação Modernização do Conteúdo da Lei Orgânica e do Regimento Interno da Câmara 2025, Vereadora Luluka.	SE	1	1.390,0000
DESCONTO			
TOTAL GERAL			1.390,00

DATA EMISSÃO: 30/05/2025

CONTROLE ORÇAMENTÁRIO

SALDO ANTERIOR: 13.610,00 RETENÇÃO:
VALOR EMPENHADO: 1.390,00 RETENÇÃO:
SALDO DISPONÍVEL: 12.220,00 RETENÇÃO:
RETENÇÃO:

TOTAIS:
RETENÇÕES:
ANULAÇÕES: 0,00
VALOR LÍQUIDO: 1.390,00

ORDENADOR DE DESPESA
FERNANDO SILVA DE ALMEIDA:04307698657
Assinado de forma digital por FERNANDO SILVA DE ALMEIDA:04307698657
Dados: 2025.05.30 15:37:30 -03'00'
Fernando Silva de Almeida

CONTABILIDADE
Renata Aparecida da Silva Vicente
CRC/MG: 065214/O-2
___/___/___

LIQUIDAÇÃO
Atesto a liquidação desta despesa (Artigo 63 da Lei 4320/64)
RESPONSAVEL PELA LIQUIDAÇAO
Cleuza de Paula Santos
___/___/___

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO
Autorizo o pagamento desta despesa (Artigo 64 da Lei 4320/64)
RESPONSÁVEL PELO PAGAMENTO
Fernando Silva de Almeida
___/___/___

TRANSFERÊNCIA/TED/DOC: BANCO: CONTA:

EMISSOR: Cleuza de Paula Santos

PAGAMENTO R$ ___/___/___

Documentação Instituto Plenum Brasil

De Financeiro - Plenum Brasil <financeiro@plenumbrasil.com>
Para <camara@camaraminduri.mg.gov.br>
Data 2025-10-07 11:40

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI-MG
FL.: 16
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

NF 2025 447.pdf (~120 KB) NF 2025 424.pdf (~120 KB) NF 2025 495.pdf (~120 KB) Documentos Dr. João Lembi (1).pdf (~15 MB)
0.0 - Proposta Instituto -MINDURI-MG (1).pdf (~330 KB)

Bom dia,

Segue o link com os documentos.

✅Para ter acesso as certidões e documentos, clique no link abaixo: Instituto Plenum Brasil
https://drive.google.com/drive/folders/1k6sC1usinsPB2u4vjaD_vrp9aN3GcbxF?usp=sharing

Em anexo as notas fiscais para comprovação de valor, a documentação dos palestrantes e a proposta comercail.

Documentação - Raphael Rodrigues (1).pdf

Atenciosamente,
Quezia Nascimento
Instituto Plenum Brasil
www.plenumbrasil.com.br
(31) 3531-1776

Proposta – Câmara Municipal de Minduri/MG

Razão Social: Instituto de Desenvolvimento Público Plenum Brasil LTDA

CNPJ: 21.650.715/0001-60

Endereço: Rua Espírito Santo, 1204 - 2° andar – Centro

SEDE PLENUM

E-mail: financeiro@plenumbrasil.com

Telefone:(31)2531-1776

Curso: 14/10 a 17/10 -Modernização do Conteúdo da Lei Orgânica e do Regimento Interno da Câmara Municipal 2025.

Valor: R$ 1.390,00 – cada inscrição

Valor com desconto: R$ 1.290,00 – cada inscrição

Proposta Válida por 30 dias.

Belo Horizonte, 06 de outubro de 2025.

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASI:21650715000160

Assinado de forma digital por INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASI:21650715000160
Dados: 2025.10.06 17:46:46 -03'00'

Instituto de Desenvolvimento Público Plenum Brasil LTDA
CNPJ: 21.650.715/0001-60

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI-MG
FL.: 18
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo de Licitação n.º 21/2025
Inexigibilidade n.º 05/2025

O presente documento visa analisar a viabilidade de futura contratação, bem como compilar as demandas e os elementos essenciais que servirão para compor o termo de referência, de forma a melhor atender as necessidades da Câmara Municipal de Minduri.

1 – DADOS DO PROCESSO

Órgão: Câmara Municipal de Minduri

Setor demandante: Presidência

Objeto: Contratação da empresa Instituto de Desenvolvimento Público Plenum Brasil LTDA, para a inscrição das vereadoras Raissa e Jaciara no curso presencial "Modernização do Conteúdo da Lei Orgânica e do Regimento Interno da Câmara", a ser realizado de 14 a 17 de outubro de 2025, em Belo Horizonte/MG.

2 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Câmara Municipal identificou a necessidade de promover futuramente a atualização de seus dispositivos normativos internos, de modo a alinhá-los às alterações trazidas pela Constituição Federal, pela legislação infraconstitucional e pelas boas práticas de gestão e transparência pública. Nesse contexto, a participação das vereadoras no curso "Modernização do Conteúdo da Lei Orgânica e do Regimento Interno da Câmara", ofertado pelo Instituto de Desenvolvimento Público Plenum Brasil LTDA, é fundamental para subsidiar tecnicamente as discussões e deliberações futuras sobre o tema.

O curso será realizado de forma presencial e abordará de forma prática e aprofundada o processo de revisão e atualização dos instrumentos legais que regem o funcionamento do Poder Legislativo Municipal, contribuindo diretamente para o fortalecimento institucional da Câmara e para o aprimoramento do exercício do mandato parlamentar.

3 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação se justifica necessidade de atualização e capacitação técnica dos agentes públicos do Poder Legislativo Municipal, tendo em vista que o conteúdo programático aborda temas essenciais ao bom desempenho da função legislativa, especialmente no que se refere à revisão, modernização e adequação da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara, instrumentos fundamentais para o funcionamento do Parlamento e para o fortalecimento da autonomia municipal.

4 – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Natureza da Contratação:

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI-MG
FL.: 19
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

Contratação de serviços técnicos especializados.

4.2. Duração do contrato:

Prestação de serviços imediata, sem a necessidade de formalizar contrato. Apenas a emissão da autorização de contratação, mediante a ordem de serviços. Art. 95, inciso I, Lei 14.133/2021.

4.3. Requisitos necessários:

Curso compatível com as atribuições legislativas dos vereadores, abordando conteúdos relativos à Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno da Câmara, processo legislativo e gestão do Poder Legislativo Municipal; Instituição promotora devidamente constituída e reconhecida, com experiência comprovada na realização de cursos e eventos de capacitação voltados à administração pública e ao fortalecimento do Poder Legislativo; Corpo docente qualificado, composto por profissionais com formação jurídica e experiência comprovada em Direito Público e em consultoria legislativa; Carga horária mínima de 18 (dezoito) horas, distribuídas entre aulas teóricas e práticas, com emissão de certificado de participação; Realização presencial, em ambiente adequado e acessível, com infraestrutura básica necessária (material didático, coffee break e suporte organizacional); Fornecimento de documentação fiscal e cadastral exigida pela Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, garantindo a regularidade da contratação.

4.4. Relevância dos requisitos estipulados:

Os requisitos estabelecidos nesta contratação são de fundamental importância para assegurar que o objeto atenda plenamente à finalidade pública pretendida, qual seja, a capacitação das vereadoras da Câmara Municipal de Minduri/MG em temas diretamente relacionados às suas atribuições legislativas, fiscalizatórias e institucionais.

A exigência de curso compatível com a realidade do Poder Legislativo Municipal e ministrado por instituição reconhecida e especializada visa garantir a qualidade técnica e a credibilidade do conteúdo, evitando gastos com capacitações genéricas ou desvinculadas das necessidades da Câmara.

A qualificação dos instrutores e a carga horária adequada são elementos essenciais para o alcance dos resultados esperados, uma vez que o curso abordará questões complexas relacionadas à modernização da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno, demandando orientação de profissionais com experiência prática e teórica no tema.

A realização presencial do curso, com fornecimento de material didático e estrutura adequada, reforça a efetividade do aprendizado, favorecendo a troca de experiências entre os participantes e a aplicação direta dos conhecimentos adquiridos.

Dessa forma, cada requisito estipulado tem relevância direta na garantia da efetividade da capacitação, na otimização dos recursos públicos e na melhoria da atuação legislativa, resultando em benefícios institucionais e, consequentemente, em melhor prestação de serviços à sociedade.

4.5. Garantia:

Não haverá exigência de garantia, conforme previsto no artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de uma contratação de baixo valor e porque o pagamento somente será realizado após a prestação integral do serviço contratado.

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI-MG
FL.: 20
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para a definição da solução mais adequada, foram avaliadas as seguintes alternativas:

Solução 1 – Capacitação interna por meio de equipe técnica da própria Câmara Municipal – Descartada, por ausência de equipe especializada com conhecimento técnico necessário.

Solução 2 – Cursos online oferecidos por outras instituições – Descartados, por não atenderem plenamente à carga horária exigida, ao conteúdo prático desejado e à metodologia presencial, que favorece a troca de experiências entre parlamentares e aprofundamento dos temas.

Solução 3 – Contratação do Instituto Plenum Brasil – Selecionada, por se tratar de instituição especializada, com reconhecida atuação na capacitação de agentes públicos, curso presencial com conteúdo completo e aplicável à realidade das câmaras municipais, além de corpo docente qualificado.

6 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Item	Descrição / Especificação	Unidade de medida	Quant.
1	Prestação de serviço de capacitação técnica por meio da participação de 2 (duas) vereadoras no curso "Modernização do Conteúdo da Lei Orgânica e do Regimento Interno da Câmara", a ser realizado entre os dias 14 a 17 de outubro de 2025, na cidade de Belo Horizonte/MG, promovido pelo Instituto de Desenvolvimento Público Plenum Brasil LTDA.	INSCRIÇÃO	2

7 – ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

Na fase preliminar de planejamento constatou-se, através de pesquisa de preços, conforme previsto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, utilizando os seguintes parâmetros:

- Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços;
- Consulta ao PNCP;
- Notas fiscais dos valores praticados no mercado;
- Consulta direta com fornecedor;

Utilizando-se da média aritmética, método através do qual somam-se os valores pesquisados e o resultado da soma é dividido pelo número de cotações, estes valores resultam num preço médio por inscrição de R$ 1.408,75, sendo para 2 inscrições o valor médio global será de

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI-MG
FL.: 22
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

R$2.817,50 (dois mil oitocentos e dezessete reais e cinquenta centavos), estando portanto, esta contratação dentro do valor estimado, visto que a proposta o valor por inscrição será de R$1.290,00 e para 2 inscrições R$2.580,00 (Dois mil e quinhentos e oitenta reais),

8 – JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

Estabelece o art. 40, §3º da Lei Federal n. 14.133/2021 que o parcelamento do objeto da licitação não será adotado quando a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor; o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido; ou o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo. No caso sob análise, trata-se de uma capacitação específica, em modalidade presencial, com carga horária concentrada e executada em um período determinado, que deve ser realizada de forma contínua para garantir a efetividade do treinamento. O parcelamento do serviço comprometeria a qualidade, a unidade didática do curso e poderia impactar negativamente os resultados esperados. Além disso, a empresa contratada detém notória especialização, sendo fornecedor exclusivo para este tipo de serviço específico, o que torna inviável o parcelamento.

Dessa forma, esta responsável de planejamento entende que não há condições técnicas e econômicas que recomendem o parcelamento do objeto, sendo esta a solução mais vantajosa para a Câmara Municipal de Minduri. Por tais motivos, não se recomenda o parcelamento do objeto da contratação.

9 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Não se aplica.

10 – ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO:

A solicitação da demanda está alinhada ao planejamento estratégico da instituição, na medida em que o objeto deste processo está diretamente ligado ao fortalecimento da eficiência, transparência e legalidade nos processos legislativos e administrativos da Câmara Municipal.

11 – BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

A contratação do serviço de capacitação trará os seguintes benefícios para a Câmara Municipal de Minduri:

- Aprimoramento técnico dos agentes políticos envolvidos nos processos legislativos, garantindo maior segurança jurídica e eficiência na execução dos procedimentos;
- Redução de riscos de irregularidades e falhas legislativas decorrentes de desconhecimento ou atualização insuficiente sobre a legislação vigente;

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI-MG
FL.: 22
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

- Melhoria na transparência e conformidade dos processos, fortalecendo a credibilidade da instituição perante a sociedade;
- Otimização dos recursos públicos;

12 – PROVIDÊNCIAS PARA SEREM ADOTADAS PARA A CONTRATAÇÃO

Antes de se proceder a contratação, esta equipe de planejamento recomenda que para a efetivação da contratação direta por inexigibilidade, deverão ser adotadas as seguintes providências:

- O processo seja remetido ao setor jurídico da Câmara Municipal de Minduri para controle prévio da legalidade da contratação, nos termos do artigo 53, da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- Confirmação e validação da documentação da empresa garantindo a regularidade fiscal, trabalhista e jurídica;
- Publicação do processo de inexigibilidade no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e em outros meios oficiais para assegurar a transparência;
- Planejamento e acompanhamento da execução do curso, garantindo que o serviço seja prestado conforme contratado;
- Registro e arquivamento de toda a documentação referente ao processo para fins de auditoria e prestação de contas.

13 – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A presente contratação refere-se à realização de um curso de capacitação na modalidade presencial, não havendo uso de materiais que possam causar impactos ambientais diretos.

14 – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando que o presente ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR foi elaborado pelo corpo técnico em harmonia com a Lei nº 14.133/2021; considerando a análise das necessidades elencadas pela área requisitante e os demais aspectos normativos; considerados os potenciais benefícios em termos de eficácia; eficiência, efetividade e economicidade com a aquisição, concluímos pela viabilidade da contratação e recomendamos o prosseguimento do processo de licitação referente a presente contratação.

15 – RESPONSÁVEL PELO PLANEJAMENTO

MARIA CAROLINA DE SOUZA OLIVEIRA
Agente de Contratação da Câmara Municipal de Minduri
Portaria n°007/2025

16– APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI-MG
FL.: 23
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

Aprovo este Estudo Técnico Preliminar e atesto a conformidade às disposições da Lei nº 14.133/2021.

Minduri-MG, 08 de outubro de 2025

VEREADORA RAISSA CARVALHO ROCHA
Presidente da Câmara Municipal de Minduri
Legislatura 2025/2028 – Gestão 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI-MG
FL.: 24
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

Garantia
CONTABILIDADE E GESTÃO PÚBLICA

Exa. Sra.
Vereadora Raíssa Carvalho Rocha
D.D Presidente da Câmara de Minduri

Informamos que as despesas do processo licitatório 21/2025, referente a:

"Contratação da empresa Instituto de Desenvolvimento Público Plenum Brasil LTDA, para a inscrição das vereadoras Raissa e Jaciara no curso presencial "Modernização do Conteúdo da Lei Orgânica e do Regimento Interno da Câmara", a ser realizado de 14 a 17 de outubro de 2025, em Belo Horizonte/MG.

Valor Total das 2 inscrições: R$2.580,00

Correrão à conta da dotação orçamentária a seguir:

Orgão 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI
Unidade 02 - Secretaria da Câmara
Sub-Unidade 0 - Secretaria da Câmara

1.02.00.01.031.001.2.0004-100-3.3.90.39.00 MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL

E que a disponibilidade financeira na data atual é de R$86.476,08(Oitenta e seis mil, quatrocentos e setenta e seis reais e oito centavos)

Minduri, 10 de Outubro de 2025.

GARANTIA CONTABILIDADE E GESTAO FISCAL LTDA:40143394000151
Assinado de forma digital por GARANTIA CONTABILIDADE E GESTAO FISCAL LTDA:40143394000151
Dados: 2025.10.10 14:29:52 -03'00'

GARANTIA CONTABILIDADE E GESTÃO FISCAL LTDA

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI-MG
FL.: 25
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

TERMO DE REFERÊNCIA
Processo de Licitação n.º 21/2025
Inexigibilidade n.º 05/2025

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1. Contratação da empresa Instituto de Desenvolvimento Público Plenum Brasil LTDA, para a inscrição das vereadoras Raissa e Jaciara no curso presencial "Modernização do Conteúdo da Lei Orgânica e do Regimento Interno da Câmara", a ser realizado de 14 a 17 de outubro de 2025, em Belo Horizonte/MG.

1.2. Por se tratar de contratação por escopo e de baixo valor, não haverá celebração formal de contrato, conforme previsão pelo artigo 95 da Lei Federal n.º 14.133/2021, sendo suficiente apemas a emissão da ordem de serviço.

1.3. O prazo para a execução será aquele necessário para o cumprimento integral do objeto contratado, considerando-se a extinção da obrigação após a efetiva realização do serviço e o respectivo pagamento, nos termos do art. 111 da Lei n.º 14.133/2021.

1.4. O valor da contratação é de R$2.580,00 (Dois mil e quinhentos e oitenta reais).

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Subcontratação: Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. Garantia da contratação: Não haverá exigência da garantia da contratação de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.3. Vistoria: Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. **Condições de execução:**

5.1.1. Início da execução do objeto: A prestação dos serviços está prevista para iniciar entre os dias 14 a 17 de outubro de 2025, em Belo Horizonte/MG, com carga horária de 18 horas/aula, ministrado pelo Instituto Plenum Brasil.

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI
FL.: 96
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

Os serviços deverão contemplar:

A realização de capacitação técnica, com carga horária total de 18 (dezoito) horas presenciais, conforme programação abaixo:

Programação:

Dia 14/10 - Terça-feira, de 14h às 17h
Credenciamento e entrega dos materiais

Dia 15/10 - Quarta-feira, de 08h às 12h
Módulo I - Regimento Interno
- O Município e a Constituição Federal de 1988.
- Atribuições da Câmara Municipal
- O Poder Legislativo
- Qual é a função do Regimento Interno da Câmara Municipal?
- Por que o Regimento Interno da Câmara deve estar alinhado com a Lei Orgânica do Município?
- Quais conteúdos o Regimento Interno deve conter?
- É possível a Câmara Municipal elaborar um novo Regimento Interno?
- De quem é a competência para revisar e atualizar o Regimento Interno?
- Qual é a metodologia e como deve ser realizado o processo legislativo de alteração do Regimento Interno?
- O que acontece se a Câmara Municipal não atualizar o conteúdo do seu Regimento?
- Como elaborar um Regimento Interno moderno, que gere valor e que aproxime a Câmara Municipal do cidadão e da sociedade, conectado com as leis de Acesso à Informação, da Transparência e da Ouvidoria?
- Qual é a responsabilidade do vereador e da Mesa Diretora quanto à revisão e atualização do Regimento Interno?

Atividades e Oficinas Práticas – 14h às 17h

Dia 16/10 - Quinta-feira, de 08h às 12h
Módulo II - O Regimento Interno e pontos passíveis de atualização:
- As possibilidades do Regimento Interno na:
Regulação da composição institucional da Câmara Municipal;
. Composição Mesa Diretora; . Comissões e sua composição; . Recesso; . Plenário; . Bancadas; . Lideranças Regulação da atividade legislativa da Câmara Municipal;
. Quóruns; . Sessões ordinárias, solenes e extraordinárias; . Processo Legislativo; . Caráter de urgência; . Votações simbólicas, nominais e secretas;
Regulação da função fiscalizadora da Câmara Municipal; . Requisição de informações; . Prazos
Regulação da função julgadora da Câmara Municipal;
. Julgamento de contas
Atuação do vereador no exercício de suas atribuições institucionais;
. Decoro parlamentar

. Temas gerais das atribuições do Vereador
O Regimento Interno no parlamentarismo moderno
Atividades e Oficinas Práticas – 14h às 17h

Dia 17/10 - Sexta-feira, de 08h às 12h
Módulo III - A Lei Orgânica Municipal e seu processo de alteração
- A Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal e Estadual
- Estrutura e funções da Lei Orgânica
- Por que a Lei Orgânica Municipal deve estar alinhada com a Constituição Estadual e com a Constituição Federal?
- Quais conteúdos da Lei Orgânica Municipal são de caráter local?
- É possível o Município editar uma nova Lei Orgânica?
- É possível o Município revisar e atualizar o conteúdo da sua Lei Orgânica?
- De quem é a competência para revisar e atualizar a Lei Orgânica Municipal?
- Eu devo alterar Lei Orgânica do meu município?
- Alteração da Lei Orgânica Municipal
- A Lei Orgânica Municipal como vetor de desenvolvimento econômico e social
. O revérbero da realidade municipal com a LOM; . Mudanças do século XXI meio ambiente, cultura e tecnologia; . Cooperaçãotécnica da União, Estado e município; . Saúde, segurança e educação na LOM; . Nepotismo e a LOM; . Tributos municipais; . Oartigo 37 da Constituição Federal e a LOM
- Principais Emendas Constitucionais que afetam o âmbito dos municípios
- Identificação de comandos a serem atualizados na LOM
. Lei Complementar 95 e Legística
- A Emenda/Orçamento impositivo municipal
Encerramento – 12h

5.1.2. **Local e horário da prestação dos serviços:**

5.2.1. Local: Sede do Instituto Plenum Brasil, Rua Espirito Santo, n°1204 – 2° andar – Centro-Belo Horizonte/MG CEP 30.160-033

5.2.2. Horário:

Dia 14/10 - Terça-feira, de 14h às 17h
Dia 15/10 - Quarta-feira, de 08h às 12h e das 14h às 17h
Dia 16/10 - Quinta-feira, de 08h às 12h e das 14h às 17h
Dia 17/10 - Sexta-feira, de 08h às 12h

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI
FL.:
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento ocorrerá em parcela única, sendo após a prestação integral dos serviços contratados e após a emissão da respectiva Nota Fiscal.

7.2. A contratada emitirá a Nota Fiscal no último dia do curso, conforme informado previamente, e enviará o boleto com prazo para pagamento de até 7 (sete) dias após a data de emissão da Nota Fiscal.

7.3. O pagamento será realizado pela Câmara Municipal dentro do prazo previsto no boleto, desde que devidamente atestada a prestação dos serviços pelo agente designado, não havendo pendências na documentação apresentada.

7.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou nos documentos apresentados, o pagamento será suspenso até a regularização da situação. Neste caso, o prazo para pagamento será reiniciado a partir da reapresentação correta, sem quaisquer ônus para a Câmara.

7.5. O preço contratado compreenderá todas as despesas relativas ao objeto, inclusive tributos, encargos sociais, seguros, deslocamentos, comunicação e demais custos necessários para a execução do serviço.

8 – MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO:

8.1. Considerando o valor estimado para a contratação, adotar-se á o procedimento de contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento na Lei Federal n.º 14.133/2021, art. 74, inciso III, Alínea "f".

9 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

9.1. Os requisitos da contratação estão dispostos no item 4 deste Termo de Referência.

9.2. Exigências de habilitação:

I. Habilitação Jurídica:

a) **Pessoa Jurídica:** Cópia do Contrato Social ou do Estatuto Social, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou, no caso de Microempreendedor Individual (MEI), o Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI).

b) **Pessoa Física (Responsável Legal pela empresa):** Cópia do RG (Registro Geral) e CPF (Cadastro de Pessoas Físicas) do responsável legal.

c) **Autorização para o exercício da atividade:** Quando aplicável, o licitante deverá apresentar cópia do Alvará de Funcionamento e, se necessário, do Alvará de Liberação da Vigilância Sanitária.

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI-MG
FL.: 29
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

II. Exigências de Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

Regularidade Fiscal:

a) **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ):** Certidão ou documento equivalente que comprove a inscrição do licitante no CNPJ.
b) **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual:** Certificado de inscrição no cadastro de contribuintes estadual relativo ao domicílio ou sede do licitante. (Se aplicável)
c) **Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Federal e a PGFN:** Certidão conjunta de débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, inclusive contribuições previdenciárias, emitida nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014, ou certidão positiva com efeitos de negativa.
d) **Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual:** Certidão ou outro documento comprobatório de regularidade perante a Fazenda Estadual da sede do licitante.
e) **Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal:** Certidão ou outro documento comprobatório de regularidade perante a Fazenda Municipal da sede do licitante.

Regularidade Social e Trabalhista:

a) **Certificado de Regularidade com o FGTS:** Certificado de regularidade emitido pela Caixa Econômica Federal, comprovando que o licitante está em dia com as obrigações do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
b) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT):** Certidão fornecida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos trabalhistas do licitante.
c) **Declaração de inexistência de trabalho infantil:** Declaração assinada pelo licitante de que não emprega menor, conforme disposto no Art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021 (cumprimento do disposto no *inciso* XXXIII do *art.* 7º da Constituição Federal.).

III. Qualificação Técnico-profissional:

a) Comprovar aptidão para a prestação de serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta contratação, mediante a apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, emitido em nome do escritório contratado ou do responsável técnico indicado;
b) O contratado deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, caso exigido, cópia de contratos, portarias ou outros documentos idôneos que deem suporte à contratação.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O valor da contratação é de R$2.580,00 (Dois mil e quinhentos e oitenta reais) a serem pagos em parcela única, conforme a conclusão do curso.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI-MG
FL.: 36
RUBRICA SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Minduri.

9.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Órgão 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI
Unidade 02 - Secretaria da Câmara
Sub-Unidade 0 - Secretaria da Câmara

1.02.00.01.031.001.2.0004-100-3.3.90.39.00
MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL

Minduri-MG, 10 de outubro de 2025

MARIA CAROLINA DE SOUZA OLIVEIRA
Agente de Contratação da Câmara Municipal de Minduri
Portaria n°007/2025

VEREADORA RAISSA CARVALHO ROCHA
Presidente da Câmara Municipal de Minduri
Legislatura 2025/2028 – Gestão 2025

INSTITUTO plenum BRASIL

CURSO DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO:

Modernização do Conteúdo da Lei Orgânica e do

Regimento Interno da Câmara 2025

14/10 a 17/10

FAZER INSCRIÇÃO

BAIXAR O FOLDER

Local: Sede Plenum
Rua Espírito Santo, 1204 - 2° andar
Centro- Belo Horizonte/MG

Motivos para você participar deste treinamento

Conteúdo

Neste curso, serão abordados os principais temas sobre Modernização do Conteúdo da Lei Orgânica e do Regimento Interno da Câmara 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DA CÂMARA
RUBRICA SERVIDOR
FL.: 31

Regularidade

O Instituto Plenum Brasil já capacitou mais de 12 mil gestores públicos nos últimos 7 anos. Somos referência no ensino e possuímos todos documentos necessários para contratação com os órgãos públicos.

Metodologia e Didática

Adequamos o conteúdo teórico com a realidade diária dos participantes. Estudo de casos concretos, simulações e material de apoio.

Consultoria

Disponibilizamos para nossos participantes consultoria durante a realização dos nossos treinamentos e após o término do curso a equipe de instrutores do Instituto Plenum Brasil estará à sua disposição por 30 dias para esclarecimentos de dúvidas sobre o tema.

Instrutores de alto nível

Nosso corpo docente é formado por técnicos que, além de títulos, possuem

vivência teórica e prática nos temas que

Certificação

Nossos alunos, após exigência mínima de 75% de cumprimento da carga horaria, recebem o certificado de conclusão do curso.

FAZER INSCRIÇÃO

Conteúdo Programático

Dia 14/10 - Terça-feira, de 14:00 às 17:00hrs
Credenciamento e entrega dos materiais.

Dia 15/10 - Quarta-feira, de 08:00 às 12:00hrs

Módulo I - Regimento Interno

- O Município e a Constituição Federal de 1988.
- Atribuições da Câmara Municipal
- O Poder Legislativo
- Qual é a função do Regimento Interno da Câmara Municipal?

- Por que o Regimento Interno da Câmara deve estar alinhado com a Lei Orgânica do Município?
- Quais conteúdos o Regimento Interno deve conter?
- É possível a Câmara Municipal elaborar um novo Regimento Interno?
- De quem é a competência para revisar e atualizar o Regimento Interno?
- Qual é a metodologia e como deve ser realizado o processo legislativo de alteração do Regimento Interno?
- O que acontece se a Câmara Municipal não atualizar o conteúdo do seu Regimento?
- Como elaborar um Regimento Interno moderno, que gere valor e que aproxime a Câmara Municipal do cidadão e da sociedade, conectado com as leis de Acesso à Informação, da Transparência e da Ouvidoria?
- Qual é a responsabilidade do vereador e da Mesa Diretora quanto à revisão e atualização do Regimento Interno?

Atividades e Oficinas Práticas - 14:00 às 17:00hrs

Dia 16/10 - Quinta-feira, de 08:00 às 12:00hrs

Módulo II - O Regimento Interno e pontos passíveis de atualização:

- As possibilidades do Regimento Interno na:
Regulação da composição institucional da Câmara Municipal;
. Composição Mesa Diretora; . Comissões e sua composição; . Recesso; . Plenário; . Bancadas; . Lideranças Regulação da atividade legislativa da Câmara Municipal;
. Quóruns; . Sessões ordinárias, solenes e extraordinárias; . Processo Legislativo; . Caráter de urgência; . Votações

simbólicas, nominais e secretas; Regulação da função fiscalizadora da Câmara Municipal; . Requisição de informações; . Prazos
Regulação da função julgadora da Câmara Municipal;
. Julgamento de contas
Atuação do vereador no exercício de suas atribuições institucionais;
. Decoro parlamentar
. Temas gerais das atribuições do Vereador

O Regimento Interno no parlamentarismo moderno

Atividades e Oficinas Práticas - 14:00 às 17:00hrs

Dia 17/10 - Sexta-feira, de 08:00 às 12:00hrs

Módulo III - A Lei Orgânica Municipal e seu processo de alteração

- A Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal e Estadual
- Estrutura e funções da Lei Orgânica
- Por que a Lei Orgânica Municipal deve estar alinhada com a Constituição Estadual e com a Constituição Federal?
- Quais conteúdos da Lei Orgânica Municipal são de caráter local?
- É possível o Município editar uma nova Lei Orgânica?
- É possível o Município revisar e atualizar o conteúdo da sua Lei Orgânica?
- De quem é a competência para revisar e atualizar a Lei Orgânica Municipal?
- Eu devo alterar Lei Orgânica do meu município?
- Alteração da Lei Orgânica Municipal
- A Lei Orgânica Municipal como vetor de desenvolvimento econômico e social
. O revérbero da realidade municipal com a LOM; . Mudanças do século XXI meio ambiente, cultura e tecnologia; . Cooperaçãotécnica da União, Estado e município; . Saúde, segurança e educação na LOM; . Nepotismo e a LOM; . Tributos municipais; . Oartigo 37 da Constituição Federal e a LOM
- Principais Emendas Constitucionais que afetam o âmbito dos municípios
- Identificação de comandos a serem atualizados na LOM
. Lei Complementar 95 e Legística
- A Emenda/Orçamento impositivo municipal

Encerramento - 12:00

FAZER INSCRIÇÃO

Palestrantes

Dr. João Lembi

. Doutorando em Direito pela UFMG;
. Mestre em Direito Público;
. Advogado;
. Especialista em Poder Legislativo;
. Consultor Legislativo com vasta experiência;
. Palestrante.

Dr. Raphael Rodrigues

- Doutor e Mestre em Direito Público pela UFMG.
- Professor de Direito Administrativo/UFMG
- Consultor de diversos Órgãos Públicos.

Baixar conteúdo completo

Email*

Estado*

Estado

Cidade*

Cidade *

Órgão Representante

Selecione

1 + 2 = ?

BAIXAR AGORA

Local de realização

Sede Plenum
Rua Espírito Santo, 1204 - 2° andar
Centro- Belo Horizonte/MG
CEP 30.160-031

(Solicite as listas os hotéis parceiros com tarifas especiais para participantes de cursos)

Informações:
(31) 2531-1776

Carga Horária

Carga horária: 12 horas de aula
6 horas eletivas

Benefícios

Material de apoio personalizado;
Certificado de participação.

Investimento

Solicite o valor de investimento.
Nosso Setor Comercial:
(31) 2531-1776
Responsável:

Formas de pagamento

O pagamento poderá ser efetuado via: boleto bancário, transferência, cheque ou dinheiro. Por meio de depósito, TED ou ordem bancária.

Solicite Informações no Setor Financeiro:

Setor Financeiro

pix

Consulte Informações.

Inscreva-se agora!

FAZER INSCRIÇÃO

*Respeitamos as regras de prevenção ao CORONAVÍRUS. Atividades presenciais com capacidade **reduzida**, com **controle de temperatura** dos presentes, uso da **máscara é obrigatório** e disponibilização de **álcool em gel** nas dependências da empresa.

Depoimentos

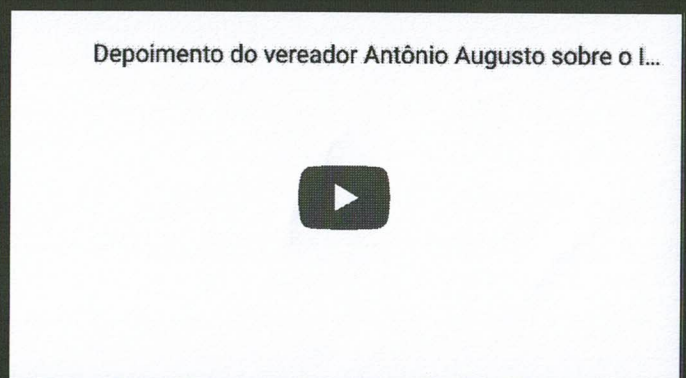

Antônio Pantaleão
Vereador

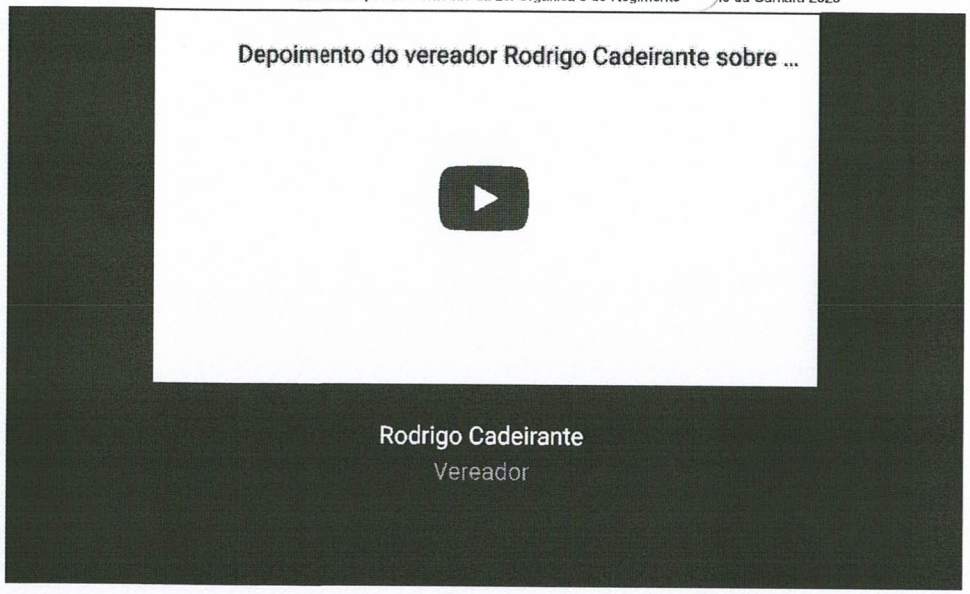

Política de cancelamento

O não comparecimento ao curso no qual você tem inscrição confirmada irá gerar a cobrança de 50% do valor para custeio do material utilizado, e a vaga não preenchida no curso, exceto se houver o cancelamento até 72 horas antes da data de início programada.

O Instituto Plenum Brasil reserva-se o direito de cancelar qualquer evento em caso fortuito, por força maior, ou por falta de quórum.

Atenção: Confirme, previamente, a realização do curso antes de efetuar a compra de passagens aéreas e o pagamento da hospedagem.

Dados da empresa e informações importantes

Endereço: Rua Espírito Santo, n° 1204, 2° andar - sala 1 - Bairro Lourdes - BH/MG - CEP: 30.160-033

Tels: 31 2531-1776, 31 2531-1750
Site: www.plenumbrasil.com.br
Solicite os documentos e demais informações para contratação.
E-mail: plenumgestaooficial@gmail.com;
financeiro@plenumbrasil.com

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI-MG
FL.: 38
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
21.650.715/0001-60 **Matriz**		**09/01/2015**

NOME EMPRESARIAL
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASIL LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
INSTITUTO PLENUM BRASIL	**DEMAIS**

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL	CPF	QUALIFICAÇÃO
ANDRE AZEVEDO GONCALVES	**076.###.###-86**	**Sócio-Administrador**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
6209-1/00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
6399-2/00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente
6463-8/00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings
7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
7319-0/02 - Promoção de vendas
7319-0/03 - Marketing direto
8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
8299-7/99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
ESPIRITO SANTO	**1204**	**ANDAR 2**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
30160033	**CENTRO**	**BELO HORIZONTE**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
HOST.AZEVEDO@GMAIL.COM	**(31) 92073041**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
Ativa	**09/01/2015**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
*****	********

QUADRO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES

NOME/NOME EMPRESARIAL	CPF/CNPJ	QUALIFICAÇÃO
ANDRE AZEVEDO GONCALVES	**076.###.###-86**	**Sócio-Administrador**

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI/MG
FL.: 39
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

NOME/NOME EMPRESARIAL	CPF/CNPJ	QUALIFICAÇÃO
JOAO LUCAS CAVALCANTI LEMBI	**099.###.###-02**	**Sócio**

Código de autenticidade: **40676457f06da12d**

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119 de 06 de dezembro de 2022. Informações vigentes na data da emissão.

Emitido no dia **11/12/2023** às **15:52:39** (data e hora de Brasília) por **ANDRE AZEVEDO GONCALVES** - CPF **076.679.476-86**

O código pode ser consultado no endereço https://consultacnpj.redesim.gov.br/autenticidade-comprovante-inscricao (https://consultacnpj.redesim.gov.br/autenticidade-comprovante-inscricao).

Secretaria de Estado de Fazenda

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI-MG
FL.: 40
CADIN
SECRETARIA DA CÂMARA

CADASTRO INFORMATIVO DE INADIMPLÊNCIA EM RELAÇÃO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Consulta efetuada em 03/09/2025 às 09:51:17

Dados do Pesquisado

CNPJ: : 21.650.715/0001-60

Até o presente momento, não constam pendências para a pessoa acima identificada, ressalvado o direito de cobrança e inscrição de quaisquer dívidas de sua responsabilidade que vierem a ser apuradas pelos órgãos que compõem esse cadastro.Esta consulta não serve como Certidão de Débitos Tributários.

IMPRIMIR

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI-MG
FL.: 41
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASIL LTDA
CNPJ: 21.650.715/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:35:35 do dia 04/07/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 31/12/2025.
Código de controle da certidão: **0BD9.A643.961B.CB17**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI-MG
FL.: 42
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASIL LTDA**

CPF/CNPJ: **21.650.715/0001-60**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 17:09:23 do dia 08/10/2025 , com validade até o dia 07/11/2025.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: fO9EjPyFZR8pfxnyMBcM

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI/MG
FL.: 43
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS **Negativa**	CERTIDÃO EMITIDA EM: 03/09/2025 CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 02/12/2025

NOME: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASIL LTDA		
CNPJ/CPF: 21.650.715/0001-60		
LOGRADOURO: RUA ESPIRITO SANTO		NÚMERO: 1204
COMPLEMENTO: AN 2,	BAIRRO: CENTRO	CEP: 30160033
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: http://www.fazenda.mg.gov.br => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2025000911672301

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI
FL.: 44
RUBRICA SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

Prefeitura de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria da Receita Municipal

DOCUMENTO GRATUITO - http://cndonline.siatu.pbh.gov.br

DOCUMENTO AUXILIAR DA CERTIDÃO DE QUITACAO PLENA PESSOA JURIDICA

REGISTROS DE ACESSO
Codigo de Controle: **EHIIGGPLPK**
Documento/Certidão nº **33.598.977** Exercício: **2025**
Emissão em: **07/10/2025** Requerimento em: **11:11:36** Validade: **06/11/2025**

Nome: **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASIL LTDA**
CNPJ: **21.650.715.0001.60**

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar debitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobranca e Divida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se regular com a Fazenda Publica Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Precos inscritos ou não em divida ativa.

DOCUMENTO GRATUITO - http://cndonline.siatu.pbh.gov.br

Nos termos do Decreto 15.927/2015 este documento auxiliar é a representação gráfica da certidão de débitos e situação fiscal, não substituindo a certidão, que será obtida no Portal da PBH, por meio da autenticação dos registros de acesso deste documento.

CÂMARA MUNICIPAL DE MINEIROS
FL.: 45
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

Prefeitura de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria da Receita Municipal

DOCUMENTO GRATUITO - http://cndonline.siatu.pbh.gov.br

DOCUMENTO GRATUITO - http://cndonline.siatu.pbh.gov.br

CONFIRMAÇÃO DE AUTENTICIDADE

CERTIDÃO DE QUITACAO PLENA PESSOA JURIDICA

REGISTROS DE ACESSO
Codigo de Controle: **EHIIGGPLPK**
Certidão nº **33.598.977** Exercicio: **2025**
Emissão em: **07/10/2025** Requerimento em: **11:11:36** Validade: **06/11/2025**

Nome: **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASIL LTDA**
CNPJ: **21.650.715.0001.60**

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar debitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobranca e Divida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se regular com a Fazenda Publica Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Precos inscritos ou não em divida ativa.

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI-MG
FL.: 46
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

Voltar | Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21.650.715/0001-60
Razão Social: INSTITUTO DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASIL LTDA ME
Endereço: R DA BAHIA 1345 SALA 1506 / CENTRO / BELO HORIZONTE / MG / 30160-011

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:05/10/2025 a 03/11/2025

Certificação Número: 2025100518132249289528

Informação obtida em 07/10/2025 11:16:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI
FL.: 47
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRABALHISTAS
NEGATIVA

INSCRIÇÃO (CPF/CNPJ): 21.650.715/0001-60
DATA E HORA DA EMISSÃO: 03/09/2025, às 10:13:56, conforme horário oficial de Brasília

CERTIFICA-SE, de acordo com as informações registradas no sistema de Controle de Processos de Multas e Recursos que, nesta data, **NÃO CONSTAM** débitos decorrentes de autuações em face do empregador acima identificado.

1. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.
2. A presente certidão não modifica a situação do empregador que conste do cadastro previsto na Portaria Interministerial MTE/SDH n° 2, de 12 de maio de 2011, que disciplina o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo.
3. Conforme artigo 103, § 2º da Portaria MTP n° 667/2021, a certidão ora instituída refletirá sempre a última situação ocorrida em cadastros administrativos pelo emitente, de modo que, havendo processos enviados à Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN, quanto a estes, poderá ser obtida certidão específica perante aquele órgão, visando a demonstrar a situação atualizada dos mesmos.
4. Expedida com base na Portaria MTP n° 667, de 8 de novembro de 2021. Emitida gratuitamente.

Dados para conferência da autenticidade desta certidão:

Endereço: **https://eprocesso.sit.trabalho.gov.br/Certidao/Validar**

Código: **EBFFHV8GU7**

A autenticidade também pode ser verificada a partir do QR Code ao lado.

FL.: 48
Página 1 de 1

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 21.650.715/0001-60
Certidão nº: 51483157/2025
Expedição: 03/09/2025, às 10:11:21
Validade: 02/03/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **21.650.715/0001-60**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI-MG
FL.: 49
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

BELO HORIZONTE

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA
CNPJ: 21.650.715/0001-60

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o eproc, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judicias em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 03 de Setembro de 2025 às 10:08

BELO HORIZONTE, 03 de Setembro de 2025 às 10:08

Código de Autenticação: 2509-0310-0806-0579-4756

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

CÂMARA MUNICIPAL DE MUDURNO
FL.: 50
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: **21.650.715/0001-60**

Razão Social: **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASIL LTDA**

Atividade Econômica Principal:

8599-6/04 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL

Endereço:

RUA ESPIRITO SANTO, 1204 - ANDAR 2 - CENTRO - 30.160-033 - Belo Horizonte / Minas Gerais

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço https://comprasnet.gov.br.

Este certificado não substitui os documentos exigidos em lei.

FL.: 51
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO DE GESTÃO
Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços - SIAD

CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL DO FORNECEDOR - CRC - Lei 14.133/21

Nº DO CADASTRO:	194171	**SITUAÇÃO:**	Ativo	**VALIDADE:**	21/03/2026

IDENTIFICAÇÃO

Inscrito no CAFIMP	Não	**Inscrito no CADIN**	Não
CNPJ	21.650.715/0001-60		
Nome Empresarial	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASIL LTDA		
Nome Fantasia	INSTITUTO PLENUM BRASIL		
Natureza Jurídica	Sociedade Empresária Limitada	**Porte da Empresa**	Outro

Contatos

Telefone(s) do Fornecedor

Tipo de Telefone	Telefone
Celular	(31)99207-3041
Principal	(31)2531-1776

E-mail Principal	ANDRE@PLENUMBRASIL.COM

Representante(s) Legal(is)

CPF	Nome	Tipo de Assinatura
***.679.476-**	ANDRE AZEVEDO GONCALVES	Isoladamente

ENDEREÇO

RUA ESPIRITO SANTO, 1204, CENTRO, BELO HORIZONTE, MG, CEP: 30.160-033

CONTRATO SOCIAL

Objetivo Social	TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, TREINAMENTO E CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA COM REALIZACAO DE CURSOS, SEMINARIOS, CONGRESSOS, PALESTRAS E SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS. ASSESSORIA E CONSULTORIA TECNICA DESTINADAS AO FOMENTO E FORTALECIMENTO DAS INSTITUICOES PUBLICAS POR MEIO DE ASSESSORAMENTO LEGISLATIVO, ATUALIZACAO DE LEIS, ASSESSORIA EM LICITACOES E OUTROS SERVICOS ESPECIALIZADOS VOLTADOS AS INSTITUICOES PUBLICAS. DESENVOLVIMENTO DE FERRAMENTAS TECNOLOGICAS, SUPORTE TECNICO, MANUTENCAO E OUTROS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO, OUTRAS ATIVIDADES DE PRESTACAO DE SERVICOS DE INFORMACAO, ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, PROMOCAO DE VENDAS, MARKETING DIRETO, SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO, PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, OUTRAS ATIVIDADES DE SERVICOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE AS EMPRESAS, ASSESSORIA E ASSISTENCIA JURIDICA E LEGISLATIVA E PARTICIPACAO NO CAPITAL SOCIAL EM OUTRA SOCIEDADE.

DOCUMENTAÇÃO

Credenciamento do Representante	Validade	Situação
CPF do representante do fornecedor	-	Aceito
Identidade do representante do fornecedor	-	Aceito
Procuração para credenciamento do representante do fornecedor	-	Aceito
Habilitação Jurídica	**Validade**	**Situação**

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDUMIRIM
FL.: 52
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

Contrato Social e sua última alteração registrado na Junta Comercial ou estabelecimento competente, na forma da lei	-	Aceito
Declaração de menores e fato superveniente	-	Aceito
Regularidade Fiscal Básica	**Validade**	**Situação**
Certificado de Regularidade de Situação - CRS (FGTS)	04/04/2025	Vigente
Inscrição no CNPJ	-	Aceito
Prova de quitação com a Fazenda Estadual (ICMS), do respectivo Estado onde está instalada a pessoa jurídica	16/06/2025	Vigente
Regularidade Fiscal Complementar e Trabalhista	**Validade**	**Situação**
Certidão de Débitos Tributários - CDT (SEF-MG)	16/06/2025	Vigente
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - (CNDT)	18/02/2024	Vencido
Prova de quitação com a Fazenda Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional-Dívida Ativa)	26/07/2025	Vigente
Prova de quitação com a Fazenda Municipal, do respectivo município onde está instalada a pessoa jurídica	17/04/2025	Vigente
A aceitação deste certificado está condicionada à verificação de sua autencidade no sítio www.compras.mg.gov.br		
Código de verificação: 113912120		

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI
FL.: 53
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 27/06/2025 12:40:10

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASIL LTDA**
CNPJ: **21.650.715/0001-60**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI
FL.: 54
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASIL LTDA
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
21.650.715/0001-60	09/01/2015	01/01/2015

Endereço Completo:
RUA ESPIRITO SANTO 1204 ANDAR 2 - BAIRRO CENTRO CEP 30160-033 - BELO HORIZONTE/MG

Objeto Social:
TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, TREINAMENTO E CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA COM REALIZACAO DE CURSOS, SEMINARIOS, CONGRESSOS, PALESTRAS E SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS. ASSESSORIA E CONSULTORIA TECNICA DESTINADAS AO FOMENTO E FORTALECIMENTO DAS INSTITUICOES PUBLICAS POR MEIO DE ASSESSORAMENTO LEGISLATIVO, ATUALIZACAO DE LEIS, ASSESSORIA EM LICITACOES E OUTROS SERVICOS ESPECIALIZADOS VOLTADOS AS INSTITUICOES PUBLICAS. DESENVOLVIMENTO DE FERRAMENTAS TECNOLOGICAS, SUPORTE TECNICO, MANUTENCAO E OUTROS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO, OUTRAS ATIVIDADES DE PRESTACAO DE SERVICOS DE INFORMACAO, ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, PROMOCAO DE VENDAS, MARKETING DIRETO, SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO, PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, OUTRAS ATIVIDADES DE SERVICOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE AS EMPRESAS, ASSESSORIA E ASSISTENCIA JURIDICA E LEGISLATIVA E PARTICIPACAO NO CAPITAL SOCIAL EM OUTRA SOCIEDADE.

Capital Social:	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei Complementar nº 123, de 2006)	Prazo de Duração
R$ 100.000,00 CEM MIL REAIS		
Capital Integralizado: R$ 100.000,00 CEM MIL REAIS	NÃO	INDETERMINADO

Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato

CPF/CNPJ	Nome	Participação no Capital	Espécie de Sócio/ Administrador	Térm. Mandato
076.679.476-86	ANDRE AZEVEDO GONCALVES	R$ 70.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR	xxxxxxx
099.093.506-02	JOAO LUCAS CAVALCANTI LEMBI	R$ 30.000,00	SOCIO	xxxxxxx

Administrador Nomeado/Término do Mandato

CPF/CNPJ	Nome	Térm. Mandato
xxxxxxx	xxxxxxx	xxxxxxx

Situação: ATIVA
Status: xxxxxxx

Último Arquivamento: 01/08/2025
Número: 12929821

Ato 002 - ALTERACAO
Evento(s) 026 - ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela:

CNPJ	Endereço	
21.650.715/0002-40	SETOR SCS QD 01 BL H, SN, ANDAR 8	SALA 801, BAIRRO ASA SUL, 70397-900, BRASILIA/DF

NADA MAIS#

Belo Horizonte, 03 de Setembro de 2025 09:34

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMG (http://www.jucemg.mg.gov.br) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:
1) Validação por envio de arquivo (upload)
2) Validação visual (digite o nº C250002505757 e visualize a certidão)

25/577.468-1

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

CÂMARA MUNICIPAL DE MINAS GERAIS
FL.: 55
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
31210311687	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASIL LTDA - EPP
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP
J173966533637

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

BELO HORIZONTE
Local

7 Julho 2017
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM _____ ☐ SIM _____

☐ NÃO ___/___/_____ _____ ☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável Data Responsável

Processo em Ordem À decisão
___/___/_____
Data
_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____
Data

_____ Vogal _____ Vogal _____ Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6309163 em 20/07/2017 da Empresa INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASIL LTDA - EPP, Nire 31210311687 e protocolo 173404120 - 07/07/2017. Autenticação: 9B29505DE94BDC4B97C8EFA5EDA85679262EACA4. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/340.412-0 e o código de segurança Z3s2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/07/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

CÂMARA MUNICIPAL DE M...
FL.: 56
RUBRICA DO SERVID...
SECRETARIA DA CÂMA...

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/340.412-0	J173966533637	07/07/2017

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
076.679.476-86	ANDRE AZEVEDO GONCALVES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6309163 em 20/07/2017 da Empresa INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASIL LTDA - EPP, Nire 31210311687 e protocolo 173404120 - 07/07/2017. Autenticação: 9B29505DE94BDC4B97C8EFA5EDA85679262EACA4. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/340.412-0 e o código de segurança Z3s2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/07/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI
FL.: 87
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

SEGUNDA ALTERACAO CONTRATO SOCIAL
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASIL LTDA-EPP

ANDRÉ AZEVEDO GONÇALVES, brasileiro, empresário, solteiro, residente e domiciliado na Rua Desembargador José Satyro, 241 – apto 101 - Bairro Castelo - CEP: 30840-490, Belo Horizonte - MG - Portador da CI MG-11.046.662 - SSPMG - nascido aos 13/04/1985 em Belo Horizonte - MG - CPF 076.679.476-86, único sócio componente da sociedade empresária limitada, denominada **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASIL LTDA-EPP,** registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o n° 3121031168-7, em 20/05/2009 - Estabelecida na rua da Bahia, 1345, sala 1506, centro, cep 30160-011, Belo Horizonte - MG, inscrita no CNPJ sob o n° 21.650.715/0001-60, resolvem alterar seu contrato social conforme a seguir:

Fica alterado o que se segue:

DO AUMENTO DE CAPITAL

O capital social da empresa passa neste ato a ser de R$100.000,00 (cem mil reais) divididos em 100 (cem) quotas no valor unitário de R$1.000,00 (hum mil reais), totalmente integralizados em moeda corrente do país neste ato.

DA ALTERAÇÃO DO QUADRO SOCIETÁRIO

O sócio ANDRE AZEVEDO GONÇALVES, cede e transfere 30 (trinta) quotas no valor total de R$30.000,00 (trinta mil reais) ao novo sócio **JOAO LUCAS CAVALCANTI LEMBI,** brasileiro, casado por comunhão parcial de bens, advogado, portador da carteira de identidade nº MG-13.981.144, expedida pela SSPMG, e CPF nº 099.093.506-02, residente e domiciliado nesta capital sito a Rua Ceará, 903 – apto 600 – bairro Funcionários – CEP 30150-311.

Sendo assim o quadro de divisão do capital social passa a ser composto da seguinte forma:

Quadro Societário:	Percentual	Cotas (unit)	Capital (R$)
ANDRÉ AZEVEDO GONÇALVES	70%	R$ 1.000,00	R$ 70.000,00
JOAO LUCAS CAVALCANTI LEMBI	30%	R$ 1.000,00	R$ 30.000,00
Totais	100%		R$100.000,00

Paragrafo 1 - Pela cessão de cotas acima mencionadas, as partes dão ampla, recíproca, geral e irretratável quitação quanto ao pagamento das cotas, para nada mais reclamarem entre si em qualquer tempo ou lugar.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6309163 em 20/07/2017 da Empresa INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASIL LTDA - EPP, Nire 31210311687 e protocolo 173404120 - 07/07/2017. Autenticação: 9B29505DE94BDC4B97C8EFA5EDA85679262EACA4. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/340.412-0 e o código de segurança Z3s2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/07/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI/MG
FL.: 88
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

Sendo assim fica consolidado o contrato social da seguinte forma:

PRIMEIRA
DA DENOMINAÇÃO SOCIAL
A sociedade girará sob a razão social: **INSTTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASIL LTDA-EPP,** tendo como expressão de fantasia **"INSTITUTO PLENUM BRASIL¨.**

SEGUNDA
DO OBJETIVO SOCIAL
A empresa tem como objeto social TREINAMENTO E CONSULTORIA EM GESTAO PÚBLICA COM REALIZACAO DE CURSOS, SEMINARIOS, PALESTRAS E ASSESSORIA TECNICA DESTINADOS A CAPACITACAO PROFISSIONAL DE GESTORES PÚBLICOS E FOMENTO AO FORTALECIMENTO DAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS POR MEIO DO ENSINO, DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E DESENVOLVIMENTO DE FERRAMENTAS TECNOLOGICAS.

TERCEIRA
DA SEDE E FORO
A empresa tem sede e foro em Belo Horizonte/MG sito a Rua José Felix de Araújo, 20, sala 202, bairro Manacás, Belo Horizonte/MG, Cep 30.840-560.

QUARTA
DO INÍCIO DE ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO
O início de atividades da empresa deu-se-a em **01/01/2015.**

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

QUINTA
DO CAPITAL SOCIAL
O capital social da empresa é de R$ 100.000,00 (cemmil reais) divididos em 100 (cem) quotas no valor unitário de R$ 1.000,00 (hum mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do país, ficando assim distribuído entre os sócios:

Quadro Societário:	Percentual	Cotas (unit)	Capital (R$)
ANDRÉ AZEVEDO GONÇALVES	70%	R$ 1.000,00	R$ 70.000,00
JOAO LUCAS CAVALCANTI LEMBI	30%	R$ 1.000,00	R$ 30.000,00
Totais	100%		R$100.000,00

SEXTA
DAS QUOTAS
As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferencia para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

SETIMA
DA RESPONSABILIDADE
A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social da empresa.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6309163 em 20/07/2017 da Empresa INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASIL LTDA - EPP, Nire 31210311687 e protocolo 173404120 - 07/07/2017. Autenticação: 9B29505DE94BDC4B97C8EFA5EDA85679262EACA4. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/340.412-0 e o código de segurança Z3s2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/07/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI/MG
FL.: 59
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

OITAVA
DA ADMINISTRAÇÃO

O administração da sociedade caberá somente a **ANDRE AZEVEDO GONÇALVES**, cabendo ao mesmo o uso da denominação social da empresa, e ainda a representação da sociedade, judicial ou extra-judicial, bem como perante instituições financeiras e bancárias, fornecedores e clientes em geral, autarquias e demais repartições públicas, federais, estaduais e municipais, enfim, em todas as relações junto a terceiros, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

NONA
DO TERMINO DO EXERCICIO SOCIAL

Ao termino de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

DECIMA
DA DELIBERAÇÃO

Nos quatro meses seguintes ao termino do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

DECIMA PRIMEIRA
DAS FILIAIS

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outrea dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

DECIMA SEGUNDA
DA RETIRADA

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a titulo de pro-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DÉCIMA TERCEIRA
DO FALECIMENTO – INTERDIÇÃO – INVALIDEZ

Falecendo ou interditado qualquer dos sócios, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DECIMA QUARTA
DAS PENALIDADES

O administrador declara, sob as penas da lei, de que não esta impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial,ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6309163 em 20/07/2017 da Empresa INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASIL LTDA - EPP, Nire 31210311687 e protocolo 173404120 - 07/07/2017. Autenticação: 9B29505DE94BDC4B97C8EFA5EDA85679262EACA4. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/340.412-0 e o código de segurança Z3s2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/07/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI-MG
FL.: 66
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

DECIMA QUINTA
DO FORO

Fica eleito o foro de Belo Horizonte para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem, assim, justas, acordadas e contratadas, as partes assinam este instrumento para o mesmo fim e efeito de direito, para que produzam os colimados efeitos jurídicos.

Belo Horizonte, 23 de junho de 2017

ANDRE AZEVEDO GONÇALVES JOAO LUCAS CAVALCANTI LEMBI

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6309163 em 20/07/2017 da Empresa INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASIL LTDA - EPP, Nire 31210311687 e protocolo 173404120 - 07/07/2017. Autenticação: 9B29505DE94BDC4B97C8EFA5EDA85679262EACA4. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/340.412-0 e o código de segurança Z3s2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/07/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI-MG
RUBRICA SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/340.412-0	J173966533637	07/07/2017

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
099.093.506-02	JOAO LUCAS CAVALCANTI LEMBI
076.679.476-86	ANDRE AZEVEDO GONCALVES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6309163 em 20/07/2017 da Empresa INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASIL LTDA - EPP, Nire 31210311687 e protocolo 173404120 - 07/07/2017. Autenticação: 9B29505DE94BDC4B97C8EFA5EDA85679262EACA4. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/340.412-0 e o código de segurança Z3s2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/07/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Folha 69
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASIL LTDA - EPP, de nire 3121031168-7 e protocolado sob o número 17/340.412-0 em 07/07/2017, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 6309163, em 20/07/2017. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Raquel Vicente Coelho.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
076.679.476-86	ANDRE AZEVEDO GONCALVES

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
099.093.506-02	JOAO LUCAS CAVALCANTI LEMBI
076.679.476-86	ANDRE AZEVEDO GONCALVES

Belo Horizonte. Quinta-feira, 20 de Julho de 2017

Marinely de Paula Bomfim: 873.638.956-00

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6309163 em 20/07/2017 da Empresa INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASIL LTDA - EPP, Nire 31210311687 e protocolo 173404120 - 07/07/2017. Autenticação: 9B29505DE94BDC4B97C8EFA5EDA85679262EACA4. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/340.412-0 e o código de segurança Z3s2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/07/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI-MG
FL. 63
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
523.047.366-53	RAQUEL VICENTE COELHO
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte. Quinta-feira, 20 de Julho de 2017

RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2609070119

2 e 1 NOME E SOBRENOME
JOAO LUCAS CAVALCANTI LEMBI

1ª HABILITAÇÃO
19/06/2008

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
12/01/1990, SETE LAGOAS, MG

4a DATA EMISSÃO
21/06/2023

4b VALIDADE
20/06/2033

ACC

D

4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF
MG13981144 SSP MG

4d CPF
099.093.506-02

5 Nº REGISTRO
04387566763

9 CAT HAB
B

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
FRANCISCO GERALDO BATISTA CAVALCANTI

PATRICIA LEMBI CAVALCANTI

7 ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12
ACC			
A			
A1			
B		20/06/2033	
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
60064104064
MG64196965

LOCAL
BELO HORIZONTE, MG

2609070119

MINAS GERAIS

2. e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento – 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión – 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta – ACC – 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora – 4d. CPF – 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir – 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoria de Permisos de Conducir – Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - Filiação / Filiation / Filiación – 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA04387566763<635<<<<<<<<<<<<
9001125F3306208BRA<<<<<<<<<<<6
JOAO<<LUCAS<CAVALCANTI<LEMBI<<

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2577757811

2 e 1 NOME E SOBRENOME: ANDRE AZEVEDO GONCALVES

1ª HABILITAÇÃO: 03/01/2008

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 13/04/1985, BELO HORIZONTE, MG

4a DATA EMISSÃO: 27/03/2023

4b VALIDADE: 24/03/2033

ACC:

D

4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF: MG11046662 SSP MG

4d CPF: 076.679.476-86

5 Nº REGISTRO: 04269173264

9 CAT HAB: B

NACIONALIDADE: BRASILEIRO

FILIAÇÃO: WELLINGTON GONCALVES OSORIO

MARIA DA C AZEVEDO GONCALVES

7 ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12
ACC			
A			
A1			
B		24/03/2033	
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
74097566849
MG636657418

LOCAL: BELO HORIZONTE, MG

MINAS GERAIS

2577757811

2. e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento – 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emision – 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta – ACC – 4c. Documento Identidade - Orgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora – 4d. CPF – 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir – 9. Categoria de Habilitação / Driver license Class / Categoria de Permisos de Conducir – Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad – Filiação / Filiation / Filiación – 12. Observações / Observations / Observaciones – Local / Place / Lugar

I<BRA042691732<648<<<<<<<<<<<<
8504135M3303241BRA<<<<<<<<<<<0
ANDRE<<AZEVEDO<GONCALVES<<<<<<

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI-MG
FL.: 66
SECRETARIA DA CÂMARA

DECLARAÇÃO

O Instituto de Desenvolvimento Público Plenum Brasil LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 21.650.715/0001-60, situada na Rua Espírito Santo, n° 1204, sala 01 – 2° andar - Funcionários, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.160-031, representado através de seu Diretor Legal, André Azevedo Gonçalves, CPF: 076.679.476-86 declara, DECLARA, para os devidos fins, sob as penas da lei, que:

a) Está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal;

b) Não se enquadra em nenhuma das vedações de participação neste processo;

c) Cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho;

d) Até a presente data, não existem fatos supervenientes e impeditivos, não pesando contra si declaração de inidoneidade expedida por Órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

e) Sob as penas da lei, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme Art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

f) Sob as penas da lei, cumpre as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme Art. 429 da CLT, combinado com o Art. 92, inciso XVII, e Art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

Belo Horizonte/MG, 01 de Setembro de 2025

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASI:21650715000160

Assinado de forma digital por INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASI:21650715000160
Dados: 2025.09.01 10:17:27 -03'00'

Instituto de Desenvolvimento Público Plenum Brasil
CPNJ: 21.650.715/0001-60

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI-MG
FL.: 67
SECRETARIA DA CÂMARA

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Instituto de Desenvolvimento Público Plenum Brasil inscrito no CNPJ: 21.650.715/0001-60, sediada na Rua
A empresa Instituto de Desenvolvimento Público Plenum Brasil, CNPJ 21.650.715/0001-60, representada
através de seu Diretor Legal, André Azevedo Gonçalves, CPF: 076.679.476-66 declara, sob as penas da Lei,
que:
a) Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
b) Não está impedido de transacionar com a Administração Pública;
c) Não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
d) Não incorre nas demais condições impeditivas previstas na Lei Federal no 14.133 de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores.
Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Belo Horizonte/MG, 03 de Setembro 2025.

ANDRE AZEVEDO GONCALVES:07667947686

Assinado de forma digital por ANDRE AZEVEDO GONCALVES:07667947686
Dados: 2025.09.03 10:54:05 -03'00'

André Azevedo Gonçalves
Diretor Instituto Plenum Brasil
CPF: 076.679.476-86

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI-MG
FL.: 68
SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

plenum

DECLARAÇÃO DE RESERVAS DE CARGOS PCD

O Instituto de Desenvolvimento Público Plenum Brasil inscrito no CNPJ: 21.650.715/0001-60, sediada na Rua Espírito Santo no 1204, 02o andar, bairro centro, Belo Horizonte/MG. Por intermédio do seu representante legal o Sr. André Azevedo Gonçalves, portador da carteira de Identidade no MG11046662 e CPF no 076.679.476-86. Atesta que não se enquadra na reserva de cotas para pessoas com deficiência previstas na Lei Federal 8.213 de 24 de julho de 1991 por se tratar de empresa com número de funcionários inferior a 100 (cem).

Belo Horizonte/MG, 03 de Setembro de 2025.

ANDRE AZEVEDO GONCALVES:07667947686

Assinado de forma digital por ANDRE AZEVEDO GONCALVES:07667947686
Dados: 2025.09.03 10:59:31 -03'00'

André Azevedo Gonçalves
Diretor Instituto Plenum Brasil
CPF: 076.679.476-86

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI-MG
FL.: 69
RUBRICA
SECRETARIA DA CÂMARA

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

A empresa Instituto de Desenvolvimento Público Plenum Brasil LTDA, inscrita no CNPJ n.o 21.650.715/0001-60, por intermédio de seu representante legal o Sr. André Azevedo Gonçalves, portador da Carteira de Identidade n.o MG11.046.662 e do CPF n.o 076.679.476-86, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.o 14.133, de 01 de Abril de 2021, c/c pela Lei
n.o 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, salvo na condição de aprendiz a partir de dezesseis anos, quando necessário.

Belo Horizonte/MG, 03 de Setembro de 2025.

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASI:21650715000160

Assinado de forma digital por INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASI:21650715000160
Dados: 2025.09.03 10:56:38 -03'00'

Instituto de Desenvolvimento Público Plenum Bíasil LI'DA

CNPJ: 21.650.715/0001-60
Representante Legal: André Azevedo Gonçalves
CPF: 076.679.476-86

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI
FL.: 20
SECRETARIA DA CÂMARA

splenum

Atestado de Capacidade Técnica

Rua Espírito Santo, nº 1.204, 2º andar, Centro – Belo Horizonte/MG
CEP 30. 160-031 Brasil - Fone: (31) 2531-1776

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI
FL.: 71
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA** inscrita no CNPJ sob nº 04.223.080/0001-03, situada na Praça Dona Sinhá, 269, Centro, Guaranésia- MG, CEP 37810-000 atesta para os devidos fins que a empresa **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA-ME** inscrita no CNPJ sob nº21.650.715/0001-60, situada Rua Espírito Santo, 1204, 2º andar, Lourdes, Belo Horizonte/MG- Cep: 30160-031 prestou os seguintes serviços:

- Curso de Capacitação: **CURSO PRÁTICO DE FORMAÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO CONFORME A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - LEI 14.133/2021,** que foi realizado nos dias 26 A 28 de Abril de 2023, na cidade de Belo Horizonte/MG.

- Curso de Capacitação: **CURSO PRÁTICO DE FORMAÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO - LEI Nº 14.133/21,** que foi realizado nos dias 23,24 e 25 de Agosto de 2023, transmissão ao vivo pela internet.

- Curso de Capacitação: **SEMINÁRIO LICITA CÂMARA: LICITAÇÕES PÚBLICAS COM FOCO NAS DEMANDAS DOS LEGISLATIVOS MUNICIPAIS,** que foi realizado nos dias 30, 31 de Agosto e 01 de Setembro de 2023, transmissão ao vivo pela internet.

Atestamos a capacidade técnica do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA e informamos que os serviços foram prestados dentro dos padrões de qualidade e com conteúdo satisfatório não havendo qualquer conduta que desabone a empresa.

Guaranésia, 03 de Outubro de 2023

VINICIUS AUGUSTO MADEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Guaranésia
Gestão 2023/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS
Praça Monsenhor Mendes, 206
CEP 35.969.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Tel.: (31)3832-7565

CÂMARA MUNICIPAL DE MINTURNO
FL.: 72
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS**, inscrita no CNPJ sob nº 04.443.748/0001-10, situada na Praça Monsenhor Mendes,206, Centro, Catas Altas- MG, CEP 35969-000 atesta para os devidos fins que a empresa **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA-ME** inscrita no CNPJ sob nº21.650.715/0001-60, situada Rua Espírito Santo, 1204, 2º andar, Lourdes, Belo Horizonte/MG- Cep: 30160-031 prestou os seguintes serviços:

- Curso de Capacitação: **CURSO PRÁTICO DE FORMAÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO CONFORME A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS (LEI Nº 14.133/21),** que foi realizado nos dias 18 e 19 de Maio de 2023, na cidade de Belo Horizonte/MG.

- Curso de Capacitação: **COMPRAS DIRETAS: DISPENSA, INEXIGIBILIDADE E A CORRETA INSTRUÇÃO DOS PROCESSOS CONFORME A NOVA LEI DE LICITAÇÕES,** que foi realizado nos dias 01 e 02 de Junho de 2023, na cidade de Belo Horizonte/MG.

- Curso de Capacitação: **CURSO PRÁTICO: UTILIZAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES NAS CÂMARAS MUNICIPAIS,** que foi realizado nos dias 12, 13 e 14 de julho de 2023, na cidade de Belo Horizonte/MG.

- Curso de Capacitação: **SEMINÁRIO LICITA CÂMARA: LICITAÇÕES PÚBLICAS COM FOCO NAS DEMANDAS DOS LEGISLATIVOS MUNICIPAIS,** que foi realizado nos dias 30, 31 de Agosto e 01 de Setembro de 2023, na cidade de Belo Horizonte/MG.

Atestamos a capacidade técnica do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA e informamos que os serviços foram prestados dentro dos padrões de qualidade e com conteúdo satisfatório não havendo qualquer conduta que desabone a empresa.

Catas Altas, 03 de Outubro de 2023

Vanda Lucia Soares
Assessora de Secretaria

Maria Aparecida Ferreira
Controle Interno

Câmara Municipal de Marliéria
Rua José Belizário de Castro, 18 - Centro - Marliéria/MG - 35.185-000 - CNPJ: 22.700.520/0001-40

CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG
FL.: 23
SERVIDOR

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA** inscrita no CNPJ sob nº 22.700.520/0001-40, situada na Rua José Belizário de Castro,18, Centro, Marliéria- MG, CEP 35185-000 atesta para os devidos fins que a empresa **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA-ME** inscrita no CNPJ sob nº21.650.715/0001-60, situada Rua Espírito Santo, 1204, 2º andar, Lourdes, Belo Horizonte/MG- Cep: 30160-031 prestou os seguintes serviços:

- Curso de Capacitação: **CURSO DE CAPACITAÇÃO: CURSO PRÁTICO DE FORMAÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPES DE APOIO - LEI 14.133/2021,** que foi realizado nos dias 07 e 08 de Março de 2023, na cidade de Belo Horizonte/MG.

- Curso de Capacitação: **CURSO PRÁTICO DE FORMAÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO - LEI Nº 14.133/21,** que foi realizado nos dias 23, 24 e 25 de Agosto de 2023, na cidade de Belo Horizonte/MG.

- Curso de Capacitação: **PONTO A PONTO - REVISÃO E IMPLEMENTAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES NOS ÓRGÃOS PÚBLICOS,** que foi realizado nos dias 20, 21 e 22 de Setembro de 2023, na cidade de Belo Horizonte/MG.

Atestamos a capacidade técnica do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA e informamos que os serviços foram prestados dentro dos padrões de qualidade e com conteúdo satisfatório não havendo qualquer conduta que desabone a empresa.

Marliéria, 03 de Outubro de 2023

ROBERTO BORGES DE CASTRO
PRESIDENTE DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE/MG
FL.: 74
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEGISLATURA: 2021 - 2024

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE**, inscrita no CNPJ sob nº 21.224.936/0001-76, situada na Av. Geraldo Romano,231, Centro, Nanuque- MG, CEP 39860-000 atesta para os devidos fins que a empresa **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA-ME** inscrita no CNPJ sob nº21.650.715/0001-60, situada Rua Espírito Santo, 1204, 2º andar, Lourdes, Belo Horizonte/MG- Cep: 30160-031 prestou os seguintes serviços:

- Curso de Capacitação: **CURSO PRÁTICO DE FORMAÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO - LEI Nº 14.133/21,** que foi realizado nos dias 14, 15 e 16 de Junho de 2023, na cidade de Belo Horizonte/MG.

- Curso de Capacitação: **UTILIZAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES NAS CÂMARAS MUNICIPAIS,** que foi realizado nos dias 12, 13 e 14 de julho de 2023, na cidade de Belo Horizonte/MG.

- Curso de Capacitação: **SEMINÁRIO LICITA CÂMARA: LICITAÇÕES PÚBLICAS COM FOCO NAS DEMANDAS DOS LEGISLATIVOS MUNICIPAIS,** que foi realizado nos dias 30, 31 de Agosto e 01 de Setembro de 2023, na cidade de Belo Horizonte/MG.

Atestamos a capacidade técnica do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA e informamos que os serviços foram prestados dentro dos padrões de qualidade e com conteúdo satisfatório não havendo qualquer conduta que desabone a empresa.

Nanuque, 03 de Outubro de 2023

Frank Albert Garcia
Presidente da Câmara Municipal de Nanuque

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI-MG
FL.: 75
RUBRICA
SECRETARIA DA CÂMARA

Atestado de Capacidade Técnica

A Câmara Municipal de Coromandel, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Padre Lázaro, Menezes, nº 33, centro, Cep:38550-000, inscrita no CNPJ sob o nº 21.289.590/0001-94, atesta para os devidos fins que a empresa **Instituto de Desenvolvimento Plenum Brasil LTDA - EPP** inscrito no CNPJ sob o nº 21.650.715/0001-60, por meio de seus técnicos Dr. João Lucas Cavalcanti Lembi – Advogado – OAB/MG nº146.183 e Carlos Tiago Jorge de Azevedo – Cientista Social, Cientista Político, Especialista em Administração Pública e Sociólogo, sob o RP/MTE 0001216, sob a coordenação do Sr. Carlos Tiago Jorge de Azevedo desenvolvem a ***Prestação De Serviços Técnicos Especializados De Consultoria Para Implementação Da Nova Lei De Licitações E Assessoria Para O Acompanhamento Dos Processos Realizados Nos Novos Padrões Previstos De Acordo Com A Lei Federal 14.133/2021*** com base no ***Contrato Administrativo Nº 036/2023*** as seguinte descrição:

Elaboração dos regulamentos mencionados pela Lei 14.133/2021, dentre os quais elencamos abaixo:
I – Atribuições do agente de contratação e comissão de contratação;
II - Atribuição de gestores fiscais;
III – Atribuição do pregoeiro;
IV – Atuação da assessoria jurídica no processo de contratação;
V - Atuação da controladoria no processo de contratação;
VI – Requisitos constantes do plano de contratação anual;
VII – criação da categoria de bens de consumo comum e de luxo;
VIII –Forma de aferição de valor de mercado;
IX – Possibilidade de exigência de programa de integridade quando a contratação versar sobre aquisições de grande vulto;
X – Percentuais mínimos de mão de obra, nos termos do §9º do artigo 25, da Lei 14.133/2021;
XI – Margens de preferência nos termos do artigo 26, da Lei 14.133/23021;
XII – Regulamentação de custos indiretos admitidos;
XIII – Critérios de desempate;
XIV – Negociação de preços;
XV – Formas de habilitação admitida;
XVI – Possibilidade alternativa de comprovação técnica;
XVII – Utilização dos procedimentos auxiliares;
XVIII – Possibilidade de contratos e aditamentos na forma eletrônica;
XIX – Gestão contratual;
XX – Condições de contratação;
XXI – Termos de recebimentos;

CÂMARA MUNICIPAL DE MINAS
FL.: 26
RUBRICA
SECRETARIA DA CÂMARA

XXII – Procedimento sancionatório;
XXXIII – Termo de referência;
XXXIV – Projeto Básico;
XXXV – Estudo técnico preliminar;
XXXVI – Matriz de riscos;
XXXVII – Minuta de edital;
XXXVIII – Minuta de contrato;
XXXIX – Minuta de ata de registro de preços;
XL – Definição de agentes públicos necessários para gerenciamento e execução dos processos de acordo com a Lei Federal 14.133/2021, em face da necessidade de promover a gestão de competências conforme previsto na nova legislação;
XLI - Padronização e instrumentalização de modelos de processos de contratações diretas, em especial dos processos de dispensa de licitação de acordo com a Lei Federal 14.1333/2021;
Acompanhar todo o tramite processual e apoio técnico-jurídico durante o período de execução dos processos realizados nos novos padrões previstos de acordo com a Lei Federal 14.133/2021, bem como a elaboração de pareceres técnicos fundamentados no que toca a interpretação da lei, elaboração de editais, atas, procedimentos recursais e impugnações.

A referida empresa, através de seus profissionais já descriminados, cumpre sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Coromandel, 09 de janeiro de 2024.

Dr.ª Renata Lemos Batistetti
Procuradora Geral – OAB/ MG 182.824.
Câmara Municipal de Coromandel

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA
FL.: 27
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

Atestado de Capacidade Técnica

A **CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.209557/0001-44, com sede na cidade de Diamantinas / MG, à Praça Conselheiro Mata, 11, 2º andar, Centro, neste ato representada pelo VEREADOR CÁSSIO ANTÔNIO MOREIRA, Presidente, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º M 6.829.575– SSP/MG e do CPF n.º 862.116.846.49, residente e domiciliado à Rua Elvira Ramos Couto, 72, bairro Bom Jesus, nesta cidade, atesta para os devidos fins que a empresa **Instituto de Desenvolvimento Plenum Brasil LTDA - EPP** inscrito no CNPJ sob o nº 21.650.715/0001-60, por meio de seus técnicos: Dr. **André Azevedo Gonçalves**, Advogado – CPF - 076.679.476-86 Dr. **João Lucas Cavalcanti Lembi** – Advogado – OAB/MG nº146.183 e **Carlos Tiago Jorge de Azevedo** – Cientista Social, Especialista em Administração Pública e Sociólogo, sob o RP/MTE 0001216, sob a coordenação do Sr. Carlos Tiago Jorge de Azevedo desenvolvem a ***Prestação De Serviços Técnicos Especializados De*** "..Consultoria especializada para Implantação da Nova Lei de Licitações (Lei Federal 14.133/2021) na Câmara Municipal de Diamantina/MG." com base no ***Contrato Administrativo Nº 020/2023*** as seguinte descrição:

FASE 01 – Diagnóstico

- Remessa em meio eletrônico pela Contratante das normas, procedimentos e demais instrumentos pertinentes a licitações e contratos em vigor, para análise da estrutura organizacional básica e conhecimento das respectivas particularidades.
- Elaboração de questionário eletrônico para identificação de práticas e procedimentos institucionais pertinentes ao planejamento das licitações e contratações.
- Aplicação dos questionários na forma eletrônica para colaboradores com definição de prazo máximo para respostas de 5 dias;
- Realização de entrevistas qualitativas de até 6 colaboradores, na sede da Contratante ou via ferramenta Zoom, para dirimir dúvidas e sedimentar os conhecimentos que irão embasar os trabalhos.
- Reuniões e trabalhos internos dos consultores para catalogação, análise e consolidação das normas, procedimentos, informações e conhecimento acumulado atinentes a licitações e contratos da Contratante.

Câmara Municipal de Diamantina
Ver. CÁSSIO MOREIRA
Presidente

FASE 02 – Assessoramento para elaboração dos regulamentos da Lei nº 14.133/2021

- Após a validação dos modelos pela Contratante, realizar-se-á um assessoramento para elaboração das normas necessárias para regulamentação da Lei nº 14.133/2021. 2. Essa fase está

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA
FL.: 78
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

condicionada à execução das fases 1,2 e 3. FASE 03 – Capacitação e Treinamento dos agentes envolvidos

•Após a validação dos modelos pela Contratante, realizar-se-á um programa de capacitação visando o treinamento e a transferência de conhecimentos aos envolvidos nos processos de contratações.

• Os documentos produzidos serão entregues em meio digital, em formatos .doc ou .docx e .pdf. FASE 04 – Elaboração de modelos de documentos

•Elaboração de modelos e checklists pela equipe de consultores abarcando os documentos mais usuais utilizados no planejamento da contratação, para validação pela Contratante.

•Estima-se a elaboração de 5 minutas, o que pode ser alterado devido à necessidade da Contratante:

a. modelos de Termo de Referência para aquisição de bens;
b. modelos de Termo de Referência para contratação de serviços em geral;
c. modelos de Termo de Referência para contratação de serviços de terceirização de mão-de-obra; (mão de obra exclusiva e não exclusiva);
d. modelos de Termo de Referência para obras;
e. modelos de aviso de dispensa;
f. modelos de Termo de Referência para aquisições e contratações por meio do Sistema de Registro de Preços;
g. modelo de edital para todas as modalidades previstas na Lei;
h. modelo ETP;
i. modelo plano anual de contratação;
j. catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras;
k. elaboração de modelo de contratos de prestação de serviços e aquisição;
l. checklist para a análise pelo jurídico;
m. checklist de conferência para análise pela Comissão de Licitação.

A referida empresa, através de seus profissionais já descriminados, cumpre sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Diamantina/MG, 11 de janeiro de 2024.

Câmara Municipal de Diamantina
Ver. CÁSSIO MOREIRA
Presidente

Ver. Cássio Antônio Moreira
Presidente
Câmara Municipal de Diamantina/MG

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA-MG
FL.: 79
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA-ME, inscrito no CNPJ 21.650.715/0001-60 possui Capacidade Técnica para prestar serviços de capacitação, qualificação e treinamento profissionais ligados à área da Gestão Pública.

Confirmamos que esta Câmara Municipal já participou dos seguintes cursos realizados pelo INSTITUTO PLENUM BRASIL:

Ano 2017:

- **IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E LEI ANTICORRUPÇÃO** realizado nos dias 12 a 14 de Julho na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf 2017/385)

Atestamos que todos foram realizados com competência e qualidade servindo como capacitação de nossos servidores e vereadores.

Cambuquira, 29 de agosto de 2017

Paulo César Lemes
Presidente
Câmara Municipal de Cambuquira/ MG

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI-MG
FL.: 86
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

CONTRATANTE:	**CEMIG Telecomunicações S.A. - CEMIGTelecom**
ENDEREÇO:	**Rua dos Inconfidentes, 1.051, térreo, 1ª e 2ª Sobrelojas, Bairro Funcionários, Belo Horizonte, Minas Gerais.**
CNPJ:	**02.983.428/0001-27**
Telefone:	**(031) 3307-6400**
CONTRATADA:	**Instituto de Desenvolvimento Público Plenum Brasil Ltda-ME**
CNPJ.:	**21.650.715/0001-60**

PERÍODO DE EXECUÇÃO: De 13.07.2017 a 14.07.2017

ATESTAMOS, para os devidos fins que o Instituto de Desenvolvimento Público Plenum Brasil Ltda-ME, com sede na Rua José Felix de Araújo, nº 20, sala 202, bairro Manacás, CEP 30.840-560, Belo Horizonte, MG, inscrito no CNPJ sob o nº 21.650.715/0001-60, ministrou para 1 (um) colaborador da CEMIG Telecomunicações S.A - CEMIGTelecom o Treinamento "PREGÃO: FORMAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO" entre os dias 13 e 14 de julho de 2017, com carga horária de 16 (dezesseis) horas.

Declaramos que o Instituto de Desenvolvimento Público Plenum Brasil LTDA-ME, ministrou o treinamento acima listado, tendo atendido satisfatoriamente aos requisitos de prazo e qualidade exigidos, nada havendo que a desabone, no âmbito dos referidos serviços prestados, até a presente data.

Belo Horizonte, 31 de agosto de 2017

Cemig Telecomunicações S.A. - CEMIGTelecom

Carlos Gustavo de Carvalho Picinin
Gerente de Suprimento, Logística e Gestão de Contratos

CÂMARA MUNICIPAL DE MG
FL.: 81
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

Câmara Municipal de Lagoa Santa
Estado de Minas Gerais – 33400-000

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA-ME, inscrito no CNPJ 21.650.715/0001-60 possui Capacidade Técnica para prestar serviços de capacitação, qualificação e treinamento profissionais ligados à área da Gestão Pública.

Confirmamos que esta Câmara Municipal já participou dos seguintes cursos realizados pelo INSTITUTO PLENUM BRASIL:

Ano 2017:

- **IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E LEI ANTICORRUPÇÃO** realizado nos dias 12 a 14 de Julho na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf 2017/381)

Atestamos que todos foram realizados com competência e qualidade servindo como capacitação de nossos servidores e vereadores.

Lagoa Santa, 28 de Agosto de 2017.

Juninho Fagundes

Antônio Carlos Fagundes Junior

Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Santa

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI/MG
FL.: 87
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

Oliveira Prev

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE OLIVEIRA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA-ME, inscrito no CNPJ 21.650.715/0001-60 possui Capacidade Técnica para prestar serviços de capacitação, qualificação e treinamento profissionais ligados à área da Gestão Pública.

Confirmamos que este Instituto de Previdência já participou dos seguintes cursos realizados pelo INSTITUTO PLENUM BRASIL:

Ano 2017:

- **SISTEMA DE CONTROLE INTERNO MUNICIPAL** realizado nos dias 12 e 13 de Julho na cidade de Belo Horizonte/MG. (2017/354)
- **CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO** realizado nos dias 12 e 13 de Julho na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf 2017/353)

Atestamos que todos foram realizados com competência e qualidade servindo como capacitação de nossos servidores e vereadores.

Oliveira, 29 de Agosto de 2017

Sandra Santos Ferreira Corrêa
Superintedente
Instituto de Previdência Municipal de Oliveira/ MG

CÂMARA MUNICIPAL DE ONÇA DO PITANGUI-MG
Fls. 83
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA-ME, inscrito no CNPJ 21.650.715/0001-60 possui Capacidade Técnica para prestar serviços de capacitação, qualificação e treinamento profissionais ligados à área da Gestão Pública.

Confirmamos que esta Câmara Municipal já participou dos seguintes cursos realizados pelo INSTITUTO PLENUM BRASIL:

Ano 2017:

- **SISTEMA DE CONTROLE INTERNO MUNICIPAL- 2017** realizado nos dias 29 e 30 de Março na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf 2017/136)

Atestamos que todos foram realizados com competência e qualidade servindo como capacitação de nossos servidores e vereadores.

Onça do Pitangui, 29 de agosto de 2017

Geraldo Magela Barbosa
Prefeito Municipal
Onça do Pitangui/ MG

SAAE Lagoa Formosa

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ: 20.734.299/0001-15 | Rua Vereador Divino Nazário, 83 - Planalto - Lagoa Formosa, MG
Telefone: (34) 3824-2033

www.saaelagoa.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA FORMOSA
FL.: 84
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins e direitos que se fizerem necessários, que a empresa INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA-ME, inscrito no CNPJ 21.650.715/0001-60, sediada a Rua José Felix de Araujo, nº 20, sala 202, Manacas, município de Belo Horizonte (MG), prestou serviços através da Nota Fiscal nº 2017/30 de 13/02/2017 conforme descrito abaixo:

Descrição	Quantidade
Curso de capacitação: Pregão – formação e atualização de pregoeiros e equipe de apoio. Realização: nos dias 16 e 17 de fevereiro de 2017. Local da capacitação: Belo Horizonte (MG).	3 (três) inscrições.

O serviço foi realizado com competência e qualidade servindo na capacitação dos servidores da autarquia.

Por ser verdade firmo e assino o presente, na forma da Lei.

Lagoa Formosa (MG), 30 de agosto de 2017.

Júnia Cássia de Sousa Oliveira
Superintendente do SAAE

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO - MG
Rua José Maria Botelho, s/nº - Centro - Santana do Deserto - MG - CEP: 36.620-000
Tel: (32) 3275-1155 / 3275-1177
E-mail: santanalegis@gmail.com / contato@santanadodeserto.cam.mg.gov.br
Site: www.santanadodeserto.cam.mg.gov.br - CNPJ: 73.920.415/0001-57

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO - MG
FL.: 85
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA-ME, inscrito no CNPJ 21.650.715/0001-60 possui Capacidade Técnica para prestar serviços de capacitação, qualificação e treinamento profissionais ligados à área da Gestão Pública.

Confirmamos que esta Câmara Municipal já participou dos seguintes cursos realizados pelo INSTITUTO PLENUM BRASIL:

Ano 2017:

- **SISTEMA DE CONTROLE INTERNO MUNICIPAL- 2017** realizado nos dias 29 e 30 de Março na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf 2017/154)

Atestamos que todos foram realizados com competência e qualidade servindo como capacitação de nossos servidores e vereadores.

Santana do Deserto, 30 de agosto de 2017.

Fábio Joaquim Lopes Moreira
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO
Rua Paulo Lopes – 106 – Centro – Vermelho Novo – MG Cep: 35359-000
Telefax 33 3351 8100
E-mail: poderlegislativovermelhonovo@hotmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO
FL.: 86
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA-ME, inscrito no CNPJ 21.650.715/0001-60 possui Capacidade Técnica para prestar serviços de capacitação, qualificação e treinamento profissionais ligados à área da Gestão Pública.

Confirmamos que esta Câmara Municipal já participou dos seguintes cursos realizados pelo INSTITUTO PLENUM BRASIL:

Ano 2017:

- **A CÂMARA E O PROCESSO LEGISLATIVO MUNICIPAL** realizado nos dias 25 a28 de Abril na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf 2017/205)

Atestamos que foi realizado com competência e qualidade servindo como capacitação de nosso servidor e vereador.

Vermelho Novo, 29 de agosto de 2017

Maria Aparecida Santos Luiz Lopes

Presidente

Câmara Municipal de Vermelho Novo/ MG

CÂMARA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA-ME, inscrito no CNPJ 21.650.715/0001-60 possui Capacidade Técnica para prestar serviços de capacitação, qualificação e treinamento profissionais ligados à área da Gestão Pública.

Confirmamos que está Prefeitura Municipal já participou dos seguintes cursos realizados pelo INSTITUTO PLENUM BRASIL:

Ano 2017:

- **CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO – 2017** realizado nos dias 22 e 23 de Fevereiro na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf 2017/85)

- **SISTEMA DE CONTROLE INTERNO MUNICIPAL - 2017** realizado nos dias 22 e 23 de Fevereiro na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf 2017/75)

Atestamos que todos foram realizados com competência e qualidade servindo como capacitação de nossos servidores.

Nepomuceno, 29 de Agosto de 2017

Luiza Maria Lima Menezes

Prefeita

Prefeitura Municipal de Nepomuceno/MG

Luiza Maria Lima Menezes
Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGA
FL.: 88
SECRETARIA DA CÂMARA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA-ME**, inscrito no CNPJ 21.650.715/0001-60 possui Capacidade Técnica para prestar serviços de capacitação, qualificação e treinamento profissionais ligados à área da Gestão Pública.

Confirmamos que esta Câmara Municipal já participou dos seguintes cursos realizados pelo INSTITUTO PLENUM BRASIL:

Ano 2017:

- **ASSESSORES LEGISLATIVOS E CHEFES DE GABINETE** realizado nos dias 16 e 17 de março na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf 2017/160, 2017/159, 2017/158)

- **A CÂMARA E O ORÇAMENTO MUNICIPAL** realizado nos dias 20 e 23 de junho na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf 2017/315, 2017/316, 2017/317, 2017/318, 2017/319, 2017/320)

Atestamos que todos foram realizados com competência e qualidade servindo como capacitação de nossos servidores e vereadores.

Manga, 28 de agosto de 2017

JOÃO FRANÇA NETO

Presidente

Câmara Municipal de Manga/MG

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIAÍ-MG
FL.: 89
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA-ME, inscrito no CNPJ 21.650.715/0001-60 possui Capacidade Técnica para prestar serviços de capacitação, qualificação e treinamento profissionais ligados à área da Gestão Pública.

Confirmamos que esta Câmara Municipal já participou dos seguintes cursos realizados pelo INSTITUTO PLENUM BRASIL:

Ano 2017:

• ATUALIZAÇÃO LEI ORGÂNICA E REGIMENTO INTERNO realizado nos dias 23 a 26 de Maio na cidade de Belo Horizonte/MG. (NF 2017/229)

Atestamos que todos foram realizados com competência e qualidade servindo como capacitação de nossos servidores e vereadores.

Ibiaí-MG, 29 de agosto de 2017

Anderson de Jesus Barbosa Antunes
Presidente
Câmara Municipal de Ibiaí/ MG

COLOCAR NO PAPEL TIMBRADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUTUM

CÂMARA MUNICIPAL DE MUTUM
FL.: 96
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE MUTUM
CNPJ 66.234.691/0001-04 Telefax (0xx33) 3312-1212
Rua Dom Cavati. 391 Caixa Postal nº 39 - Centro - Mutum - MG - CEP 36.955-000
www.camaramutum.mg.gov.br
E-mail: camaramutum@mutumnet.com.br / falecom@camaramutum.me.gov.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA-ME, inscrito no CNPJ 21.650.715/0001-60 possui Capacidade Técnica para prestar serviços de capacitação, qualificação e treinamento profissionais ligados à área da Gestão Pública.

Confirmamos que esta Câmara Municipal já participou dos seguintes cursos realizados pelo INSTITUTO PLENUM BRASIL:

Ano 2017:

- **ORATÓRIA PARA GESTORES PÚBLICOS** realizado nos dias 11 e 12 de Maio na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf 2017/228)

- **A CÂMARA E O ORÇAMENTO MUNICIPAL** realizado nos dias 20 e 23 de Junho na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf 2017/313)

Atestamos que todos foram realizados com competência e qualidade servindo como capacitação de nossos servidores e vereadores.

Mutum, 25 de agosto de 2017

Washington Torres Hubner de Medeiros
Presidente
Câmara Municipal de Mutum/ MG

Prefeitura Municipal de Albertina
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000
Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro, Albertina-MG TELEFAX (35)3446-1335
CNPJ 17.912.015/0001-29 -

CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
FL.: 91
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA-ME, inscrito no CNPJ 21.650.715/0001-60 possui Capacidade Técnica para prestar serviços de capacitação, qualificação e treinamento profissionais ligados à área da Gestão Pública.

Confirmamos que esta Prefeitura Municipal já participou dos seguintes cursos realizados pelo INSTITUTO PLENUM BRASIL:

Ano 2017:

- **SISTEMA DE CONTROLE INTERNO MUNICIPAL- 2017** realizado nos dias 29 e 30 de Março na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf 2017/171)

Atestamos que todos foram realizados com competência e qualidade servindo como capacitação de nossos servidores.

Albertina, 29 de agosto de 2017

João Paulo Facanali de Oliveira
Prefeito
Prefeitura Municipal de Albertina/MG

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIO
FL.: 92
SECRETARIA DA CÂMARA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA-ME, inscrito no CNPJ 21.650.715/0001-60 possui Capacidade Técnica para prestar serviços de capacitação, qualificação e treinamento profissionais ligados à área da Gestão Pública.

Confirmamos que esta Prefeitura Municipal já participou dos seguintes cursos realizados pelo INSTITUTO PLENUM BRASIL:

Ano 2017:

- **CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO** realizado nos dias 12 e 13 de Julho na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf 2017/373)

Atestamos que todos foram realizados com competência e qualidade servindo como capacitação de nossos servidores.

Cláudio, 28 de agosto de 2017.

José Rodrigues Barroso de Araújo
Prefeito do Município de Cláudio/MG

CÂMARA MUNICIPAL DE CAETÉ
FL.: 93
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE CAETÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Câmara Municipal de Caeté, Minas Gerais, órgão Legislativo do Município de Caeté, com sede à Rua Mato Dentro, 48, centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 65.174.518/0001-97, **ATESTA** que a Empresa INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA-ME, inscrito no CNPJ 21.650.715/0001-60, situada à Rua José Felix de Araujo, nº 20, sala 202, Bairro Manacas, Belo Horizonte/MG, CEP: 30840-560, possui Capacidade Técnica para prestar serviços de capacitação, qualificação e treinamento profissionais ligados à área da Gestão Pública.

Confirmamos que servidores desta Câmara Municipal já participou dos seguintes cursos realizados pelo INSTITUTO PLENUM BRASIL, durante o ano de 2017:

- **SISTEMA DE CONTROLE INTERNO MUNICIPAL,** realizado nos dias 22 e 23 de Fevereiro do corrente ano, na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf 2017/17).

- **ATUALIZAÇÃO LEI ORGÂNICA E REGIMENTO INTERNO,** realizado nos dias 23 a 26 de Maio do corrente ano, na cidade de Belo Horizonte/MG.

ATESTO ainda que os cursos foram realizados com competência e qualidade, servindo como capacitação de nossos servidores.

Caeté, 25 de Agosto de 2017.

GUILHERME GUSTAVO E SOUZA ROSA
Vereador/Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI/MG
FL.: 94
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARAÇU DE MINAS
Rua Dr. Tancredo Neves, 225 - Centro - Telefone: (31) 3684-1112 - CNPJ: 18.302.315/0001-59
CEP 33980-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que Prefeitura Municipal de Taquaraçu de Minas já participou dos seguintes cursos realizados pelo INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA-ME, inscrito no CNPJ 21.650.715/0001-60:

Ano 2017:

- **FORMAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE PREGOEIROS E EQUIPE DE APOIO** realizado nos dias 16 e 17 de Fevereiro na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf 2017/29).

- **CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO – 2017** realizado nos dias 22 e 23 de Fevereiro na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf 2017/58).

- **SISTEMA DE CONTROLE INTERNO MUNICIPAL - 2017** realizado nos dias 22 e 23 de Fevereiro na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf 2017/66).

Atestamos que todos os cursos foram realizados com competência e qualidade, contribuindo para a capacitação de nossos servidores.

Taquaraçu de Minas, 29 de agosto de 2017

ALCIDES HIPÓLITO DA ASSUNÇÃO FERREIRA FILHO
Prefeituro Municipal de Taquaraçu de Minas/ MG

CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DE OLIVEIRA
FL.: 95
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA-ME, inscrito no CNPJ 21.650.715/0001-60 possui Capacidade Técnica para prestar serviços de capacitação, qualificação e treinamento profissionais ligados à área da Gestão Pública.

Confirmamos que esta Câmara Municipal já participou dos seguintes cursos realizados pelo INSTITUTO PLENUM BRASIL:

Ano 2017:

- **ORATÓRIA PARA GESTORES PÚBLICOS** realizado nos dias 01 e 02 de Junho na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf 2017/285)

Atestamos que todos foram realizados com competência e qualidade servindo como capacitação de nossos servidores e vereadores.

Senhora de Oliveira, 28 de Agosto de 2017

André Cássio Fernandes
CPF: 080.861.806-70
Presidente da Câmara
Senhora de Oliveira - MG

André Cássio Fernandes
Presidente
Câmara Municipal de Senhora de Oliveira

Rua Padre Siqueira N°100, Sra de Oliveira-MG
Tel/fax (31) 3755-1246 Email:camaraoliveira2009@yahoo.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI/MG
FL.: 96
RUBRICA SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Fone: (34) 3251-2137

Rua JK n.º 130 - CEP 38320-000 - Santa Vitória - MG

E-mail: contato@camarasantavitoria.mg.gov.br / Site: www.camarasantavitoria.mg.gov.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA-ME, inscrito no CNPJ 21.650.715/0001-60 possui Capacidade Técnica para prestar serviços de capacitação, qualificação e treinamento profissionais ligados à área da Gestão Pública.

Confirmamos que esta Câmara Municipal já participou dos seguintes cursos realizados pelo INSTITUTO PLENUM BRASIL:

Ano 2017:

- **LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - ESSENCIAL 2017** realizado nos dias 14 e 15 de Fevereiro na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf´s 2017/18, 2017/24, 2017/20, 2017/22, 2017/21, 2017/19, 2017/28).
- **ATUALIZAÇÃO LEI ORGÂNICA E REGIMENTO INTERNO** realizado nos dias 23 a 26 de Maio na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf 2017/277, 2017/276, 2017/279, 2017/278, 2017/280)

Atestamos que todos foram realizados com competência e qualidade servindo como capacitação de nossos servidores e vereadores.

Santa Vitória, 04 de setembro de 2017

HENRIQUE ROBERTO DA SILVA
Presidente
Câmara Municipal de Santa Vitória/ MG

CÂMARA MUNICIPAL DE MINAS GERAIS
FL.: 97
RUBRICA SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA-ME, inscrito no CNPJ 21.650.715/0001-60 possui Capacidade Técnica para prestar serviços de capacitação, qualificação e treinamento profissionais ligados à área da Gestão Pública.

Confirmamos que esta Câmara Municipal já participou dos seguintes cursos realizados pelo INSTITUTO PLENUM BRASIL:

Ano 2017:

- **SISTEMA DE CONTROLE INTERNO MUNICIPAL- 2017** realizado nos dias 29 e 30 de Março na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf 2017/170)
- **ATUALIZAÇÃO LEI ORGÂNICA E REGIMENTO INTERNO** realizado nos dias 23 a 26 de Maio na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf 2017/251)
- **IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E LEI ANTICORRUPÇÃO** realizado nos dias 12 a 14 de Julho na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf 2017/377)

Atestamos que todos foram realizados com competência e qualidade servindo como capacitação de nossos servidores e vereadores.

Santo Antônio do Monte, 28 de agosto de 2017

Viviane Fraga Greco e Malta
Presidente
Câmara Municipal de Santo Antônio do Monte/ MG

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI/MG
FL.: 98
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

Câmara Municipal de Araxá - MG
Casa da Cidadania

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa "INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA-ME, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 21.650.715/0001-60, apresentou, à servidora desta edilidade Dra. Kelly Cristina Silva Machado, na cidade de Belo Horizonte, nos dias 29 e 30 de março do ano de 2017, o curso de "SISTEMA DE CONTROLE INTERNO MUNICIPAL - 2017", tendo a referida empresa demonstrado, naquela ocasião, capacidade técnica elogiável para prestação de serviços de capacitação, qualificação e treinamento.

Araxá, em 25 de Agosto de 2017.

Fabiano Santos Cunha
Vereador Presidente
Câmara Municipal de Araxá (MG)

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO VERDE
FL.: 99
RUBRICA SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO VERDE
Praça São Francisco de Assis, nº 02, Centro
Caixa Postal, 03 – CEP 37 880-000
CNPJ : 00.138.668/0001-08
Home Page: www.camaracaboverde.mg.gov.br/
E.Mail: camaramunicipal@caboverdemg.com.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que Vereador desta Câmara Municipal já participou do seguinte curso realizado pelo INSTITUTO PLENUM BRASIL:

Ano 2017:

- **INÍCIO DA LEGISLATURA 2017-2020 NAS CÂMARAS MUNICIPAIS** realizado nos dias 21 e 23 de Fevereiro na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf 2017/94).

Atestamos que o referido Curso foi realizado com competência e qualidade servindo como capacitação de nosso vereador.

Cabo Verde, 28 de agosto de 2017

Adriano Lange Dias
Presidente
Câmara Municipal de Cabo Verde/ MG

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAOPEBA/MG
FL.: 200
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAOPEBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA-ME, inscrito no CNPJ 21.650.715/0001-60 possui Capacidade Técnica para prestar serviços de capacitação, qualificação e treinamento profissionais ligados à área da Gestão Pública.

Confirmamos que esta Câmara Municipal já participou dos seguintes cursos realizados pelo INSTITUTO PLENUM BRASIL:

Ano 2017:

- **ASSESSORES LEGISLATIVOS E CHEFES DE GABINETE** realizado nos dias 16 e 17 de Março na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf 2017/109, 2017/123)
- **PREGÃO FORMAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE PREGOEIROS E EQUIPE DE APOIO** realizado no dia 16 de Março na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf 2017/112)
- **A CÂMARA E O ORÇAMENTO MUNICIPAL** realizado nos dias 20 e 23 de Junho na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf 2017/314)

Atestamos que todos foram realizados com competência e qualidade servindo como capacitação de nossos servidores e vereadores.

Paraopeba, 25 de agosto de 2017

Vereador Nataniel Henrique de Almeida Gomes
Presidente da Câmara Municipal de Paraopeba/MG.

CÂMARA MUNICIPAL DE MINAS/MG
FL.: 101
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA-ME, inscrito no CNPJ 21.650.715/0001-60 possui Capacidade Técnica para prestar serviços de capacitação, qualificação e treinamento profissionais ligados à área da Gestão Pública.

Confirmamos que esta Câmara Municipal já participou dos seguintes cursos realizados pelo INSTITUTO PLENUM BRASIL:

Ano 2017:

- **FORMAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE PREGOEIROS E EQUIPE DE APOIO** realizado nos dias 16 e 17 de Fevereiro na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf 2017/14).

Atestamos que todos foram realizados com competência e qualidade servindo como capacitação de nossos servidores e vereadores.

Santa Luzia, 28 de agosto de 2017

SANDRO LÚCIO DE SOUZA COELHO
Câmara Municipal de Santa Luzia
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI/MG
FL.: 102
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA-ME, inscrito no CNPJ 21.650.715/0001-60 possui Capacidade Técnica para prestar serviços de capacitação, qualificação e treinamento profissionais ligados à área da Gestão Pública.

Confirmamos que esta Câmara Municipal já participou dos seguintes cursos realizados pelo INSTITUTO PLENUM BRASIL:

Ano 2017:

- **LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS ESSENCIAL 2017** realizado nos dias 14 e 15 de Fevereiro na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf 2017/11).

- **FORMAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE PREGOEIROS E EQUIPE DE APOIO** realizado nos dias 16 e 17 de Fevereiro na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf 2017/12).

Atestamos que todos foram realizados com competência e qualidade servindo como capacitação de nossos servidores e vereadores.

Raul Soares, 28 de Agosto de 2017

Claudeci Alves Costa
Presidente
Câmara Municipal de Raul Soares / MG

CÂMARA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS
Estado de Minas Gerais
Rua Clemente Faria, nº 160, Centro, CEP: 37.516-000
CNPJ: 11.838.525/0001-17 - Tele-fax: (35)3625-1320
E-mail: camaramarmelopolis@yahoo.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS
FL.: 103
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA-ME, inscrito no CNPJ 21.650.715/0001-60 possui Capacidade Técnica para prestar serviços de capacitação, qualificação e treinamento profissionais ligados à área da Gestão Pública.

Confirmamos que esta Câmara Municipal já participou dos seguintes cursos realizados pelo INSTITUTO PLENUM BRASIL:

Ano 2017:

- **O PAPEL DAS COMISSÕES NO FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL** realizado nos dias 21 e 24 de Março na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf 2017/146)

Atestamos que todos foram realizados com competência e qualidade servindo como capacitação de nossos servidores e vereadores.

Marmelópolis, 30 de agosto de 2017

Presidente
Câmara Municipal de Marmelópolis/ MG

FL.: 104
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA-ME, inscrito no CNPJ 21.650.715/0001-60 possui Capacidade Técnica para prestar serviços de capacitação, qualificação e treinamento profissionais ligados à área da Gestão Pública.

Confirmamos que esta Câmara Municipal já participou dos seguintes cursos realizados pelo INSTITUTO PLENUM BRASIL:

Ano 2017:

· ATUALIZAÇÃO LEI ORGÂNICA E REGIMENTO INTERNO realizado nos dias 23 a 26 de Maio na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf 2017/255)

Atestamos que todos foram realizados com competência e qualidade servindo como capacitação de nossos servidores e vereadores.

Carmópolis de Minas, 24 de agosto de 2017

Marcelo de Freitas dos Reis

Presidente da Câmara Municipal de Carmópolis de Minas/ MG

Rua Dorvelino Rabelo Costa, 38 • Centro • Tel.: (37) 3333-1704 • Fax: (37) 3333-2299
Email: camara@camaracarmopolis.mg.gov.br • SITE: www.camaracarmopolis.mg.gov.br

Gabinete do Prefeito
Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100
São José - Pompéu/MG - CEP: 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-1000

CNPJ: 18.296.681/0001-42
prefeito@pompeu.mg.gov.br / www.pompeu.mg.gov.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA-ME, inscrito no CNPJ 21.650.715/0001-60 possui Capacidade Técnica para prestar serviços de capacitação, qualificação e treinamento profissionais ligados à área da Gestão Pública.

Confirmamos que esta Prefeitura Municipal já participou dos seguintes cursos realizados pelo INSTITUTO PLENUM BRASIL:

Ano 2017:

- **CONCURSOS PÚBLICOS – Legislação, Estrutura e Organização** realizado nos dias 27 e 28 de abril na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf 2017/198 / 2017/191)

Atestamos que todos foram realizados com competência e qualidade servindo como capacitação de nossos servidores.

Pompéu, 30 de agosto de 2017

Ozéas da Silva Campos
Prefeito Municipal de Pompéu

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRITIBA
FL.: 106
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE
PIRITIBA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA-ME, inscrito no CNPJ 21.650.715/0001-60 possui Capacidade Técnica para prestar serviços de capacitação, qualificação e treinamento profissionais ligados à área da Gestão Pública.

Confirmamos que esta Câmara Municipal já participou dos seguintes cursos realizados pelo INSTITUTO PLENUM BRASIL:

Ano 2017:

- **FORMAÇÃO LEGISLATIVA MUNICIPAL** realizado nos dias 28 e 31 de Março de 2017 na cidade de Salvador/BA.

Atestamos que todos foram realizados com competência e qualidade servindo como capacitação de nossos servidores e vereadores.

Piritiba, 28 de agosto de 2017

Silvio Romero Alves Silva
Presidente
Câmara Municipal de Piritiba/BA

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO BELO
FL.: 47
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA-ME**, inscrito no CNPJ 21.650.715/0001-60 possui Capacidade Técnica para prestar serviços de capacitação, qualificação e treinamento profissionais ligados à área da Gestão Pública.

Confirmamos que esta Câmara Municipal já participou dos seguintes cursos realizados pelo INSTITUTO PLENUM BRASIL:

Ano 2017:

- **O PAPEL DAS COMISSÕES NO FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL** realizado nos dias 21e 24 de Março na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf 2017/185)

Atestamos que todos foram realizados com competência e qualidade, servindo como capacitação de nossos servidores e vereadores.

Campo Belo, 24 de agosto de 2017.

Marilena Neves dos Passos
Presidente

FL.: 108
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE CACULÉ

CNPJ: 05.269.101/0001-86

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA-ME, inscrito no CNPJ 21.650.715/0001-60 possui Capacidade Técnica para prestar serviços de capacitação, qualificação e treinamento profissionais ligados à área da Gestão Pública.

Confirmamos que esta Câmara Municipal já participou dos seguintes cursos realizados pelo INSTITUTO PLENUM BRASIL:

Ano 2017:

- **FORMAÇÃO LEGISLATIVA MUNICIPAL** realizada nos dias 28 e 31 de Março na cidade de Salvador/BA. (nf 2017/149)

Atestamos que todos foram realizados com competência e qualidade servindo como capacitação de nossos servidores e vereadores.

Caculé, 25 de Agosto de 2017

PAULO HENRIQUE DA SILVA

Presidente
Câmara Municipal de Caculé/ BA

CÂMARA MUNICIPAL DE ERVÁLIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ 73.920.332/0001-68

CÂMARA MUNICIPAL DE ERVÁLIA
FL.: 109
SECRETARIA DA CÂMARA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA-ME, inscrito no CNPJ 21.650.715/0001-60 possui Capacidade Técnica para prestar serviços de capacitação, qualificação e treinamento profissionais ligados à área da Gestão Pública.

Confirmamos que esta Câmara Municipal já participou dos seguintes cursos realizados pelo INSTITUTO PLENUM BRASIL:

Ano 2017:

- **LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVO – ESSENCIAL 2017** realizado nos dias 18 e 19 de Abril na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf 2017/197)

Atestamos que todos foram realizados com competência e qualidade servindo como capacitação de nossos servidores e vereadores.

Ervália, 30 de Agosto de 2017

Divalde Martins de Freitas
Presidente
Câmara Municipal de Ervália/ MG

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPINOSA
FL.: 120
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPINOSA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA-ME, inscrito no CNPJ 21.650.715/0001-60 possui Capacidade Técnica para prestar serviços de capacitação, qualificação e treinamento profissionais ligados à área da Gestão Pública.

Confirmamos que esta Câmara Municipal já participou dos seguintes cursos realizados pelo INSTITUTO PLENUM BRASIL:

Ano 2017:

- **INÍCIO DA LEGISLATURA 2017-2020 NAS CÂMARAS MUNICIPAIS** realizado nos dias 21e 23 de Fevereiro na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf 2017/94)
- **CAPACITAÇÃO DE ASSESSORES JURÍDICOS NA CÂMARA MUNICIPAL** realizado nos dias 16 e 17 de Fevereiro na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf 2017/187)
- **PREGÃO FORMAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE PREGOEIROS E EQUIPE DE APOIO** realizado no dia 16 de Março na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf 2017/134)
- **O PAPEL DAS COMISSÕES NO FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL** realizado nos dias 21 e 24 de Março na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf 2017/147)
- **LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVO – ESSENCIAL 2017** realizado nos dias 18 e 19 de Abril na cidade de Belo Horizonte/MG (nf 2017/196)

Atestamos que todos foram realizados com competência e qualidade servindo como capacitação de nossos servidores e vereadores.

Espinosa, 29 de agosto de 2017

Dauri Garcia de Souza
Presidente

AV. JOÃO ARAÚJO LINS, 65 - CENTRO - CEP 39.510-000 - ESPINOSA - MINAS GERAIS
FONE/FAX: (0**38) 3812-1199

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA
FL.: 111
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA-ME, inscrito no CNPJ 21.650.715/0001-60 possui Capacidade Técnica para prestar serviços de capacitação, qualificação e treinamento profissionais ligados à área da Gestão Pública.

Confirmamos que esta Câmara Municipal já participou dos seguintes cursos realizados pelo INSTITUTO PLENUM BRASIL:

Ano 2017:

- **CAPACITAÇÃO DE ASSESSORES JURÍDICOS NA CÂMARA MUNICIPAL** realizado nos dias 16 e 17 de Fevereiro na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf 2017/105)

Atestamos que todos foram realizados com competência e qualidade servindo como capacitação de nossos servidores e vereadores.

Guaranésia, 25 de Agosto de 2017

Presidente
Câmara Municipal de Guaranésia/ MG

CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO
FL.: 112
SECRETARIA DA CÂMARA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA-ME, inscrito no CNPJ 21.650.715/0001-60 possui Capacidade Técnica para prestar serviços de capacitação, qualificação e treinamento profissionais ligados à área da Gestão Pública.

Confirmamos que esta Câmara Municipal já participou dos seguintes cursos realizados pelo INSTITUTO PLENUM BRASIL:

Ano 2017:

- **INÍCIO DA LEGISLATURA 2017-2020 NAS CÂMARAS MUNICIPAIS** realizado nos dias 21e 23 de Fevereiro na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf 2017/71).

- **PREGÃO AVANÇADO: ABORDAGEM PRÁTICA E ANÁLISE DAS IRREGULARIDADES** realizado nos dias 27 e 28 de Abril na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf 2017/209)

- **PREGÃO: FORMAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE PREGOEIROS E EQUIPE DE APOIO** realizado nos dias 24 e 25 de Maio na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf 2017/262)

Atestamos que todos foram realizados com competência e qualidade servindo como capacitação de nossos servidores e vereadores.

Patrocínio, 28 de agosto de 2017

Thiago Oliveira Malagoli
Presidente da Câmara Municipal de Patrocínio
Biênio 2017/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT
FL.: 113
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

"Terra do Pai da Aviação"

Rua Treze de Maio 365 Centro Santos Dumont MG
Cep 36240-000 Tel: (32)3252-9600
www.camarasd.mg.gov.br
contato@camarasd.mg.gov.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA-ME, inscrito no CNPJ 21.650.715/0001-60 possui Capacidade Técnica para prestar serviços de capacitação, qualificação e treinamento profissionais ligados à área da Gestão Pública.

Confirmamos que esta Câmara Municipal já participou do seguinte curso realizado pelo INSTITUTO PLENUM BRASIL:

Ano 2017:

- **SISTEMA DE CONTROLE INTERNO MUNICIPAL - 2017** realizado nos dias 22 e 23 de Fevereiro na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf 2017/73).

Atestamos que o treinamento foi realizado com competência e qualidade servindo como capacitação do nosso servidor.

Santos Dumont, 30 de agosto de 2017

DORIVAL MARCOS DE OLIVEIRA
Presidente
Câmara Municipal de Santos Dumont/ MG

CÂMARA MUNICIPAL DE PERDIZES/MG
FL.: 224
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE PERDIZES

Estado de Minas Gerais

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA-ME, inscrito no CNPJ 21.650.715/0001-60 possui Capacidade Técnica para prestar serviços de capacitação, qualificação e treinamento profissionais ligados à área da Gestão Pública.

Confirmamos que esta Câmara Municipal já participou dos seguintes cursos realizados pela INSTITUTO PLENUM BRASIL:

ANO 2015:

- **COMPETÊNCIA LEGISLATIVA MUNICIPAL E REFORMA POLÍTICA** realizado nos dias 24, 25, 26 e 27 de Março na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf 2015/80)
- **PROCESSO LEGISLATIVO MUNICIPAL: ATUALIZAÇÃO LEI ORGÂNICA E REGIMENTO INTERNO** realizado nos dias 07, 08, 09 e 10 de Julho na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf 2015/256)
- **O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL EM TEMPOS DE CRISE: O CONTROLE E A FISCALIZAÇÃO DOS GASTOS PUBLICOS** realizado nos dias 13 a 16 de Outubro na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf 2015/437)

ANO 2016:

- **AS REGRAS ELEITORAIS E A ATUAÇÃO NA CÂMARA MUNICIPAL EM 2016** realizado nos dias 23, 24, 25 e 26 de fevereiro de 2016 na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf 2016/81)
- **GESTÃO LEGISLATIVA MUNICIPAL REALIZADO NOS DIAS 12 A 15 DE ABRIL DE 2016** na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf 2016/244)
- **COMUNICAÇÃO DO MANDATO PARLAMENTAR E OS ASPECTOS PRÁTICOS DA LEI ANTICORRUPÇÃO** realizado nos dias 31 Maio a 03 de Junho de 2016 na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf 2016/354)
- **O ÚLTIMO ANO DO MANDATO E AS PROIBIÇÕES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL** realizado nos dias 14 a 17 de Junho de 2016 na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf 2016/381)
- **O LEGISLATIVO E A AS REGRAS PÓS-ELEIÇÃO: TRANSIÇÃO MUNICIPAL E FISCALIZAÇÃO** realizado nos dias 18 a 21 de outubro de 2016 na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf 2016/552)
- Atestamos que todos foram realizados com competência e qualidade servindo como capacitação de nossos servidores e vereadores.

Perdizes, 15 de dezembro de 2016

Presidente
Câmara Municipal de Perdizes/ MG

Rua João Luciano Barbosa, 322 - Centro - CEP 38170-000 - Perdizes/MG - Telefax: (034) 3663-1466 / Cel.: (034) 9192-1396
E-mail: secretariacmp@netperdizes.com.br / camaraperdizes@netperdizes.com.br - Site: www.camaraperdizes.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA

Estado de Minas Gerais

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA-ME, inscrito no CNPJ 21.650.715/0001-60 possui Capacidade Técnica para prestar serviços de capacitação, qualificação e treinamento profissionais ligados à área da Gestão Pública. Confirmamos que esta Câmara Municipal já participou dos seguintes cursos realizados pela INSTITUTO PLENUM BRASIL:

Ano 2015:

- **ARRECADAÇÃO MUNICIPAL: TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS** realizado nos dias 25, 26 e 27 de fevereiro na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf 2015/32)

- **SISTEMA ELEITORAL BRASILEIRO E OS IMPACTOS DA REFORMA POLÍTICA NOS MUNICÍPIOS** realizado nos dias 10, 11 e 12 de Junho na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf 2015/168)

- **PROCESSO LEGISLATIVO MUNICIPAL: ATUALIZAÇÃO LEI ORGÂNICA E REGIMENTO INTERNO** realizado nos dias 07, 08, 09 e 10 de Julho na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf 2015/249)

- **A CAMARA MUNICIPAL E O PARCELAMENTO DO SOLO: APROVAÇÃO DE LEIS E QUESTÕES AMBIENTAIS** realizado nos dias 18 a 21 de Agosto na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf 2015/310)

- **ORATÓRIA E APRESENTAÇÃO EM PÚBLICO** realizado nos dias 21 a 23 de Outubro de 2015 na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf 2015/471)

ANO 2016:

- **INÍCIO DO PERÍODO ELEITORAL: A ATUAÇÃO NA CÂMARA, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DOS GASTOS PÚBLICOS** realizado nos dias 12 a 15 de Julho de 2016 na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf 2016/443)

Atestamos que todos foram realizados com competência e qualidade servindo como capacitação de nossos servidores e vereadores.

Rio Pomba, 14 de dezembro de 2016.

VEREADOR JORGE LUIS MARTINS SOARES
Presidente da Câmara

Praça Dr. Último de Carvalho, nº 68 – Centro – Caixa Postal 01 - Rio Pomba/MG (CEP 36180-000)
Pabx.: (32) 3571-1455 - e-mail: camararp@rdfnet.com.br
www.cmriopomba.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MUTUM/MG
FL.: 126
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

Câmara Municipal de Mutum
CNPJ 66.234.691/0001-04 - Telefax (0xx33) 3312-1212 / 3312-1658
Rua Dom Cavati, 391 - Caixa Postal nº 39 - Centro - Mutum - MG - CEP 36955-000
www.camaramutum.mg.gov.br
E-mail: falecom@camaramutum.mg.gov.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA-ME, inscrito no CNPJ 21.650.715/0001-60 possui Capacidade Técnica para prestar serviços de capacitação, qualificação e treinamento profissionais ligados à área da Gestão Pública.

Confirmamos que esta Câmara Municipal já participou dos seguintes cursos realizados pela INSTITUTO PLENUM BRASIL:

Ano 2015:

- **COMPETÊNCIA LEGISLATIVA MUNICIPAL E REFORMA POLÍTICA** realizado nos dias 24, 25, 26 e 27 de Março na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf 2015/79)

ANO 2016:

- **COMUNICAÇÃO DO MANDATO PARLAMENTAR E OS ASPECTOS PRÁTICOS DA LEI ANTICORRUPÇÃO** realizado nos dias 17 a 20 de Maio de 2016 na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf 2016/324)

Atestamos que todos foram realizados com competência e qualidade servindo como capacitação de nossos servidores e vereadores.

Mutum, 14 de dezembro de 2016

Washington Torres Hubner de Medeiros
Presidente da Câmara Municipal de Mutum/ MG

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAJUBA
Fls. 137
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA-ME, inscrito no CNPJ 21.650.715/0001-60 possui Capacidade Técnica para prestar serviços de capacitação, qualificação e treinamento profissionais ligados à área da Gestão Pública.

Confirmamos que esta Câmara Municipal já participou dos seguintes cursos realizados pela INSTITUTO PLENUM BRASIL:

ANO 2016:

- **COMUNICAÇÃO DO MANDATO PARLAMENTAR E OS ASPECTOS PRÁTICOS DA LEI ANTICORRUPÇÃO** realizado nos dias 17 a 20 de Maio de 2016 na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf 2016/332)
- **COMUNICAÇÃO DO MANDATO PARLAMENTAR E OS ASPECTOS PRÁTICOS DA LEI ANTICORRUPÇÃO** realizado nos dias 31 Maio a 03 de Junho de 2016 na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf 2016/350)
- **INÍCIO DO PERÍODO ELEITORAL: A ATUAÇÃO NA CÂMARA, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DOS GASTOS PÚBLICOS**realizado nos dias 12 a 15 de Julho de 2016 na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf 2016/434)

Atestamos que todos foram realizados com competência e qualidade servindo como capacitação de nossos servidores e vereadores.

Pirajuba, 15 de dezembro de 2016

Edivaldo Oliveira Castro
Presidente
Câmara Municipal de Pirajuba/ MG

CÂMARA MUNICIPAL DE MINAS GERAIS
FL.: 128
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA-ME, inscrito no CNPJ 21.650.715/0001-60 possui Capacidade Técnica para prestar serviços de capacitação, qualificação e treinamento profissionais ligados à área da Gestão Pública.

Confirmamos que esta Câmara Municipal já participou dos seguintes cursos realizados pelo INSTITUTO PLENUM BRASIL:

Ano 2015:

- **ARRECADAÇÃO MUNICIPAL: TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS,** realizado nos dias 25, 26 e 27 de fevereiro na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf 2015/21)

- **A CAMARA MUNICIPAL E O PARCELAMENTO DO SOLO: APROVAÇÃO DE LEIS E QUESTÕES AMBIENTAIS** realizado nos dias 18 a 21 de Agosto na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf 2015/292)

Atestamos que todos foram realizados com competência e qualidade servindo como capacitação de nossos servidores e vereadores.

Pompéu, 15 de dezembro de 2016.

Paulo Henrique Fária
Presidente

FL.: 119
RUBRICA DO SERVIDOR

Câmara Sta. Helena de Minas
Unidos para o Progresso

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS

CNPJ 04.353.528/0001-03

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA-ME, inscrito no CNPJ 21.650.715/0001-60 possui Capacidade Técnica para prestar serviços de capacitação, qualificação e treinamento profissionais ligados à área da Gestão Pública.

Confirmamos que esta Câmara Municipal já participou dos seguintes cursos realizados pela INSTITUTO PLENUM BRASIL:

Ano 2015:

- **ARRECADAÇÃO MUNICIPAL: TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS** realizado nos dias 25, 26 e 27 de fevereiro na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf 2015/2)
- **SISTEMA ELEITORAL BRASILEIRO E OS IMPACTOS DA REFORMA POLÍTICA NOS MUNICÍPIOS** realizado nos dias 10, 11 e 12 de Junho na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf 2015/165)
- **PROCESSO LEGISLATIVO MUNICIPAL: ATUALIZAÇÃO LEI ORGÂNICA E REGIMENTO INTERNO** realizado nos dias 07, 08, 09 e 10 de Julho na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf 2015/224)
- **AS CONDUTAS VEDADAS EM ANO ELEITORAL E A PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAIS** realizado nos dias 17 a 20 de Novembro de 2015 na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf 2015/498)
- **DANO AMBIENTAL E POLÍTICAS DE MEIO AMBIENTE E O FECHAMENTO DO EXERCÍCIO LEGISLATIVO DE 2015** realizado nos dias 15 a 18 de Dezembro de 2015 na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf 2015/540)

ANO 2016:

- **CONTROLE INTERNO PARA CÂMARA MUNICIPAL** realizado nos dias 23, 24 e 25 de fevereiro de 2016 na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf 2016/25)

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI/MG
FL.: 120
SECRETARIA DA CÂMARA

- **AS REGRAS ELEITORAIS E A ATUAÇÃO NA CÂMARA MUNICIPAL EM 2016** realizado nos dias 23, 24, 25 e 26 de fevereiro de 2016 na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf 2016/25)

- **INÍCIO DO PERÍODO ELEITORAL: A ATUAÇÃO NA CÂMARA, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DOS GASTOS PÚBLICOS** realizado nos dias 12 a 15 de Julho de 2016 na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf 2016/431)

- **O LEGISLATIVO E AS REGRAS PÓS-ELEIÇÃO: TRANSIÇÃO MUNICIPAL E FISCALIZAÇÃO** realizado nos dias 18 a 21 de outubro de 2016 na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf 2016/536)

- **A CÂMARA E O ORÇAMENTO MUNICIPAL PARA 2017** realizado nos dias 25 a 28 de outubro de 2016 na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf 2016/591)

Atestamos que todos foram realizados com competência e qualidade servindo como capacitação de nossos servidores e vereadores.

Santa Helena de Minas, 14 de dezembro de 2016

Presidente
Câmara Municipal de Santa Helena de Minas/ MG

CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR MODESTINO GONÇALVES

AV. DA SAUDADE, 170 - CENTRO - CEP 39.190-000
FONE: (38) 3525-1260 - FAX: (38) 3525-1260
CNPJ: 74.153.081/0001-04
E-mail: cmsmg@uai.com.br

SECRETARIA DA CÂMARA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA-ME, inscrito no CNPJ 21.650.715/0001-60 possui Capacidade Técnica para prestar serviços de capacitação, qualificação e treinamento profissionais ligados à área da Gestão Pública.

Confirmamos que esta Câmara Municipal já participou dos seguintes cursos realizados pela INSTITUTO PLENUM BRASIL:

ANO 2016:

- **AS REGRAS ELEITORAIS E A ATUAÇÃO NA CÂMARA MUNICIPAL EM 2016** realizado nos dias 23,24, 25 e 26 de fevereiro de 2016 na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf 2016/46)
- **A CÂMARA E A ARRECADAÇÃO MUNICIPAL** realizado nos dias 15,16,17 e 18 de Março de 2016 na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf 2016/145)
- **GESTÃO LEGISLATIVA MUNICIPAL** realizado nos dias 12 a 15 de Abril de 2016 na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf 2016/260)
- **COMUNICAÇÃO DO MANDATO PARLAMENTAR E OS ASPECTOS PRÁTICOS DA LEI ANTICORRUPÇÃO** realizado nos dias 31 Maio a 03 de Junho de 2016 na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf 2016/356)
- **A FISCALIZAÇÃO DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS E AS ORIENTAÇÕES PARA O ÚLTIMO ANO DE MANDATO** realizado nos dias 21 a 24 de Junho de 2016 na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf 2016/419)
- **LEI ORGÂNICA E REGIMENTO INTERNO (ATUALIZAÇÃO E FUNDAMENTOS)** realizado nos dias 02 a 05 de Agosto de 2016 na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf 2016/462)

Atestamos que todos foram realizados com competência e qualidade servindo como capacitação de nossos servidores e vereadores.

Senador Modestino Gonçalves, 14 de dezembro de 2016

SAUL APARECIDO DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Senador Modestino Gonçalves/ MG
Biênio 2015-2016

CÂMARA MUNICIPAL DE MINAS GERAIS
FL.: 122
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA-ME, inscrito no CNPJ 21.650.715/0001-60 possui Capacidade Técnica para prestar serviços de capacitação, qualificação e treinamento profissionais ligados à área da Gestão Pública.

Confirmamos que esta Câmara Municipal já participou dos seguintes cursos realizados pela INSTITUTO PLENUM BRASIL:

Ano 2015:

- **PROCESSO LEGISLATIVO MUNICIPAL: ATUALIZAÇÃO LEI ORGÂNICA E REGIMENTO INTERNO** realizado nos dias 07, 08, 09 e 10 de Julho na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf 2015/220)
- **COMISSÕES LEGISLATIVAS MUNICIPAIS** realizado nos dias 15 a 18 de Setembro na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf 2015/367)
- **PREGÃO - FORMAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE PREGOEIROS** realizado nos dias 23 e 24 de Setembro na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf 2015/387)
- **ORATÓRIA E APRESENTAÇÃO EM PÚBLICO** realizado nos dias 11 a 13 de Novembro de 2015 na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf 2015/ 491)
- **GESTÃO DE COMPRAS PÚBLICAS EM TEMPOS DE CRISE** realizado nos dias 25 e 26 de Novembro de 2015 na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf 2015/527)

ANO 2016:

- **PREGÃO - FORMAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE PREGOEIROS E EQUIPE DE APOIO** realizado nos dias 17 e 18 de fevereiro de 2016 na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf 2016/1)
- **CONTROLE INTERNO PARA CÂMARA MUNICIPAL** realizado nos dias 23, 24 e 25 de fevereiro de 2016 na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf 2016/2)
- **AS REGRAS ELEITORAIS E A ATUAÇÃO NA CÂMARA MUNICIPAL EM 2016** realizado nos dias 23, 24, 25 e 26 de fevereiro de 2016 na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf 2016/11)
- **AS REGRAS ELEITORAIS E A ATUAÇÃO NA CÂMARA MUNICIPAL** em 2016 realizado nos dias 29 de Março a 01 de Abril de 2016 na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf 2016/165)
- **GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATOS PÚBLICOS** realizado nos dias 30 e 31 de Março de 2016 na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf 2016/177)
- **GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATOS PÚBLICOS** realizado nos dias 08 e 09 de Junho de 2016 na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf 2016/371)

CÂMARA MUNICIPAL DE MUNICÍPIO/MG
FL.: 123
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

- **LICITAÇÕES E CONTRATOS: CONCEITOS PRÁTICOS, DISPENSA E INEXIGIBILIDADE E PRINCIPAIS IRREGULARIDADES** realizado nos dias 15 a 17 de Junho de 2016 na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf 2016/383)

- **O ÚLTIMO ANO DO MANDATO E AS PROIBIÇÕES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL** realizado nos dias 14 a 17 de Junho de 2016 na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf 2016/385)

- **LEI ORGÂNICA E REGIMENTO INTERNO (ATUALIZAÇÃO E FUNDAMENTOS)** realizado nos dias 02 a 05 de Agosto de 2016 na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf 2016/463)

Atestamos que todos foram realizados com competência e qualidade servindo como capacitação de nossos servidores e vereadores.

Três Corações, 14 de dezembro de 2016

Vereador Jorge Antônio Machado
Presidente
Câmara Municipal de Três Corações/ MG

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE
MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE
FL.: 124
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA-ME, inscrito no CNPJ 21.650.715/0001-60 possui Capacidade Técnica para prestar serviços de capacitação, qualificação e treinamento profissionais ligados à área da Gestão Pública.

Confirmamos que esta Câmara Municipal já participou dos seguintes cursos realizados pela INSTITUTO PLENUM BRASIL:

Ano 2015:

- **DANO AMBIENTAL E POLÍTICAS DE MEIO AMBIENTE E O FECHAMENTO DO EXERCÍCIO LEGISLATIVO DE 2015** realizado nos dias 15 a 18 de Dezembro de 2015 na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf 2015/534)

ANO 2016:

- **AS REGRAS ELEITORAIS E A ATUAÇÃO NA CÂMARA MUNICIPAL EM 2016** realizado nos dias 23,24,25 e 26 de fevereiro de 2016 na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf 2016/83)
- **A CÂMARA E A ARRECADAÇÃO MUNICIPAL** realizado nos dias 15,16,17 e 18 de Março de 2016 na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf 2016/113)
- **ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA - CURSO PRÁTICO** realizado nos dias 22 e 23 de Novembro de 2016 na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf 2016/636)

Atestamos que todos foram realizados com competência e qualidade servindo como capacitação de nossos servidores e vereadores.

Volta Grande, 14 de dezembro de 2016

LUCIANE MARIA MONÇÃO BASSANI
Presidente
Câmara Municipal de Volta Grande/ MG

CÂMARA MUNICIPAL DE TOMBOS
Avenida: Alfredo Vargas, 1266. Bairro: São Sebastião
CEP.: 36.844-000 - Tombos - MG Telefax: (32) 3751-1164 / 2214
email: camaratombos@zipmail.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE TOMBOS
FL.: 125
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

Atestado de Capacidade Técnica

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA-ME,** inscrito no **CNPJ 21.650.715/0001-60** possui capacidade técnica para prestar serviços de capacitação, qualificação e treinamento profissionais ligados á área da gestão pública.

Ano 2015:

Dano Ambiental e Políticas de Meio Ambiente e o Fechamento do Exercício Legislativo de 2015. Realizado nos dias 15 e 18 de dezembro de 2015 na Cidade de Belo Horizonte.

Ano 2016: As Regras Eleitorais e a Atuação na Câmara Municipal em 2016. Realizado nos dias 29 de Março a 01 de Abril na Cidade de Belo Horizonte/ MG. (nf 2016/188)

Atestamos que todos foram realizados com competência e qualidade servindo como capacitação de nossos servidores e vereadores.

02.392.993/0001-10

Câmara Municipal de Tombos
Av. Alfredo Vargas, 1266
São Sebastião - CEP: 36.844-000
TOMBOS - MG

Tombos, 14 de dezembro de 2016.

Presidente

Câmara Municipal de Tombos/MG

Câmara Municipal de Planura

Rua: Sacramento, 111, Centro, Planura/MG CEP: 38220-000
Telefone: (34) 3427-2101
www.cmplanura.mg.gov.br e-mail: camara@cmplanura.mg.gov.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA-ME, inscrito no CNPJ 21.650.715/0001-60 possui Capacidade Técnica para prestar serviços de capacitação, qualificação e treinamento profissionais ligados à área da Gestão Pública.

Confirmamos que esta Câmara Municipal já participou dos seguintes cursos realizados pela INSTITUTO PLENUM BRASIL:

Ano 2015:

- **SISTEMA ELEITORAL BRASILEIRO E OS IMPACTOS DA REFORMA POLÍTICA NOS MUNICÍPIOS** realizado nos dias 10, 11 e 12 de Junho na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf 2015/175)
- **A CAMARA MUNICIPAL E O PARCELAMENTO DO SOLO: APROVAÇÃO DE LEIS E QUESTÕES AMBIENTAIS** realizado nos dias 18 a 21 de Agosto na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf 2015/303)

ANO 2016:

- **AS REGRAS ELEITORAIS E A ATUAÇÃO NA CÂMARA MUNICIPAL EM 2016** realizado nos dias 29 de Março a 01 de Abril de 2016 na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf 2016/172)
- **COMUNICAÇÃO DO MANDATO PARLAMENTAR E OS ASPECTOS PRÁTICOS DA LEI ANTICORRUPÇÃO** realizado nos dias 31 Maio a 03 de Junho de 2016 na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf 2016/342)

Atestamos que todos foram realizados com competência e qualidade servindo como capacitação de nossos servidores e vereadores.

Planura, 14 de dezembro de 2016

Lucas Diovane da Silva
Presidente
Câmara Municipal de Planura/ MG

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE
RUA OTAVIANO GRECO, 14 – BAIRRO MONSENHOR OTAVIANO
SANTO ANTÔNIO DO MONTE - MG
FONE (37) 3281.2201/ 3281.2111

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE
FL.: 127
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA-ME, inscrito no CNPJ 21.650.715/0001-60 possui Capacidade Técnica para prestar serviços de capacitação, qualificação e treinamento profissionais ligados à área da Gestão Pública.

Confirmamos que esta Câmara Municipal já participou dos seguintes cursos realizados pela INSTITUTO PLENUM BRASIL:

ANO 2015:

- **DANO AMBIENTAL E POLÍTICAS DE MEIO AMBIENTE E O FECHAMENTO DO EXERCÍCIO LEGISLATIVO** de 2015 realizado nos dias 15 a 18 de Dezembro de 2015 na cidade de Belo Horizonte/MG (nf 2015/537)

ANO 2016:

- **GESTÃO LEGISLATIVA MUNICIPAL** realizado nos dias 26 a 29 de Abril de 2016 na cidade de Belo Horizonte/MG (nf 2016/273)
- **A CÂMARA E O ORÇAMENTO MUNICIPAL PARA 2017** realizado nos dias 25 a 28 de outubro de 2016 na cidade de Belo Horizonte/MG (nf 2016/569)

Atestamos que todos foram realizados com competência e qualidade servindo como capacitação de nossos servidores e vereadores.

Santo Antônio do Monte, 14 de dezembro de 2016

Martim Rodrigues dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio do Monte/ MG

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO
PRAÇA DUQUE DE CAXIAS
ALAMEDA DR. GABRIEL AVAIR, 58
CAIXA POSTAL: 58 – CEP: 37.470-000 – SÃO LOURENÇO – MG
TEL : (035) 3332.2001

CÂMARA MUNICIPAL DE MINAS GERAIS
FL.: 128
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA-ME, inscrito no CNPJ 21.650.715/0001-60 possui Capacidade Técnica para prestar serviços de capacitação, qualificação e treinamento profissionais ligados à área da Gestão Pública.

Confirmamos que esta Câmara Municipal já participou dos seguintes cursos realizados pela INSTITUTO PLENUM BRASIL:

ANO 2016:

- **Controle Interno para Câmara Municipal** realizado nos dias 23, 24 e 25 de fevereiro de 2016 na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf 2016/72)
- **GESTÃO DE PATRIMÔNIO NO SETOR PÚBLICO** realizado nos dias 22 e 23 de março de 2016 na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf 2016/130)
- **CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO** realizado nos dias 06 e 07 de abril de 2016 na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf 2016/186)
- **COMUNICAÇÃO DO MANDATO PARLAMENTAR E OS ASPECTOS PRÁTICOS DA LEI ANTICORRUPÇÃO** realizado nos dias 17 a 20 de maio de 2016 na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf 2016/296)
- **FORMAÇÃO DE PREGOEIROS E EQUIPE DE APOIO** realizado nos dias 18 a 19 de maio de 2016 na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf 2016/297)
- **A FISCALIZAÇÃO DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS E AS ORIENTAÇÕES PARA O ÚLTIMO ANO DE MANDATO** realizado nos dias 21 a 24 de junho de 2016 na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf 2016/395)
- **INÍCIO DO PERÍODO ELEITORAL: A ATUAÇÃO NA CÂMARA, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DOS GASTOS PÚBLICOS** realizado nos dias 12 a 15 de julho de 2016 na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf 2016/430)
- **LEI ORGÂNICA E REGIMENTO INTERNO (ATUALIZAÇÃO E FUNDAMENTOS)** realizado nos dias 02 a 05 de agosto de 2016 na cidade de Belo Horizonte/MG. (nf 2016/455)

Atestamos que todos foram realizados com competência e qualidade servindo como capacitação de nossos servidores e vereadores.

São Lourenço, 14 de dezembro de 2016

Waldinei Alves Ferreira
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI/MG
FL.: 129
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS/MG

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS/MG**, inscrita no CNPJ sob nº 25218892/0001-22, situada na PRAÇA DOUTOR SAMUEL BARRETO, s/n, Coração de Jesus MG, CEP 39340-000 atesta para os devidos fins que a empresa **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA ME** inscrita no CNPJ sob nº21.650.715/0001 60, situada Rua da Bahia, 1345, sala 1506, Lourdes, Belo Horizonte/MG Cep: 30160 011 prestou os seguintes serviços:

Curso de Capacitação: **RESPONSABILIDADE FISCAL E IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**. Local: Belo Horizonte. Data: 19 a 22 de Maio de 2015.

Curso de Capacitação: **ATUALIZAÇÃO LEI ORGÂNICA E REGIMENTO INTERNO**. Local: Montes Claros. Data: 25 e 26 de Julho de 2015.

Curso de Capacitação: **COMISSÕES LEGISLATIVAS MUNICIPAIS**. Local: Belo Horizonte. Data: 15 a 18 de Setembro de 2015.

Atestamos a capacidade técnica do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA ME e informamos que os serviços foram prestados dentro dos padrões de qualidade e com conteúdo satisfatório não havendo qualquer conduta que desabone a empresa.

Coração de Jesus/MG, 27 de Outubro de 2015

Alzira das Graças Santos Andrade

Assessora Legislativa da Câmara Municipal de Coração de Jesus/MG

Alzira das Graças S. Andrade
TESOUREIRA - Matr. nº 0.0
Câmara Municipal - Coração de Jesus MG

CÂMARA MUNICIPAL DE M... DO PARANAÍBA/MG
FL.: 130
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA/MG
Rua Prefeito Ismael Furtado, 335
Carmo do Paranaíba - MG
CEP: 38840-000
Fone: (34) 3851-2150
E-mail: camaracarmodoparanaiba@hotmail.com

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DE PARANAÍBA/MG**, inscrita no CNPJ sob nº 21244801/0001-72, situada na Rua Prefeito Ismael Furtado, 335, Carmo do Paranaíba- MG, CEP 38840-000 atesta para os devidos fins que a empresa **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA-ME** inscrita no CNPJ sob nº21.650.715/0001-60 , situada Rua da Bahia, 1345, sala 1506, Lourdes, Belo Horizonte/MG- Cep: 30160-011 prestou os seguintes serviços:

- Curso de Capacitação: **Responsabilidade Fiscal e Improbidade Administrativa**. Local: Belo Horizonte/MG. Realização: 22 a 24 de Abril de 2015.

- Curso de Capacitação: **Processo Legislativo Municipal: Atualização da Lei Orgânica e do Regimento Interno**. Local: Belo Horizonte/MG. Realização: 07 a 10 de Julho de 2015.

- Curso de Capacitação: **A Câmara Municipal e o Parcelamento do Solo**. Local: Belo Horizonte/MG. Realização: 18 a 21 de Agosto de 2015.

- Curso de Capacitação: **Comissões Legislativas Municipais**. Local: Belo Horizonte/MG. Realização: 15 a 18 de Setembro de 2015.

Atestamos a capacidade técnica do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA-ME e informamos que os serviços foram prestados dentro dos padrões de qualidade e com conteúdo satisfatório não havendo qualquer conduta que desabone a empresa.

Carmo do Paranaíba, 26 de Outubro de 2015

Paulo Soares Moreira
Presidente da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba

FL.: 131
RUBRICA
SECRETARIA DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPINOSA/MG

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ESPINOSA/MG,** inscrita no CNPJ sob nº 25211053/0001-82, situada na AVENIDA JOÃO ARAÚJO LINS, 65, ESPINOSA- MG, CEP 39510-000 atesta para os devidos fins que a empresa **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA-ME** inscrita no CNPJ sob nº21.650.715/0001-60, situada Rua da Bahia, 1345, sala 1506, Lourdes, Belo Horizonte/MG- Cep: 30160-011 prestou os seguintes serviços:

- Curso de Capacitação: **RESPONSABILIDADE FISCAL E IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**. Local: Belo Horizonte. Data: 19 a 22 de Maio de 2015.

- Curso de Capacitação: **ATUALIZAÇÃO LEI ORGÂNICA E REGIMENTO INTERNO.** Local: Montes Claros. Data: 25 e 26 de Julho de 2015.

Atestamos a capacidade técnica do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA-ME e informamos que os serviços foram prestados dentro dos padrões de qualidade e com conteúdo satisfatório não havendo qualquer conduta que desabone a empresa.

ESPINOSA/MG, 27 de Outubro de 2015

APARECIDO RODRIGUES DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Espinosa/MG

DOCUMENTOS

Dr. João Lucas Cavalcanti Lembi

FL.: 132

- Registro OAB/MG
- Diploma Mestrado
- Currículo Lattes
- Relatório Atividades Desempenhadas
- Publicações (*Revista TCE/MG e outros*)
- Atestados Capacidade Ténica
- Palestras Ministradas
- Certificados
- Outros Documentos

Registro OAB/MG

DR. JOÃO LUCAS CAVALCANTI LEMBI

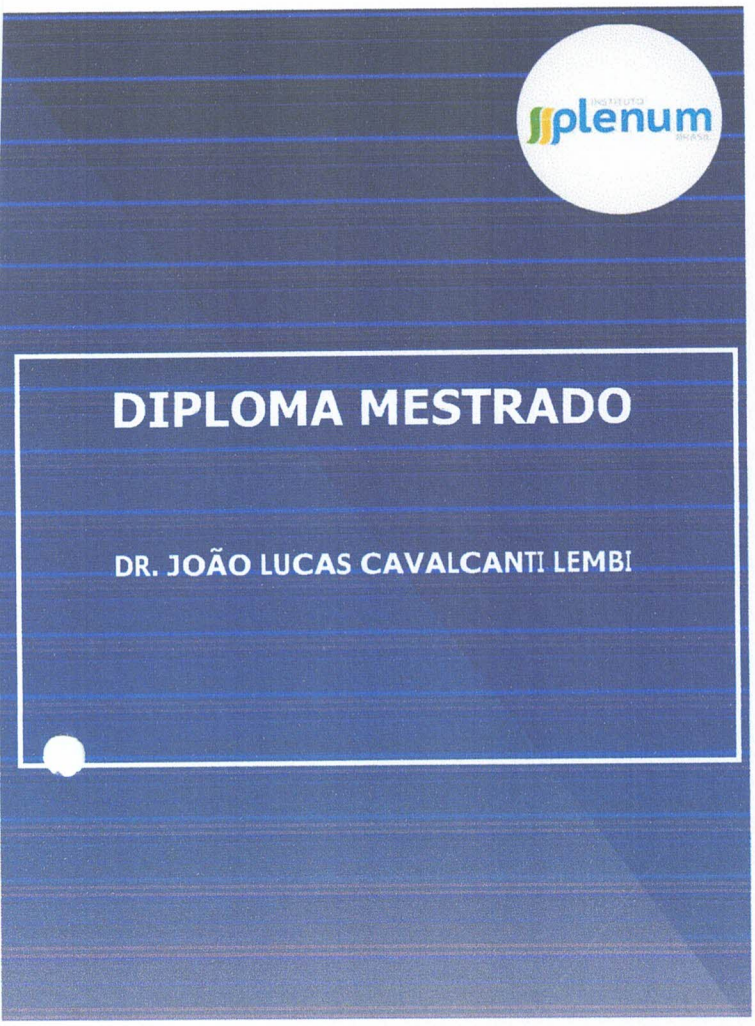
plenum
DIPLOMA MESTRADO
DR. JOÃO LUCAS CAVALCANTI LEMBI

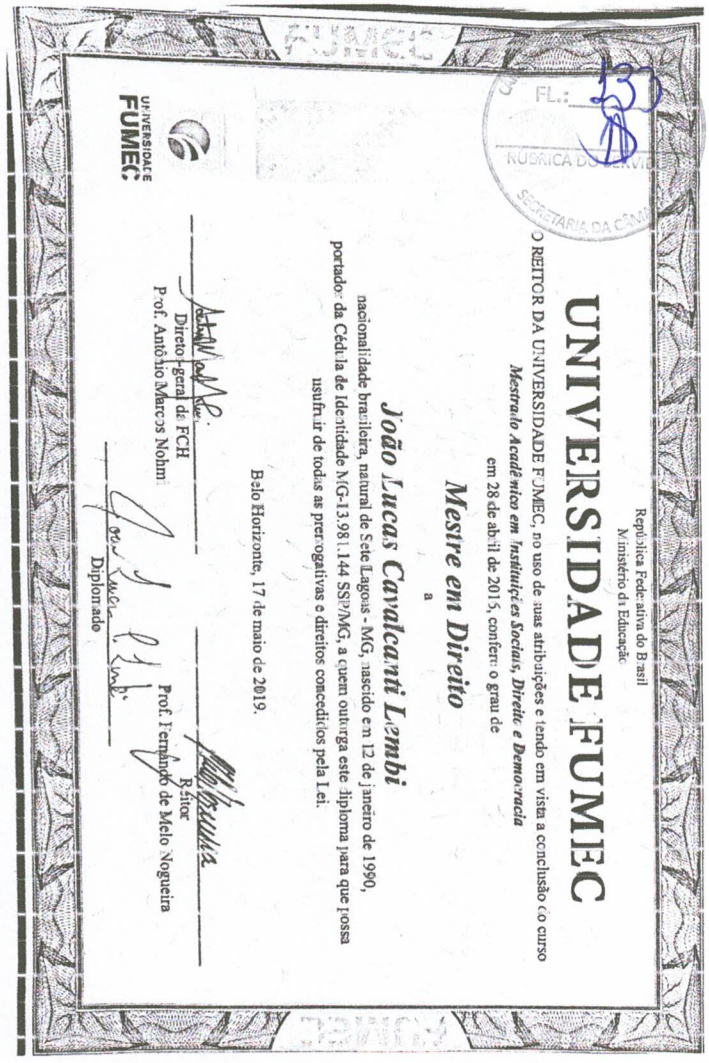
FUMEC
FL.: 130
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA
UNIVERSIDADE FUMEC
República Federativa do Brasil
Ministério da Educação
O REITOR DA UNIVERSIDADE FUMEC, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do curso
Mestrado Acadêmico em Instituições Sociais, Direito e Democracia
em 28 de abril de 2015, confere o grau de
Mestre em Direito
a
João Lucas Cavalcanti Lembi
nacionalidade brasileira, natural de Sete Lagoas - MG, nascido em 12 de janeiro de 1990,
portador da Cédula de Identidade MG-13.981.144 SSP/MG, a quem outorga este diploma para que possa
usufruir de todas as prerrogativas e direitos concedidos pela Lei.
Belo Horizonte, 17 de maio de 2019.
Diretor-geral da FCH
Prof. Antônio Marcos Nohmi
Reitor
Prof. Fernando de Melo Nogueira
Diplomado

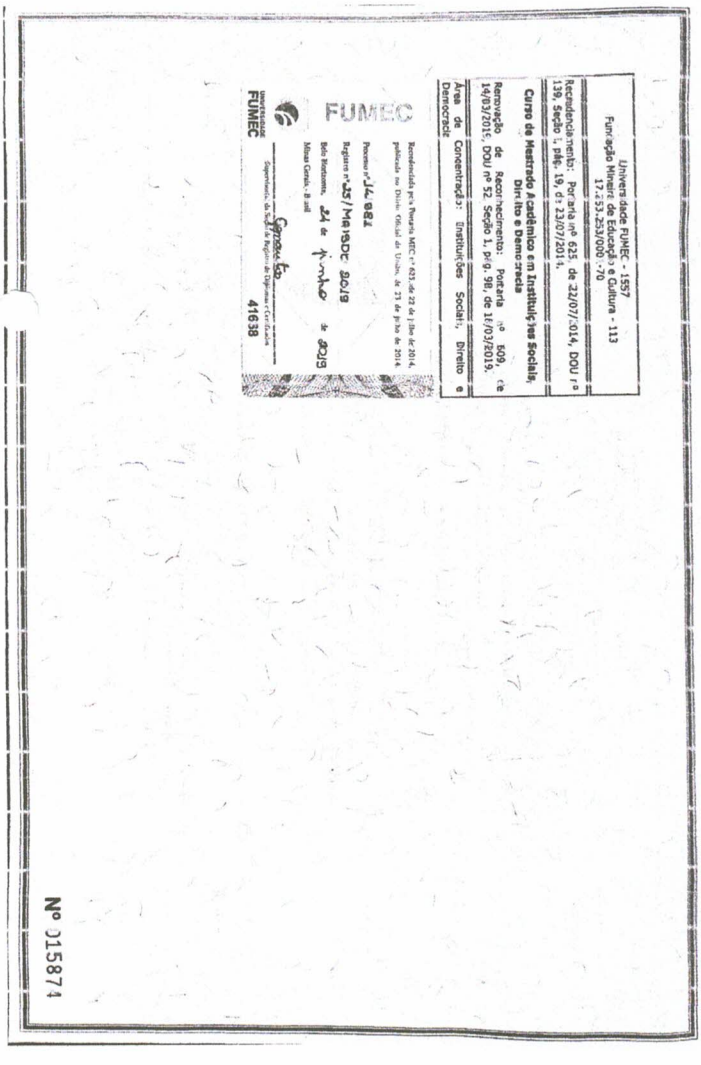
Universidade FUMEC - 1557
Fundação Mineira de Educação e Cultura - 113
17.233.253/0001-70
Recredenciamento: Portaria nº 625, de 22/07/2014, DOU nº 139, Seção 1, pág. 19, de 23/07/2014.
Curso de Mestrado Acadêmico em Instituições Sociais, Direito e Democracia
Renovação de Reconhecimento: Portaria nº 609, de 14/03/2019, DOU nº 52 Seção 1, pág. 98, de 18/03/2019.
Área de Concentração: Instituições Sociais, Direito e Democracia
FUMEC
Registro nº 435/MESTRADO/2019
Belo Horizonte, 24 de junho de 2019
Nº 015871

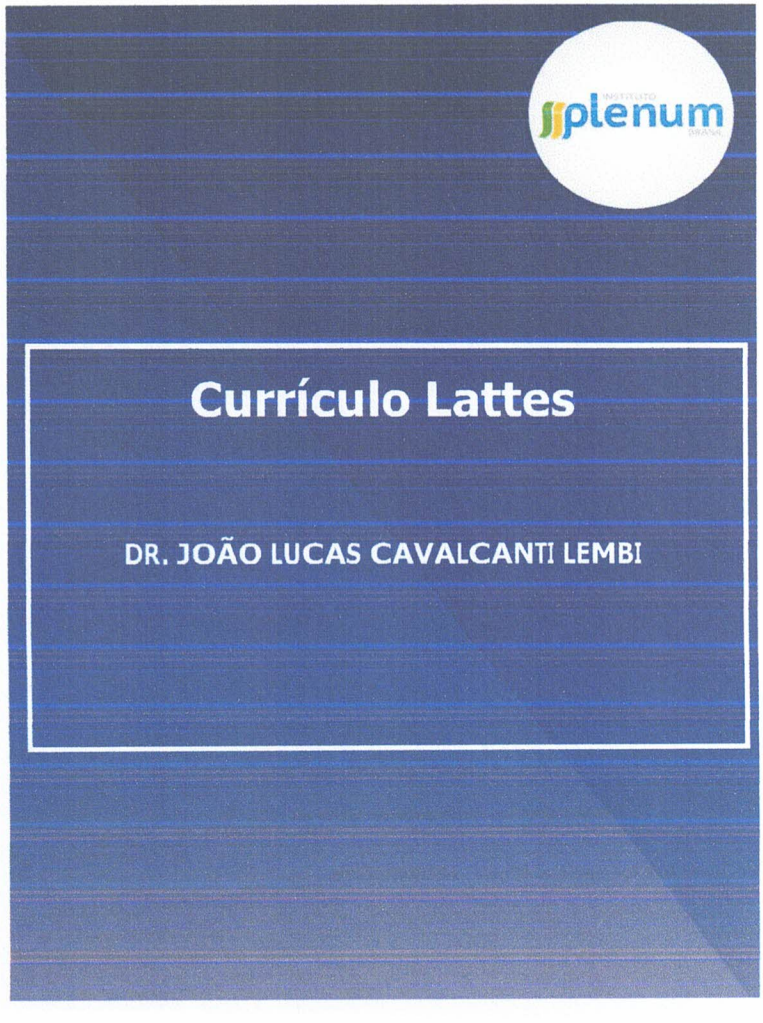
plenum
Currículo Lattes
DR. JOÃO LUCAS CAVALCANTI LEMBI

João Lucas Cavalcanti Lembi

Endereço para acessar este CV: http://lattes.cnpq.br/0029803248871792
ID Lattes: **0029803248871792**
Última atualização do currículo em 10/08/2020

Formado em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC-MG), com parte do curso realizado na Universidad de Castilla-La Mancha com ênfase nas matérias de: Derecho Fiscal Europeo, Derecho Social Comunitario, Nacionalidad y Extranjería e Protección Jurisdiccional de los Derechos Funadamentales. Mestre em Direito Público pela Universidade FUMEC. Pós-graduando em Poder Legislativo e Políticas Públicas pela Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Palestrante e consultor especialista em Direito Público Municipal e Poder Legislativo. Diretor jurídico do Instituto de Desenvolvimento Público Plenum Brasil. **(Texto informado pelo autor)**

Identificação

Nome João Lucas Cavalcanti Lembi
Nome em citações bibliográficas LEMBI, J. L. C.
Lattes ID http://lattes.cnpq.br/0029803248871792

Endereço

Endereço Profissional
Web Advisor Software.
Avenida Álvares Cabral, 1833, sexto andar
Lourdes
30170001 - Belo Horizonte, MG - Brasil
Telefone: (31) 33344768
URL da Homepage: http://esteveslimalembi.com.br/

Formação acadêmica/titulação

2014 - 2016
Mestrado em Instituições Sociais, Direito e Democracia (Conceito CAPES 4).
Universidade FUMEC, FUMEC, Brasil.
Título: O NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E A ASSIMILAÇÃO DO SISTEMA DE PRECEDENTES: considerações acerca da democraticidade do novo CPC, Ano de Obtenção: 2016.
Orientador: André Cordeiro Leal.
Palavras-chave: Precedente Judicial; Common Law; Civil Law; Estado Democrático de Direito; Direito processual civil.
Grande área: Ciências Sociais Aplicadas
Grande Área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Público.
Grande Área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Comparado.

...19
Especialização em andamento em Poder Legislativo e Políticas Públicas. (Carga Horária: 360h).
Assembléia Legislativa de Minas Gerais, ALMG, Brasil.

2008
Graduação em andamento em Direito.
Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, PUC Minas, Brasil.

2006 - 2007
Ensino Médio (2º grau).
Colégio Marista, CM, Brasil.

Formação Complementar

2020 - 2020
Regulatory Compliance. (Carga horária: 80h).
University of Pennsylvania, UPENN, Estados Unidos.

2018 - 2018
A Importância do PROCON Municipal e a Defesa da Segurança Alimentar. (Carga horária: 4h).
Associação do Municípios de Minas Gerais, AMM, Brasil.

2018 - 2018
Impacto da Reforma Eleitoral nas Eleições de 2018. (Carga horária: 4h).
Associação do Municípios de Minas Gerais, AMM, Brasil.

2018 - 2018
Aspectos Políticos do Legislativo. (Carga horária: 4h).
Associação do Municípios de Minas Gerais, AMM, Brasil.

2017 - 2017
Entidades Representativas das Câmaras Municipais. (Carga horária: 4h).
Associação do Municípios de Minas Gerais, AMM, Brasil.

2017 - 2017
O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL NO BRASIL. (Carga horária: 20h).
Instituto Legislativo Brasileiro, ILB, Brasil.

2017 - 2017
O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL NO BRASIL. (Carga horária: 20h).
Instituto Legislativo Brasileiro, ILB, Brasil.

2017 - 2017
Cidade mais Acessível. (Carga horária: 2h).
Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, TC/ES, Brasil.

2015 - 2015
Poder Legislativo Municipal para vereadores, assessores e sociedade em ger. (Carga horária: 20h).
Instituto Rui Barbosa, IRB, Brasil.

2013 - 2013
Novo Código de Processo Civil. (Carga horária: 64h).
Pro Labore Cursos Jurídicos, PRO, Brasil.

2012 - 2012
Aspectos Gerais de Arbitragem. (Carga horária: 5h).
Fundação Getúlio Vargas, FGV, Brasil.

2010 - 2010
Princípios Fundamentais do Direito Tributário. (Carga horária: 5h).
Fundação Getúlio Vargas, FGV, Brasil.

2009 - 2009
Espanhol. (Carga horária: 60h).
Universidad Nacional de Villa Maria, UNVM, Argentina.

2009 - 2009
Espanhol. (Carga horária: 4h).
Instituto Cervantes, IC, Brasil.

2009 - 2009
Italiano. (Carga horária: 3h).
Inglês & Cia, IEC, Brasil.

2007 - 2008
Inglês. (Carga horária: 3h).
MAI English School, MAI, Brasil.

1996 - 2006
Inglês. (Carga horária: 3h).
College English School, CES, Brasil.

1999 - 2005
Inglês. (Carga horária: 3h).
Skipper´s Escola de Inglês, SKP, Brasil.
Espanhol. (Carga horária: 3h).
CCAA, CCAA, Brasil.

Atuação Profissional

Universidade FUMEC, FUMEC, Brasil.

Vínculo institucional
2014 - 2015 Vínculo: Bolsista, Enquadramento Funcional: Professor substituto, Carga horária: 6
Outras informações Professor substituto de Direito Tributário, Direito Constitucional, Processo Civil e Direito Administrativo pelo programa de estágio docente da Universidade FUMEC.

Esteves, Lima & Lembi Advocacia e Consultoria, ELL, Brasil.

Vínculo institucional
2013 - 2016 Vínculo: , Enquadramento Funcional: Advogado - Sócio, Regime: Dedicação exclusiva.

Sette Câmara, Corrêa e Bastos Advogados Associados, SCB, Brasil.

Vínculo institucional
2012 - 2013 Vínculo: Bolsista, Enquadramento Funcional: Estagiário de Direito, Carga horária: 25

Defensoria Pública da União, DPU, Brasil.

Vínculo institucional
2011 - 2011 Vínculo: Bolsista, Enquadramento Funcional: Estagiário de Direito, Carga horária: 20
Outras informações Atuou como estagiário redigindo petições e recursos, além de auxiliar os assistidos da Defensoria Pública da União.

Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais, CCMG, Brasil.

Vínculo institucional
2010 - 2011 Vínculo: Bolsista, Enquadramento Funcional: Estagiário de direito, Carga horária: 20
Outras informações

Atuou como estagiário redigindo acórdãos e fazendo pesquisas de legislação e jurisprudência.

Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, DPMG, Brasil.

Vínculo institucional
2009 - 2010 Vínculo: Bolsista, Enquadramento Funcional: Estagiário na área de direito penal e família, Carga horária: 20
Outras informações Atuou como estagiário redigindo recursos, memoriais, embargos e pesquisas de jurisprudências, além de atender aos assistidos, quando necessário.

Instituto Plenum, IP, Brasil.

Vínculo institucional
2015 - Atual Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Professor, Carga horária: 6
Outras informações Professor de Direito Público e Processo Civil com ênfase no novo Código de Processo Civil

Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MG, PMSL/MG, Brasil.

Vínculo institucional
2016 - 2016 Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Procurador em Santa Luzia MG, Regime: Dedicação exclusiva.

Araújo e Pereira Advogados e Consultores, A&P, Brasil.

Vínculo institucional
2017 - 2019 Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Advogado Sócio, Regime: Dedicação exclusiva.

Câmara Municipal de Belo Horizonte, CMBH, Brasil.

Vínculo institucional
2020 - Atual Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Assessor jurídico parlamentar, Carga horária: 44

Projetos de pesquisa

2014 - Atual Processo de Conhecimento e processualidade jurídico-democrática: a objetividade do conhecimento em Karl Popper e a contribuição da teoria neoinstitucionalista do processo
Descrição: A pesquisa que se pretende desenvolver trata da incompatibilidade do conceito de conhecimento pressuposto no Processo de Conhecimento descrito e desenvolvido pela dogmática tradicional do direito processual de matriz bulowiana-instrumentalista (que em síntese, o aborda como gênero dos modelos procedimentais que visam à coleta e ao exame do material fático-probatório pelo juiz, de molde a que este certifique a verdade ou não dos fatos que lhe são apresentados como origem dos conflitos jurídicos, e aos quais deverá aplicar o direito vigente para restabelecer a chamada paz social) com as concepções contemporâneas de democracia constitucional não alinhadas aos Estados liberal social. O cerne da fragilidade que se pretende apontar localiza-se no fundo jurisdicionalista (centro no juiz e em sua atividade) que a dogmática tradicional encaminha, e que supõe a radicalização do solipsismo de um decidir sábio como saída para a perda (enfraquecimento) da normatividade do direito. A hipótese a ser testada (falseada) é a de que, diante das exigências do direito na contemporaneidade, a visão tradicional do Processo de Conhecimento é incompatível com a democracia. Em outros termos, mediante a utilização do marco da teoria neoinstitucionalista do processo e das propostas epistemológicas de Karl Popper que a aludida teoria assimila, principalmente no que concerne à objetividade possível do conhecimento, pretende-se demonstrar que o conhecer obtido por um Processo de Conhecimento que vise ao acertamento de direitos afirmados ou negados em face de fatos geradores de conflitos jurídicos não admite que a autoridade seja a ponto de ancoragem (fundamento último) da certificação da verdade dos fatos, porque esse conhecimento exige uma subjetividade radical o que colide com a possibilidade de controle da racionalidade decisória pela autodiscursividade ofertada pela principiologia constitucional do processo, ou seja, por uma leitura não dogmática do direito.
Situação: Em andamento; Natureza: Pesquisa.
Alunos envolvidos: Graduação: (2) / Mestrado acadêmico: (3) / Doutorado: (1) .

Integrantes: João Lucas Cavalcanti Lembi - Integrante / André Cordeiro Leal - Coordenador / Alena Cerlech Correia - Integrante.
Financiador(es): Universidade FUMEC - Auxílio financeiro.

Áreas de atuação

1. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito.

Idiomas

Inglês Compreende Bem, Fala Bem, Lê Bem, Escreve Bem.
Espanhol Compreende Bem, Fala Bem, Lê Bem, Escreve Bem.
Italiano Compreende Razoavelmente, Fala Pouco, Lê Razoavelmente, Escreve Pouco.

Prêmios e títulos

2013 TOEFL - Internet-based Test of English as a Foreign Language, Education Test Service U.S..
2011 DELE - Diploma de Español como Lengua Extranjera, Instituto Cervantes.
2008 FCE, University of Cambridge.
2007 Michigan Test Level 9, English School of Canada.
2004 KET, University of Cambridge.
2004 PET, University of Cambridge.

Produções

Produção bibliográfica

Capítulos de livros publicados

1. LEMBI, J. L. C.; CAVALCANTI, P. L. , O TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO NO BRASIL E AS PERSPECTIVAS DE SUA ERRADICAÇÃO. In: Renata Furtado de Barros, Juliana Maria Matos Ferreira, Luciana Marie Reis Moreira. (Org.). (RE)PENSANDO O DIREITO: discussões de Direito Público e Privado. 1ed.: Lulu Publishing, 2015, v. 1, p. 359-396.
2. LEMBI, J. L. C.; LIMA, D. A. , ESTRATÉGIAS EMPRESARIAIS BASEADAS EM PRECEDENTES JUDICIAIS: NOTAS SOBRE CASOS CONCRETOS. In: CONPEDI, (Org.). Processo e Jurisdição III. 1ed.: , 2015, v. 1, p. 232-254.
3. LEMBI, J. L. C.; MURTA, A. C. D. , A LEI DE TRANSPARÊNCIA FISCAL: PANORAMA DA TRIBUTAÇÃO SOBRE O CONSUMO NA ESTEIRA DO ACESSO À INFORMAÇÃO. In: CONPEDI, (Org.). A LEI DE TRANSPARÊNCIA FISCAL: PANORAMA DA TRIBUTAÇÃO SOBRE O CONSUMO NA ESTEIRA DO ACESSO À INFORMAÇÃO. 1ed.: , 2015, v. , p. 54-70.
4. LEMBI, J. L. C.; LIMA, D. A. , A APLICAÇÃO DA TÓPICA COMO PARÂMETRO A SER OBSERVADO PARA A FORMAÇÃO DE PRECEDENTES JUDICIAIS. Filosofia do Direito 1. 1ed.: , 2015, v. , p. 109-129.

Textos em jornais de notícias/revistas

1. LEMBI, J. L. C.. Comprou pacote 5 estrelas e não ganhou nem 2? Saiba o que fazer!. Turismo de Minas, 10 fev. 2017.
2. LEMBI, J. L. C.. MANUAL DO PRESIDENTE E DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL. Instituto de Desenvolvimento Público Plenum Brasil, 08 fev. 2017.
3. LEMBI, J. L. C.. ANÁLISE SOBRE A POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DOS 'PUNITIVE DAMAGES' NOS PROCESSOS DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL NO DIREITO BRASILEIRO. Informativo Jurídico SCB - Ano VI - Número 18, Belo Horizonte, p. Pag. 10 - Pag. 11, 18 abr. 2013.

Apresentações de Trabalho

1. LEMBI, J. L. C.. Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal. 2017. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
2. LEMBI, J. L. C.. O PAPEL DAS COMISSÕES NO FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL. 2017. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
3. LEMBI, J. L. C.. A CÂMARA E O ORÇAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL. 2017. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
4. LEMBI, J. L. C.. ANÁLISE DO PPA E LOA PELO LEGISLATIVO MUNICIPAL. 2017. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
5. LEMBI, J. L. C.. ATUALIZAÇÃO DE LEI ORGÂNICA E REGIMENTO INTERNO. 2017. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
6. LEMBI, J. L. C.. CAPACITAÇÃO DE ASSESSORES JURÍDICOS DA CÂMARA MUNICIPAL. 2017. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
7. LEMBI, J. L. C.. FORMAÇÃO DE ASSESSORES LEGISLATIVOS E CHEFES DE GABINETE. 2017. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
FL.: 134
NÚBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

8. LEMBI, J. L. C.. FORMAÇÃO DE ASSESSORES LEGISLATIVOS E CHEFES DE GABINETE. 2017. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
9. LEMBI, J. L. C.. FORMAÇÃO LEGISLATIVA MUNICIPAL ? LEGISLATURA 2017/2020. 2017. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
10. LEMBI, J. L. C.. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E LEI ANTICORRUPÇÃO. 2017. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
11. LEMBI, J. L. C.. INÍCIO DA LEGISLATURA 2017 - 2020 NAS CÂMARAS MUNICIPAIS. 2017. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
12. LEMBI, J. L. C.. O PAPEL DAS COMISSÕES NO FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL. 2017. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
13. LEMBI, J. L. C.. PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL E FISCALIZAÇÃO DOS GASTOS PÚBLICOS. 2017. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
14. LEMBI, J. L. C.. ATUALIZAÇÃO DE LEI ORGÂNICA E REGIMENTO INTERNO. 2017. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
15. LEMBI, J. L. C.. A CÂMARA E A PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL DO MANDATO. 2016. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
16. LEMBI, J. L. C.. ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO NA CÂMARA MUNICIPAL. 2016. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
17. LEMBI, J. L. C.. LEI ORGÂNICA E REGIMENTO INTERNO ? ATUALIZAÇÃO E FUNDAMENTOS. 2016. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
18. LEMBI, J. L. C.. FORMAÇÃO DE ASSESSOR JURÍDICO DE CÂMARA MUNICIPAL. 2016. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
19. ★ LEMBI, J. L. C.; LIMA, D. A. . A APLICAÇÃO DA TÓPICA COMO PARÂMETRO A SER OBSERVADO PARA A FORMAÇÃO DE PRECEDENTES JUDICIAIS. 2014. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
20. ★ LEMBI, J. L. C.; MARTINS, G. V. . ESTRATÉGIAS EMPRESARIAIS BASEADAS EM PRECEDENTES JUDICIAI: NOTAS SOBRE CASOS CONCRETOS. 2014. (Apresentação de Trabalho/Congresso).

Produção técnica

Assessoria e consultoria

1. LEMBI, J. L. C.. Revisão e atualização de Regimento Interno de Câmara Municipal. 2016.
2. LEMBI, J. L. C.. Revisão e atualização de Lei Orgânica Municipal. 2016.

Trabalhos técnicos

Bancas

Participação em bancas de trabalhos de conclusão

Trabalhos de conclusão de curso de graduação

1. LEMBI, J. L. C.; GABRICH, F. A.; COUTINHO, S. M. B.. Participação em banca de Daniel Ladeira Batista,Análise da vulnerabilidade econômica do contratante versus a cláusula de recompra de título nas operações de fomento mercantil. 2014. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade FUMEC.
2. LEMBI, J. L. C.; GABRICH, F. A.; COUTINHO, S. M. B.. Participação em banca de Jerônima Vieira de Souza,Da oferta pública de aquisição de ações (OPA) por alienação de controle - Estudo do caso da USIMINAS. 2014. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade FUMEC.
3. LEMBI, J. L. C.; GABRICH, F. A.; COUTINHO, S. M. B.. Participação em banca de Juliele Batista dos Santos,A utilização das Poison Pills como instrumento de proteção dos sócios minoritários. 2014. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade FUMEC.
4. LEMBI, J. L. C.; GABRICH, F. A.; COUTINHO, S. M. B.. Participação em banca de Natália Bonela de Oliveira,A Lei Geral da Copa, suas interferências e incongruências no âmbito da propriedade industrial. 2014. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade FUMEC.
5. LEMBI, J. L. C.; GABRICH, F. A.; COUTINHO, S. M. B.. Participação em banca de Carina Camargos Braichi,Auditoria Jurídica. 2014. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade FUMEC.
6. LEMBI, J. L. C.; COUTINHO, S. M. B.; GABRICH, F. A.. Participação em banca de Nelson Kelly Martins,Partilha em vida como forma de evitar problemas entre herdeiros. 2014. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade FUMEC.
7. LEMBI, J. L. C.; FREITAS, S. H. Z.; PARANHOS, V. L.. Participação em banca de Juliana Lopes Mascarenhas Dalle,A conveniência pela escolha da modalidade de contratação das Parcerias Público Privadas: a construção do Hospital Metropolitano de Belo Horizonte. 2014. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade FUMEC.
8. LEMBI, J. L. C.; FREITAS, S. H. Z.; PARANHOS, V. L.. Participação em banca de Bruno César Teixeira Moreira,A garantia da segurança jurídica frente à retificação de escritura pública. 2014. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade FUMEC.
9. LEMBI, J. L. C.; FREITAS, S. H. Z.; PARANHOS, V. L.. Participação em banca de Eduardo de Souza Rangel,A problemática da incidência da fraude no judiciário brasileiro com enfoque nos contratos de seguro. 2014. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade FUMEC.
10. LEMBI, J. L. C.; FREITAS, S. H. Z.; PARANHOS, V. L.. Participação em banca de Lana Priscylla de Souza Santos,Responsabilidade do estado nos danos ambientais. 2014. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade FUMEC.
11. LEMBI, J. L. C.; FREITAS, S. H. Z.; PARANHOS, V. L.. Participação em banca de Rafael Andrade de Moraes Conselho,A inconstitucionalidade do artigo 295-A do código de processo civil. 2014. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade FUMEC.
12. LEMBI, J. L. C.; FREITAS, S. H. Z.; PARANHOS, V. L.. Participação em banca de Ricardo Branquinho de Passos Maciel,Meio ambiente e responsabilidade civil. 2014. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade FUMEC.

Eventos

Participação em eventos, congressos, exposições e feiras

1. II Seminário Nacional de Gestão Pública Municipal,Diagnóstico do mandato 2017/2020 e medidas no último ano de mandato. 2020. (Seminário).
2. Seminário Nacional de Gestão Pública Municipal,Modernização Legislativa Municipal. 2019. (Seminário).
3. Congresso Brasil-Alemanha de Teoria do Direito e Direito Constitucional. 2014. (Congresso).
4. XXIII Congresso Nacional CONPEDI. ESTRATÉGIAS EMPRESARIAIS BASEADAS EM PRECEDENTES JUDICIAI: NOTAS SOBRE CASOS CONCRETOS. 2014. (Congresso).
5. XXIII Congresso Nacional CONPEDI. A APLICAÇÃO DA TÓPICA COMO PARÂMETRO A SER OBSERVADO PARA A FORMAÇÃO DE PRECEDENTES JUDICIAIS. 2014. (Congresso).
6. Congresso de Direito Constitucional: 20 anos da Constituição Mineira. 2009. (Congresso).
7. Aula Inaugural da OAB Jovem. 2008. (Seminário).
8. Palestras da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região- ?Questões Atuais e Controvertidas nas Indenizações por Acidente do Trabalho?. 2008. (Outra).
9. Palestras da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região - Painel ?Direitos Humanos e Direito Internacional do Trabalho?. 2008. (Outra).
10. Palestra sobre o tema ?O Contexto da Independência do Kosovo?. 2008. (Outra).
11. Seminário Justiça e Direitos Humanos. 2008. (Seminário).
12. Mini-ONU (Modelo Intercolegial da Organização das Nações Unidas).Participante e representante de Camarões no comitê Organização Mundial do Comércio. 2007. (Oficina).

Organização de eventos, congressos, exposições e feiras

1. LEMBI, J. L. C.. Congresso Brasil-Alemanha de Teoria do Direito e Direito Constitucional: Conceito e Aplicação do Direito em Robert Alexy. 2014. (Congresso).

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ/MG
FL. 135
SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

plenum BRASIL

Relatório Atividades Desempenhadas

DR. JOÃO LUCAS CAVALCANTI LEMBI

RELATÓRIO DAS ATIVIDADES TÉCNICAS DESEMPENHADAS DR. JOAO LUCAS CAVALCANTILEMBI:

plenum BRASIL

ANO 2022

- **Assessoria Jurídica – Câmara Municipal de Belo Horizonte/MG.**
- **Assessoria Jurídica – Câmara Municipal de Rodeiro/MG.**
- **Assessoria Jurídica – Implementação da Nova Lei de Licitações – Lei 14.133 e apoio Consultivo – Câmara Municipal de Ubá/MG.**
- **Assessoria Jurídica – Atualização da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Câmara de Veradores - Câmara Municipal de São Francisco de Paula/MG.**
- **Assessoria Jurídica – Atualização da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Câmara de Veradores - Câmara Municipal de Água Comprida/MG.**
- **Assessoria Jurídica – Atualização da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Câmara de Veradores - Câmara Municipal de Piranguçu/MG.**
- **Assessoria Jurídica – Atuação CPI Municipal - Câmara Municipal de Carmópolis de Minas/MG.**
- **Assessoria Jurídica – Câmara Municipal de Nepomuceno/MG.**
- **Assessoria Jurídica – Câmara Municipal de Buritirama/BA.**
- **Assessoria Jurídica – Câmara Municipal de Piranguçu/MG.**
- **Assessoria Jurídica – Atualização da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Câmara de Veradores - Câmara Municipal de Amparo do Serra/MG.**
- **Assessoria Jurídica – Atualização da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Câmara de Veradores - Câmara Municipal de Teófilo Otoni/MG.**
- **Assessoria Jurídica – Atualização da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Câmara de Veradores - Câmara Municipal de Araçuaí/MG.**

- **Palestrante – Evento: Produção Legislativa, Exemplos de Leis para 2022 e Tópicos em Fiscalização no 2° ano do Mandato,** realizado nos dias 01 a 04 de fevereiro em Belo Horizonte/MG – Instituto Plenum Brasil, BH/MG.
- **Palestrante – Programa De Formação De Vereadores Processo, Procedimento E Tecnica Legislativa Na Pratica,** realizado nos dias 22 a 25 de fevereiro em Belo Horizonte/MG – Hotel Royal Center, BH/MG.
- **Palestrante – Produção Legislativa E Exemplos De Leis Modernas Para Os Municípios Em 2022** realizado nos dias 22 a 25 de fevereiro em Brasília/DF – Planalto Bittar Brasília, BH/DF.
- **Palestrante – Ciclo De Estudos Legislativos – Modernização Lei Orgânica E Regimento Interno 2022,** realizado nos dias 03 a 11 de março - (transmissão ao vivo pela internet).
- **Palestrante – Ciclo De Estudos Legislativos - Modernização Lei Orgânica E Regimento Interno 2022,** realizado nos dias 08 a 11 de março em Belo Horizonte/MG – Sede Instituto Plenum Brasil, BH/MG
- **Palestrante – Ciclo De Estudos Legislativos – Redação de Ofícios, Indicações Requerimentos, Solicitações e Petições Legislativas,** realizado nos dias 05 a 08 de Abril em Belo Horizonte/MG – Sede Instituto Plenum Brasil, BH/MG
- **Palestrante – Políticas Públicas Municipais e a Atuação do Legislativo,** realizado nos dias 26 a 29 de Abril em Belo Horizonte/MG – Hotel Royal Center, BH/MG.

- **Palestrante – Ciclo De Estudos Legislativos - Prerrogativas, Imunidade E Direitos Dos Vereadores,** realizado nos dias 03 a 06 de Maio - (transmissão ao vivo pela internet).
- **Palestrante – Condutas Vedadas Ano Eleitoral, Novas Regras Eleições 2022 Ferramentas para Fiscalização Municipal,** realizado nos dias 28 a 01 de Junho em Belo Horizonte/MG – Hotel Royal Center, BH/MG.
- **Palestrante – Curso Prático – Ética E Decoro Parlamentar, CPIs E Comissões Processantes,** realizado nos dias 20 a 22 de Julho - (transmissão ao vivo pela internet).
- **Palestrante – Curso Prático – Ética E Decoro Parlamentar, CPIs E Comissões Processantes,** realizado nos dias 19 a 22 de Julho em Belo Horizonte/MG – Sede Instituto Plenum Brasil, BH/MG.
- **Palestrante – Revisão E Modernização Do Conteúdo Da Lei Orgânica E Do Regimento Interno Da Câmara Municipal,** realizado nos dias 26 a 29 de Julho em Belo Horizonte/MG – Sede Instituto Plenum Brasil, BH/MG.
- **Palestrante – Revisão E Modernização Do Conteúdo Da Lei Orgânica E Do Regimento Interno Da Câmara Municipal,** realizado nos dias 27 a 29 de Julho - (transmissão ao vivo pela internet).
- **Palestrante – Curso Prático - Transparência Municipal E Acesso À Informações Nos Municípios,** realizado nos dias 03 a 05 de Agosto - (transmissão ao vivo pela internet).
- **Palestrante – Curso Prático - Transparência Municipal E Acesso À Informações Nos Municípios,** realizado nos dias 02 a 05 de Agosto em Belo Horizonte/MG – Sede Instituto Plenum Brasil, BH/MG.
- **Palestrante – Revisão E Modernização Do Conteúdo Da Lei Orgânica E Do Regimento Interno Da Câmara Municipal,** realizado nos dias 20 a 23 de Setembro em Belo Horizonte/MG – Hotel Golden Park, Salvador/BA.
- **Palestrante – Curso Prático De Elaboração De Leis E Modelos De Lesgilações Modernas Para Os Municípios,** realizado nos dias 27 a 30 de Setembro em Belo Horizonte/MG – Sede Instituto Plenum Brasil, BH/MG.
- **Palestrante – Revisao E Modernizacao Do Conteudo Da Lei Organica E Do Regimento Interno Da Camara Municipal,** realizado nos dias 04 a 07 de Outubro em Belo Horizonte/MG – Sede Instituto Plenum Brasil, BH/MG.
- **Palestrante – Oratória Parlamentar E Redação Oficial Para O Legislativo,** realizado nos dias 18 a 21 de Outubro - Hotel Royal Center, BH/MG.
- **Palestrante – Revisão E Modernização Do Conteúdo Da Lei Orgânica E Do Regimento Interno Da Câmara Municipal,** realizado nos dias 18 a 21 de Outubro em Belo Horizonte/MG – Hotel Golden Park, Salvador/BA.
- **Palestrante – Ciclo De Estudos Legislativos – Redação De Ofícios, Indicações, Requerimentos, Solicitações E Rotinas Da Vereança,** realizado nos dias 02 a 04 de Novembro em Belo Horizonte/MG – Sede Instituto Plenum Brasil, BH/MG.
- **Palestrante – Orientações Para As Mesas Diretoras E Vereadores Para O Próximo Ano Do Mandato E Prestação De Contas Municipais,** realizado nos dias 06 a 09 de Dezembro em Belo Horizonte/MG – Sede Instituto Plenum Brasil, BH/MG.

- **Palestrante – Preparando A Câmara Para 2023: Criação De Agenda Propositiva E Planejamento Estratégico Para O Legislativo,** realizado nos dias 13 a 16 de Dezembro em Belo Horizonte/MG – Sede Instituto Plenum Brasil, BH/MG.

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI/MG
Fl. 136
RUBRICA DO SERVIDOR

plenum

ANO 2021

- **Assessoria Jurídica – Câmara Municipal de Belo Horizonte/MG,**
- **Assessoria Jurídica – Câmara Municipal de Santa Luzia/MG,**
- **Assessoria Jurídica – Câmara Municipal de Rodeiro/MG.**
- **Assessoria Jurídica – Câmara Municipal de Nepomueno/MG.**
- **Assessoria Jurídica – Câmara Municipal de Astolfo Dutra/MG.**
- **Assessoria Jurídica – Câmara Municipal de Carvalhópolis/MG.**
- **Assessoria Jurídica – Atualização da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Câmara de Veradores – Câmara Municipal de Guarani/MG.**

- **Palestrante – Evento: Processo Legislativo e Funcionamento das Comissões Leeislativas** realizado nos dias 09 a 12 de fevereiro em Belo Horizonte/MG – Instituto Plenum Brasil, BH/MG.
- **Palestrante – Evento: Elaboração legislativa e exemplos de Leis modernas que beneficiam o município** realizado nos dias 14 a 16 de fevereiro - (transmissão ao vivo pela internet).
- **Palestrante – Evento: Formação Técnica para Vereadores Legislatura 2021-2024** realizado nos dias 23 a 26 de fevereiro em Belo Horizonte/MG – Instituto Plenum Brasil, BH/MG.
- **Palestrante – Evento: Elaboração de projetos de leis e Oratória Parlamentar** realizado nos dias 24 a 26 de março - (transmissão ao vivo pela internet).
- **Palestrante – Evento: Regimento Interno e Rotinas no Legislativo Municipal** realizado nos dias 18 e 19 de março - (transmissão ao vivo pela internet).
- **Palestrante - Evento: Atualização Regimento Interno e Lei Orgânica Municipal** realizado nos dias 28 a 30 de abril em Belo Horizonte/MG – Instituto Plenum Brasil, BH/MG e (transmissão ao vivo pela internet).
- **Palestrante – Evento: Fiscalização pelo Legislativo Municipal - Na Prática** realizado nos dias 22 e 23 de abril - (transmissão ao vivo pela internet).
- **Palestrante – Evento: Leis Modernas que Beneficiam o Município - Exemplos e Prática** realizado nos dias 04 a 07 de maio em Belo Horizonte/MG – Instituto Plenum Brasil, BH/MG e (transmissão ao vivo pela internet).

plenum

ANO 2020

- **Assessoria Jurídica – Câmara Municipal de Belo Horizonte/MG,**
- **Assessoria Jurídica – Câmara Municipal de Brasópolis/MG,**
- **Assessoria Jurídica – Câmara Municipal de Rodeiro/MG,**
- **Assessoria Jurídica – Câmara Municipal de Lagoa Santa/MG,**
- **Assessoria Jurídica – Câmara Municipal de Coqueiral/MG,**
- **Assessoria Jurídica – Prefeitura Municipal de Cataguazes/MG**
- **Assessoria Jurídica – Prefeitura Municipal de Pedra Bonita/MG,**
- **Assessoria Jurídica – Prefeitura Municipal de Matipó/MG,**
- **Assessoria Jurídica – Prefeitura Municipal de Caratinga/MG,**
- **Assessoria Jurídica – Prefeitura Municipal de Goiana/MG.**

- **Palestrante – Evento: Fiscalização pelo legislativo no último ano do mandato – Abuso do poder político e econômico** realizado nos dias 18 a 21 de fevereiro em Belo Horizonte/MG – Instituto Plenum Brasil, BH/MG.
- **Palestrante – Evento: Seminário Gestão Pública Municipal: Novas Legislações Aplicáveis Aos Municípios E Eleições 2020** realizado nos dias 11 a 14 de fevereiro em Belo Horizonte/MG – Teatro Izabela Hendrix – Instituto Plenum Brasil, BH/MG BH/MG.
- **Palestrante – Evento: Abertura da Janela para Mudança de Partido e os Reflexos na Composição Plenária e no Processo Legislativo nas Câmaras Municipais** realizado nos dias 03 a 06 de março em Belo Horizonte/MG – Instituto Plenum Brasil, BH/MG.
- **Palestrante – Evento: Diagnóstico da Legislatura 2017/2020 e as Medidas que Ainda Podem ser feitas no Último Ano de Mandato** realizado nos dias 10 a 13 de março em Belo Horizonte/MG – Instituto Plenum Brasil, BH/MG.
- **Palestrante – Evento: A Organização da Câmara Municipal para o Encerramento da Legislatura** realizado nos dias 24 a 27 de novembro em Belo Horizonte/MG – Instituto Plenum Brasil, BH/MG.
- **Palestrante – Evento: Providências finais para a transição do mandato. Cuidados vereadores legislatura 2017-2020** realizado nos dias 01 a 04 de dezembro em Belo Horizonte/MG – Instituto Plenum Brasil, BH/MG.

plenum

ANO 2019

- **Assessoria Jurídica – Câmara Municipal de Santos Dumont/MG,**
- **Assessoria Jurídica – Câmara Municipal de Brazópolis/MG,**
- **Assessoria Jurídica – Câmara Municipal de Camanducaia/MG,**
- **Assessoria Jurídica – Câmara Municipal de Extrema/MG.**

- **Palestrante – Evento: Orientações Para Nova Mesa Diretora e Comissões. Criação Agenda Propositiva Para 2019** realizado nos dias 29, 30,31 de janeiro e 01 de fevereiro em Belo Horizonte/MG – Instituto Plenum Brasil, BH/MG.
- **Palestrante – Evento: O Papel das Comissões no Funcionamento da Câmara Municipal** realizado nos dias 12 a 15 de fevereiro em Belo Horizonte/MG – Instituto Plenum Brasil, BH/MG.
- **Palestrante – Evento: Atualização do Código de Posturas Municipal: novo contexto social** realizado nos dias 19 a 22 de março em Belo Horizonte/MG – Instituto Plenum Brasil, BH/MG.
- **Palestrante – Evento: Elaboração e Modernização do Código de Ética e Decoro Parlamentar e estudo da CPI e comissão processante social** realizado nos dias 09 a 12 de abril em Belo Horizonte/MG – Instituto Plenum Brasil, BH/MG.
- **Palestrante – Evento: Atualização Lei orgânica e regimento interno** realizado nos dias 11 a 14 de junho em Belo Horizonte/MG – Instituto Plenum Brasil, BH/MG.
- **Palestrante – Evento: Participação popular no legislativo municipal e políticas de acessibilidade** realizado nos dias 11 a 14 de junho em Belo Horizonte/MG – Instituto Plenum Brasil, BH/MG.
- **Palestrante – Evento: Seminário: Reforma política, proposta nova previdência e os impactos nos municípios e Captação de Recursos** realizado nos dias 06 e 07 de junho em Belo Horizonte/MG – Instituto Plenum Brasil, BH/MG.
- **Palestrante – Evento: Curso prático lei orgânica municipal: conhecer para atualizar** realizado nos dias 13 a 16 de agosto em Belo Horizonte/MG – Instituto Plenum Brasil, BH/MG.
- **Palestrante – Evento: Seminário - Secretariado e Assessoria Legislativa** realizado nos dias 04 a 06 de setembro em Belo Horizonte/MG – Instituto Plenum Brasil, BH/MG.
- **Palestrante – Evento: Seminário: Cuidados e Proibições para as Câmaras e Prefeituras em Ano eleitoral e Regras Consolidadas para Eleições 2020** realizado nos dias 08 a 11 de outubro em Belo Horizonte/MG – Instituto Plenum Brasil, BH/MG.
- **Palestrante – Evento: Legislativo 2020: gestão municipal no contexto do último ano do mandato** realizado nos dias 10 a 13 de dezembro em Belo Horizonte/MG – Instituto Plenum Brasil, BH/MG.

ANO 2018

- **Assessoria Jurídica – Câmara Municipal de Frutal/MG,**
- **Assessoria Jurídica – Câmara Municipal de Capelinha/MG,**
- **Assessoria Jurídica – Câmara Municipal de Ponto dos volantes/MG,**
- **Assessoria Jurídica – Câmara Municipal de Gonçalves/MG.**
- **Assessoria Jurídica – Câmara Municipal de Arcos/MG,**
- **Assessoria Jurídica – Câmara Municipal de Carmópolis de Minas/MG.**

- **Palestrante – Evento: O Vereador e a Captação de Recursos de Emendas Parlamentares** realizado nos dias 20 a 23 de fevereiro em Belo Horizonte/MG – Instituto Plenum Brasil, BH/MG.
- **Palestrante – Evento: Regimento Interno na Prática e Pontos Para Atualização** realizado nos dias 13 a 16 de março em Belo Horizonte/MG – Instituto Plenum Brasil, BH/MG.
- **Palestrante – Evento: Elaboração Legislativa e Exemplos de Leis Modernas que Beneficiam o Município** *realizado nos dias 24 a 27 de Abril em Belo Horizonte/MG* – Instituto Plenum Brasil, BH/MG.
- **Palestrante – Evento: Atualização Regimento Interno e Lei Orgânica** realizado nos dias 08 a 11 de maio em Belo Horizonte/MG – Instituto Plenum Brasil, BH/MG.
- **Palestrante – Evento: LDO Municipal** realizado nos dias 12 a 15 de junho em Belo Horizonte/MG – Instituto Plenum Brasil, BH/MG.
- **Palestrante – Evento: Elaboração de Leis Modernas que Beneficiam o Município – Intensivo** realizado nos dias 07 a 10 agosto em Belo Horizonte/MG – Instituto Plenum Brasil, BH/MG.
- **Palestrante – Evento: Encerramento de Exercício: Prestação de Contas e Fiscalização** realizado nos dias 20 a 23 novembro em Belo Horizonte/MG – Instituto Plenum Brasil, BH/MG.

ANO 2017

- **Assessoria Jurídica – Câmara Municipal de Frutal/MG,**
- **Assessoria Jurídica – Câmara Municipal de Capelinha/MG,**
- **Assessoria Jurídica – Câmara Municipal de Ponto dos Volantes/MG.**

- **Palestrante – Evento: Inicio Da Legislatura 2017-2020 nas câmaras municipais** realizado nos dias 21 a 23 fevereiro em Belo Horizonte/MG – Instituto Plenum Brasil, BH/MG.
- **Palestrante – Evento: Capacitação De Assessores Jurídicos Da Câmara Municipal** realizado nos dias 16 e 17 de março em Belo Horizonte/MG – Instituto Plenum Brasil, BH/MG.
- **Palestrante – Evento: Formação De Assessores Legislativos e Chefes De Gabinete** realizado nos dias 16 e 17 de março em Belo Horizonte/MG – Instituto Plenum Brasil, BH/MG.
- **Palestrante – Evento: O Papel Das Comissões No Funcionamento Da Câmara Municipal** *realizado nos dias 21 a 24 de março em Belo Horizonte/MG* – Instituto Plenum Brasil, BH/MG.
- **Palestrante – Evento: Formação Legislativa Municipal – Legislatura 2017/2020** realizado nos dias 28 a 31 de março em Salvador/BA.
- **Palestrante – Evento: O Papel das Comissões No Funcionamento da Câmara Municipal** realizado nos dias 25 a 28 de abril em Belo Horizonte/MG – Instituto Plenum Brasil, BH/MG.
- **Palestrante – Evento: Atualização De Lei Orgânica e Regimento Interno** realizado nos dias 23 a 26 de maio em Belo Horizonte/MG – Instituto Plenum Brasil, BH/MG.
- **Palestrante – Evento: A Câmara e o Orçamento Público Municipal** realizado nos dias 20 a 23 de junho em Belo Horizonte/MG – Instituto Plenum Brasil, BH/MG.
- **Palestrante – Evento: Improbidade Administrativa E Lei Anticorrupção** realizado nos dias 11 a 14 de julho em Belo Horizonte/MG – Instituto Plenum Brasil, BH/MG.
- **Palestrante – Evento: Análise Do PPA e LOA Pelo Legislativo Municipal** realizado nos dias 24 a 27 de outubro em Belo Horizonte/MG – Instituto Plenum Brasil, BH/MG.
- **Palestrante – Evento: Formação De Assessores Legislativos e Chefes De Gabinete** realizado nos dias 20 e 21 de setembro em Belo Horizonte/MG – Instituto Plenum Brasil, BH/MG.
- **Palestrante – Evento: Atualização De Lei Orgânica e Regimento Interno Com Duração** realizado nos dias 09 e 10 de novembro em Belo Horizonte/MG – Instituto Plenum Brasil, BH/MG.
- ***Palestrante – Evento: Prestação De Contas Municipal E Fiscalização Dos Gastos Públicos*** realizado nos dias 21 a 24 de novembro em Belo Horizonte/MG – Instituto Plenum Brasil, BH/MG.

ANO 2016

- **Assessoria Jurídica – Câmara Municipal de Manga/MG**
- **Assessoria Jurídica – Câmara Municipal de Coração de Jesus/MG**

- ***Palestrante – Evento: Formação De Assessor Jurídico De Câmara Municipal No Ano De 2016*** realizado em Belo Horizonte/MG – Instituto Plenum Brasil, BH/MG.
- **Palestrante – Evento: Lei Orgânica E Regimento Interno – Atualização E Fundamentos** realizado nos dias 02 a 05 de agosto em Belo Horizonte/MG – Instituto Plenum Brasil, BH/MG.
- **Palestrante – Evento: A Câmara E A Prestação De Contas Final Do Mandato** realizado nos dias 22 a 25 de novembro em Belo Horizonte/MG – Instituto Plenum Brasil, BH/MG.
- **Palestrante – Evento: Encerramento Do Exercício Na Câmara Municipal Com Duração** realizado nos dias 06 a 09 de dezembro em Belo Horizonte/MG – Instituto Plenum Brasil, BH/MG.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGA/MG
137
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

Publicações

DR. JOÃO LUCAS CAVALCANTI LEMBI

Revista do
TCEMG

Revista do
TCEMG

Revista do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

CONSELHO EDITORIAL

Cláudio Couto Terrão
Délia Mara Villani Monteiro
Élida Graziane Pinto
Elke Andrade Soares de Moura
Evandro Martins Guerra
Fernando Gonzaga Jayme
Flávia Lacerda Franco Melo Oliveira
José de Ribamar Caldas Furtado
Leandro Maciel do Nascimento
Licurgo Joseph Mourão de Oliveira
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Luis Emílio Pinheira Naves
Sebastião Helvecio Ramos de Castro
Valderir Fernandes Pascoal

FICHA CATALOGRÁFICA

Revista do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
Ano 1, n. 1 (dez. 1983-). Belo Horizonte: Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, 1983 -

Periodicidade irregular (1983-87)
Publicação interrompida (1988-92)
Periodicidade trimestral (1993-2016)
Periodicidade semestral (2017)

ISSN Impresso: 0102-1052 — ISSN Eletrônico: 2447-2697
DOI: 10. 18763 / revistatcemg

1 Tribunal de Contas — Minas Gerais — Periódicos.
2 Minas Gerais — Tribunal de Contas — Periódicos.

CDU 336.126.55(815.1)(05)

Publicação do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo
Coordenadoria de Pós-Graduação - (31) 3348-2142
Av. Raja Gabaglia, 1.315 - Luxemburgo
Belo Horizonte/MG - CEP: 30.380-435 | Brasil
Endereço eletrônico: revista@tce.mg.gov.br
Site: https://libano.tce.mg.gov.br/seer/index.php/TCEMG e www.tce.mg.gov.br.

n. TCEMG	Belo Horizonte	edição especial	p. 1-155	2022

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS/MG
Fl.: 139
ASSESSORIA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

EDITORIAL

Marconi Augusto Fernandes de Castro Braga

Mestre em Administração Pública pela Fundação João Pinheiro, Belo Horizonte, MG, Brasil. Graduado em Direito pela Fundação Mineira de Educação e Cultura (Universidade Fumec), Belo Horizonte, MG, Brasil. Graduado em Economia pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Belo Horizonte, MG, Brasil. Professor da Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo. Assessor da Presidência, no TCEMG.

Parcerias Público-Privadas (PPPs) são um modelo de realização de investimentos em infraestrutura pública que gera diversos tipos de efeitos fiscais para os governos que as implementam. Esses efeitos precisam ser identificados e geridos para evitar que programas de PPP levem à exposição excessiva das finanças públicas a compromissos diretos e a riscos fiscais, conforme definição precisa e objetiva do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

Nas duas últimas décadas, percebe-se uma preocupação maior nos órgãos de controle com o modelo de parcerias. A atividade fiscalizadora dos tribunais de contas está mais focada nas premissas para estruturação dos projetos, no processo de planejamento e suas perspectivas, nos riscos de um projeto de PPP, no controle de desempenho e de resultados e, por último, nas recentes metodologias de avaliação de projetos de PPP.

Nesse sentido, o crescimento sistemático de implantação de PPP sinaliza, também, um oportuno desafio para os tribunais de contas: como contribuir para dar efetividade aos programas de PPP e alavancar o desenvolvimento econômico regional?

Esta edição especial da Revista do Tribunal de Contas de Minas Gerais (Revista do TCEMG) mantém seu pioneirismo na divulgação de trabalhos técnicos, acadêmicos, doutrinários e jurisprudenciais, e apresenta no seu conteúdo temas relacionados às PPPs, tais como, o Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) como importante mecanismo preliminar às licitações e que resulta em eficiência nas contratações públicas. O debate acerca da importância da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão tem destaque no segundo artigo. Em seguida, mostra-se o cotejo entre a expansão do horizonte jurídico de gestão pública no saneamento básico nacional, frente ao novo Marco Legal do Saneamento Básico, estabelecido na Lei n. 14.026/2020. No quarto artigo é apresentada, de forma prática e exemplificativa, a "Concessão de estacionamento rotativo: principais problemas apresentados nos processos licitatórios". Depois, temos um interessante debate em relação ao duplo sistema de regulação a partir da experiência das concessões rodoviárias. Na sexta produção literária desta revista especial, consta uma abordagem sobre o novo marco do saneamento básico no Brasil, que busca identificar em que medida o sistema de prestação regionalizada dos serviços é um instrumento que assegura o cumprimento das metas de universalização descritas na norma e o aumento da participação privada nos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário. Ao final desta edição, é apresentado o trabalho "Reequilíbrio econômico-financeiro de contratos de concessão de serviço de transporte coletivo urbano por ônibus face à pandemia".

Desejo a todos uma boa leitura e boas reflexões!

VINCULAÇÃO INSTITUCIONAL

Programa de Pós-Graduação da Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo - TCEMG

CORPO EDITORIAL

EDITORA
LUCIANA MORAES RASO SARDINHA PINTO

EQUIPE TÉCNICA
REGINA CÁSSIA NUNES DA SILVA
SOLANGE BÁRBARO BÁRRIOS

REVISÃO
CÉLIA ROSA
DIONNE EMÍLIA SIMÕES DO LAGO GONÇALVES
GILSON ESTEVES GUEDES FILHO
JÉSUS ARAÚJO VIEIRA

CAPA, PROJETO GRÁFICO E DIAGRAMAÇÃO
ANDRÉ AUGUSTO COSTA ZOCRATO
ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA JUNIOR
BRUNA GONTIJO PELLEGRINO
LÍVIA MARIA BARBOSA SALGADO
VIVIAN DE PAULA

IMPRESSÃO E ACABAMENTO
COMPANHIA DA COR STUDIO GRÁFICO LTDA

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI-MG
FL.: 148
SECRETARIA DA CÂMARA
DO SERVIDOR

CORPO DE PARECERISTAS

Pós-doutores
- Adriano da Silva Ribeiro - Universidad del Museo Social Argentino - UMSA. Argentina http://lattes.cnpq.br/2662848014950489
- Alexandre Freire Pimentel - Universidade Católica de Pernambuco (Unicap) PE/Brasil http://lattes.cnpq.br/6955582727797003
- Cynara Monteiro Mariano - Universidade Federal do Ceará (UFC) CE/Brasil http://lattes.cnpq.br/2979911689500048
- Elcio Nacur Rezende - Escola Superior Dom Helder Câmara (ESDHC) MG/Brasil http://lattes.cnpq.br/7242229058954148
- Fatima de Souza Freire - Universidade Brasília (UnB) DF/Brasil http://lattes.cnpq.br/3833345142951348
- Fernando Motta Tavares - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC Minas) MG/Brasil http://lattes.cnpq.br/8877829268616804
- Fernando Facury Scaff - Universidade Federal do Pará (UFPA) PA/Brasil http://lattes.cnpq.br/3214760192523948
- Gleison Mendonça Diniz - Universidade de Fortaleza (Unifor) CE/Brasil http://lattes.cnpq.br/3643823047506506
- Maurin Almeida Falcão - Universidade Católica de Brasília (UCB) DF/Brasil http://lattes.cnpq.br/0316620131623018
- Ricardo Corrêa Gomes - Universidade Brasília (UnB) DF/Brasil http://lattes.cnpq.br/3539564256173485
- Rogério Montai de Lima - Universidade Federal de Rondônia (Unir) RO/Brasil http://lattes.cnpq.br/5263815872817845
- Sérgio Henriques Zandona Freitas - Universidade Fumec MG/Brasil http://lattes.cnpq.br/2720114652322968
- Vinício Carrilho Martinez - Universidade Federal de Rondônia (Unir) RO/Brasil http://lattes.cnpq.br/7916014556126573
- Wilson de Jesus Bezerra de Almeida - Universidade Católica de Brasília (UCB) DF/Brasil http://lattes.cnpq.br/0782042857556146

Doutores
- Abimael de Jesus Barros Costa – Universidade de Brasília (UnB) DF/Brasil http://lattes.cnpq.br/8524204350805774
- Alessandra Knoll - Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) SC/Brasil http://lattes.cnpq.br/0328177689419652
- Alexandre Santos Aragão - Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) RJ/Brasil http://lattes.cnpq.br/1047632803069779
- Alissen da Silva Costa - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC Minas) MG/Brasil http://lattes.cnpq.br/8996198201375905
- Ana Carla Pinheiro Freitas - Universidade de Fortaleza (Unifor) CE/Brasil http://lattes.cnpq.br/1915477370767046
- Ana Lucia Pretto Pereira - Centro Universitário Autônomo do Brasil (Unibrasil) PR/Brasil http://lattes.cnpq.br/1636566579454782
- André Carlos Buzanelli de Aquino - Universidade de São Paulo (USP) SP/Brasil http://lattes.cnpq.br/2204782841421432
- Antônio César Bochenek - Centro de Ensino Superior de Campos Gerais (Cescage) PR/Brasil http://lattes.cnpq.br/0608852995858304
- Antônio Souza Prudente - Universidade Católica de Brasília (UCB) DF/Brasil http://lattes.cnpq.br/1964086037522568
- Arthur Mendes Lobo - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP) SP/Brasil http://lattes.cnpq.br/0567351441778271
- Augusto César Barreto Rocha - Universidade Federal do Amazonas (Ufam) Manus/AM http://lattes.cnpq.br/6306182798861780
- Beatriz Souza Costa - Escola Superior Dom Helder Câmara (ESDHC) MG/Brasil http://lattes.cnpq.br/2016298022505602
- Benjamin Tabak - Universidade Católica de Brasília (UCB) DF/Brasil http://lattes.cnpq.br/7258063563586831
- Carlos Eduardo Koller - Centro Universitário Autônomo do Basil - PR/Brasil http://lattes.cnpq.br/3479594349010831
- César Augusto Tibúrcio Silva - Universidade de Brasília (UnB) DF/Brasil http://lattes.cnpq.br/5727021339190342
- Cláudia Ferreira da Cruz - Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) RJ/Brasil http://lattes.cnpq.br/6673681613280038
- Cristiana Maria Fortini Pinto e Silva - Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) MG/Brasil http://lattes.cnpq.br/3123980301720047
- David de Medeiros Leite - Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN) RN/Brasil http://lattes.cnpq.br/5272937397803443
- Diana Vaz de Lima - Universidade Brasília (UnB) DF/Brasil http://lattes.cnpq.br/1458221915017406
- Diogo Ribeiro Ferreira - Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) MG/Brasil http://lattes.cnpq.br/6117168574722535
- Eduardo Ramalho Rabenhorst - Universidade Federal da Paraíba (UFPB) PB/Brasil http://lattes.cnpq.br/4594168967015429
- Fernão Justen de Oliveira - Centro Universitário Curitiba (Uni Curitiba) PR/Brasil http://lattes.cnpq.br/8502637060116501
- Filipe Lôbo Gomes - Universidade Federal de Alagoas (Ufal) AL/Brasil http://lattes.cnpq.br/3497931129348069
- Francisco Luiz Cazeiro Lopreato - Universidade Estadual de Campinas (Unicamp) SP/Brasil http://lattes.cnpq.br/5601311221559092
- Francisco Humberto Cunha Filho - Universidade de Fortaleza (Unifor) CE/Brasil http://lattes.cnpq.br/8382182774417592
- Fúlvia Helena de Gioia - Universidade Presbiteriana Mackenzie (Mackenzie) SP/Brasil http://lattes.cnpq.br/9669358241407042
- Geovany Jessé Alexandre da Silva - Universidade Federal da Paraíba (UFPB) PB/Brasil http://lattes.cnpq.br/2493373265851527
- Gisele Santos Fernandes Goés - Universidade Federal do Pará (UFPA) PA/Brasil http://lattes.cnpq.br/1305423832262115
- Heleno Taveira Torres - Universidade de São Paulo (USP) SP/Brasil http://lattes.cnpq.br/7207255268186335
- Igor Danilevicz - Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) RS/Brasil http://lattes.cnpq.br/4627969450905868
- Igor Mauler Santiago - Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo (FDSBC) SP/Brasil http://lattes.cnpq.br/3868906452382268
- Jane Lucia Berwanger - Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI) RS/Brasil http://lattes.cnpq.br/0639219966970906
- Joaquim Miranda Sarmento - Instituto Superior de Economia e Gestão (Iseg) / Universidade de Lisboa - Lisbon School of Economics and Management - Lisboa/Portugal http://www.iseg.ulisboa.pt/docentes/joaquim-miranda-sarmento/
- Johnson Barbosa Nogueira - Universidade Federal da Bahia (UFBA) BA/Brasil http://lattes.cnpq.br/2447562407462467
- José Alves Dantas - Universidade Brasília (UnB) DF/Brasil http://lattes.cnpq.br/4292408391743938
- José Eduardo Sabo Paes - Universidade Católica de Brasília (UCB) DF/Brasil http://lattes.cnpq.br/0616115870965757
- José Francisco Siqueira Neto - Universidade Presbiteriana Mackenzie (Mackenzie) SP/Brasil http://lattes.cnpq.br/0281418007501711
- José Luiz Borges Horta - Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) MG/Brasil http://lattes.cnpq.br/3280349700985398
- José Osório do Nascimento Neto - Centro Universitário Autônomo do Brasil (Unibrasil) PR/Brasil http://lattes.cnpq.br/1715929488515498
- Julio Cesar de Aguiar - Universidade Católica de Brasília (UCB) DF/Brasil http://lattes.cnpq.br/7152243130773982
- Julio Cesar Vellozo - Universidade Presbiteriana Mackenzie (Mackenzie) SP/Brasil http://lattes.cnpq.br/7139153540234731
- Juliano Sarmento Barra - Ecole de Droit de la Sorbonne (ATER) Université Paris 1 Panthéon-Sorbonne Paris/França http://lattes.cnpq.br/1568664419923169
- Lenir Santos - Instituto de Direito Sanitário Aplicado (Idisa) SP/Brasil http://lattes.cnpq.br/7987900897964197
- Luciana Silva Custódio - PUC Minas | Fundação Dom Cabral - MG/Brasil http://lattes.cnpq.br/8022006631194123
- Luciani Coimbra de Carvalho Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (Fadir) – MS/Brasil http://lattes.cnpq.br/5525412512514279
- Luiz Osório Moraes Panza - Universidade Positivo e Centro Universitário Curitiba - PR/Brasil http://lattes.cnpq.br/8783297266297073
- Marcel Cordeiro - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP) SP/Brasil http://lattes.cnpq.br/0404366231583234
- Marcelo Driemeyer Wilbert - Universidade de Brasília (UnB) DF/Brasil http://lattes.cnpq.br/4572622060081340
- Márcio Carvalho Faria - Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ) RJ/Brasil http://lattes.cnpq.br/2850225342832497
- Maria Stela Campos da Silva - Universidade Federal do Pará (UFPA) PA/Brasil http://lattes.cnpq.br/6127087703635751
- Maria Tereza Fonseca Dias - Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) MG/Brasil http://lattes.cnpq.br/8213163806340232
- Mario Aquino Alves - Fundação Getulio Vargas (FGV) SP/Brasil http://lattes.cnpq.br/7330675405562124
- Milanez Milanez Silva de Souza - Universidade Federal do Tocantins (UFT) TO/Brasil http://lattes.cnpq.br/6165080543247603
- Nestor Eduardo Araruna Santiago - Universidade de Fortaleza (Unifor) CE/Brasil http://lattes.cnpq.br/4516474580462451
- Patrícia Verônica Nunes Carvalho Sobral de Souza - Universidade Federal da Bahia (Ufba), Salvador, BA, Brasil http://lattes.cnpq.br/7502386530836336
- Paula Alexandra Nazareth - Escola de Contas e Gestão do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (ECG/TCE-RJ) RJ/Brasil http://lattes.cnpq.br/7461446011158925
- Pedro Henrique Pedrosa Nogueira - Universidade Federal de Alagoas (Ufal) AL/Brasil http://lattes.cnpq.br/2653053464099196
- Raquel Dias da Silveira Motta - Centro Universitário Autônomo do Brasil (Unibrasil) PR/Brasil http://lattes.cnpq.br/8268196958112969
- Ricardo Rocha de Azevedo - Universidade de São Paulo (USP) SP/Brasil http://lattes.cnpq.br/8552819482890160
- Roberto Correia da Silva Gomes Caldas - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP) SP/Brasil http://lattes.cnpq.br/9121479237887428
- Rosane Beatriz Jachimovski Danilevicz – Pont.Univ. Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS) RS/Brasil http://lattes.cnpq.br/7182145040458212
- Sandra Regina Martini Vial - Universidade Unisinos (Unisinos) RS/Brasil http://lattes.cnpq.br/4080439371637715
- Sandro Trescastro Bergue - Universidade de Caxias do Sul (UCS) RS/Brasil http://lattes.cnpq.br/9146194825773097
- Simone Letícia Severo e Sousa - Universidade José do Rosário Vellano (Unifenas) MG/Brasil http://lattes.cnpq.br/1023163262710525
- Thaís Cíntia Cárnio - Universidade Presbiteriana Mackenzie - SP/Brasil http://lattes.cnpq.br/3290557588746216
- Vagner Antônio Marques - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC Minas) MG/Brasil http://lattes.cnpq.br/8704491263853222
- Valmir César Pozzetti - Universidade do Estado do Amazonas (UEA) - Universidade Federal do Amazonas (Ufam) AM/Brasil http://lattes.cnpq.br/5925686770459696
- Wagner Silveira Feloniuk - Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) RS/Brasil http://lattes.cnpq.br/6823705328416667
- Wilson Engelmann - Universidade Unisinos (Unisinos) RS/Brasil http://lattes.cnpq.br/7143561813892945

Mestres
- Anne Emilia Costa Carvalho - Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN) RN/Brasil http://lattes.cnpq.br/6803076056551176
- Antônio César Mello - Centro Universitário Luterano de Palmas e da Faculdade Católica do Tocantins (Ceulp/Ulbra) TO/Brasil http://lattes.cnpq.br/7715210743705511
- Carina de Castro Quirino - Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) RJ/Brasil http://lattes.cnpq.br/9149282284826834
- César Augusto Carra - Instituição Toledo de Ensino, Bauru/SP/Brasil http://lattes.cnpq.br/2842062332626565
- Cristiano Aparecido Quinaia - Centro Universitário de Bauru (Ceub) SP/Brasil http://lattes.cnpq.br/3355159770670260
- Diego de Paiva Vasconcelos - Universidade Federal de Rondônia (Unir) RO/Brasil http://lattes.cnpq.br/5892231067274303
- Edgard Gonçalves da Costa - Faculdade Novos Horizontes (FNH) MG Brasil http://lattes.cnpq.br/5575035885055610
- Ester Gammardella Rizzi - Universidade de São Paulo (USP) SP/Brasil http://lattes.cnpq.br/4686914890612248
- Fernando Amorim da Silva - Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) SC/Brasil http://lattes.cnpq.br/4271326412615606
- Fernando Ferreira Calazans (Faculdade de Direito da UAN/Angola) Luanda/Angola http://lattes.cnpq.br/6304137576099093
- Filipi Assunção Oliveira - Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), MG, Brasil http://lattes.cnpq.br/3647672459608364
- Flávia de Araújo e Silva - Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) MG/Brasil http://lattes.cnpq.br/9604981002731747
- Fulvio Machado Faria – Universidade de São Paulo (USP) SP/Brasil http://lattes.cnpq.br/7265757365182370
- Grégore Moreira de Moura - Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) MG/Brasil http://lattes.cnpq.br/7998126684962603
- Guilherme Aparecido da Rocha - Universidade de Marília (UNIMAR) SP/Brasil http://lattes.cnpq.br/5444414523142287
- Hugo Leonardo Menezes de Carvalho - Universidade Ceuma (Ceuma) MA/Brasil http://lattes.cnpq.br/0840098795739149
- Jair Eduardo Santana - PUC Minas MG/Brasil http://lattes.cnpq.br/7249642346424650
- Jéssika do Vale Silva Lopes - Universidade Federal de Viçosa (UFV) MG/Brasil http://lattes.cnpq.br/5439947910864250
- João Pedro Accioly Teixeira - Faculdade de Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) RJ/Brasil http://lattes.cnpq.br/6352403935234256
- João Protásio Farias Domingues de Vargas - Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) MG/Brasil http://lattes.cnpq.br/8924419363113871
- Joseane Aparecida Corrêa - Instituto de Contas do TCE/SC (Icon) SC/Brasil http://lattes.cnpq.br/4807129652074153
- Lílian Regina Gabriel Moreira Pires - Universidade Presbiteriana Mackenzie (Mackenzie) SP/Brasil http://lattes.cnpq.br/5993152037058748
- Melissa Folmann - Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUC PR) PR/Brasil http://lattes.cnpq.br/6111699808278499
- Michelle Asato Junqueira - Universidade Presbiteriana Mackenzie (Mackenzie) SP/Brasil http://lattes.cnpq.br/8148413091442311
- Natália Raquel Ribeiro Araújo - Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo do TCEMG MG/Brasil http://lattes.cnpq.br/4101619944671236
- Nyalle Barboza Matos - Universidade de Brasília (UnB) DF/Brasil http://lattes.cnpq.br/0557160355167921
- Omar Chamon - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP) SP/Brasil http://lattes.cnpq.br/5471246379221748
- Paloma Carpena de Assis - Universidade Estadual de Maringá PR/Brasil http://lattes.cnpq.br/3952637837352801
- Paulo Alcântara Saraiva Leão - Instituto Escola Superior de Contas e Gestão Pública Ministro Plácido Castelo (IPC/TCE-CE) CE/Brasil http://lattes.cnpq.br/6482355408591547
- Renan Medeiros de Oliveira - Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) RJ/Brasil http://lattes.cnpq.br/6568819715133061
- Simone Maria Gonçalves de Oliveira Ullan - Universidade Federal de Rondônia (Ufro) RO/Brasil http://lattes.cnpq.br/3393244288635921
- Teresa Cristina de Melo Costa - Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) RJ, Brasil http://lattes.cnpq.br/8707732841163423
- Theodoro Vicente Agostinho - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP) SP/Brasil http://lattes.cnpq.br/6162764737273311
- Thiago Bernardo Borges - Instituto Brasileiro de Mercado de Capitais (Ibmec MG) MG/Brasil http://lattes.cnpq.br/1576049646080968
- Thiago Henrique Desenzi - Universidade Federal do ABC (UFABC) – SP/Brasil http://lattes.cnpq.br/8658174244015044
- Thiago Magalhães Pires - Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) RJ/Brasil http://lattes.cnpq.br/2867900126671063
- Victor Godeiro de Medeiros Lima - Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN) RN/Brasil http://lattes.cnpq.br/1088265636939047

SUMÁRIO

DOUTRINA

O Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) no Brasil: uma visão holística
Mariana Magalhães Avelar e Renila Lacerda Bragagnoli 12

Afinal, qual a importância da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão? Uma breve análise acerca da importância do reequilíbrio econômico-financeiro nos contratos de concessão, de suas especificidades e boas práticas
Isadora Cohen, Felipe Schwartz e Matheus Cadedo 33

As perspectivas da Lei n. 14.026/2020 na universalização do saneamento básico: ferramentas legais para garantir o atingimento de metas
João Lucas Cavalcanti Lembi 51

Concessão de estacionamento rotativo: principais problemas observados nos processos licitatórios
Guilherme Abreu Lima e Pereira 60

O duplo sistema de regulação (agência e contrato): um olhar sob a ótica dos contratos federais de rodovias
Gabriel Ribeiro Fajardo 74

Prestação regionalizada como incentivo à delegação dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário
Luís André de Araújo Vasconcelos 85

Reequilíbrio econômico-financeiro de contratos de concessão do serviço de transporte coletivo urbano por ônibus face à pandemia
Mayara Caroline de Oliveira e Luciano Moratório 102

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDUVERDE
FL.: 141
ASSESSORIA DA CÂMARA

AS PERSPECTIVAS DA LEI N. 14.026/2020 NA UNIVERSALIZAÇÃO DO SANEAMENTO BÁSICO: FERRAMENTAS LEGAIS PARA GARANTIR O ATINGIMENTO DE METAS

THE PERSPECTIVES OF LAW 14026/2020 IN THE UNIVERSALIZATION OF BASIC SANITATION: LEGAL TOOLS TO ENSURE THE ACHIEVEMENT OF GOALS

João Lucas Cavalcanti Lembi

Mestre em Direito Público pela Universidade Fundação Mineira de Educação e Cultura (FUMEC), Belo Horizonte, MG, Brasil. Bacharel em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC-MG), Belo Horizonte, MG, Brasil, com parte do curso realizada na Universidad de Castilla La Mancha com ênfase nas matérias de: Derecho Fiscal Europeo, Derecho Social Comunitario, Nacionalidad y Extranjeria e Protección Jurisdiccional de los Derechos Funadamentales Toledo, Catilla la Mancha, Espanha.

CV: http://lattes.cnpq.br/0029803248871792

E-mail: joao.lembi@plenumbrasil.com

Resumo

O presente trabalho tem por escopo cotejar a expansão do horizonte jurídico de gestão pública no saneamento básico nacional, frente ao novo Marco Legal do Saneamento Básico, entabulado pela Lei n. 14.026/2020. Para tanto, far-se-á uma análise das políticas públicas de saneamento básico pretéritas, objetivando compreender se as normatizações hodiernas serão passíveis de atingir as metas estatuídas para a universalização desse serviço. A atribuição de competências para a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) e a abertura de concorrência para investimentos nesse âmbito, serão contrastados sob o prisma legal, no que tange à possibilidade da expansão dos serviços e à oferta de maior concorrência, frente à segurança jurídica regulatória e à garantia da qualidade da prestação de serviços. Com significativa parcela de brasileiros que não possui qualquer acesso a esses serviços públicos, a presente temática se mostra de suma importância para garantir uma célere e efetiva universalização do saneamento básico.

Abstract

The present work aims to compare the expansion of the legal horizon of public management in national basic sanitation, in view of the new Legal Framework for Basic Sanitation, established by Law number 14.026/20. Therefore, an analysis of past basic sanitation public policies will be carried out, aiming to understand whether current regulations will be able to achieve the goals established for the universalization of this service. The attribution of competences to the National Water and Basic Sanitation Agency, as well as the opening of competition for investments in this area, will be contrasted under the legal perspective, with regard to the possibility of expanding services and offering greater competition, given legal certainty, regulatory framework and quality assurance in the provision of services. With a significant portion of Brazilians not having any access to these public services, this theme is of paramount importance to ensure a speedy and effective universalization of basic sanitation.

Palavras-chave: controle interno; auditoria operacional; desempenho.

Keywords: *new legal framework for basic sanitation; universalization of basic sanitation; regulations; legal certainty; water sewer.*

1 INTRODUÇÃO

Em 2034, o Brasil terá o atendimento de 99% da população com água potável e de 90% da população com coleta e tratamento de esgotos. Pelo menos, isso é o que ficou estipulado pela Lei n. 14.026/2020, que atualizou o Marco Legal do Saneamento Básico, fixando essa meta ao inserir o artigo 11-B da Lei n. 11.445/2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico.

Considerando o histórico do saneamento básico no Brasil, pode-se concluir que se trata de um intento ousado. Publicada em 2020, a Pesquisa Nacional de Saneamento Básico (PNSB), realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apontou que cerca de 39,7% dos municípios brasileiros não têm serviço de esgotamento sanitário, e apenas 11 das 27 unidades da Federação, conseguiram ultrapassar a metade dos municípios com rede coletora de esgoto. Isso significa que são 34,1 milhões de domicílios sem serviço de esgotamento sanitário no país (BRASIL, 2020).

Com significativa parcela da população desatendida, o histórico pátrio de políticas públicas voltadas para o saneamento apresenta-se lento e ineficaz. As primeiras anotações catalogadas de saneamento no Brasil datam de 1561, quando Estácio de Sá mandou escavar o primeiro poço para abastecer o Rio de Janeiro. Os abastecimentos de água eram feitos com a utilização de chafarizes e fontes próprias, sendo as vilas as responsáveis pela captação e distribuição das águas (DIAZ, NUNES 2020).

O saneamento passou a ter mais destaque com a Proclamação da República. Mário Alfredo Silveira (MIRANZI, 2010) salienta o que se segue.

> Com a Proclamação da República, a federalização e a autonomia, as questões de saúde pública, passaram a fazer parte das atribuições dos Estados. O Serviço Sanitário, criado pela Lei n.43, de 18/6/1892, ficou subordinado à Secretaria do Estado do Interior, e era composto de um conselho de Saúde Pública, responsável pela emissão de pareceres acerca da higiene e salubridade e de uma diretoria de higiene, responsável pelo cumprimento das normas sanitárias. Era de competência da diretoria o estudo das questões de saúde pública, o saneamento das localidades e das habitações e a adoção de meios para prevenir, combater e atenuar as moléstias transmissíveis, endêmicas e epidêmicas.

Nada obstante as regulações do século XIX, o saneamento básico, até a edição do Código de Águas, criado pelo Decreto Federal n. 24.643, de 10/7/1934, era apenas um direito de dispensação de água. Até hoje em vigor, tal legislação foi criada precipuamente para proteger a qualidade das águas, estipulando que "são expressamente proibidas construções capazes de poluir ou inutilizar para o uso

ordinário a água do poço ou nascente alheia, a eles preexistentes", devendo ser demolidas as obras irregulares. Embora faça referência à matéria voltada para o esgotamento sanitário, o principal foco do citado decreto era a higiene e como seria captada água para ser distribuída à população.

A primeira grande regulamentação de nível nacional possui registro em 1971, quando o Plano Nacional de Saneamento (Planasa) foi formulado e posto em execução, abarcando o saneamento básico em um contexto de serviços relacionados com o abastecimento de água e o esgotamento sanitário. Os seguintes itens foram declarados permanentes:

1) eliminação do déficit no setor de saneamento básico por meio de programação adequada, que permita atingir o equilíbrio entre a demanda e a oferta desses serviços no menor tempo, com um mínimo de custo;

2) manutenção, em caráter permanente, do equilíbrio atingido entre a demanda e a oferta de bens e serviços no campo do saneamento básico;

3) atendimento a todas as cidades brasileiras, mesmo aos núcleos urbanos mais pobres;

4) instituição de política tarifária de acordo com as possibilidades dos consumidores e com a demanda de recursos e serviços de forma a obter equilíbrio permanente entre receita e despesa;

5) instituição de política de redução de custos operacionais em função de uma economia de escala com reflexos diretos no esquema tarifário; e

6) desenvolvimento de programas de pesquisa, treinamento e assistência técnica.

À época foi proposto que

> para o ano de 1980, o abastecimento de água a, pelo menos, 80% da população urbana naquele ano, o que significaria fornecer de maneira regular, água potável a 65 milhões de brasileiros. No setor de serviços de esgotos e visando ao controle da poluição, objetivou-se dotar, no mesmo prazo, 50% da população urbana de serviços capazes de coletar, transportar e dar destino final adequado aos despejos de pelo menos 40 milhões de habitantes (BRASIL, 1975).

Sabe-se que as metas não foram atingidas. Lado outro, congregando investimentos federais por meio do Banco Nacional de Habitação (BNH), o projeto conseguiu disponibilizar investimentos federais para incentivar a criação de companhias estaduais de saneamento e foi capaz de alterar um cenário de planejamento que, antes, apenas consistia em projetos isolados no âmbito de cada comunidade, com grande número de organismos atuando e sem coordenação (BRASIL, 1975).

Apesar de não tão abrangente, importante fazer breve menção à Lei n. 9.443, de 8/1/1997, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos (PNRH) e destaca a água como um bem de domínio público, de interesse comum, cuja conservação é essencial.

A próxima grande regulação advelo com a Lei n. 11.455/2007, conhecida como a Lei Nacional do Saneamento Básico, que constituiu novo marco na regulação dos serviços públicos de abastecimento de água e de coleta e tratamento de esgotos. Sua redação original expandiu significativamente o conteúdo de atuação dos serviços públicos de saneamento básico, trazendo uma responsabilidade ainda maior dessa política pública essencial. Destaca-se o artigo 3º.

> Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se:
>
> I - saneamento básico: conjunto de serviços, e e instalações operacionais de:
>
> a) abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;
>
> b) esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;
>
> c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;
>
> d) drenagem e manejo das águas pluviais urbanas: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas;
>
> [...].

Nesse contexto, fincou-se o entendimento de que os serviços de saneamento são prestados pelos estados ou municípios e compreendem o abastecimento de água, o tratamento de esgoto, a destinação das águas das chuvas nas cidades e do lixo urbano, todos regulamentados pela política nacional de saneamento.

O Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR) divulgou, pelo Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS), um diagnóstico dos serviços de água e esgotos no qual mostrou tímida evolução no período de vigência da Lei n. 11.455/2007. No ano de 2010, apenas 42,6% da população nacional possuía atendimento com rede de esgoto e 81,1% com atendimento de água potável. Estimou-se que, em 2018, a população atendida com rede de esgoto passou de 42,6% para 53,2% (BRASIL, 2018), ou seja, ainda há longo caminho para desenvolvimento no setor, em especial pelo fato de que grande parte do percentual que não foi atendido faz parte das regiões Norte e Nordeste, locais onde o desafio para a estruturação do saneamento básico é acima do padrão, pelas condições geoclimáticas e pela ausência de adensamento urbano.

A mencionada conjuntura deu margem à edição da Lei n. 14.026/2020, que trouxe profunda atualização no Marco Legal do Saneamento Básico. Para tanto, foi alterada a Lei n. 9.984, de 17/7/2000, para atribuir à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) competência para editar normas de referência sobre o serviço de saneamento; a Lei n. 10.768, de 19/11/2003, para alterar o nome e as atribuições do cargo de Especialista em Recursos Hídricos; a Lei n. 11.107, de 6/4/2005, para vedar a prestação por contrato de programa dos serviços públicos de que trata o artigo 175 da Constituição da República de 1988 (CR/88); a Lei n. 11.445, de 5/1/2007, para aprimorar as condições estruturais do saneamento básico no País; a Lei n. 12.305, de 2/8/2010, para tratar dos prazos para a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos; a Lei n. 13.089, de 12/1/2015 (Estatuto da Metrópole), para estender seu âmbito de aplicação às microrregiões; e a Lei n. 13.529, de 4/12/2017, para autorizar a União a participar de fundo com a finalidade exclusiva de financiar serviços técnicos especializados.

Mesclando conceitos modernos de gestão pública, alinhada à realidade brasileira de ampla diversidade, a Lei n. 14.026/2020 possui o potencial de ser uma solução para o saneamento básico nacional, ou de ficar mais uma vez como uma utopia na legislação não cumprida do setor.

2 O SANEAMENTO BÁSICO E AS FERRAMENTAS DISPONIBILIZADAS PELA LEI N. 14.026/2020 PARA SUA UNIVERSALIZAÇÃO

A Lei n. 11.445/2007 conceitua o saneamento básico como o conjunto dos serviços, infraestrutura e instalações operacionais de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana, drenagem urbana, manejos de resíduos sólidos e de águas pluviais. Sabe-se que tais serviços impactam diretamente a saúde, a qualidade de vida e o desenvolvimento da sociedade, estimando-se que 80% das doenças e mais de um terço da taxa de mortalidade em todo o mundo decorram da má qualidade da água utilizada pela população ou da falta de esgotamento sanitário adequado (ANTUNES, 1996).

Vislumbra-se que diversas legislações e programas tentaram, sem sucesso, universalizar a prestação dos serviços de saneamento no Brasil.

Após diversos debates entre o Poder Executivo e o Congresso Nacional, foram colocados alguns fatores de importante relevo para a edição do novo Marco Legal do Saneamento Básico, instituído pela Lei n. 14.026/2020. O primeiro deles consiste na superação da ausência de uma regulação nacional organizada, uma vez que, no Brasil, há 60 agências subnacionais atuando no setor de saneamento: 25 estaduais, uma distrital, 28 municipais e seis intermunicipais. Destaca-se, ainda, que as agências reguladoras abrangem apenas 65% dos municípios brasileiros, deixando 35% sem qualquer regulação (BRASIL, 2020b).

Com a mudança legislativa, a Agência Nacional de Águas transforma-se em Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), que também passou a ter a competência de editar normas de referência para o setor de saneamento, em especial, no que tange a matérias relacionadas à fiscalização, para mensurar o desempenho dos serviços prestados, revisão e reajuste de tarifas, procedimentos de controle social, atendimento ao público, além de tratar de temas relacionados ao cumprimento de condições contratuais entre poder concedente e prestadora dos serviços.

Destaca-se que o poder concedente, com competência para a organização e prestação dos serviços de saneamento básico, continua a ser dos municípios. O exercício da titularidade dos serviços de saneamento básico não foi alterado; tratando-se de interesse local, são titulares os municípios e o Distrito Federal, ressalvada a possibilidade de titularidade conjunta no caso de interesse comum, quando estado e municípios compartilham instalações operacionais integrantes de regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões.

Logo, os municípios não são obrigados a aderir à regulação da ANA. O que o governo federal estatuiu foi uma regulação por incentivo. Assim, caso os municípios queiram ter acesso a recursos públicos federais extras para o saneamento, dever-se-á fazer a adesão ao regramento da agência nacional. Na prática, é muito mais vantajoso ao município aderir ao programa do que buscar financiamentos de forma individual, considerando que o saneamento básico demanda investimentos robustos e planejamento de médios e longos prazos.

Mais uma vez, destaca-se que foi mantida a competência do ente concedente, cabendo a ele elaborar, com as devidas peculiaridades regionais, os temas relacionados ao cumprimento de condições contratuais, observando-se a regulação geral de fiscalização padronizada, principalmente no que se refere ao desempenho dos serviços prestados, à revisão e ao reajuste de tarifas, aos procedimentos de controle social e ao atendimento ao público.

Destarte, torna-se possível a superação de um sistema que não dispõe de normas reguladoras gerais para o saneamento básico, transpondo o *status quo* de um panorama não integrado e desconexo entre as agências existentes.

Esse problema poderá ser superado pelas normas reguladoras da ANA, que vão permitir com a uniformidade, maior segurança jurídica, imposição do cumprimento das metas e fiscalização padronizada.

Com as devidas ressalvas, trata-se de uma adesão diversa do modelo adotado pelo Plano Nacional de Saneamento (Planasa). Nesse programa, os municípios foram incentivados a realizar contratos com as companhias estaduais para conseguirem acesso aos recursos do BNH. No modelo atual, será apenas submetida uma adesão regulatória à ANA para obtenção de recursos.

Como elucidado, o Planasa foi um programa que, na medida do possível, gerou diversos ganhos para o desenvolvimento do saneamento básico nacional (ALMEIDA, 1977). Noutro giro, o programa também falhou em atingir suas metas legalmente estabelecidas. Nessa hipótese, poder-se-ia questionar a possibilidade de a Lei n. 14.026/2020 conseguir atender à sua meta de 99% da população com água potável e de 90% da população com coleta e tratamento de esgotos até 2034.

Sem embargo, o formato de gestão pública foi aprimorado nas últimas décadas, o que possibilitou a supressão de problemas regulatórios dos anos 1970 e 1980. Com a legislação licitatória e a própria essência da ANA, um problema não superado pelo Planasa pode ser resolvido, que é a uniformização dos modos de contratação.

Naquela época, com o lançamento do programa, a adesão dos municípios às companhias estaduais não possuía uma forma homogênea. As adesões eram feitas por qualquer forma contratual, utilizando-se de contratos de programa, convênios, concessões, atos jurídicos e, em alguns casos, sequer havia o contrato (ALMEIDA, 1977). O município de São Paulo, até 2010, sequer tinha formalizado um contrato de concessão com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (Sabesp) (SÃO PAULO, 2010).

Hodiernamente, a regulação licitatória das concessões se apresenta funcional, com um norte legal estabelecido, inclusive podendo-se seguir o modelo das parcerias público-privadas, nas modalidades patrocinada ou administrativa, neste caso, nos termos do disposto no artigo 5º, I a XI, da Lei n. 11.079/2004.

Consequência lógica é a segurança jurídica e a uniformização das normas gerais, o que, em termos econômicos, atrai investimentos e permite o planejamento financeiro.

Isso nos leva a outra importante mudança na Lei n. 14.026/2020, que consiste na obrigatoriedade de concorrência obrigatória, o que hoje não existe para estatais que assumem o abastecimento de água e tratamento de esgoto das cidades por dispensa de licitação (CLARET JR, 2020).

Aumentar a concorrência, permitindo a participação de empresas públicas e privadas, abre margem para melhor prestação de serviço e eficiência na área. Importante enaltecer que não se trata de

privatização, mas apenas de possibilitar que o setor privado participe da prestação de serviços de saneamento básico.

Atualmente, as estatais ocupam 93% do serviço de água e esgoto no Brasil e a divisão de tarefas poderá permitir a universalização do saneamento básico (CLARET JR, 2020).

Com o objetivo de garantir a segurança jurídica dos contratos existentes, a Lei n. 14.026/2020 permite a manutenção dos acordos já firmados pelas estatais por mais 30 anos, desde que cumpram as metas de ampliar o fornecimento de água e esgoto para a população.

Vale enaltecer que somente em 2020 houve decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) que solidificou a possibilidade e garantia de prestação dos serviços de saneamento básico por empresas privadas, com a decisão do pedido formulado na ADI 4454 para declarar a inconstitucionalidade do §3º do artigo 210-A da Constituição do Paraná, o qual determinava que os serviços de saneamento e de abastecimento de água deviam ser prestados por pessoa jurídica de direito público ou sociedade de economia mista controlada pelo estado ou por município. Esses elementos tornam a atração de investimentos internos e externos mais interessante.

Importante gatilho legislativo para assegurar ainda mais a competitividade é a possibilidade de criação de blocos de municípios feita pelos estados, com vistas à prestação regionalizada dos serviços de saneamento. Nesse sentido, a Lei n. 14.026/2020 permite a realização de blocos integrados com base na sustentabilidade econômico-financeira, reunindo municípios com melhores condições de investimento aos que seriam desinteressantes para o investidor.

É possível identificar, pela leitura dos artigos 13 e 14 da Lei n. 14.026/2020, que a legislação buscou valorizar a prestação regionalizada dos serviços públicos de saneamento básico com apoio técnico e financeiro da União, estabelecendo também normas de transição para a nova estrutura legal.

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (2021) enaltece essa característica, como se vê a seguir.

> A prestação regionalizada dos serviços públicos de saneamento básico ostenta a condição de princípio fundamental no novo sistema e tem como escopo a geração de ganhos de escala e a garantia de universalização e da viabilidade técnica e econômico-financeira dos serviços.
> A Lei n. 11.445/2007 ampara cinco modalidades de prestação regionalizada de serviços públicos de saneamento básico:
> - região metropolitana, aglomerações urbanas ou microrregiões: instituídas por lei complementar estadual e compostas de agrupamento de Municípios limítrofes;
> - unidade regional de saneamento básico: instituída por lei ordinária estadual e constituída pelo agrupamento de municípios não necessariamente limítrofes;
> - bloco de referência: estabelecido por ato do Poder Executivo Federal, formalmente criado por meio de gestão associada voluntária dos titulares e composto pelo agrupamento de municípios não necessariamente limítrofes;
> - Regiões Integradas de Desenvolvimento (Ride): regiões administrativas que abrangem diferentes unidades da Federação, instituídas por lei complementar federal até a data da entrada em vigor da Lei n. 13.089/2015 (Estatuto da Metrópole); e
> - gestão associada: associação voluntária entre entes federativos por meio de consórcio público (instituído por contrato celebrado entre os entes consorciados e ratificado mediante lei) ou convênio de cooperação (formalizado por meio da celebração de convênio entre os entes signatários).

De mais a mais, os mecanismos e ferramentas oferecidos pela Lei n. 14.026/2020 visam garantir a expansão da prestação dos serviços de saneamento básico no Brasil, combinado com sua qualidade e a harmonização regulatória entre os entes federados.

Salienta-se que, por melhores que sejam as intenções dos legisladores, deve-se garantir a fiscalização da implementação dessa normativa. Preservada a atuação vigente, caberá também aos tribunais de contas pátrios, o policiamento das futuras concessões de serviços públicos de saneamento básico, inclusive por meio de parcerias público-privadas. Com base na nova base legislativa, certamente as cortes de contas examinarão os contratos e sua execução.

Por fim, vale ainda dizer que as medidas dissertadas colaboram para o contexto mais amplo do saneamento básico, uma vez que a melhor prestação dos serviços terá reflexos nas políticas de desenvolvimento urbano, proteção ambiental e interesse social, permitindo, ainda, a adoção de medidas apropriadas às peculiaridades locais e regionais. Espera-se que os corolários dessas políticas, alinhadas a boas e probas gestões, resultem na esperada melhoria na qualidade de vida do cidadão com o fortalecimento da saúde pública.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Sem dúvida, essa profunda atualização do Marco Regulatório do Saneamento Básico, promovida pela Lei n. 14.026/2020, trouxe diversas perspectivas para a universalização dos serviços, observando as medidas exitosas do passado e buscando corrigir suas falhas no presente.

Pelas observações delineadas e pelo aprimoramento das normas de gestão do saneamento básico, abraçadas pela Lei n. 14.026/2020, fica-se diante da possibilidade real de atingimento das metas legislativas para conseguir atender a 99% da população com água potável e a 90% da população com coleta e tratamento de esgotos até 2034.

Percalços e dificuldades já foram previstos, estabelecendo-se que, para casos excepcionais, a legislação permitirá que, se estudos apontarem para a inviabilidade econômico-financeira da universalização até 31/12/2033, da licitação regionalizada, esse prazo poderá, com a anuência prévia da agência reguladora, ser dilatado até 1º/1/2040, observado o princípio da modicidade tarifária.

Lado outro, a uniformização regulatória, em especial pelas normas de referência nacional de competência da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico, facilitará a fiscalização do cumprimento legal, permitindo aos órgãos de controle, como o próprio tribunal de contas, exigir a aplicação da lei.

Espera-se que, com o desenvolvimento de padrões de qualidade e eficiência na prestação dos serviços, na manutenção e na operação dos sistemas de saneamento básico e a definição das metas de universalização dos serviços, a obtenção do almejado objetivo do novo artigo 11-B da Lei n. 11.445/2007, inserido pela Lei n. 14.026/2020 seja alcançada.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
FL.: 48
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Wanderly J. Manso de. **Abastecimento de água a população urbana**: uma avaliação do Planasa. Rio de Janeiro: Instituto de Planejamento Econômico e Social (IPEA), 1977.

ANTUNES, Paulo de Bessa. **Direito ambiental**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 1996.

BRASIL. Presidência da República, Secretaria Geral do Conselho de Desenvolvimento Social, **"Plano Nacional de Saneamento – Nova Sistemática"**, In CDS II, Rio de Janeiro, 1975.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Regional. Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS). **Diagnóstico dos serviços de água e esgotos – 2016**. Brasília, DF: Ministério do Desenvolvimento Regional, 2018.

BRASIL. **Pesquisa Nacional de Saneamento Básico 2017 Abastecimento de água e esgotamento sanitário**. Rio de Janeiro :Ministério da Economia - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, 2020.

BRASIL. **Panorama do Saneamento no Brasil**. Agencia Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA). https://www.gov.br/ana/pt-br/assuntos/saneamento-basico/a-ana-e-o-saneamento/panorama-do-saneamento-no-brasil-1 2020b. Acesso em 16 jul. 2021.

CLARET JR, Antônio. **A sonhada privatização do abastecimento de água**. Instituto Liberal. (2020). https://www.institutoliberal.org.br/blog/a-sonhada-privatizacao-do-abastecimento-de-agua/ Acesso em 18 jul. 2021.

DIAZ, Raphael Rodrigo Licheski; NUNES, Larissa dos Reis. A evolução do saneamento básico na história e o debate de sua privatização no Brasil. **Revista de Direito da Faculdade Guanambi**, Guanambi, v. 7, n. 02, e 292, jul./dez. 2020.

MIRANZI, Mário Alfredo Silveira et al. Compreendendo a história da saúde pública de 1870-1990. **Saúde Coletiva**, São Paulo, v. 7, n. 41, p. 157-162, 2010.

SÃO PAULO. **Sabesp e prefeitura de SP fecham contrato**. (2010) https://www.saopaulo.sp.gov.br/spnoticias/na-imprensa/sabesp-e-prefeitura-de-sp-fecham-contrato/ Acesso em 17 jul. 2021.

SÃO PAULO. **O Novo Marco Legal do Saneamento**. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. (2021). https://www.tce.sp.gov.br/sites/default/files/publicacoes/Manual%20Saneamento%20B%C3%A1sico%20-%20TCESP.pdf Acesso em 18 jul. 2021.

FILOSOFIA DO DIREITO I

Coordenadores: Prof. Dr. Eduardo Pordeus Silva
Profa. Dra. Maria Fernanda Salcedo Repolês

ISBN: 978-85-5505-008-4

Editora | Organização | Organização | Apoio

Ficha Catalográfica PDF
Apresentações PDF

SOCIEDADE DE NORMALIZAÇÃO EM MICHEL FOUCAULT Págs 6 - 21 PDF
Ricardo Manoel De Oliveira Morais, Adriana Campos Silva

A PROFANAÇÃO N(D)A POLÍTICA MIGRATÓRIA BRASILEIRA: A COMUNIDADE QUE VEM Págs 22 - 46 PDF
Maiquel Ângelo Dezordi Wermuth

LEGISLAÇÃO SIMBÓLICA E A ALOPOIESE NO DIREITO: POR UMA APROXIMAÇÃO DE CONCEITOS A PARTIR DE MARCELO NEVES Págs 47 - 61 PDF
Thaís De Souza Lima Oliveira

(IM) POSSIBILIDADE DA REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL NO DIREITO BRASILEIRO - UM ESTUDO A PARTIR DO SISTEMA AUTOPOIÉTICO DE NIKLAS LUHMANN Págs 62 - 88 PDF
Sérgio Pereira Braga, Eades Vitu Bezerra

A INSUFICIÊNCIA DA COMPREENSÃO DE DIREITO A PARTIR DA REGULAÇÃO: O EXEMPLO DO REALISMO JURÍDICO ESTADUNIDENSE Págs 89 - 108 PDF
Moyara De Carvalho Araújo, Juliana Coelho Tavares Da Silva

A APLICAÇÃO DA TÓPICA COMO PARÂMETRO A SER OBSERVADO PARA A FORMAÇÃO DE PRECEDENTES JUDICIAIS Págs 109 - 129 PDF
João Lucas Cavalcanti Lembi, Diego De Araújo Lima

A FUNÇÃO DA RAZÃO PÚBLICA NO STF: UMA PERSPECTIVA RAWLSIANA Págs 130 - 145 PDF
Robison Tramontina, Anny Marie Santos Parreira

DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS E DIREITO À SAÚDE: UM ESTUDO DAS MARCAS DA INTENCIONALIDADE NA SUPERFÍCIE TEXTUAL Págs 146 - 161 PDF
Jose Antonio De Albuquerque Filho, Virgínia Colares Soares Figueiredo Alves

A SUPERAÇÃO DA DICOTOMIA ENTRE DIREITO NATURAL E DIREITO POSITIVO POR MEIO DO PLURALISMO JURÍDICO Págs 162 - 190 PDF
Emetério Silva De Oliveira Neto

O CONCEITO DE NEUTRALIDADE: ASPECTOS POLÍTICOS E JURÍDICOS Págs 191 - 207 PDF
Larissa Cristine Daniel Gondim

O RACIOVITALISMO DE LUÍS RECASÉNS SICHES COMO MÉTODO DE INTERPRETAÇÃO DO CÓDIGO CIVIL. Págs 208 - 229 PDF
Gilberto Fachetti Silvestre

FUNCIONALIDADE E COMPLEXIDADE DA TEORIA DA SITUAÇÃO JURÍDICA SUBJETIVA Págs 230 - 247 PDF
Lauro Ericksen Cavalcanti De Oliveira, Iassos Lycurgo

O PARADOXO EPISTEMOLÓGICO DA CIÊNCIA JURÍDICA: UMA INVESTIGAÇÃO SOBRE OS LIMITES DE UM CONHECIMENTO OBJETIVO DO DIREITO Págs 248 - 266 PDF
Macell Cunha Leitão

POR QUE É TÃO DIFÍCIL (OU IMPOSSÍVEL) ENCONTRARMOS UM CONCEITO UNÍVOCO-CIENTÍFICO DE DIREITO? Págs 267 - 283 PDF
Tonny Italo Lima Pinheiro

ARTHUR KAUFMANN E A NORMA JURÍDICA: DA SUPERAÇÃO DA FORMA A UMA PERSPECTIVA SOCIAL DO DIREITO Págs 284 - 299 PDF
Carlos Eduardo Silva E Souza

O DESAFIO PÓS-HUMANISTA E A HUMANIZAÇÃO JURÍDICA DA VIDA SOCIAL: POR UM EXERCÍCIO HERMENÊUTICO CRÍTICO Págs 300 - 324 PDF
Gisela Maria Bester, Elíseu Raphael Venturi

DA TEORIA EGOLÓGICA DE CARLOS CÓSSIO AO PODER SIMBÓLICO DE BOURDIEU: A HUMANIZAÇÃO DO DIREITO Págs 325 - 341 PDF
José Leite Da Silva Neto, Valéria Aurelina Da Silva Leite

PARA ALÉM DE UMA HUMANIZAÇÃO DO DIREITO: ATITUDES (ANTI)HERÓICAS NO EXERCÍCIO HORIZONTAL DA JUSTIÇA NO SÉCULO XXI Págs 342 - 363 PDF
Sérgio De Oliveira Santos

DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA: AS DIMENSÕES FILOSÓFICAS E VALORATIVAS COMO PAUTAS DE SUA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA Págs 364 - 382 PDF
Willame Parente Mazza, Ivonaldo Da Silva Mesquita

ANTROPOLOGIA E DIREITO: CONSIDERAÇÕES SOBRE A UNIVERSALIDADE DOS DIREITOS HUMANOS NA OBRA HOMO JURIDICUS Págs 383 - 400 PDF
Jaci Rene Costa Garcia, Vicente De Paulo Barreto

JUSTIÇA E RECONHECIMENTO INTERSUBJETIVO CONTRIBUIÇÕES NA EFETIVAÇÃO DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO Págs 401 - 419 PDF
Luciano Gomes Dos Santos

DA RAZÃO À PAIXÃO: A CRÍTICA DE CHANTAL MOUFFE À DEMOCRACIA DELIBERATIVA DE RAWLS E HABERMAS Págs 420 - 436 PDF
Felipe Cavaliere Tavares

DIREITO E FRATERNIDADE: PARADIGMAS PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA NOVA SOCIEDADE Págs 437 - 456 PDF
Janaina Machado Sturza, Claudine Rodembusch Rocha

A APLICAÇÃO DA TÓPICA COMO PARÂMETRO A SER OBSERVADO PARA A FORMAÇÃO DE PRECEDENTES JUDICIAIS

THE TOPIC APPLICATION AS A PARAMETER TO BE OBSERVED IN THE FORMATION OF LAW PRECEDENTS

João Lucas Cavalcanti Lembi[1]
Diego de Araújo Lima[2]

RESUMO

Considerando a recente aproximação do *Common Law* com o ordenamento jurídico brasileiro e a importação de institutos desse sistema, verifica-se um fortalecimento do papel da jurisprudência e do precedente na formação de decisões judiciais em todo o território nacional. O presente artigo se propõe a examinar a utilização da tópica enquanto base orientadora da aplicabilidade do precedente judicial em um sistema de *Civil Law*. Para tanto, analisar-se-á o desenvolvimento da tópica no decorrer dos séculos e seu caráter problemático/móvel, concomitantemente com sua capacidade de estabelecer lugares comuns capazes de orientar a formação de novos *topois*. Posteriormente, demonstrar-se-á a importância dos precedentes judiciais na resolução de litígios a partir da identificação das vantagens e cilcas desse instituto. Finalmente, o emprego da tópica na formação de precedentes persuasivos será estudado, buscando-se apontar os possíveis benefícios da inserção de sua ideia como parâmetro a ser seguido.

PALAVRAS-CHAVE: Filosofia; Tópica; Precedente Judicial; *Common Law*; *Civil Law*; Estado Democrático de Direito.

ABSTRACT

[1] Graduação em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (2013). Mestrado em Direito Público pela Universidade FUMEC (em curso).
[2] Graduação em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (2012). Pós-graduado em Direito do Trabalho no Instituto de Educação Continuada da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
FL.: 144
ASSINATURA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

Considering the recent approach of Common Law with the Brazilian Judicial System and the importation of some institutes, it is possible to see the strengthening of jurisprudence and law precedents in the formation of new law decisions in all of the national states. The following article will examine the utilization of the topic as a base to determine the applicability of the law precedent in a Civil Law system. This way, the topic evolution will be analyzed during the centuries, in addition to its' adaptive approach feature, as well as its' capacity to establish parameters that allow the formation of new *topois*. Then, the importance of the law precedents will be shown in solving new cases, while at the same time identifying its' advantages and disadvantages. Finally, the topic application as a means to form new persuasive precedents will be studied, in an attempt to point out the possible benefits and the insertion of its' idea as a guiding parameter.

KEYWORDS: Philosophy; Topic; Law Precedent; Common Law; Civil Law; Democratic State of Law.

1 O DESENVOLVIMENTO DA TÓPICA DE ARISTÓTELES ATÉ A COMTEMPORANEIDADE

O período clássico da filosofia, em especial os séculos V, IV e III a.C., caracterizou-se como um terreno fértil para a evolução das teorias do discurso e a hermenêutica jurídica, tendo como uma de suas consequências o crescimento do pensamento tópico.

O fortalecimento das suas raízes do pensamento tópico, em um primeiro momento, foi observado nas estratégias argumentativas de Sócrates (RUBINELLI, 2009, p. 35).

A tópica, não obstante ser uma forma de pensar mencionada por outros intelectuais, inclusive pré-socráticos, teve sua efetiva progressão teórica realizada por Aristóteles (VIEHWEG, 1979, p. 31/32).

Dentro do conjunto das seis obras sobre lógica desenvolvidas por Aristóteles, conhecidas como Órganon, percebe-se o desenvolver de grande parte da teoria do discurso, principalmente no livro Tópicos e Refutações Sofísticas, aonde se apresentou mais bem apurada a dialética e sua técnica.

Na visão aristotélica da teoria dos discursos, além da dialética, deve-se citar a retórica, a poética e a analítica (CARVALHO, 2003, p. 34), sendo essa última também estudada nos demais livros que compõe o Órganon.

Seguindo os ensinamentos de Aristóteles, define-se a dialética como uma arte da investigação, aonde seu funcionamento ocorre como uma técnica de confrontar argumentos contraditórios oferecidos a uma questão (CARVALHO, 2003). Destaca-se que o objetivo não é necessariamente persuadir o interlocutor ou alguém, mas sim buscar a verdade sobre determinado objeto.

A dialética é assim um método de debate, cujo foco é a contraposição e contradição de ideias que possuem um objetivo comum de, a partir desse antagonismo entre os interlocutores, se formar uma conclusão (*Id. Ibid.*).

Segundo Eric Weil (1991, p 43-80), a dialética de Aristóteles é uma lógica *inventionis*, ou lógica da descoberta, sendo o verdadeiro método científico, do qual a lógica formal é apenas um complemento e um meio de verificação.

Ainda vale ressaltar uma definição mais técnica da dialética para Aristóteles, citando-se as palavras do Olavo de Carvalho (2001, p. 56):

> O discurso dialético já não se limita a sugerir ou impor uma crença, mas submete as crenças à prova, mediante ensaios e tentativas de traspassá-las por objeções. É o pensamento que vai e vem, por vias transversas, buscando a verdade entre os erros e o erro entre as verdades (dia, *diá* = "através de" e indica também duplicidade, divisão). Por isto a dialética é também chamada *peirástica*, da raiz *peirá* (peira = "prova", "experiência", de onde vêm peirasmoV, *peirasmos*, "tentação", e as nossas palavras empiria, empirismo, experiência etc., mas também, através de peirateV, *peirates*, "pirata": o símbolo mesmo da vida aventureira, da viagem sem rumo predeterminado). O discurso dialético mede enfim, por ensaios e erros, a probabilidade maior ou menor de uma crença ou tese, não segundo sua mera concordância com as crenças comuns, mas segundo as exigências superiores da racionalidade e da informação acurada.

Dentro desse contexto dialético encontra-se a tópica. Assim, Aristóteles foi o primeiro filósofo quede fato aprimorou com maestria essa forma de pensar, possibilitando seu enquadramento como ciência e amplificando ainda mais sua expressão e importância.

É justamente no raciocínio dialético que funciona a tópica aristotélica. Constrói-se, assim, um método capaz de autorizar uma forma de pensar sobre problemas a partir de opiniões geralmente já acolhidas, sendo esses conceitos também conhecidas como *topois* ou lugares comuns (LOPES, 2009). As referidas premissas devem ser tomadas como aceitáveis por certa comunidade, apesar de não poder apresentar um caráter normativo absoluto, sem deixar de permitir um raciocínio adequado do problema.

Os *topois* são lugares comuns que as pessoas utilizam como ponto de partida de uma argumentação e, apenas a partir daí, é que se conseguiria praticar o método tópico de oposição de ideias, com o objetivo final de se chegar a uma nova premissa, construída com argumentos verdadeiros (RUBINELLI, 2009).

Para a prática do método tópico aristotélico devem-se seguir as premissas dialéticas como a de se ter um interlocutor que conheça o assunto e as regras para argumentação válida, "*Contra negantem principia non est disputandum*". Os debatedores devem, além de conhecer o assunto, possuir o interesse de se investigar a verdade e não de vencer a discussão, devendo deixar de utilizar opiniões que se revelem inconsistentes (RUBINELLI, 2009). Assim, não há espaço para truques ou para a persuasão, havendo um comprometimento com a honestidade, baseando-se em repostas racionais (CARVALHO, 2003).

A tópica no decorrer dos seculos apresentou diferentes perspectivas sob a ótica de vários filósofos, às vezes com caráter de resolução de problemas e busca da verdade, às vezes com um maior foco na argumentação.

Pouco mais de dois séculos após Aristóteles, Cícero também abordou a tópica como um dos pontos de seus estudos. Contudo, para ele a tópica estaria a serviço da *ars disputationis*, uma vez que tinha um foco de seu trabalho mais centrado na advocacia e na política (RUBINELLI, 2009, p 94/96). Ele considerava que as premissas seriam mais importantes do que se chegar à verdade.

O seu ponto principal consistia numa disputa para verificar quem seria o vencedor, opondo-se ao pensamento aristotélico. A tópica nesse sentido seria uma arte de descoberta dos argumentos necessários e o seu julgamento (WALLACH, 2009)[3].

Apesar dessa conotação mais retórica, Cícero contribuiu muito para o desenvolvimento da tópica como ferramenta de solução de problemas, mesmo não tendo uma premissa maior de busca da verdade (RUBINELLI, 2009).

Após a Idade Média, com o desenvolvimento do método cartesiano de René Descartes, Gianbattista Vico dedicou parte de seus estudos para refutar tal forma de pensar matemática/lógica, utilizando-se da tópica como alicerce para o seu aperfeiçoamento (VICO, 1984).

O método cartesiano traz uma maneira de atingir a verdade pela racionalidade e, para tanto, utilizando quatro regras pré-estipuladas e estritas a serem seguidas: 1. Verificar se existem evidências reais e indubitáveis acerca do fenômeno ou coisa estudada; 2. Analisar dividindo ao máximo as coisas, em suas unidades de composição, fundamentais, e estudar essas coisas mais simples que aparecem; 3. Sintetizar agrupando novamente as unidades estudadas em um todo verdadeiro; 4. Enumerar todas as conclusões e princípios utilizados, a fim de manter a ordem do pensamento (NICOLA, 2002, p. 220/227).

Para Vico (1971) tal método busca apenas uma verdade demonstrativa e orienta-se exclusivamente por um conhecimento matemático. Isso delimita interpretações e restringe a possibilidade de se chegar ao novo, esquivando-se assim da crítica de paradigmas. Assim, esse filósofo achou na tópica um procedimento inventivo logico para combater Descartes. Cita-se:

> Está (a tópica) é a arte de compreender o verdadeiro, porque é a arte de ver por todos os lugares tópicos na coisa proposta e na medida do possível para permitirmos distinguir bem e obter um conceito adequado; porque a falsidade dos juízos não provém de outra parte que não as das ideias que representam mais ou menos aquilo que as coisas são: o que não podemos assegurar é que se não temos englobado a resposta para todas as questões que jamais se poderiam propor.

O que se depreende de maneira central do pensamento de Vico é uma busca pela demonstração de certezas humanas que não podem ser logicamente explicitadas. Para sistematizar tal ilação foram utilizados os *topois*[4] que assim uniam um refletir sobre todos os aspectos, possibilitando uma hermenêutica com situações que Descartes não conseguiria abranger.

O pensar tópico nos próximos séculos sofreu um grande declínio, tendo em vista a constante busca da modernidade por dar respostas para uma dimensão sistêmica do fenômeno jurídico, tendo a positivação como solução de litígios, encarando o problema, a partir de então, como uma questão meramente secundária.

Manuel Atienza (2000, p. 68) ao citar Theodor Viehweg destaca:

> A partir da época moderna – continua Viehweg – a cultura ocidental optou por abandonar a tópica e substituí-la pelo método axiomático-dedutivo. Esse

[3] O autor ainda reforça em seu texto "The theory of argumentation, one of the most important concerns of *inventio*, has two divisions, according to Cicero's Topic: tO:rtL'X~, the method of discovering arguments, and ÖLUAE-'XtL'X~, the form of judging them."

[4] No caso *topois* possui uma conotação além de lugares comuns, significando certezas humanas que não podem ser racionalizadas de maneira matemática, tal como a poesia, a fé, a história, a retórica entre outros aspectos intangíveis.

método consiste em partir de uma série de princípios e axiomas que devem ter as propriedades de plenitude, compatibilidade e independência...

O raciocínio tópico ressurgiu como uma proposta de superação do silogismo, seu resgate da retórica clássica encontra espaço no contexto do pós-guerra de 1945, ante a insuficiência do positivismo e a necessidade da construção de um direito justo e legítimo (*Id. Ibid.*).

E é justamente Theodor Viehweg quem traz uma vez mais à baila o pensar tópico. Sua racionalidade prospectiva, baseada na pesquisa do argumento, dizendo que ela "não abandona o terreno definido pelo próprio problema, insiste sempre no problema, volta sempre ao problema" (LARENZ, 1978, p 181-182)[5]. Nesse diapasão a tópica seria um método de se encontrar respostas pela interpretação de litígios.

Com essa ressurreição do método tópico, outros filósofos perceberam a atualidade de tal pensamento, como Chaim Perelman (2005, p 04) que abordou a tópica por sua perspectiva mais retórica, incluindo-a na sua Teoria Lógica da Demonstração, ao afirmar sua utilização no discurso, para se justificar um valor, no qual o interlocutor deverá recorrer às premissas de ordem geral, ou seja, lugares comuns. Nesse contexto a tópica seria um ponto inicial da argumentação.

Verificou-se, portanto, que a tópica é uma técnica milenar que envolve tanto a dialética como a retórica, sofrendo diferentes variações dependendo do contexto em que foi abordada.

Atualmente o raciocínio tópico encontra-se como um sistema a ser observado, tendo em vista sua capacidade de pensar o problema pelo problema, sendo abordado como possível ferramenta na utilização de precedentes judiciais e sua harmonização em um sistema romano-germânico. Sua aplicabilidade e função são tão contemporâneas que se encontram várias referências na jurisprudência, inclusive no Supremo Tribunal Federal, como no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade 3.289/DF (BRASIL, 2005), no qual o Ministro Gilmar Mendes reforça que a atividade jurídica remete-se ao pensamento tópico e não ao pensamento sistemático. Dessa maneira, é inegável a necessidade de se estudar tal sistema, explorando-se seus benefícios e descobrindo sua utilidade prática, tendo em vista sua autêntica valia no âmbito dos precedentes persuasivos, que ganha cada vez mais importância no ordenamento jurídico brasileiro.

[5]Cf. a crítica de Vico à utilização pura da tópica em VICO, Giambattista. Princípios de oratória. In: VICO, 2005, p. 59-60.

2 O CRESCIMENTO DO PAPEL DO PRECEDENTE JUDICIAL NO SISTEMA JURÍDICO BRASILEIRO: CONVERGÊNCIA DO *CIVIL LAW* COM O *COMMON LAW*

Historicamente, o Poder Judiciário Brasileiro possui sua raiz cravada no Direito romano-germânico, caracterizando-se como um sistema adotante do *Civil Law*, o que significa que o Direito procede originalmente da casa legislativa, ou seja, do Congresso Nacional, de maneira principal e, subsidiariamente, de seus equivalentes a nível estadual e municipal.

Dessa maneira, tem-se a Lei como o cardeal de qualquer fundamentação judicial, sendo que qualquer mudança legislativa pode implicar diretamente em casos correlacionados à norma modificada, respeitando-se a sua vigência e aplicabilidade (DAVID, 2002).

Nos últimos séculos, a globalização aproximou culturas e Estados, inevitavelmente influenciando a maneira de se lidar com a economia, política, meio ambiente, ciência e, consequentemente, o Direito, trazendo consigo toda a base filosófica utilizada na construção de cada sistema.

Assim, ocorreu em maior escala o contato entre o *Civil Law* com o *Common Law*, sendo esse último um sistema de origem anglo-saxônica que se desenvolve primordialmente pelas decisões proferidas pelos juízes, constituindo-se de precedentes e jurisprudência a serem seguidos. Nesse sentido são os ensinamentos de Vicente Rão (1999, p. 131):

> O *Common Law* corresponde a um sistema de princípios e de costumes observados desde tempos imemoriais e aceitos, tacitamente, ou expressamente pelo poder legislativo, revestindo ora caráter geral, quando vigoram em todas as jurisdições, ora caráter especial, quando imperam em certas regiões, tão somente. Sua prova resulta da jurisprudência, pois ao julgarem os casos concretos, os juízes declaram o direito comum, que lhes é aplicável. Os julgados assim proferidos, registrados nos arquivos das cortes e publicados em coletâneas (*reports*), adquirem a força obrigatória de regras de precedentes (*rules of precedents*), para regerem os casos futuros; ademais juízes e juristas deles extraem princípios e regras, que subsequentemente, ampliam os limites da *Common Law* e, assim generalizados, proviciam a sua evolução.

De fato, essa "influência recíproca", tanto sistêmica como filosófica, tem sido notada pelos juristas das duas tradições, o que implicou em influências para ambos os sistemas, gerando mudanças no *modus operandi* do Poder Judiciário. No Brasil, essas modificações fizeram-se notar, principalmente, após a Emenda Constitucional nº 45/2004 (BRASIL, 2004), que trouxe significativa importância à jurisprudência, em especial ao acrescentar o artigo 103-A[6] à Constituição Federal de 1988, o qual possibilitou a edição de Súmulas Vinculantes pelo Supremo Tribunal Federal.

Lembra-se que a criação das súmulas do STF, pelo então Ministro Vitor Nunes Leal, ocorreu em um primeiro momento na década de 60, o que potencializou a força atribuída aos precedentes e, com as reformas processuais iniciadas a partir da primeira metade da década de 90, *privilegiou-se a compatibilização horizontal e vertical das* decisões dos tribunais superiores (MARINONI, 2010). Esse movimento pode ser percebido também em diversos dispositivos do Código de Processo Civil (BRASIL, 1973), como o artigo 557, que prevê o aumento dos poderes do relator no tribunal para dar provimento ao recurso caso a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior[7];o art. 518, que dispõe sobre a súmula impeditiva de recursos[8]; o art. 285-A, que trata do julgamento *initio litis*[9]; o art. 543-A, §1º, o qual cuida da repercussão geral no recurso extraordinário[10] e a já citada Súmula Vinculante.

Verifica-se, portanto, uma considerável influência de institutos do *Common Law* no sistema jurídico brasileiro, notadamente o *Stare Decisis*, que nada mais representa, conforme tradução da obra de Edward D. Re pela Ministra do Supremo Tribunal Federal Ellen Gracie (1994, p. 281-282), do que decisões que possuem efeito vinculante e que garantem que o direito não se modifique de maneira errática.

Considerando o precedente judicial como "[...] a decisão judicial tomada à luz de um caso concreto cujo núcleo pode servir como diretriz para o julgamento posterior de casos análogos" (DIDIER, 2008, p. 347), pode-se dizer que seu mero debate já fortalece o próprio instituto.

Atualmente, no Brasil, essa jurisprudencialização (FARIA, 2012, P. 70) tem sido significativamente discutida não só pela doutrina e pela filosofia do direito, como também pelo Poder Legislativo a nível infraconstitucional, que explicita a importância dos precedentes em diferentes artigos do projeto do novo Código de Processo Civil, doravante NCPC (BRASIL, 2010), que declaradamente almeja, nos termos da Exposição de Motivos, a duração razoável do processo, a segurança e a previsibilidade das decisões, objetivando, desta forma, resolver o problema da litigiosidade repetitiva e serial no Brasil.

Além disso, é importante frisar a provável inserção do precedente judicial como parâmetro a ser observado no NCPC, que trouxe o foco dos holofotes para a aplicabilidade atual do precedente e uma possível mudança na construção de atos judiciais, principalmente pelos artigos 882 e 883 (BRASIL, 2010, grifo nosso) que iniciam o Livro IV "Dos processos nos tribunais e dos meios de impugnação das decisões judiciais", Título I "Dos processos nos Tribunais", Capítulo I "Disposições Gerais", senão veja-se:

> Art. 882. **Os tribunais, em princípio, velarão pela uniformização e pela estabilidade da jurisprudência:** I - sempre que possível, na forma e segundo as condições fixadas no regimento interno, deverão editar enunciados

[6]Assim dispõe o referido artigo, *in verbis:* "Art. 103-A. O Supremo Tribunal Federal poderá, de ofício ou por provocação, mediante decisão de dois terços dos seus membros, após reiteradas decisões sobre matéria constitucional, aprovar súmula que, a partir de sua publicação na imprensa oficial, terá efeito vinculante em relação aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal, bem como proceder à sua revisão ou cancelamento, na forma estabelecida em lei.
§ 1º A súmula terá por objetivo a validade, a interpretação e a eficácia de normas determinadas, acerca das quais haja controvérsia atual entre órgãos judiciários ou entre esses e a administração pública que acarrete grave insegurança jurídica e relevante multiplicação de processos sobre questão idêntica.
§ 2º Sem prejuízo do que vier a ser estabelecido em lei, a aprovação, revisão ou cancelamento de súmula poderá ser provocada por aqueles que podem propor a ação direta de inconstitucionalidade.
§ 3º Do ato administrativo ou decisão judicial que contrariar a súmula aplicável ou que indevidamente a aplicar, caberá reclamação ao Supremo Tribunal Federal que, julgando-a procedente, anulará o ato administrativo ou cassará a decisão judicial reclamada, e determinará que outra seja proferida com ou sem a aplicação da súmula, conforme o caso.

[7]*In verbis:* "Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.
§ 1o-A Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso.
§ 1o Da decisão caberá agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, e, se não houver retratação, o relator apresentará o processo em mesa, proferindo voto; provido o agravo, o recurso terá seguimento.
§ 2º Quando manifestamente inadmissível ou infundado o agravo, o tribunal condenará o agravante a pagar ao agravado multa entre um e dez por cento do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor."

[8]*In verbis:* "Art. 518. Interposta a apelação, o juiz, declarando os efeitos em que a recebe, mandará dar vista ao apelado para responder.
§ 1º O juiz não receberá o recurso de apelação quando a sentença estiver em conformidade com súmula do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal.
§ 2º Apresentada a resposta, é facultado ao juiz, em cinco dias, o reexame dos pressupostos de admissibilidade do recurso."

[9]*In verbis:* "Art. 285-A. Quando a matéria controvertida for unicamente de direito e no juízo já houver sido proferida sentença de total improcedência em outros casos idênticos, poderá ser dispensada a citação e proferida sentença, reproduzindo-se o teor da anteriormente prolatada."

[10]*In verbis:* "Art. 543-A. O Supremo Tribunal Federal, em decisão irrecorrível, não conhecerá do recurso extraordinário, quando a questão constitucional nele versada não oferecer repercussão geral, nos termos deste artigo.
§ 1º Para efeito da repercussão geral, será considerada a existência, ou não, de questões relevantes do ponto de vista econômico, político, social ou jurídico, que ultrapassem os interesses subjetivos da causa."

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
FL.: 145
SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Fls. 196
SERVIDOR
CÂMARA

> correspondentes à súmula da jurisprudência dominante; II - os órgãos fracionários seguirão a orientação do plenário, do órgão especial ou dos órgãos fracionários superiores aos quais estiverem vinculados, nesta ordem; **III -a jurisprudência pacificada de qualquer tribunal deve orientar as decisões de todos os órgãos a ele vinculados; IV - a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e dos tribunais superiores deve nortear as decisões de todos os tribunais e juízos singulares do país, de modo a concretizar plenamente os princípios da legalidade e da isonomia; V - na hipótese de alteração da jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal e dos tribunais superiores ou daquela oriunda de julgamento de casos repetitivos, pode haver modulação dos efeitos da alteração no interesse social e no da segurança jurídica. § 1º A mudança de entendimento sedimentado observará a necessidade de fundamentação adequada e específica, considerando o imperativo de estabilidade das relações jurídicas.** § 2º Os regimentos internos preverão formas de revisão da jurisprudência em procedimento autônomo, franqueando-se inclusive a realização de audiências públicas e a participação de pessoas, órgãos ou entidades que possam contribuir para a elucidação da matéria.
>
> Art. 883. Para os fins deste Código, **considera-se julgamento de casos repetitivos:** I - o do incidente de resolução de demandas repetitivas; II - o dos recursos especial e extraordinário repetitivos.[11]

A partir da leitura desses artigos do NCPC, resta inequívoca a valoração ainda maior do papel dos precedentes judiciais em nosso sistema judiciário, em especial das cortes superiores.

O propósito do fortalecimento desse instituto possui objetivos jurídicos e operacionais que buscam a uniformidade e estabilidade das decisões judiciais, o que tem como consequência, um maior grau de homogeneidade de decisões judiciais e acarreta, por conseguinte, a diminuição da litigância para casos já consolidados, além de maior segurança ao sistema, evitando-se equivocadas hermenêuticas que se vêm construindo por parte da doutrina e pelo próprio Poder Judiciário.

Leal (2012, p. 101), ao citar a visão de Karl Popper e referindo-se ao fortalecimento do precedente pelo NCPC, adverte sobre incompatibilidade de se sustentar construções interpretativas que deturpam o ideal do precedente ao inseri-lo no nosso sistema sem o seu devido estudo:

> A democracia constitucional processual, no entanto, não tolera a criação de instâncias hermenêuticas, personalistas e subjetivistas de seus tiránicos reunidos ou não em assembleias, que pretendam impor a todos suas especialíssimas visões de mundo [...].

[11] Além desses dispositivos, cita-se o art. 307 do NCPC, que dispõe sobre a improcedência liminar do pedido pelo Magistrado de primeiro grau, *in verbis:* "Art. 307. O Juiz julgará liminarmente improcedente o pedido que se fundamente em matéria exclusivamente de direito, independentemente da citação do réu, se este:I – contrariar súmula do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça;II – contrariar acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal ou pelo Superior Tribunal de Justiça em julgamento de recursos repetitivos;III – contrariar entendimento firmado em incidente de resolução de demandas repetitivas ou de assunção de competência." (BRASIL, 2010, ART. 307).

Ademais, deve-se indagar sobre a efetividade da inserção de tal instituto em atingir os objetivos almejados(LEAL, 2012, p. 99).

> É que as considerações acerca da necessidade desse novo texto procedimental apoiam-se, basicamente, em um afirmado embaraço que a legislação em vigor estaria a apresentar para a agilidade da "prestação jurisdicional", permanecendo, no entanto, os marcos teórico-conceituais que servem de base a tais afirmativas absolutamente imunes a qualquer tematização, como se houvesse um incorruptível consenso sobre os conceito de processo e jurisdição ali adotados.

De qualquer maneira, parece quase inevitável impedir o crescimento dessa lógica de se construir sentenças utilizando-se de precedentes no Brasil. Há um reforço no papel da jurisprudência, que, nas palavras do Tiago Asfor Rocha Lima (2011), "[...] tem paulatinamente alterado o modo de ser da ciência processual e da atividade julgadora, a qual nunca esteve tão preocupada em seguir o entendimento dos Tribunais Superiores", além da inevitável consequência do modo de abordagem da filosofia do direito sobre o nosso sistema, tendo em vista que ideais e bases filosóficas são importadas conjuntamente com os institutos.

Dessa feita, pode-se concluir, inicialmente, que a convergência entre *Civil Law* e *Common Law* é uma realidade irrefreável. Com efeito, para lograr-se em uso adequado dos precedentes como parâmetros para novos julgamentos, deve-se analisar esse último sistema sob a perspectiva da filosofia da direito, para, somente assim, se chegar a seu ideal, utilizando-se seus institutos de maneira condizente com o ordenamento jurídico democrático do século XXI.

3 A IMPORTÂNCIA DO PRECEDENTE JUDICIAL NA RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS: A BUSCA DO IDEAL DO *COMMON LAW* E ADEQUADA IMPORTAÇÃO DESSA QUIMERA PELA FILOSOFIA

Como já delineado, é conferida cada vez mais importância aos precedentes judiciais como parâmetro para soluções de casos no sistema romano-germânico. Contudo, deve-se demonstrar qual a relevância da inserção desse critério, observando-se suas bases filosóficas, as falhas do *Common Law* e as máculas presentes no ordenamento brasileiro, para somente então se esquivar dos problemas vividos em ambos os modelos apresentados, permitindo-se assim uma prestação jurisdicional mais apurada e eficiente.

Há de se observar que o que se busca é o ideal, a quimera, o sonho, tendo em vista que não há no mundo um sistema jurídico sem falhas, capaz de precaver qualquer situação e conceder uma perfeita prestação jurisdicional em todos os casos. O Direito trata de problemas preexistentes, o que significa que um novo problema não possui a melhor solução já respondida. Para tanto, os operadores do Direito devem utilizar das ferramentas disponíveis no sistema, tornando-as capazes de se adaptarem para se chegar à nova solução, que nem sempre é obtida de imediato. Cita-se Eder Dion de Paula Costa (2002, p. 84):

> [...] numa sociedade em que se pretenda um Estado Democrático de Direito só é possível pensar em sistema jurídico enquanto um sistema aberto e fragmentário, que vai superando uma estrutura estática, dando dinamicidade a um sistema que se propõe a regular a ordem social.

Seguindo tal raciocínio em harmonia coma busca dos ideais do *Common Law*, há sim a possibilidade de uma melhora no sistema jurídico brasileiro como um todo, que notoriamente necessita de progresso na sua operacionalidade. A mera ação de mudança com a intenção de se buscar o aperfeiçoamento já há de ser considerada, mesmo que não atinja desde logo seu objetivo ela pode ser considerada um passo à frente para a evolução jurídica. Registra-se o otimista ensinamento de Imanuel Kant ao afirmar que "De todas as coisas que podemos conceber neste mundo ou mesmo, de maneira geral, fora dele, não há nenhuma que possa ser considerada como boa sem restrição, salvo uma 'boa vontade'"(1996, p 70).

Pois bem, continuando na esfera da "boa vontade" (KANT, 1996), poderá tomar-se como parâmetro o sistema judiciário norte-americano para a busca do ideal do *Common Law*, verificado que essa já possui uma cultura jurídica historicamente consolidada em torno da jurisprudência com sua devida importância para a construção do Direito interno.

Há uma evidente preocupação do sistema jurídico estadounidense em se lograr uniforme em suas decisões judiciais, ocorrendo inclusive um receio sobre a percepção pública do Judiciário em caso de mudança de entendimento jurisprudencial (SUPREMA CORTE DOS ESTADOS UNIDOS, 1992). Mais uma vez cita-se o instituto do *Stare Decisis* como exemplo desse pensamento, abreviação da expressão latina "*stare decisis et non quieta movere*", que significa "mantenha-se a decisão e não ofenda o que foi decidido" (GRACIE, 1994, p. 282).

O *Common Law*, por partir do princípio de que casos iguais devem ser decididos da mesma forma, possui como principal escopo uma jurisprudência uniforme, estável e consistente, havendo condições para que se crie previsibilidade, sem que haja grandes surpresas em uma empreitada judicial.

Muito embora se busque esse ideal, ainda há que se observar que, mesmo após uma aplicação secular desse sistema, ainda perduram árduas críticas à sua funcionalidade e a efetiva prestação jurisdicional em todos os casos. Amy Coney Barrett (2003), em seu texto "*Stare Decisisand Due Process*", demonstra várias situações em que casos individuais são refutados pelo judiciário uma vez que há um precedente que os obsta, quebrando inclusive o devido processo legal. São adotadas regras de presunção de aplicação do paradigma que, por vezes, excluem partes que não contribuíram e debateram todas as situações para a formação do precedente.

Assim, observa-se que mesmo na já evoluída e avançada aplicação dos precedentes pelo sistema do *Common Law* norte americano, ainda existem máculas e imperfeições a serem corrigidas. Verifica-se assim, um sinal inicial da necessidade de se complementar o referido *modus operandi*.

A melhor maneira de se construir uma base sólida para essa mudança é o seu estabelecimento pela filosofia do direito, uma vez que somente esse alicerce é capaz de apontar para o caminho do ideal a ser atingido. Contudo, antes disso, deve-se ter atenção na inserção da utilização de precedentes como parâmetro a ser utilizado na solução de litígios, já que o principal empecilho está na maneira como sua aplicabilidade será feita, já que seu préstimo é essencial para a solidificação de um sistema virtuoso, que não depende unicamente da regra positivada.

Luiz Guilherme Marinoni (2010) aponta que a lei por si só não é o bastante para garantir a segurança jurídica e previsibilidade das decisões, as quais somente seriam obtidas quando ocorresse uma homogeneização de casos semelhantes já resolvidos. Nas palavras do autor (*Id. Ibid.*, p. 18):

> A força do constitucionalismo e a atuação judicial mediante a concretização das regras abertas fez surgir um modelo de juiz completamente distinto do desejado pela tradição do *civil law*. O *civil law* vive, atualmente, a contradição entre o juiz das doutrinas acriticamente preocupadas apenas em justificar que a nova função do juiz cabe dentro do modelo do princípio da separação dos poderes. Na verdade, a doutrina esquece de esclarecer que o juiz da Revolução Francesa nasceu natimorto e que o princípio da estrita separação dos poderes sofreu mutação com o passar do tempo, tendo, nos dias que correm, outra figura.

Ainda é lembrado que atualmente o magistrado brasileiro possui atribuições semelhantes ao do juiz norte-americano, a par de suas diferenças. De qualquer maneira,

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO MG
FL.: 147
SERVIDOR

Marinoni (*Ibid.*, p. 19) reputa como nociva ao Direito Brasileiro a falta de respeito aos precedentes.

Tudo isso ocorre na busca da estabilidade e adaptabilidade das decisões a partir do respeito aos precedentes, partindo-se do pilar de que os códigos não conseguem prever todas as situações possíveis. As cláusulas gerais e os conceitos jurídicos indeterminados, portanto, confeririam ao magistrado a incumbência de suprir lacunas, preencher a vagueza, tornando assim concreta a abstração desses conceitos.

Segundo Eder Dion de Paula Costa, "[...] *um sistema jurídico que seja apenas* normativo e isento de valores não mais se coaduna com a realidade em que vivemos" (2002, p. 84). Em outras palavras, os princípios e conceitos abstratos ganham mais importância enquanto parâmetros normativos (GABRICH, 2007), aproximando-se assim o nosso sistema do *Common Law*.

A utilização cega de um critério fechado é capaz de causar aberrações jurídicas, principalmente no Brasil, onde existem vários comandos normativos para as mesmas situações, tendo em vista que, além de serem várias as fontes codificadas em nosso sistema, tais como a Constituição da República, as leis, os decretos e os princípios inseridos em cada área do direito pátrio, a maioria tem em comum a prolixidade. Destaca-se ainda o grande montante de comandos legais abstratos, que concedem grande margem de interpretação, o que faz com que os operadores do Direito se percam diante das perspectivas possíveis.

A não utilização de precedentes de casos que já possuem um relativo entendimento fixado, conjuntamente com a livre interpretação normativa sem que se leve em consideração os demais parâmetros do ordenamento jurídico, pode levar à prolação de perigosas decisões, as quais são uma grande ameaça a um Estado Democrático de Direito, já que a segurança, seja ela de fato ou jurídica, é uma garantia intimamente relacionada ao cidadão e à sobrevivência do nosso próprio modelo de Estado.

Estabelecida a quimera do *Common Law* a ser almejada, consistente em um sistema que ofereça uniformidade e segurança jurídica, e, verificado que o *modus operandi* do sistema não atende plenamente ao que é buscado, deve-se buscar na filosofia uma alternativa de se aperfeiçoar a importação e adaptação desse ideal para o sistema romano-germânico, devido a sua capacidade de fortalecer e fundamentar os alicerces do sistema jurídico, estabelecendo-se uma teoria com funções práticas, para que posteriormente seja feita sua aplicação.

4 A TÓPICA E O PRECEDENTE JUDICIAL

Como já citado, o precedente judicial vem ganhando grande força no sistema judiciário brasileiro, sendo o parâmetro observado por todos os operadores do direito na formação de seus juízos e na confecção de suas teses. Na pós-modernidade, o Direito, enquanto ferramenta reguladora das relações sociais necessita da filosofia, especialmente no intercâmbio sistêmico entre o *Common Law* e o *Civil Law*. Na obra Direito e Poder, Norberto Bobbio (2005, p. 25) explica que o Direito enquanto ciência encontra na filosofia sua base para a delimitação de valores que nortearão todo o sistema.

Contudo, a importação e a sistematização do precedente judicial como parâmetro a ser observado, deve possuir uma análise crítica, identificando seus problemas e aprimorando a sua aplicabilidade.

Nesse diapasão, encontra-se na tópica uma boa possibilidade para o exame do precedente persuasivo, tendo em vista o seu caráter problemático de grande mobilidade para formação de *topois*, os lugares comuns, que na presente situação seriam as decisões transitadas em julgado aplicáveis a um caso concreto como parâmetro a ser levado em consideração, podendo, inclusive, ser alvo de impugnação por quem faz parte do debate.

Esse caráter mutante se realiza pela problematização de bases aceitas que, caso encontre consonância com o ordenamento jurídico, seria possível alcançar-se a quimera almejada pelo sistema do *Common Law*, buscada também pelos operadores do direito pátrio.

Mônica Sette Lopes (2010), ao citar a obra "*Sobre el desarrollo contemporâneo de la tópica jurídica*" de Theodor Viehweg explica a ideia da aplicação da tópica no direito:

> Para explicar a ideia da tópica aplicada ao direito, Theodor Viehweg refere-se a um pensamento que se move "dentro da situação pragmática do discurso", que demanda uma análise do discurso que vai além da mera sintaxe. Ela alcança a investigação do próprio processo de comunicação que enfatiza a invenção (*ars inveniendi*), em que os *topoi* ou os lugares comuns constituem "[illegible]". Mas, ao tratar de um discurso similar a necessidade de justificar o discurso e a argumentação implica necessariamente uma ética do discurso.

Fica evidente sua composição na dialética para a formação de novas respostas, construindo-se assim outro *topoi* a partir da oposição de lugares comuns. Trata-se do princípio de oposição de teses para se chegar a uma nova resposta.

Diante disso, a jurisprudência deve almejar um caráter que conceda uma perspectiva uniforme, porém com uma abertura para problematizações a serem desenvolvidas por uma dicotomia consistente na oposição de *topois*. A partir de então será possível se construir uma técnica para a Ciência Jurídica aperfeiçoada na aplicação de precedentes judiciais a casos concretos.

A tópica, nesse sentido é uma técnica do pensamento problemático, sendo também desenvolvida na retórica, uma vez que no âmbito jurídico, com pontos de vista particularmente baseados em um *sensos communis* (VIEHWEG, 1964, p 31).

Sua aplicação encaixa-se perfeitamente no contexto do caráter não linear do Direito, no sentido da ausência de certezas absolutas e de formas imutáveis, já que trata do repensar do problema pelo próprio problema. Como esta é a questão cerne, pode adotar-se o que Viehweg (1997, p 84/85) chama de sistema tópico:

> Este sistema procede da retórica, permanece estruturalmente vinculado com ela e se limita a ser um sistema de argumentação. Está orientado para os problemas, isto é, para um todo ordenado segundo problemas. Oferece para a solução de sua problemática, tanto no campo da investigação como no campo da dogmática, a recopilação de pontos de vista (*topoi*). (...) O sistema tópico está em permanente movimento e sua reformulação respectiva indica tão só uma etapa da argumentação no manejo da problemática correspondente.

Ainda sob essa ótica, a jurisprudência entraria como uma maneira de evoluir o próprio sistema jurídico, através de sua oposição e aceitação frente à norma escrita. Tal fato garantiria a impossibilidade de se exaurir o caráter problemático do direito e ainda deixaria um equilíbrio na uniformização do entendimento dogmático, já que se teriam lugares comuns a serem observados e passíveis de serem discutidos. Nessa esteira Tércio Ferraz Júnior (2004, p. 10/11) pontua:

> Na medida em que no campo da ação e da decisão rotineiras a produção de sistemas é inevitável, Viehweg reconhece que a exigência de fundamentação (justificação) de ações e de redes de ação conduz à elaboração de sistemas dogmatizados, isto é, de estabelecimento de premissas postas fora de discussão. Tais sistemas não escapam, porém, à questionabilidade das premissas, pois a função de sua elaboração dogmática tem de atender à função de orientar a ação (e a decisão). E, nessa função, entram eles em contato com sistemas com sentido especulatório, ou seja, zetético, produzindo um pensamento em que ambos se comunicam de um modo peculiar.

Garantido sua característica como *topoi*, os precedentes seriam vetores de certeza do sistema, exercendo assim uma formidável função ao apontar uma uniformidade e garantir uma previsibilidade no modo como a lei é interpretada. Há, portanto, um anteceder mais claro da jurisprudência, permitindo aos operadores do direito uma melhor antevisão de lides, além de garantir mais segurança na advocacia preventiva. Isso traz uma utilidade pacificadora tendo em vista uma raiz de maior credibilidade de entendimentos consolidados.

Destaca-se que tudo isso não trará um congelamento da apreensão do judiciário por certas questões, visto o permanente movimento do sistema em sua dimensão tópica e sua vasta possibilidade de formação de novos entendimentos.

Destarte, o sistema tópico inserido no ordenamento jurídico, pelo estudo e aplicabilidade dos precedentes judiciais, possui grande capacidade de harmonizar a constante necessidade de evolução do direito com um nível aceitável de segurança jurídica, pois se partiria de um lugar comum já assentado nesse âmbito.

A jurisprudência utilizada como pilar para fundamentação/impugnação de teses jurídicas é uma ferramenta que está cada vez mais presente no ordenamento brasileiro, e a tópica jurídica é, sem dúvidas, um sistema a ser observado para seu desenvolvimento, tendo em vista o bom equilíbrio da novação jurídica com a uniformização jurisprudencial básica, que traz segurança jurídica garantindo sua evolução.

5 CONCLUSÃO

Em um período de mais de dois mil anos, o desenvolvimento da tópica foi permeado por características tanto dialéticas como retóricas, tornou-se um importante parâmetro para análise do discurso e busca da verdade, sendo abordada de diferentes maneiras como um método científico jurídico.

Encontrou-se grande aplicabilidade desse sistema nos precedentes judiciais, que ganharam significativo poder com a recente aproximação do *Common Law* com o sistema jurídico brasileiro que vem trazendo novos mecanismos de defesa e impugnações judiciais.

Nesse sentido os precedentes agem como liames de garantia do ordenamento jurídico e desenvolvem um caráter fundamental para apontar um entendimento uniforme e possibilitar uma hermenêutica consistente da norma escrita a ser analisada.

Como o sistema romano-germânico adotado pelo Brasil possui suas raízes na norma escrita, ainda se verifica uma grande seara para se desenvolver a análise e aplicabilidade do precedente judicial como critério a ser observado na formação de novos julgados, principalmente com a preeminência de se fortalecer do Novo Código de Processo Civil.

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOVINHO
Fls.: 148
RUBRICA DO SERVIDOR

Destarte, a tópica jurídica, se tornou uma interessante medida a ser observada para a sistematização dessa inserção cada vez maior do precedente judicial como alicerce a ser observado. É inegável sua capacidade de pensar o problema pelo problema, garantindo um permanente movimento do sistema, tendo em vista sua cadeia argumentativa e capacidade de sintetização de novos *topois*, lugares comuns, sem deixar de se observar a sua possibilidade de avalizar a devida estabilidade hermenêutica da lei.

Serve a tópica, assim, como uma considerável possiblidade de se construir *métodos para harmonizar o entendimento da legislação, garantindo* a constante evolução do sistema jurídico no sentido de alcançar cada vez mais a segurança jurídica, e trazendo, consequentemente, uma melhor imagem e confiança da Justiça brasileira para toda a sociedade. Com efeito, nas palavras de Nathan Roscoe Pound (1921) "[...] The Law must be stable, but it must not stand still."

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ATIENZA, Manuel. **As Razões do Direito: Teorias da Argumentação Jurídica**. São Paulo: Landy, 2000.

BARRETT, Amy Coney, **Stare Decisis and Due Process. University of Colorado Law Review**, Vol. 74, p. 1011, 2003.Disponível em: http://ssrn.com/abstract=904362. Acesso em 29/07/2014.

BOBBIO, Norberto. **Direito e Poder**, São Paulo: UNESP, 2008.

BRASIL. Comissão de Juristas Responsável pela Elaboração do Anteprojeto do Novo Código de Processo Civil. **Anteprojeto do Novo Código de Processo Civil**. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2010.

BRASIL. Congresso Nacional. Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, que institui o Código de Processo Civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5869compilada.htm. Acesso em 29/07/2014

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 29/07/2014.

BRASIL. Constituição (1988). Emenda constitucional nº 45, de 30 de dezembro de 2004. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc45.htm. Acesso em 29/07/2014.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação direita de inconstitucionalidade 3289/DF. Relator Gilmar Mendes. *Diário Oficial* 05/05/2005

CARVALHO, Olavo de. **Aristóteles Em Nova Perspectiva - Introdução À Teoria Dos Quatro Discursos**. Editora Realizações. 2001.

CARVALHO, Olavo de. **Dialética Erística**. Editora Toopbooks. 2003.

COSTA, Eder Dion de Paula. Considerações sobre o sistema jurídico. **Revista da Faculdade de Direito da UFPR**, V. 37, 2002.

DAVID, René. **Os grandes sistemas do direito contemporâneo**. 4. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

DIDIER JÚNIOR, Fredie. **Curso de Direito Processual Civil**. 2. ed. Salvador: Podivm, 2008.

FARIA, Gustavo de Castro. **Jurisprudencialização do Direito: reflexões no contexto da processualidade democrática**. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2012.

FERRAZ JÚNIOR, Tercio Sampaio. **Prefácio.** ROESLER, 2004.

GABRICH, Frederico de Andrade. **O Caráter Normativo dos Princípios**. Revista Forense, Rio de Janeiro, vol.393, p.105-124, Set-Out de 2007.

KANT, I. **Fundamentação da metafísica dos costumes**. Trad. P. Quintela. Lisboa: Edições 70, 1996.

LARENZ, Karl. **Metodologia da ciência do direito**. Trad. José de Sousa e Brito e José António Veloso. Lisboa: Calouste Gulbenkian, 1978.

LEAL, André Cordeiro; MURTA, Carlos Diniz. **A tensão entre o público e o privado**: *ensaios sobre os paradoxos do projeto democrático constitucional brasileiro. Belo* Horizonte: Arraes Editores, 2012.

LIMA, Thiago Asfor Rocha. Primeiras impressões sobre os precedentes judiciais no Projeto de Novo Código de Processo Civil. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, v. 48, n. 190,p. 279-291, abr./jun. 2011. Disponível em: http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/242959/000940011.pdf?sequence=3. Acesso em 29/07/2014.

LOPES, Mônica Sette. **Precedentes e Tópica: Solução como Problemas**. Disponível em: http://www.trt9.jus.br/internet_base/arquivo_download.do?evento=Baixar&idArquivoAnexadoPlc=1559206 2009. Acesso em 20 de julho de 2014.

MARINONI, Luiz Guilherme. **O STJ enquanto corte de precedentes.** Ed. Revista dos Tribunais 2010.

NICOLA, Ubaldo. **Antologia ilustrada de Filosofia – Das Origens à idade moderna**. Editora Globo. 2002.

NUNES, Marcelo Guedes. **A jurimetria a serviço da advocacia.** 2010. Disponível em: <http://www.ulhoacoelho.com.br/site/pt/artigos/direito-e-politica/83-a-jurimetria-a-servico-da-advocacia.html>. Acesso em 24/10/13.

PERELMAN, Chaïm. OBRECHTS-TYTECA, Lucie, **Tratado da Argumentação: a nova retórica**. Trad. Maria Ermantina de Almeida Prado Galvão. Ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

RÁO, Vicente. **O Direito e a Vida dos Direitos**. 5. Ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1999.

RUBINELLI, Sara. **ArsTopica – The Classical Thechnique of Constructing Arguments from Aristotle to Cicero.**Springer. 2009.

VICO, Gianbattista; **Opere filosofiche 1971**, Florença. Rispostadi Gianbattistadi Vico all'articolo X del tomo VIII del "Giornalede'letterati d'Italia – Seconda Risposta. 1971.

VICO, Giambattista. **Princípios de (uma) ciência nova: acerca da natureza comum das nações.** Coleção Os Pensadores. 3ª ed. São Paulo: Abril Cultural, 1984.

VICO, Giambattista. **Elementos de retórica: el sistema de los estúdios de nuestro tiempo y Principios de oratoria.** Madrid: Trotta, 2005

VIEHWEG, Theodor. **Tópica e Jurisprudência**. Brasília: Ministério da Justiça co-edição com a EdUnb, 1979

VIEHWEG, Theodor. **Topica y jurisprudencia**. Trad. Luis Diez-Picazo Ponce de Leon. Madrid: Taurus, 1964.

VIEHWEG, Theodor. **Tópica y filosofia del derecho**.2. ed. Trad. Juan M. Seña. Barcelona: Gedisa, 1997.

WALLACH, Barbara Price. **Cicero's pro archia and the Topics**. University of Missouri at Columbia. 2009.

WEIL. Éric. **La Place de la Logique danslaPenséeAristotélicienne, em Éssais et Conférences, t. I, Philosophie**, Paris, Vrin. 1991.

XXIV ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI - UFS

DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

ANA MARIA D´ÁVILA LOPES

KARYNA BATISTA SPOSATO

VLADMIR OLIVEIRA DA SILVEIRA

Copyright © 2015 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos.
Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
FL.: 149
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

Diretoria – Conpedi
Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UFRN
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. José Alcebíades de Oliveira Junior - UFRGS
Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM
Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR
Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes - IDP
Secretário Executivo -Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC
Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Conselho Fiscal
Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG /PUC PR
Prof. Dr. Roberto Correia da Silva Gomes Caldas - PUC SP
Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini Sanches - UNINOVE
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS (suplente)
Prof. Dr. Paulo Roberto Lyrio Pimenta - UFBA (suplente)

Representante Discente - Mestrando Caio Augusto Souza Lara - UFMG (titular)

Secretarias
Diretor de Informática - Prof. Dr. Aires José Rover – UFSC
Diretor de Relações com a Graduação - Prof. Dr. Alexandre Walmott Borges – UFU
Diretor de Relações Internacionais - Prof. Dr. Antonio Carlos Diniz Murta - FUMEC
Diretora de Apoio Institucional - Profa. Dra. Clerilei Aparecida Bier - UDESC
Diretor de Educação Jurídica - Prof. Dr. Eid Badr - UEA / ESBAM / OAB-AM
Diretoras de Eventos - Profa. Dra. Valesca Raizer Borges Moschen – UFES e Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - UNICURITIBA
Diretor de Apoio Interinstitucional - Prof. Dr. Vladimir Oliveira da Silveira – UNINOVE

D598

Direito internacional dos direitos humanos[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UFS;

Coordenadores: Vladimir Oliveira da Silveira, Ana Maria D´Ávila Lopes, Karyna Batista Sposato – Florianópolis: CONPEDI, 2015.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-85-5505-043-5
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: DIREITO, CONSTITUIÇÃO E CIDADANIA: contribuições para os objetivos de desenvolvimento do Milênio.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Encontros. 2. Direito internacional. 3. Direitos humanos. I. Encontro Nacional do CONPEDI/UFS (24. : 2015 : Aracaju, SE).

CDU: 34

CONPEDI
Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Florianópolis – Santa Catarina – SC
www.conpedi.org.br

XXIV ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI - UFS

DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

Apresentação

A obra Direito Internacional dos Direitos Humanos é fruto do intenso debate ocorrido no Grupo de Trabalho (GT) de Direito Internacional dos Direitos Humanos realizado no XXIV Encontro Nacional do CONPEDI em Aracajú, entre os dias 03 e 06 de junho de 2015, o qual focou suas atenções na temática Direito, Constituição e Cidadania: contribuições para os objetivos de desenvolvimento do Milênio". Este tema norteou as análises e os debates realizados no Grupo de Trabalho, cujos artigos, unindo qualidade e pluralidade, são agora publicados para permitir a maior divulgação, difusão e desenvolvimento dos estudos contemporâneos dessa disciplina jurídica. Por uma questão didática, estes artigos foram divididos em eixos temáticos:

O primeiro trabalha o Direito Internacional do Meio Ambiente, compreendendo os seguintes artigos: Liziane Paixao Silva Oliveira e Luíz Ricardo Santana de Araújo Júnior tratam dos aspectos da proteção ambiental no âmbito da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar de 1982. Já Alexsandra Gato Rodrigues analisa o Caso Belo Monte e mundialização da justiça e suas práticas para a consolidação de um sistema de justiça em âmbito doméstico e internacional dos direitos humanos.

O segundo eixo trabalha da Universalidade dos Direitos Humanos no qual Gilmar Antonio Bedin e Juliana Bedin Grando com prioridade investigam a universalidade dos direitos humanos e o seu percurso no século XX. Monique Fernandes Santos Matos trabalha a jurisprudência da Corte EDH em relação aos direitos sociais buscando verificar se tal corte internacional contribui para a expansão harmônica destes direitos no cenário europeu, identificando ainda os principais instrumentos interpretativos e linhas de argumentação. Por sua vez Tatiana de Almeida Freitas Rodrigues Cardoso e Bruno Marques Teixeira respondem se os direitos humanos seriam valores mínimos a serem trabalhados por toda a sociedade internacional ou se eles permitem as peculiaridades de uma cultura.

A terceira linha apresenta o controle de Convencionalidade e a Jurisdição Internacional iniciando-se com os artigos de Alexsandro Rahbani Aragão Feijó que analisa a relação entre o Brasil, os tratados internacionais de direitos humanos e o controle de convencionalidade, e a influência recíproca entre a hierarquia desses tratados, o modo de operacionalização desse controle e os efeitos produzidos por ele. O artigo de Eliana Maria De Souza Franco Teixeira e Luna Maria Araujo Freitas apresenta uma proposta analítica do instituto internacional de controle de convencionalidade, a partir da ideia de que o mesmo seria potencial ferramenta de aplicação prática do discurso jus cogens perante as jurisdições internacional e nacional.

O quarto grande eixo traz para debate os Direitos Humanos e identidade. Kátia Ribeiro de Oliveira e Juventino de Castro Aguado procuraram a fluidez moderna da cultura, da economia no sentido da interdependência dos povos. Flademir Jeronimo Belinati Martins investiga os reflexos do Sistema Internacional de Proteção de Direitos Humanos na Reaquisição da Nacionalidade pelo Brasileiro Nato que a perdeu. Guilherme Vinseiro Martins e Joao Lucas Cavalcanti Lembi sistematizam as garantias processuais dos migrantes no âmbito do Direito Internacional dos Direitos Humanos, abordando os limites das prerrogativas estatais em confronto com os direitos daqueles que se encontram em seu território ilegalmente. Ainda nessa temática Patricia Fernandes Bega e Yasa Rochelle Santos de Araujo fazem um reflexão e demonstram os desafios das políticas públicas de apoio aos refugiados no Brasil. Mercia Cardoso de Souza e Martonio Mont'Alverne Barreto Lima demonstram o flagelo humano, que é o tráfico de pessoas para exploração sexual por meio do caso Rantsev Versus Chipre e Rússia. Ynes da Silva Félix e Karine Luize Loro refletem acerca dos Tratados Internacionais e de Direitos Humanos no enfrentamento ao tráfico de pessoas. Clarindo Epaminondas de Sá Neto e Olga Maria B Aguiar De Oliveira por fim respondem como, dentro do Sistema Interamericano de Proteção, os direitos humanos passaram a incluir a diversidade sexual como uma categoria digna de tutela internacional.

No quinto ponto tratou-se do novo constitucionalismo colonial. Juliane dos Santos Ramos Souza tece uma crítica quanto ao modelo liberal tradicional de direitos humanos sob a ótica do novo constitucionalismo latino-americano. Flávia de Ávila apresenta breves linhas sobre o desenvolvimento da colonização Europeia em territórios Latino-americanos e o processo de *dominação e aniquilamento e pelo não reconhecimento de direitos dos povos originários.* Já Bianka Adamatti investiga em que medida o direito internacional dos direitos humanos se constitui como resposta às causas e às consequências destes fenômenos, na medida em que consagra, como princípios centrais, a igual dignidade dos seres humanos e a não-discriminação.

Para o sexto eixo sobre Direitos Humanos e Justiça de Transição foram reservados os seguintes artigos: Alexandre Bucci e Queila Rocha Carmona dos Santos analisam o direito à memória e o direito à verdade, ambos, considerados expressões de direitos humanos. Emerson Francisco de Assis discute a conversação transconstitucional eventualmente estabelecida entre o Supremo Tribunal Federal (STF) e a Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) sobre a validade da Lei de Anistia brasileira (Lei Federal n.º 6.683/1979).

CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ/RJ
FL.: 150
RUBRICA SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

No sétimo eixo tratou-se da liberdade de expressão no âmbito internacional. José Vagner de Farias e Jorge Bheron Rocha abordam os aspectos Jurisprudenciais do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem relativamente à Liberdade de Imprensa. Gabriela Soldano Garcez apresenta o interculturalismo pela mídia na atual realidade da globalização, abordando seu conceito e diferenças com o multiculturalismo e a informação como instrumento de Educação Intercultural.

O oitavo Eixo abordou Direitos Humanos e democracia. Nele Elenise Felzke Schonardie e Renata Maciel trataram do fundamento e evolução histórica dos direitos humanos, desde a época da Revolução Americana e Revolução Francesa, destacando a democracia como forma fundamental de concretização dos direitos humanos. Thaís Guedes Alcoforado de Moraes e Bruna Dias Coimbra questionaram se a caracterização jurídica do estupro como arma de guerra é suficiente para abarcar toda a complexidade do conflito ou se termina por obscurecer a situação de profunda desigualdade de gêneros e violência generalizada. Marcos Paulo Andrade Bianchini analisou o Programa Mais Médicos e os médicos cubanos sobre o prisma dos Tratados de Direitos Humanos e dos Direitos Fundamentais da Constituição da República de 1988. Amanda Querino dos Santos Barbosa e Mercia Miranda Vasconcellos Cunha refletiram sob a ótica da Filosofia da Libertação, acerca do consenso que paira sobre a proteção internacional dos direitos humanos em que entendem que o problema de efetivação não decorre de fundamentação, mas sim de proteção e de efetividade dos direitos consagrados e protegidos. Roberta Amanajas monteiro e Heloisa Marques Gimenez fizeram uma crítica sobre o modelo de democracia fundada na racionalidade européia, na qual a concepção de sujeito, fundamenta-se a no particularismo de homem europeu, em que o Outro, o índio está excluído da concepção de sujeito de direitos e da participação política.

Por fim o nono eixo tratou das Comunidades Tradicionais. Rodrigo Portela Gomes trabalha os impactos do Ahe estreito sob a comunidade quilombola Periperi a partir da Convenção 169 da OIT. Marilene Gomes Durães e Henrique Flausino Siqueira avaliaram um caso emblemático de expropriação do conhecimento tradicional que ocorreu nas comunidades remanescentes de quilombos do Sapê do Norte, no Estado do Espírito Santo. E Rui Decio Martins versou sobre atualidade da preocupação sobre a relação entre os direitos humanos e o uso da energia nuclear na obra de Jacques Ellul.

Boa leitura!

Coordenadores:

Profa. Dra. Ana Maria DÁvila Lopes - Unifor

Profa. Dra. Karyna Batista Sposato UFS

Prof. Dr. Vladmir Oliveira da Silveira - Uninove

AS GARANTIAS PROCESSUAIS DOS MIGRANTES: STANDARDS MÍNIMOS DE PROTEÇÃO INTERNACIONAL

THE GUARANTEES OF THE DUE PROCESS FOR THE IMMIGRANTS: MINIMUN STANDARDS OF INTERNATIONAL JUSTICE

Guilherme Vinseiro Martins
João Lucas Cavalcanti Lembi

Resumo

O presente artigo pretende analisar e sistematizar as garantias processuais dos migrantes no âmbito do Direito Internacional dos Direitos Humanos, abordando os limites das prerrogativas estatais em confronto com os direitos daqueles que se encontram em seu território ilegalmente, sendo assim considerados um grupo vulnerável. Para tanto, analisar-se-á, primeiramente, a vulnerabilidade inerente ao migrante e os standards mínimos internacionais de proteção. Posteriormente, serão verificadas as garantias que devem ser observadas pelos Estados em casos de deportação, desde aquelas referentes à assistência consular até as clássicas garantias do devido processo legal, como a comunicação adequada ao migrante sobre a acusação contra ele formulada e a concessão de advogados adequados, tradutores e intérpretes. Finalmente, será estudado, ainda no âmbito do acesso à justiça, o direito ao recurso efetivo. A base legal utilizada consistirá precipuamente da jurisprudência comparada da Corte Interamericana de Direitos Humanos, da Corte Europeia de Direitos Humanos e da Corte Internacional de Justiça referente ao assunto.

Palavras-chave: Migração, Direitos humanos, Assistência consular, Deportação, Devido processo legal, Acesso à justiça

Abstract/Resumen/Résumé

The present article aims to analyze and systematize the due process guarantees of the immigrants in the International Law and Human Rights sphere, confronting the limits from the state's prerogatives against the rights of illegal immigrants, which are considered the vulnerable part. In this way, the vulnerability of the immigrants will be analyzed with the minimum standards of international protection. Then, the guarantees that should be observed by the states in the case of deportation will be verified, from the consular assistance to the due process, like the right of knowing the prosecution and having a proper lawyer and translators. Finally, the appeal possibilities will be studied. The legal basis used will mostly consist of the compared jurisprudence between the Inter-American Court of Human Rights, European Court of Human Rights and the International Court of Justice.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Immigration, Human rights, Consular assistance, Deportation, Due process of law, Justice access

1 INTRODUÇÃO: A VULNERABILIDADE INERENTE AO MIGRANTE

Segundo delineiam o artigo 5º da Convenção Internacional sobre Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e seus Familiares[1], da Organização das Nações Unidas (ONU) e a Opinião Consultiva nº 18[2] da Corte Interamericana sobre Direitos Humanos (Corte IDH ou Corte Interamericana), *migrante* é todo aquele indivíduo que deixa um Estado e chega a outro Estado com o propósito de nele se estabelecer. Esses instrumentos *ainda salientam a vulnerabilidade do migrante como sujeito de direitos, em uma "[...] condição individual de ausência ou diferença de poder com respeito aos não-migrantes (nacionais ou residentes)."*[3] Tal condição vulnerável é oriunda da conjugação entre fatores históricos, que variam para cada Estado, e uma dimensão ideológica de desigualdade entre os nacionais e os não-nacionais: desigualdade tanto *de jure*, encontrada na legislação discriminatória contra migrantes, como *de facto*, vista nas próprias estruturas da sociedade.

A vulnerabilidade foi abordada também pela Assembleia Geral das Nações Unidas em Resolução sobre a *Proteção dos Migrantes*, quando se constatou que os migrantes se encontram nessa circunstância devido ao fato de quem não vivem em seu Estado de origem, enfrentando, pois, inúmeras dificuldades com o idioma, os costumes, a cultura, assim como dificuldades econômicas, sociais e até obstáculos para regressarem a seus Estados de origem, quando estão sem documentação ou em situação irregular.[4] Neste contexto, insere-se a discriminação contra os migrantes.

O princípio da não-discriminação não se refere apenas à discriminação ocorrida intencionalmente, mas também às ações ou omissões dos Estados que tenham impacto *discriminatório*.[5] Por isso, principalmente quanto aos trabalhadores migrantes, o Estado não pode permitir que tenham seus direitos violados pelos empregadores privados, nem que a relação contratual vulnere os *standards* mínimos internacionais.[6] O Estado é responsável pela atuação de terceiros que ocorra sob sua tolerância, aquiescência ou negligência.[7] Logo, um ato violatório de direitos humanos cometido no âmbito do direito privado[8] pode acarretar a responsabilidade internacional do Estado "[...] pela falta da devida diligência para prevenir a violação ou para tratá-la nos termos requeridos pela Convenção".[9]

A discriminação pode também ocorrer sob as formas processuais, quando o Estado se omite ou nega alguma garantia mínima que é direito do migrante durante a composição de sua defesa. A Corte Interamericana já afirmou que, para alcançar seus objetivos de assegurar a solução mais justa para a controvérsia, o processo deve reconhecer e resolver fatores de desigualdade real daqueles que são levados diante da justiça, adotando medidas de

compensação que contribuam para reduzir ou eliminar os obstáculos e deficiências que impeçam ou reduzam a defesa eficaz do migrante. Se não existirem esses meios de compensação, dificilmente se poderá afirmar que o verdadeiro acesso à justiça está se concretizando para aqueles que se encontram em condições de desvantagem.[10]

Baseado nisso, faz-se necessário analisar e sistematizar as principais garantias dos migrantes no âmbito do devido processo legal à luz do Direito Internacional dos Direitos Humanos, a fim de demonstrar os meios que lhes são assegurados para efetivação do seu acesso à justiça.

2 DO DIREITO À ASSISTÊNCIA CONSULAR

Conforme disposto pelo art. 5º da Convenção de Viena sobre Relações Consulares da ONU (CVRC), as funções consulares são amplas, como por exemplo: a proteção, pelo Estado receptor, dos interesses do Estado que envia[11] e de seus nacionais, pessoas físicas ou jurídicas, dentro dos limites permitidos pelo direito internacional; o fomento do desenvolvimento das relações comerciais, econômicas, culturais entre o Estado que envia e o Estado receptor e a expedição de passaportes e documentos de viagem aos nacionais do Estado que envia.

Além disso, os consulares também tem a função de prestar ajuda e assistência aos nacionais do Estado que envia, representá-los e tomar as medidas convenientes para sua representação perante os tribunais e outras autoridades do Estado receptor, de conformidade com a prática e os procedimentos em vigor neste último, visando conseguir, de acordo com as leis e regulamentos do mesmo, a adoção de medidas provisórias para a salvaguarda dos direitos e interesses destes nacionais, quando, por estarem ausentes ou por qualquer outra causa, não possam os mesmos defendê-los em tempo útil, nos termos do referido art. 5º da CVRC.

Neste último contexto é que analisaremos o instituto da assistência consular enquanto direito, mais especificamente, enquanto garantia processual imprescindível para que o migrante detido prepare sua defesa e aufira o pleno acesso à justiça.

2.1 A informação ao direito à assistência consular como direito individual

O Estado que envia deve ter a oportunidade de conferir a seus cidadãos a assistência de funcionários consulares em casos de detenção, encarceramento ou prisão preventiva.[12] Assim, o cônsul poderá

assistir o detido em diversos atos da defesa, como a outorga ou contratação de um de um advogado, a obtenção de provas no país de origem, a verificação de condições em que se exerce a assistência legal e a observação da situação que gerou o processado enquanto estiver este na prisão.[13]

Verifica-se, portanto, a extrema necessidade que o migrante detido tem de ser informado sobre seu direito a ser assistido por seu consulado, o que situa a Convenção de Viena sobre Relações Consulares, inicialmente planejada para regular relações entre Estados, em uma posição de instrumento internacional de proteção de um direito do indivíduo.

No projeto apresentado à Conferência das Nações Unidas sobre Relações Consulares, o cumprimento do dever de notificar ao funcionário consular nos casos previstos pelo art. 36.1.b[14] não dependia da vontade da pessoa privada de sua liberdade. Entretanto, alguns participantes da Conferência se opuseram a esta formulação baseados em motivos de ordem prática que impossibilitariam o cumprimento do dever mencionado[15], e na necessidade de o indivíduo decidir livremente se desejava que o funcionário consular fosse notificado da detenção e, nesse caso, autorizar a intervenção deste ao ser favor. Como fundamento destas posições, argumentou-se que deveria ser respeitado o livre arbítrio da pessoa.[16]

A primeira referência jurisprudencial no Direito Internacional acerca dessa abordagem foi feita pela Corte IDH, em sua Opinião Consultiva nº 16 de 1999, solicitada pelo México, acerca do *Direito à Informação sobre a Assistência Consular no Marco das Garantias do Devido Processo Legal.* Neste parecer, a referida Corte, além de declarar que o direito em questão tinha realmente o caráter de direito humano,[17] reconheceu-o no âmbito das garantias judiciais mínimas[18] do devido processo legal.

Juiz da Corte IDH à época, Antônio Augusto Cançado Trindade chega a afirmar que:

> *[...] En la civitas maxima gentium de nuestros días, se ha tornado imprescindible proteger, contra un tratamiento discriminatorio, a extranjeros detenidos, vinculando así el derecho a la información sobre la asistencia consular con las garantías del debido proceso legal consagradas en los instrumentos de protección internacional de los derechos humanos.* [...][19]

Tendo como referência a posição da Corte Interamericana, a Corte Internacional de Justiça (CIJ) se posicionou acerca do tema, considerando, no caso dos irmãos *LaGrand,* em 2001, entre Alemanha e Estados Unidos, que o direito do estrangeiro à informação, sem dilação, sobre o direito a solicitar auxílio consular, previsto no artigo 36.1.b da Convenção de *Viena sobre Relações, é um direito individual.*[20]

Manifestando-se contrariamente no julgamento deste caso, o Juiz Oda chegou a criticar a decisão da CIJ, frisando que a Corte confundiu o direito à assistência consular com os direitos de proteção aos estrangeiros, elencados em vários tratados e documentos de Direito

Internacional próprios para tal. [21] Por sua vez, o Professor Stefan Trechsel, antigo presidente da Comissão Europeia de Direitos Humanos, chegou a defender que o direito à assistência consular não tem o caráter de direito fundamental, visto que nenhum instrumento internacional menciona tal direito como um direito humano.[22]

No entanto, cabe aqui considerar o posicionamento da Corte IDH, de que um tratado pode concernir à proteção dos direitos humanos, independentemente de qual seja seu objeto principal.[23] O escopo principal de estabelecer um equilíbrio entre Estados não descarta o fato de que a *Convenção de Viena sobre Relações Consulares* possa *concernir também sobre a* proteção dos direitos humanos em alguns momentos.

Quanto à interpretação de tratados e à insurgência de novos direitos, como o analisado direito individual à informação sobre o direito à assistência consular, deve-se considerar a chamada *interpretação evolutiva*. O aplicador do Direito Internacional deve, segundo este preceito, tomar em consideração as transformações ocorridas com o tempo, assim como a evolução do direito posterior à data de conclusão do tratado. Afinal, um instrumento internacional deve ser interpretado e aplicado no marco do conjunto do sistema jurídico vigente no momento em que se pratica a interpretação.[24]

O Direito Internacional dos Direitos Humanos, em especial, avança muito neste sentido. A Corte Europeia de Direitos Humanos (CEDH) já considerou, inclusive, que tratados de direitos humanos são instrumentos vivos, cuja interpretação deve acompanhar a evolução dos tempos e as condições de vida atuais.[25]

Além disso, em 2004, a CIJ reiterou seu posicionamento no caso *Avena e outros nacionais mexicanos*, contencioso entre México e Estados Unidos em que o Sr. Avena, juntamente com cerca de cinqüenta estrangeiros mexicanos estavam detidos nos Estados Unidos esperando pela aplicação da pena de morte, sem nenhuma informação sobre seus direitos ao contato com o consulado mexicano.[26]

A posição adotada pela CIJ e pela Corte IDH de que este direito é individual pode ser embasada também no fato de que o art. 36.1.b não exige que se informe ao funcionário consular sobre as razões que determinaram sua privação de liberdade, pois, se o fizesse, violaria o direito fundamental do migrante à privacidade.

A polêmica entre ser o direito à assistência consular um direito individual ou uma prerrogativa estatal não deve ser negligenciada, mas preferimos deixar reflexões mais profundas sobre este tema em trabalhos futuros. Por enquanto, basta-nos a análise de que o direito à informação sobre a assistência consular provê efetividade ao direito ao devido

processo legal e, por conseguinte, constitui meio para a defesa do acusado e para seu pleno acesso à justiça.

2.2 A interpretação da expressão *sem dilação* expressa no art. 36.1.b. da Convenção de Viena sobre Relações Consulares

Segundo o art. 36.1.b da Convenção de Viena sobre Relações Consulares, *in verbis:*

> 1. A fim de facilitar o exercício das funções consulares relativas aos nacionais do Estado que envia:
> b) se o interessado lhes solicitar, as autoridades competentes do Estado receptor deverão, **sem dilação**, informar a repartição consular competente quando, em sua jurisdição, um nacional do Estado que envia for preso, encarcerado, posto em prisão preventiva ou detido de qualquer outra maneira. Qualquer comunicação endereçada à repartição consular pela pessoa detida, encarcerada ou presa preventivamente deve igualmente ser transmitida sem tardar pelas referidas autoridades. Estas deverão imediatamente informar o interessado de seus direitos nos termos do presente sub-parágrafo;[27] (Grifo nosso).

Percorrendo a história legislativa deste artigo se depreende que a obrigação de informar *sem dilação* ao detido do Estado que envia sobre os direitos conferidos por dito preceito foi proposta pelo Reino Unido, aceita pela maioria dos Estados participantes da Conferência das Nações Unidas sobre Relações Consulares, e incluída na Convenção.[28] Isso se deu em consideração a ser esta uma medida que permite assegurar que o detido esteja consciente, em forma oportuna, do direito que lhe assiste de solicitar que se notifique ao funcionário consular sobre sua detenção para os fins da assistência consular.

A Corte IDH interpretou a expressão normativa *sem dilação* aplicando um princípio geral de interpretação reiterado na jurisprudência internacional, para que o art. 36 obtivesse o seu *efeito útil.*[29]

Dessa forma, entendeu a Corte que a notificação *sem dilação* expressa na Convenção de Viena é uma notificação a ser realizada no momento da privação de liberdade e em todo caso antes de o indivíduo render a sua primeira declaração perante as autoridades. Isso se dá devido ao fato de que tal notificação vai atender ao propósito de que o indivíduo possa dispor de uma defesa eficaz.[30]

2.3 Da importância da assistência consular para a preparação adequada da defesa do migrante

Para que se estabeleça a responsabilidade estatal pelo descumprimento do seu dever de informar aos indivíduos sobre seu direito à assistência consular, é necessário que o Estado tenha conhecimento da condição de estrangeiro do indivíduo.[31] Assim que se percebe que o

CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
FL.: 252
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA CÂMARA

indivíduo não é nacional do país, ou a partir do momento em que há condições para estabelecê-lo, as autoridades designadas têm o dever de informar-lhe sobre seu direito ao auxílio consular, como afiançado pela CIJ no recente *Caso Avena e outros nacionais mexicanos*.[32]

Deve-se considerar a situação real em que se encontram os migrantes sujeitos a um procedimento penal, do qual dependem seus bens jurídicos mais valiosos e, eventualmente, sua vida. Mesmo em processos administrativos de deportação, as circunstâncias do migrante devem ser analisadas, por muitas vezes a sanção de excluir do território onde este se encontra ter características de pena, por restringir, privar ou alterar alguns de seus direitos adquiridos com a experiência de residir em outro país.

É nessa linha de raciocínio que se concluiu o quão importante é a notificação ao acusado migrante sobre seu direito de comunicação com o representante de seu país, que poderá contribuir a melhorar consideravelmente suas possibilidades de defesa, desde atos processuais simples aos correspondentes às diligências de polícia, fiscalizando para que se realizem com o maior apego possível ao Direito e com respeito à dignidade da pessoa humana.[33]

O Direito Penal Internacional também tem recebido recentemente o direito dos detidos estrangeiros à comunicação com funcionários consulares do Estado que envia como um direito do detido.[34]

Com a crescente humanização do Direito Internacional, é de suma relevância estudar os institutos que estão participando deste processo. A assistência consular se insere neste ponto, vez que antigamente não era considerada direito do indivíduo, apenas dever dos Estados. Para Cançado Trindade, a abordagem em questão é hoje reconhecida como uma preocupação da humanidade como um todo, a partir de relevante crescimento do novo *jus gentium*.[35]

Diante da inexistência ou falta de efetividade na comunicação ao indivíduo sobre o direito mencionado, o acusado não pode preparar adequadamente sua defesa, tendo seu direito ao devido processo legal e ao contraditório violados.[36]

Após analisados os direitos dos migrantes no âmbito consular internacional, passa-se à análise pormenorizada das garantias que lhes são asseguradas pelo Direito Internacional dos Direitos Humanos sob a ótica do devido processo legal.

3 DAS GARANTIAS PROCESSUAIS PREVISTAS NOS INSTRUMENTOS INTERNACIONAIS DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS

A Corte IDH já asseverou que o processo é um meio de assegurar, *na maior medida possível*, uma solução justa para a controvérsia. Ademais, com o desenvolvimento histórico do processo, concomitante com a proteção do indivíduo e a realização da justiça, novos direitos processuais emergiram.[37]

O direito ao devido processo[38] abarca as garantias a serem observadas nas instâncias processuais, a fim de que os indivíduos possam defender de forma adequada seus direitos ante qualquer ato do Estado passível de afetá-los.[39] Assim, busca-se confirmar a legalidade e a correta aplicação das leis, em um marco de respeito mínimo à dignidade humana.[40]

Como demonstrado na OC-18/03, a Corte IDH reconhece o direito ao devido processo entre as garantias mínimas a serem usufruídas por todos os migrantes, independentemente de seu *status* migratório.[41] Dita Corte já se pronunciou neste sentido, afirmando, ainda, que "[...] o amplo alcance da intangibilidade do devido processo se aplica não só *ratione materiae* como também *ratione personae* sem discriminação alguma".[42]

Para compensar as desvantagens que os migrantes naturalmente enfrentam em relação aos cidadãos nacionais, como já referido *supra*, é que se provê, por exemplo, de tradutor a quem desconhece o idioma em que o processo se desenvolve, e também por isso mesmo se atribui ao estrangeiro ser informado oportunamente sobre seu direito à assistência consular, e até mesmo o provê um advogado *ex officio*. Esses são meios para que os acusados possam fazer uso pleno de outros direitos a que a lei reconhece a todas as pessoas.[43]

3.1 Da aplicabilidade das garantias processuais em âmbitos diferentes do direito penal

Apesar de a jurisprudência do Sistema Interamericano de Proteção aos Direitos Humanos indicar que as garantias judiciais do devido processo (art. 8º da Convenção Americana sobre Direitos Humanos) podem se aplicar em procedimentos de outras naturezas que não apenas a penal,[44] a aplicação dessas garantias aos distintos tipos de procedimentos ainda é matéria de debate tanto na Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) quanto na Corte IDH.

Ambas já afirmaram que as garantias mínimas consagradas no art. 8.2 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (CADH) não se aplicam necessariamente aos processos administrativos, devendo-se analisar sua exigibilidade casuisticamente.[45] A partir desse

entendimento, não se pode esperar que "[...] na deportação ou exclusão se apliquem todas as garantias de um juízo justo em matéria penal".[46]

Já a Comissão Européia de Direitos Humanos, quando da sua existência, estabeleceu que as garantias do devido processo e da ampla defesa são aplicáveis em processos e investigações administrativas.[47]

É nesse contexto que analisaremos alguns dos parâmetros judiciais a serem seguidos pelos Estados em processos migratórios - processos administrativos em sua maioria. Analisar-se-á, conjuntamente, a importância de tais garantias para a efetivação do acesso do migrante à justiça.

3.1.1 A comunicação ao migrante acerca da acusação formulada

Conforme postulado pela Corte IDH, para que o devido processo legal seja garantido, é preciso que o acusado possa lançar mão de seus direitos, defendendo-se de forma efetiva e em condições de igualdade processual com a outra parte.[48]

Neste contexto se insere a garantia judicial da comunicação clara, precisa e circunstanciada acerca da acusação formulada, de fundamental importância para que o direito à audiência alcance seus devidos efeitos.[49] No âmbito da CADH, esta garantia está expressa no art. 8.2.*b*, representando, assim, o "[...] primeiro passo para conseguir o exercício pleno do direito à defesa",[50] além de estar entre as garantias que efetivam o princípio da igualdade entre as partes.[51]

Utilizando-se da norma mais favorável ao indivíduo, deve-se considerar a Convenção Européia de Direitos Humanos (CEDH) e o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos, que adicionam que a referida comunicação deve ocorrer "[...] em uma língua que o acusado entenda."[52] No caso *Brozicek v. Italy*, a Corte EDH decidiu que as autoridades judiciais devem garantir a informação de maneira inequívoca ao indivíduo que não é nacional do Estado.[53] Dessa forma, o Estado deve garantir que todo migrante entenda o procedimento a que está sendo submetido,[54] direito este não apenas necessário enquanto garantia do devido processo legal como também enquanto garantia contra as arbitrariedades da detenção como demonstrado *supra*.

3.1.2 O direito a um juízo justo e a um intérprete

É ainda direito do migrante ser escutado de forma a alegar o que estimar relevante e assim, defender a sua não deportação. Esse direito a uma audiência deve se estender à capacidade do indivíduo de conhecer e contradizer as provas que são apresentadas

contra ele, oferecendo e produzindo provas pertinentes em oportunidades razoáveis para tal.[55] Para tal, é de suma importância que se lhe assegure a tradução e a explicação de conceitos jurídicos em um idioma que ele domine, às custas do Estado,[56] para que o migrante entenda o procedimento ao qual está sendo submetido, incluídos os direitos processuais que o assistem.[57]

Ainda, segundo a jurisprudência da Corte IDH, como, por exemplo, no caso do *Tribunal Constitucional v. Peru*,[58] o direito a ser assistido gratuitamente por um tradutor ou intérprete se deve ao fato de que as garantias estabelecidas no art. 8º da CADH supõe que as vítimas devem contar com amplas possibilidades de serem ouvidas e de atuarem nos respectivos processos.

3.1.3 O dever do Estado de proporcionar assistência legal ao migrante

Outra garantia a ser proporcionada pelos Estados aos migrantes é a assistência legal. O indivíduo que está para ser deportado deve contar com a possibilidade de ser representado por advogados de sua escolha, ou por pessoas idôneas nas matérias escolhidas *ex officio* pelo Estado.

Na verdade, a CIDH entende que, em processos de deportação, não é necessário que o Estado provenha defesa profissional gratuita aos acusados, como o faz em processos de matéria penal; deve pelo menos oferecer auxílio gratuito aos indigentes. Mesmo assim, o direito à defesa técnica deve incluir, para todos os interessados, uma forma de assessoria especializada sobre os direitos que assistem o migrante.[59] Exemplo disso é a concessão de listas de advogados e associações disponíveis para realizar a defesa do acusado gratuitamente, o que já foi considerado pela CIDH no Informe *Andrew Harte and Family v. Canadá* como meio para se garantir o direito a um advogado.[60]

Nesse sentido, a Corte EDH determinou, no caso *Quaranta v. Switzerland*, que o direito de se defender pessoalmente ou por assistência legal não especifica os meios de se exercer esse direito, cabendo aos Estados a escolha dos meios de assegurar tais direitos em seus sistemas judiciais, desde que consistentes com os requerimentos do devido processo.[61]

Além disso, também foi afirmado pela Corte EDH que não cabe ao Estado dispor de fundos públicos para garantir total igualdade entre as partes, desde que cada parte do processo tenha oportunidades razoáveis de se apresentar no caso sob condições que não os situem em desvantagem substancial *vis-à-vis* a outra parte.[62]

Entretanto, uma vez proporcionada a assistência legal ao migrante, esta deve ser efetiva,[63] para a qual o Estado deve adotar todas as medidas adequadas.[64] A falta de

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
FL.: 153
SERVIDOR

assistência oportuna impede a defesa adequada,[65] violando o direito do indivíduo à ser assistido por um advogado.

3.1.4 A garantia de tempo e meios adequados para o preparo da defesa

Ademais, cabe aos Estados concederem os meios e tempo adequados para que o acusado prepare sua defesa. Segundo o *Comentário Geral nº. 13* do Comitê de Direitos Humanos da ONU, o *tempo adequado* depende das circunstâncias de cada caso, mas os meios devem incluir

> [...] o acesso à documentos e outras evidências que o acusado requeira para preparar sua defesa, assim como a oportunidade de se encontrar e de se comunicar com seu advogado. [...] requer-se ademais que a comunicação entre o advogado e o acusado se realize com respeito à confidencialidade. Os advogados devem estar aptos a representar e a defender seus clientes de acordo com seus padrões profissionais e de julgamento, sem nenhuma restrição, influência, pressão ou interferência indevida de outras partes.[66]

Conclui-se portanto, que o Estado que recebe deve prover o migrante das melhores condições para que este possa preparar a sua defesa, analisando-se o *tempo adequado* casuisticamente.

3.2 Do direito a um recurso efetivo

Ainda permeando o tema das garantias judiciais, não se pode esquecer do direito à recorrer a um tribunal superior e distinto, garantindo o princípio do duplo grau de jurisdição.

A efetividade dos recursos está relacionada com a sua idoneidade, *i.e.*, o seu potencial "[...] para estabelecer se se incorreu em uma violação de direitos humanos e prover o necessário para remediá-la."[67] A Corte IDH vem reiterando em suas sentenças que um recurso eficaz é aquele capaz de produzir o resultado para o qual foi concebido,[68] e que os recursos judiciais devem ser efetivos e adequados, e não apenas existirem formalmente.[69] Ademais, a eficácia do recurso implica na celeridade da decisão.[70] O fato de um Estado não garantir recursos efetivos contra as violações aos direitos reconhecidos pela CADH constitui *per se* uma transgressão a esta.[71]

Em sua Opinião Consultiva sobre *Exceções ao Esgotamento dos Recursos Internos*, a Corte IDH reafirmou que a interposição de recursos que, por prática ou política ordenada ou tolerada pelo poder público, são rejeitados sem chegar ao exame de validez dos mesmos, se converte em uma "[...] formalidade que carece de sentido".[72]

Ainda, a tramitação do recurso deve se ajustar às regras do devido processo,[73] sendo o tribunal que analisa a impugnação o responsável por proteger as garantias judiciais e do processo a todas as partes que intervierem.

A CIDH já estabeleceu que, em processos de deportação de estrangeiros, independentemente do *status* migratório destes, o Estado deve oferecer recursos efetivos que permitam a pessoa que vai ser deportada solicitar que se protejam seus direitos e que a decisão de deportação seja revista,[74] por via de recursos no contencioso-administrativo ou por via de amparo ou *habeas corpus*.

Segundo a Comissão Interamericana,

> [...] não é necessário que cada decisão administrativa de deportação seja examinada de novo pela justiça, mas sim que os juízes se reservem um mínimo de controle de legalidade e de razoabilidade nas decisões do poder administrador [...].[75]

Não garantir um recurso efetivo ao migrante é, portanto, denegar a este o acesso à justiça, sendo que o direito a um recurso efetivo aqui é tratado tanto em sentido *lato*, de verdadeiro acesso à jurisdição para reclamar violações a seus direitos, quanto em sentido estrito, tratando-se de direito de recorrer da decisão judicial de primeira instância.

4 CONCLUSÃO

O risco de um imigrante irregular que recorre às instâncias administrativas ou judiciais de ser expulso e a negação de um serviço público de defesa legal constituem causas da vulnerabilidade do direito às garantias e à proteção judiciais.[76] Somada a esta vulnerabilidade se encontra a que o migrante carrega consigo pela sua simples condição, o que aumenta o risco de ter seus direitos violados pela máquina repressora estatal.

Depois de todo este estudo, após promover a sistematização dos *standards* mínimos de proteção internacional aos migrantes no âmbito do devido processo legal, entendemos que os Estados que recebem migrantes devem alocar todos os recursos possíveis para garantir os direitos mínimos necessários à adequada preparação da defesa destes, em casos de confrontos com a justiça. O direito ao acesso à justiça é garantia imprescindível, sendo considerado por parte da doutrina e jurisprudência no âmbito do *jus cogens*[77], inclusive. Uma vez garantido o acesso à justiça, todos os outros direitos podem ser observados pelo Estado com mais facilidade e menos risco de violações.

Neste ponto, não consideramos que o Estado que recebe deve garantir apenas os direitos aos migrantes, pois sua prioridade são seus nacionais. Dessa forma, pode se valer da

sua prerrogativa de analisar casuisticamente quais garantias são aplicáveis em cada caso; porém, nunca se olvidando de oferecer ao migrante o *quantum minimum* necessário para que este se faça valer do seu direito à ampla defesa.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

[1] ONU (Organização das Nações Unidas). Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e de seus Familiares, adotada em 18 de dezembro de 1990.

[2] Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH). *Condición Jurídica y Derechos de los Migrantes Indocumentados:* Opinión Consultiva OC-18/03 de 17 de septiembre de 2003, série B No. 18. Disponível em: <http://www.corteidh.or.cr/docs/opiniones/seriea_18_esp.pdf>. Acesso em: 22 mar. 2015, capítulo 5.

[3] *Ibidem*, §112.

[4] ONU. Assembleia Geral. Resolução A/RES/54/166 sobre Proteção dos migrantes, de 24 de fevereiro de 2000.

[5] Corte IDH. *Audiencia Pública: Condición Jurídica y Derechos de los Migrantes Indocumentados:* Opinión Consultiva OC-18/03 de 17 de septiembre de 2003. San José: Corte Interamericana de Direitos Humanos, 2005, p. 41.

[6] Corte IDH. *Condición Jurídica... op. cit.*, §148.

[7] Corte IDH. *Caso de la Masacre de Mapiripán v. Colombia.* Sentença de 15 de setembro de 2005, série C No. 134,, §§178 e 228; *Idem, Caso de la Masacre de Pueblo Bello v. Colombia, Sentença de 31 de janeiro de 2006, série C No. 140*, §175.

[8] Corte IDH. *Condición Jurídica... op. cit.*, §147.

[9] Corte IDH. *Caso Velásquez Rodríguez v. Honduras*, Sentença de 26 de junho de 1987. Serie C No. 1, §172.

[10] Corte IDH. *El Derecho a la Información sobre la Asistencia Consular en el Marco de las Garantías del Debido Proceso Legal*, Opinião Consultiva OC-16/99, §121, (tradução nossa).

[11] Conforme se depreende da Convenção de Viena sobre Relações Consulares, *Estado que envia* é o Estado de origem do indivíduo. (ONU. Convenção de Viena sobre Relações Consulares, adotada em 24 de abril de 1963. *Cf.* também em: Corte IDH, *El Derecho a la Información sobre Asistencia Consular en el marco de las garantías del debido proceso legal*, Opinião Consultiva OC-16/99, §5,e.

[12] ONU. Convenção de Viena... *op. cit.*, arts. 5 e 36.1.c.

[13] Corte IDH. Caso *Tibi v. Ecuador*, Sentença de 7 de setembro de 2004, série C No. 114, §112; *Idem*, Caso *Bulacio v. Argentina*, Sentença de 18 de setembro de 2003, série C No.100, §130; *Idem. El Derecho a la Información... op. cit.*, §86.

[14] *In verbis:* "1. A fim de facilitar o exercício das funções consulares relativas aos nacionais do Estado que envia: (...) b) Se o interessado assim o solicitar, as autoridades competentes do Estado receptor deverão, sem tardar, informar o posto consular competente quando, na sua área de jurisdição, um nacional do Estado que envia for preso, encarcerado, posto em prisão preventiva ou detido de qualquer outra maneira. Qualquer comunicação endereçada ao posto consular pela pessoa detida, encarcerada ou presa preventivamente deve igualmente ser transmitida sem tardar pelas referidas autoridades. Estas deverão imediatamente informar o interessado dos seus direitos, nos termos da presente alínea;" (ONU. Convenção de Viena... *op. cit.*, art. 36.1.b).

[15] Corte IDH. *El Derecho a la Información... op. cit.*, §§89-91. Neste momento da opinião consultiva, a Corte exemplifica a *opinio juris* dos Estados com as apresentações de países como França, Itália, Coreia, Tailândia, Vietnã, Filipinas e Nova Zelândia na Conferência das Nações Unidas sobre Relações Consulares, ocorrida em Viena, 1963.

[16] Complementando o raciocínio anterior, são citadas apresentações de países como Estados Unidos, Austrália, Países Baixos, Argentina, Reino Unido, Suíça, Espanha e Equador na Conferência das Nações Unidas sobre Relações Consulares, ocorrida em Viena, 1963. (*Ibidem*, §§89-91).

[17] Corte IDH. *El Derecho a la Información... op. cit.*, §§89-91.

[18] *Ibidem*, §§ 121-122.

[19] "Na *civitas maxima gentium* de nossos dias, tornou-se imprescindível proteger, contra um tratamento discriminatório, os estrangeiros detidos, vinculando assim o direito à informação sobre a assistência consular com as garantias do devido processo legal consagradas nos instrumentos internacionais de direitos humanos." (Tradução nossa). *In:* Corte IDH. *El Derecho a la Información... op. cit.* Voto Concorrente do Juiz Antônio Augusto Cançado Trindade.

[20] Corte Internacional de Justiça (CIJ). *LaGrand* Case (*Federal Republic of Germany v. U.S.*), Merits, I.C.J. Reports, 2001. §77.

[21] *Idem. LaGrand Case (Federal Republic of Germany v. U.S.)). Merits, ICJ Rep.* 2001, 472, 492 (*Dissenting Opinion of Judge Oda*).

[22] *Idem. LaGrand Case (Federal Republic of Germany v. United States). Merits, ICJ Rep.* 2001, 466, 19 (*Oral Arguments of November* 14, 2000). O Dr. Trechsel é especialista em direito penal internacional e direito internacional dos direitos humanos e compôs a equipe de advogados que preparou os memoriais e os argumentos orais para os Estados Unidos no Caso LaGrand.

[23] Corte IDH. *"Otros tratados" objeto de la función consultiva de la Corte (art. 64 Convención Americana sobre Derechos Humanos)*, Opinión Consultiva OC-1/82 de 24 de septiembre de 1982. Serie A No. 1; opinión, punto primero.

[24] CIJ. *Legal Consequences for States of the Continued Presence of South Africa in Namibia (South West Africa), notwithstanding Security Council Resolution 276 (1970)*, Advisory Opinion, I.C.J. Reports 1971, p. 16/31.

[25] Corte Europeia de Direitos Humanos (Corte EDH). *Tyrer v. United Kingdom judgment of 25 April 1978, Series A no. 26*; págs. 15-16, párr. 31; *Idem, Marckx case, judgment of 13 June 1979, Series A no. 31*; pág. 19, párr. 41.

[26] CIJ. *Case concerning Avena and other Mexican nationals* (Mexico v. U.S.), Merits, I.C.J. Reports, 2004, §140.

[27] ONU. Convenção de Viena... *op. cit.*

[28] Consta do voto respectivo que votaram a favor 65 Estados, 13 se abstiveram e 2 votaram contra (*Idem.* Conferência das Nações Unidas sobre Relações Consulares. *A/CONF.25/16, Vol. I;* p. 90). Posteriormente, a Checoslováquia, que se absteve de votar, manifestou que a emenda proposta pelo Reino Unido constitui uma "disposição totalmente aceitável" (*Ibidem*).

[29] ONU. Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados, art. 31.1. *Cf.* Também CIJ. *Free Zones of Upper Savoy and the District of Gex, Order of 19 August 1929*, Serie A, No. 22; pág. 13; Corte IDH. *Caso Velásquez Rodríguez. Excepciones Preliminares.* Sentença de 26 de junho de 1987. Serie C No. 1, §30.

[30] Corte IDH. *El Derecho a la Información... op. cit.*, § 106.

[31] *Ibidem*, §93-95.

[32] CIJ. *Case concerning Avena... op. cit.*, §88.

[33] Corte IDH, *El Derecho a la Información... op. cit.*, §121.

[34] ONU. *Rules Governing the detention of persons awaiting trial or appeal before the Tribunal or otherwise detained on the authority of the International Tribunal for the*

Prosecution of Persons Responsible for Serious Violations of International Humanitarian Law Committed in the Territory of the Former Yugoslavia since 1991; 17 de novembro de 1997, IT/38/REV.7; Regra 65.

[35] The Humanization of Consular Law: The Impact of Advisory Opinion No. 16 (1999) of the Inter-American Court of Human Rights on International Case-Law and Practice. In: *Chinese Journal of International Law*, Março de 2007, pp. 1-2.

[36] Corte IDH, *Caso Tibi v. Ecuador* (Mérito), §195. Corte IDH, *Caso Acosta Calderón vs. Ecuador* (Mérito), §125.

[37] Corte IDH, *El Derecho a la Información... op. cit.*, §121.

[38] Garantido em vários instrumentos internacionais, como na Convenção Americana sobre Direitos Humanos, art. 8º, na Convenção Européia sobre Direitos Humanos, art. 6º e no Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos, art. 14.

[39] Corte IDH. *Caso Ivcher Bronstein v. Perú*, Sentença de 24 de setembro de 1999, série C No.54, §102; Corte IDH. *Garantías judiciales en Estados de Emergencia (arts. 27.2, 25 y 8 Convención Americana sobre Derechos Humanos)*, Opinião Consultiva OC- 9/87, de 6 de outubro de 1987, série A No. 9, §27.

[40] RODRÍGUEZ RESCIA, Victor M. El debido proceso legal y la Convención Americana sobre Derechos Humanos. In: *Liber Amicorum, Héctor Fix-Zamudio*, Corte Interamericana de Derechos Humanos, presentado por César Gaviria. V. 2. San José, C. R.: Corte Interamericana de Derechos Humanos, Unión Europea, 1998, p.1295.

[41] Corte IDH, *Condición Jurídica... op. cit.*, §122.

[42] *Idem, El Derecho a la Información... op. cit.*, § 135 (tradução nossa, grifos originais); Conferir também em: Corte IDH, *Condición Jurídica y Derechos de los Migrantes Indocumentados*, Opinião consultiva OC-18/03, §§119 e 122, e 135; ONU. Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos... *op. cit*, art. 18; *Idem.* Declaração sobre os Direitos Humanos de Indivíduos que Não São Nacionais do País em que Vivem, arts. 5.1.c e 5.1.d.

[43] Corte IDH, *El Derecho a la Información sobre la Asistencia Consular en el marco de las Garantías del Debido Proceso Legal*, Opinião Consultiva OC-16/99, §121.

[44] Em casos como Ivcher Bronstein v. Peru (§103), e Tribunal Constitucional v. Peru (§70), a Corte IDH esclareceu que, conforme o art. 8(1), o devido processo incide sobre a determinação de direitos e obrigações civis, trabalhistas, fiscais ou de qualquer outro caráter, e não só devem ser aplicadas no processo penal.

[45] Corte IDH. *Excepciones al Agotamiento de los Recursos Internos (Art. 46.1, 46.2.a y 46.2.b Convención Americana sobre Derechos Humanos)*, Opinião Consultiva OC-11/90, §28. Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH). Relatório No. 49/99, Caso 11610, *Loren Laroye Riebe Star, Jorge Barón Guttlein e Rodolfo Izal Elorz*, México, 13 de Abril de 1999, §65.

[46] DÍAZ, Pedro. Acceso a los tribunales y devido processo legal de las personas migrantes desde los estándares del Sistema Interamericano de Protección de los Derechos Humanos. In: *Derechos Humanos de los migrantes*. México, 2005. Disponível em: <http://www.bibliojuridica.org/libros/5/2480/16.pdf> (tradução nossa).

[47] Comissão Européia de Direitos Humanos, *Case of Huber v. Austria*, 1975 *Yearbook of the European Convention on Human Rights, Martinus Nijhoff, The Hague 1976*, §§69-71. No mesmo sentido, a Corte EDH já considerou no que os princípios do devido processo legal são aplicáveis, *mutatis mutandis*, à sanções disciplinárias de caráter administrativo.

[48] Corte IDH, *El Derecho a la Información... op. cit.*, §117.

[49] GARITA VÍLCHEZ, Ana Isabel. *La defensa pública en América Latina desde la perspectiva del Derecho Procesal Moderno:* Bolivia, Colombia, Costa Rica, Ecuador, Guatemala y Panamá. ILANUD: San José, Costa Rica, 1991, p. 14.

[50] Corte IDH, *Caso Tibi v. Ecuador*, Sentença de 7 de setembro de 2004, série C No. 114, §187. Corte IDH, *Caso Acosta Calderón v. Ecuador*. Sentença de 24 de junho de 2005, série C No. 129, §118. (tradução nossa).

[51] HECKMAN, Gerald P. Securing Procedural Safeguards for Asylum Seekers in Canadian Law: An Expanding Role for International Human Rights Law?. In: *International Journal of Refugee Law*, Oxford, 2003, p.7.

[52] ONU. Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos, adotado em 16 de dezembro de 1966, art. 14.3.*a*; Convenção Européia de Direitos Humanos, adotada em 4 de novembro de 1950., art. 6.3.*a*.

[53] Corte EDH. *Case of Brozicek v. Italy* (Appl. No. 10964/84), Judgement of 19 December 1989, §41.

[54] CIDH. *Segundo Informe de Progreso de la Relatoría sobre Trabajadores Migratorios y Miembros de sus Familias en el Hemisferio*, 16 de abril de 2001, §§92 e 99.*c*.

[55] *Ibidem*, §99(b).

[56] DÍAZ. *Op. cit...*, p. 224.

[57] CIDH, *Segundo Informe... op. cit.*, §99(c).

[58] Corte IDH. *Caso del Tribunal Constitucional v. Perú*. Sentença de 31 de janeiro de 2001, série C No. 71.

[59] CIDH, *Segundo Informe... op. cit*, §99(d).

[60] CIDH, Relatório Nº 81/05, Petição 11.862, Inadmisibilidade, *Andrew Harte and Family*, Canadá, 24 de outubro de 2005.

[61] Corte EDH, *Case of Quaranta v. Switzerland, judgment of 24 May 1991, Series A no. 205*, § 29.

[62] Corte EDH. *Case of Steel and Morris v. United Kingdom*, (Appl. No. 68416/01), judgment 15 February 2005, §61; *Idem. Case of De Haes and Gijsels v. Belgium*, judgment of 24 February 1997, § 53.

[63] Corte IDH. *Caso Castillo Petruzzi y otros v. Perú*, Sentença de 30 de maio de 1999, série C No. 52, §141.

[64] Corte IDH. *Caso Chaparro Alvarez y Lapo Iñez v. Ecuador*, Sentença de 21 de novembro de 2007, série C No. 170, §159.

[65] Corte IDH. *Caso Acosta Calderón... op. cit.*, §124; *Idem. Caso de la Comunidad Indígena Yakye Axa v. Paraguay* Sentença de 17 de junho de 2005, série C No. 125, §§116 e 117; Corte IDH. *Caso Castillo... op. cit.*, §§146-149.

[66] ONU. Comitê de Direitos Humanos. *Comentário Geral nº 13*. 23ª Sessão, 1984, §9. (tradução nossa.)

[67] Corte IDH. *Caso Ivcher Bronstein, op. cit...* , §136; *Idem. Caso de la Comunidad Mayagna (Sumo) Awas Tingn v. Nicarágua*, Sentença de 15 de junho de 2005, série C No. 124, § 113; *Idem. Garantías Judiciales en Estados... op. cit.*, §24.

[68] Corte IDH, *Caso Velásquez Rodrigues... op. cit.*, §§64 e 66; *Idem, Caso Maritza Urrutia v. Guatemala*, Sentença de 27 de novembro de 2003, série C No. 103, §117.

[69] Corte IDH, *Caso Hilaire, Constantine y Benjamin y otros v. Trinidad y Tobago*, §150; Corte IDH, Corte IDH, *Suaréz Rosero v.Ecuador*, Sentença de 12 de novembro , série C no. 35, §61.

[70] RAMÍREZ, Sergio García. Panorama del debido proceso (adjetivo) penal en la jurisprudencia de La Corte Interamericana. In: *Anuario de derecho constitucional latinoamericano*, 2006, p. 1143.

[71] Corte IDH. *Caso "Cinco Pensionistas" v. Perú* (Mérito), §136.

[72] Corte IDH, *Excepciones al Agotamiento de los Recursos Internos (Art. 46.1, 46.2.a y 46.2.b Convención Americana sobre Derechos Humanos)*, Opinião Consultiva OC-11/90, §34.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO
FL.: 154
ASSINATURA
SECRETARIA DA CÂMARA

[73] RAMÍREZ. *op. cit.*

[74] CIDH, *Tercer Informe de Progreso de la Relatoria Sobre Trabajadores Migratorios y Miembros de sus Familias*, 16 de abril 2002, § 77.

[75] *Idem. Segundo Informe... op. cit.*, § 99(c).

[76] Corte IDH, *Condición Jurídica... op. cit*, §126.

[77] O acesso à justiça já foi reconhecido no âmbito do *jus cogens* no Sistema Interamericano de Proteção aos Direitos Humanos. *Cf.*. em: Corte IDH. *Caso Goiburú y otros v. Paraguay*, Sentença de 22 de setembro de 2006, série C No. 153, §131; Corte IDH. *Caso de la Masacre de Pueblo Bello v. Colombia*, Sentença de 15 de setembro de 2005, série C No. 134, Voto do Juiz A. A. Cançado Trindade, §64.

CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL
FL.: 155
FÁBRICA DO
SECRETARIA DA CÂMARA

plenum

Atestados Capacidade Técnica

DR. JOÃO LUCAS CAVALCANTI LEMBI

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para os devidos fins, que o Dr. João Lucas Cavalcanti Lembi, CPF 099.093.506-02, advogado cadastrado na OAB/MG, 146.183, possui Capacidade Técnica para realizar as atividades de consultoria e assessoramento jurídico e legislativo, atuando também diretamente na Comissão Parlamentar de Inquérito da F[illegible]s, instituída pelo Requerimento 145/2021.

Atesto sua prestação de serviço com competência e qualidade.

Belo Horizonte/MG, 22 de novembro 2021.

Vereador Braulio Lara
CPF: 046.104.696-26

Vereador Braulio Lara
Av. dos Andradas, 3100, 3º Andar - Sala B320 - Santa Efigênia, BH - MG, 30260-900
ver.braulioIara@cmbh.mg.gov.br - Contato: (31) 3555-1307

CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL
Rua Osvaldo Cruz, 145 - Fone (34) 3423-2400 - CEP 38200-000
www.camarafrutal.mg.gov.br

Atestado de Capacidade Técnica

Atestamos, para os devidos fins, que os advogados **Dr. André Azevedo Gonçalves**, cpf 076.679.476-86, OAB/MG 131.967 e **Dr. João Lucas Cavalcanti Lembi**, cpf 099.093.506-02, OAB/MG, 146, prestaram serviços de consultoria para a Câmara Municipal de Frutal no período de **Dezembro/2017 a Dezembro/2018**, cumprindo regulamente os prazos e serviços.

Relação de serviços prestados a Câmara Municipal de Frutal.

AUDITORIA JURÍDICA

OBJETO: O escopo do trabalho compreendeu a análise dos procedimentos de compras, licitações, patrimônio e pagamento de pessoal realizados durante os exercícios de 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017.

Ações desenvolvidas:

a. Levantamento de dados, por amostragem, mediante exame de documentação a ser disponibilizada pela Câmara Municipal (auditoria por amostragem dos empenhos, processos licitatórios e compras diretas, realizados pela câmara municipal, bem como dos pagamentos de remuneração de pessoal e despesas a título de diárias ou indenizações)
b. Análise de conformidade com a legislação pertinente;
c. Entrega de relatório da Auditoria;

Forma executada:

a. Inspeção: exame de registros, documentos e registro de fatos;
b. Investigação e confirmação: obtenção de informação perante as pessoas ou entidades conhecedoras da transação dentro ou fora da Entidade;
c. Conferência da exatidão de documentos comprobatórios, registros e outras circunstâncias; e
d. Revisão analítica: verificação dos procedimentos, mediante comparativo com a legislação específica de regência, quantidades absolutas e outros meios, com vista à identificação de irregularidades e ilegalidades.
e. Emissão do relatório da auditoria jurídica apontando:

- Inconformidades detectadas por meio da identificação dos erros ou irregularidades constatados, com objetividade e síntese na descrição, apontando, os dispositivos legais infringidos, o valor dispendido irregularmente e o período de ocorrência;
- Recomendações – proposição de ações destinadas à correção das inconformidades apontadas no Relatório de Auditoria;
- Conclusão – síntese da avaliação procedida, sem repetir as inconformidades já apresentadas no Relatório de Auditoria, se posicionando quanto ao atendimento do objetivo geral do trabalho de auditoria executado;
- Anexos – se necessários (os anexos têm o objetivo de detalhar constatações, inconformidades ou recomendações constantes no Relatório de Auditoria).

REFORMA ADMINISTRATIVA E PLANO DE CARREIRAS E VENCIMENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL - MG

OBJETO: O escopo do trabalho foi a análise da legislação e de atos regulamentares que tratam dos servidores públicos e da estrutura administrativa do Poder Legislativo, para posterior reestruturação do quadro organizacional e funcional da Câmara Municipal.

Ações desenvolvidas:

a. Diagnóstico circunstanciado da legislação e resoluções referente aos servidores e à estrutura administrativa do Poder Legislativo municipal, mediante o exame aprofundado da legislação em vigor para averiguar a compatibilidade com o texto constitucional e com a lei orgânica municipal e a adequação às funções administrativas inerentes à Casa Legislativa;
b. Elaboração de proposições legislativas para adequação da estrutura administrativa e do Plano de Carreiras e Vencimentos às conclusões decorrentes do diagnóstico e da análise jurídica procedidos nos termos do item a anterior;

Forma executada:

a. Visita à sede do Poder Legislativo Municipal, para verificação das atribuições, competências e responsabilidades de cada um dos órgãos e servidores em exercício (efetivos e comissionados)
b. Participação em reuniões e/ou sessões da Câmara Municipal, para apresentação e explicação das proposições legislativas decorrentes dos serviços contratados;

CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL
Rua Osvaldo Cruz, 145 - Fone (34) 3423-2400 - CEP 38200-000
www.camarafrutal.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL
FLS. 256
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

c. Outras atividades que se fizerem necessárias ao correto desempenho dos serviços, a critério do Contratante.

ATUALIZAÇÃO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL - MG

OBJETO: Prestação de serviços de consultoria especializada na área de gestão pública legislativa em apoio ao órgão legislativo para atualização do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, bem como realizar as adaptações necessárias à Lei Orgânica do Município de Frutal/MG.

Ações desenvolvidas:

a. Análise prévia pela assessoria do Regimento Interno para identificação de eventuais pontos contraditórios, defesados, inconstitucionais e que não atendam a necessidade atual da legislatura.
b. Elaboração do projeto de resolução do novo Regimento Interno que se apresente simétrico à legislação e entendimentos jurisprudências e que colabora com o bom andamento das atividades atinentes à execução dos serviços prestados pelo Poder Legislativo municipal, em especial à segurança jurídica na identificação de infrações político-administrativas dos Prefeitos, funcionamento de CPI's, Comissões Processantes e processo de julgamentos de contas, além de exaltar as atividades legislativas, fiscalizatórias, administrativas e julgadoras.

Atividades executadas:

a. Visitas à sede do Poder Legislativo Municipal, para entender o fluxo das atividades legislativas e apresentação de melhorias;
b. Participação em reuniões e/ou sessões da Câmara Municipal, para apresentação e explicação das alterações sugeridas;
c. Curso de capacitação para os servidores, assessores e vereadores interessados quanto ao novo Regimento Interno da câmara municipal de Frutal;

ANÁLISE TÉCNICA DA LEI ORGÂNICA DE FRUTAL-MG E APRESENTAÇÃO DE PARECER TÉCNICO

OBJETO: Prestação de serviços de consultoria técnica especializada na área de gestão pública legislativa em apoio ao corpo técnico da Câmara Municipal para apresentação de estudo e parecer sobre a Lei Orgânica do Município de Frutal-MG, quanto aos aspectos legal, constitucional, revérbero da realidade municipal e quanto à forma técnica de redação.

CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL
Rua Osvaldo Cruz, 145 - Fone (34) 3423-2400 - CEP 38200-000
www.camarafrutal.mg.gov.br

Ações desenvolvidas:

a) Análise técnica jurídica pela assessoria da Lei Orgânica Municipal de Frutal-MG com o intuito de produção de parecer sobre a situação atual da Lei Orgânica Municipal que deverá contar os seguintes pontos:

i. Análise de eventuais inconstitucionalidades e verificação dos parâmetros legísticos nacionais.

ii. Apontamento de possíveis modificações que incrementariam a produtividade, eficiência, transparência das atividades realizadas no município e apresentação do revérbero da realidade municipal no âmbito cultural, ambiental, turístico e social.

Relatório Final apresentado:

Foi apresentado parecer observando os seguintes eixos e verificações:

i. Eixo constitucional: analisar a Lei Orgânica do Município de Frutal-MG para verificar sua compatibilidade com a Constituição Federal e Estadual e legislação afeta as matérias de sua competência.
ii. Eixo jurisprudencial: consiste na verificação se o texto legal da Lei Orgânica Municipal de Frutal em conformidade com a jurisprudência atual.
iii. Verificação formal: verificar as regras do processo legislativo e as competências para dispor sobre a matéria.
iv. Análise do projeto face a Lei Complementar 95/1998: Este estuado baseia-se na verificação da técnica legística da Lei Complementar 95/1998 que estabelece normas para a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, inclusive eventuais emendas e atualização da Lei Orgânica Municipal.
v. Verificação da atual estrutura legal da Lei Orgânica Municipal.
vi. Eixo vivencial: estuda a cultura local e a realidade de vida dessa população.
vii. Análise da correlação da Lei Orgânica Municipal com a realidade municipal.
viii. Apontar eventual caráter modernizador da Lei Orgânica Municipal.
ix. Análise do conteúdo da Lei Orgânica Municipal em relação ao revérbero da realidade municipal no âmbito cultural, ambiental, turístico e social
x. Inconformidades detectadas no texto do Lei Orgânica por meio da identificação de pontos ineficazes, inconstitucionais, inconsistências ou irregularidades constatadas.
xi. Recomendações – proposição de ações destinadas à correção das inadequações apontadas.

CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL
Rua Osvaldo Cruz, 145 - Fone (34) 3423-2400 - CEP 38200-000
www.camarafrutal.mg.gov.br

Frutal – MG, 17 de dezembro de 2018.

Querino François de Oliveira Vasconcelos

Presidente da Câmara Municipal de Frutal – MG

CÂMARA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

Praça Padre José, 100- Centro – Fone: (35)3861-1864 – Tel Fax: (35)3861-2118
Cep 37.250-000 - Nepomuceno – Minas Gerais

Atestado de Capacidade Técnica

Atestamos, para os devidos fins, que os advogados **Dr. André Azevedo Gonçalves**, cpf 076.679.476-86, OAB/MG 131.967, **Dr. João Lucas Cavalcanti Lembi**, cpf 099.093.506-02, OAB/MG, 146.183, **prestaram serviços de assessoria jurídica para a Câmara Municipal de Nepomuceno/MG no período de maio de 2022 até dezembro de 2022,** cumprindo regularmente os prazos e serviços.

Relaçao de serviços prestados a Câmara Municipal de Nepomuceno/MG:

a) emissão de pareceres ou notas técnicas mediante solicitação do corpo técnico da Câmara Municipal;
b) Participação em reuniões da câmara municipal
b) Auxílio na elaboração de projetos de lei ou de instrumentos regulamentadores atinentes a questões complexas, relevantes, singulares e incomuns das áreas acima especificadas;
c) Respostas a consultas verbais, por e-mail ou telefone (desde que pertinentes às questões complexas, relevantes, singulares e incomuns das áreas acima especificadas submetidas à apreciação da contratada);
d) Orientações em processos administrativos internos do Poder Legislativo Municipal;
e) Revisão de minutas e instrumentos quando insuficiente o conhecimento técnico do corpo de servidores do Poder Legislativo municipal.

Nepomuceno/MG, 14 de dezembro de 2022.

Thulio Adriano Spuri

Presidente da Câmara Municipal de Nepomuceno

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGA

CNPJ 01.017.967/0001-49
ESTADO DE MINAS GERAIS

FL.: 157
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

Atestado de Capacidade Técnica

Atestamos, para os devidos fins, que Dr. João Lucas Cavalcanti Lembi, CPF 099.093.506-02, advogado cadastrado na OAB/MG, 146.183, com endereço profissional na Rua Araguari, 1705, conjunto de salas 207/208, (31)98511-2326, possui Capacidade Técnica na prestação de consultoria na atualização e revisão de Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno das Câmaras de Vereadores, haja vista o brilhante trabalho desenvolvido em nossa Casa Legislativa no período de abril de 2016 até novembro de 2016.

Atestamos que o serviço foi realizado com competência e qualdiade colaborando com os servidores e vereadores da Câmara Municipal de Manga/MG.

Manga/MG, 14 de agosto de 2017.

JOAO FRANÇA NETO

Presidente da Câmara Municipal de Manga/MG

PRAÇA WALTER FRANCA, 1.053 - CENTRO - Tel.: (38) 3645-2146 - Cep: 39.460-000 - MANGA - MG - E-mail: camaramanga@gmail.com

Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Atestado de Capacidade Técnica

Atestamos, para os devidos fins, que os advogados **Dr. André Azevedo Gonçalves**, cpf 076.679.476-86, OAB/MG 131.967, **Dr. João Lucas Cavalcanti Lembi**, cpf 099.093.506-02, OAB/MG, 146.183, **prestaram serviços de assessoria jurídica para a Câmara Municipal de UBÁ/MG no período de maio de 2021 até dezembro de 2022,** cumprindo regularmente os prazos e serviços.

Relação de serviços prestados a Câmara Municipal de Ubá/MG.

a) emissão de pareceres ou notas técnicas mediante solicitação do corpo técnico da Câmara Municipal;
b) Participação em reuniões da câmara municipal
b) Auxílio na elaboração de projetos de lei ou de instrumentos regulamentadores atinentes a questões complexas, relevantes, singulares e incomuns das áreas acima especificadas;
c) Respostas a consultas verbais, por e-mail ou telefone (desde que pertinentes às questões complexas, relevantes, singulares e incomuns das áreas acima especificadas submetidas à apreciação da contratada);
d) Orientações em processos administrativos internos do Poder Legislativo Municipal;
e) Revisão de minutas e instrumentos quando insuficiente o conhecimento técnico do corpo de servidores do Poder Legislativo municipal.

Ubá/MG, 14 de dezembro de 2022.

José Roberto Reis Figueiras

Presidente da Câmara Municipal de Ubá/MG

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

"Terra do Pai da Aviação"
Av. Presidente Getúlio Vargas 231 Santos Dumont MG
Cep 36.240-000 Tel.: (32)3252-9600
www.camarasd.mg.gov.br
contato@camarasd.mg.gov.br

Atestado de Capacidade Técnica

Atestamos, para os devidos fins, que os advogados **Dr. André Azevedo Gonçalves**, cpf 076.679.476-86, OAB/MG 131.967 e **Dr. João Lucas Cavalcanti Lembi**, cpf 099.093.506-02, OAB/MG, 146.183, prestaram serviços de consultoria para a Câmara Municipal de Santos Dumont no período de **14/05/19 a 05/12/19**, cumprindo regularmente os prazos e serviços.

Relação de serviços prestados a Câmara Municipal de Santos Dumont:

CONSULTORIA PARA ATUALIZAÇÃO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT - MG

Descrição: Prestação de serviços de consultoria especializada na área de gestão pública legislativa em apoio ao órgão legislativo para atualização do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, bem como realizar as adaptações necessárias à Lei Orgânica do Município de Santos Dumont/MG.

Ações desenvolvidas:

a. Análise prévia pela assessoria do Regimento Interno para identificação de eventuais pontos contraditórios, defasados, inconstitucionais e que não atendam a necessidade atual da legislatura.
b. Elaboração do projeto de resolução do novo Regimento Interno que se apresente simétrico à legislação e entendimentos jurisprudências e que colabora com o bom andamento das atividades atinentes à execução dos serviços prestados pelo Poder Legislativo municipal, em especial à segurança jurídica na identificação de infrações politico-administrativas dos Prefeitos, funcionamento de CPI's, Comissões Processantes e processo de julgamentos de contas, além de exaltar as atividades legislativas, fiscalizatórias, administrativas e julgadoras.
c. Apresentar as emendas necessárias à Lei Orgânica do Município de Santos Dumont/MG.

Atividades executadas:

a. Visitas à sede do Poder Legislativo Municipal, para entender o fluxo das atividades legislativas e apresentação de melhorias;

Digitalizado com CamScanner

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

"Terra do Pai da Aviação"

Av. Presidente Getúlio Vargas 231 Santos Dumont MG
Cep 36.240-000 Tel.: (32)3252-9600
www.camarasd.mg.gov.br
contator@camarasd.mg.gov.br

b. Participação em reuniões e/ou sessões da Câmara Municipal, para apresentação e explicação das alterações sugeridas;
c. Curso de capacitação para os servidores, assessores e vereadores interessados quanto ao novo Regimento Interno da câmara municipal de Santos Dumont;

Santos Dumont – MG, 17 de dezembro de 2020.

Flávio Henrique Ramos de Faria

Presidente da Câmara Municipal de Santos Dumont – MG

Digitalizado com CamScanner

MUNICÍPIO DE RODEIRO

CNPJ 18.128.256/0001-44
Tel: (32) 3577-1173 Fax: (32) 3577-1309
Praça São Sebastião, 215 – Centro – Rodeiro – MG CEP 36.510-000

CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO
FL.: 58
RUBRICA DO VEREADOR
SECRETARIA DA CÂMARA

Atestado de Capacidade Técnica

Atestamos, para os devidos fins, que os advogados **Dr. André Azevedo Gonçalves**, cpf 076.679.476-86, OAB/MG 131.967, **Dr. João Lucas Cavalcanti Lembi**, cpf 099.093.506-02, OAB/MG, 146.183, **prestaram serviços de assessoria jurídica para a Câmara Municipal de Rodeiro/MG no período de janeiro de 2022 até dezembro de 2022,** cumprindo regularmente os prazos e serviços.

Rélação de serviços prestados a Câmara Municipal de Rodeiro/MG:

a) emissão de pareceres ou notas técnicas mediante solicitação do corpo técnico da Câmara Municipal;
b) Participação em reuniões da câmara municipial
b) Auxílio na elaboração de projetos de lei ou de instrumentos regulamentadores atinentes a questões complexas, relevantes, singulares e incomuns das áreas acima especificadas;
c) Respostas a consultas verbais, por e-mail ou telefone (desde que pertinentes às questões complexas, relevantes, singulares e incomuns das áreas acima especificadas submetidas à apreciação da contratada);
d) Orientações em processos administrativos internos do Poder Legislativo Municipal;
e) Revisão de minutas e instrumentos quando insuficiente o conhecimento técnico do corpo de servidores do Poder Legislativo municipal.

Rodeiro/MG, 20 de dezembro de 2022.

CLAUDIO COSME DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal de Rodeiro

Digitalizado com CamScanner

CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Atestado de Capacidade Técnica

Atestamos, para os devidos fins, que os advogados **Dr. André Azevedo Gonçalves**, cpf 076.679.476-86, OAB/MG 131.967, **Dr. João Lucas Cavalcanti Lembi**, cpf 099.093.506-02, OAB/MG, 146.183, prestaram serviços de **assessoria jurídica** para a Câmara Municipal de Brazópolis no período de fevereiro de 2020 até dezembro de 2020, cumprindo regularmente os prazos e serviços.

Relação de serviços prestados a Câmara Municipal de Brazópolis /MG:

a) emissão de pareceres ou notas técnicas mediante solicitação do corpo técnico da Câmara Municipal;
b) Participação em reuniões da câmara municipal
b) Auxílio na elaboração de projetos de lei ou de instrumentos regulamentadores atinentes a questões complexas, relevantes, singulares e incomuns das áreas acima especificadas;
c) Respostas a consultas verbais, por e-mail ou telefone (desde que pertinentes às questões complexas, relevantes, singulares e incomuns das áreas acima especificadas submetidas à apreciação da contratada);
d) Orientações em processos administrativos internos do Poder Legislativo Municipal;
e) Revisão de minutas e instrumentos quando insuficiente o conhecimento técnico do corpo de servidores do Poder Legislativo municipal.

Brazópolis – MG, 17 de dezembro de 2020.

Aldo Henrique Chaves da Silveira

Presidente da Câmara Municipal de Brazópolis – MG

Digitalizado com CamScanner

CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 – Centro – Telefax (32) 3451-1577
CNPJ: 26.115.212/0001-08 – email: camaraastolfodutra@yahoo.com
Astolfo Dutra – Minas Gerais – CEP 36.780-000

Atestado de Capacidade Técnica

Atestamos, para os devidos fins, os advogados **Dr. André Azevedo Gonçalves**, cpf 076.679.476-86, OAB/MG 131.967 e **Dr. João Lucas Cavalcanti Lembi**, cpf 099.093.506-02, OAB/MG, 146.183, prestaram serviços de consultoria para a Câmara Municipal de Astolfo Dutra no período de **Julho/2021** a **Dezembro/2021**, cumprindo regularmente os prazos e serviços.

Relação de serviços prestados a Câmara Municipal de Astolfo Dutra:

ASSESSORIA PARA ATUALIZAÇÃO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA - MG

Ações desenvolvidas:

a. Análise prévia pela assessoria do Regimento Interno para identificação de eventuais pontos contraditórios, defasados, inconstitucionais e que não atendam a necessidade atual da legislatura.
b. Elaboração do projeto de resolução do novo Regimento Interno que se apresente simétrico à legislação e entendimentos jurisprudências e que colabora com o bom andamento das atividades atinentes à execução dos serviços prestados pelo Poder Legislativo municipal, em especial à segurança jurídica na identificação de infrações político-administrativas dos Prefeitos, funcionamento de CPI's, Comissões Processantes e processo de julgamentos de contas, além de exaltar as atividades legislativas, fiscalizatórias, administrativas e julgadoras.
c. Apresentar as emendas necessárias à Lei Orgânica do Município de Astolfo Dutra /MG.

Atividades executadas:

a. Visitas à sede do Poder Legislativo Municipal, para entender o fluxo das atividades legislativas e apresentação de melhorias;
b. Participação em reuniões e/ou sessões da Câmara Municipal, para apresentação e explicação das alterações sugeridas;
c. Curso de capacitação para os servidores, assessores e vereadores interessados quanto ao novo Regimento Interno da câmara municipal de Astolfo Dutra;

ASSESSORIA PARA A ATUALIZAÇÃO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ASTOLFO DUTRA -MG

Ações desenvolvidas:

a) Análise técnica jurídica pela assessoria da Lei Orgânica Municipal de Astolfo Dutra com o intuito de produção de parecer sobre a situação atual da Lei Orgânica Municipal que deverá contar os seguintes pontos:

i. Análise de eventuais inconstitucionalidades e verificação dos parâmetros legísticos nacionais.

ii. Apontamento de possíveis modificações que incrementariam a produtividade, eficiência, transparência das atividades realizadas no município e apresentação do revérbero da realidade municipal no âmbito cultural, ambiental, turístico e social.

iii. Apresentação das emendas à lei Organica Municipal

Pontos analisados:

Foi apresentado parecer observando os seguintes eixos e verificações:

i. Eixo constitucional: analisar a Lei Orgânica do Município de Astolfo Dutra para verificar sua compatibilidade com a Constituição Federal e Estadual e legislação afeta as matérias de sua competência.
ii. Eixo jurisprudencial: consiste na verificação se o texto legal da Lei Orgânica Municipal de Dona Euzébia em conformidade com a jurisprudência atual.
iii. Verificação formal: verificar as regras do processo legislativo e as competências para dispor sobre a matéria.
iv. Análise do projeto face a Lei Complementar 95/1998: Este estuado baseia-se na verificação da técnica legística da Lei Complementar 95/1998 que estabelece normas para a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, inclusive eventuais emendas e atualização da Lei Orgânica Municipal.
v. Verificação da atual estrutura legal da Lei Orgânica Municipal.
vi. Eixo vivencial: estuda a cultura local e a realidade de vida dessa população.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA
Praça Governador Valadares, 77 – Centro – Telefax (32) 3451-1577
CNPJ: 26.115.212/0001-08 – email: camaraastolfodutra@yahoo.com
Astolfo Dutra – Minas Gerais – CEP 36.780-000

CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA
FLS. 184
RUBRICA DO SERVIDOR

vii. Análise da correlação da Lei Orgânica Municipal com a realidade municipal.
viii. Apontar eventual caráter modernizador da Lei Orgânica Municipal.
ix. Análise do conteúdo da Lei Orgânica Municipal em relação ao revérbero da realidade municipal no âmbito cultural, ambiental, turístico e social
x. Inconformidades detectadas no texto do Lei Orgânica por meio da identificação de pontos ineficazes, inconstitucionais, inconsistências ou irregularidades constatadas.
xi. Recomendações – proposição de ações destinadas à correção das inadequações apontadas.

Astolfo Dutra – MG, 20 de dezembro de 2021.

ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Contratante

Atestado de Capacidade Técnica

Atestamos, para os devidos fins, que os advogados **Dr. André Azevedo Gonçalves**, cpf 076.679.476-86, OAB/MG 131.967 e **Dr. João Lucas Cavalcanti Lemos**, cpf 099.093.506-02, OAB/MG, 146.183 representantes do Instituto de Desenvolvimento Público Plenum Brasil LTDA-EPP, inscrito no CNPJ 21.650.715/0001-60, com sede profissional na Avenida do Contorno, nº 6321, nono andar, Belo Horizonte/MG, CEP 30.110-922, prestaram serviços de consultoria para a Câmara Municipal de Carmópolis de Minas no período de **19/03/18 a 30/12/18**, cumprindo regularmente os prazos e serviços.

Relação de serviços prestados à Câmara Municipal de Carmópolis de Minas.

ASSESSORIA PARA ATUALIZAÇÃO REGIMENTO INTERNO DA CAMARA MUNICIPAL DE CARMOPOLIS DE MINAS - MG

Descrição: Prestação de serviços de consultoria especializada na área de gestão pública legislativa em apoio ao órgão legislativo para atualização do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, bem como realizar as adaptações necessárias à Lei Orgânica do Município de Carmópolis de Minas/MG.

Ações desenvolvidas:

a. Análise prévia pela assessoria do Regimento Interno para identificação de eventuais pontos contraditórios, defasados, inconstitucionais e que não atendam a necessidade atual da legislatura.
b. Elaboração do projeto de resolução do novo Regimento Interno que se apresente simétrico à legislação e entendimentos jurisprudências e que colabora com o bom andamento das atividades atinentes à execução dos serviços prestados pelo Poder Legislativo municipal, em especial à segurança jurídica na identificação de infrações político-administrativas dos Prefeitos, funcionamento de CPI's, Comissões Processantes e processo de julgamentos de contas, além de exaltar as atividades legislativas, fiscalizatórias, administrativas e julgadoras.
c. Apresentar as emendas necessárias à Lei Orgânica do Município de Carmópolis de Minas/MG.

Atividades executadas:

a. Visitas à sede do Poder Legislativo Municipal, para entender o fluxo das atividades legislativas e apresentação de melhorias;

CÂMARA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

b. Participação em reuniões e/ou sessões da Câmara Municipal, para apresentação e explicação das alterações sugeridas;
c. Curso de capacitação para os servidores, assessores e vereadores interessados quanto ao novo Regimento Interno da câmara municipal de Carmópolis de Minas;

ASSESSORIA PARA A ATUALIZAÇÃO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS DE MINAS-MG

OBJETO: Prestação de serviços de consultoria técnica especializada na área de gestão pública legislativa em apoio ao corpo técnico da Câmara Municipal para apresentação de estudo e parecer com as possíveis emendas a Lei Orgânica do Município de Carmópolis de Minas-MG. quanto aos aspectos legal, constitucional, revérbero da realidade municipal e quanto à forma técnica de redação.

Ações desenvolvidas:

a) Análise técnica jurídica pela assessoria da Lei Orgânica Municipal de Carmópolis de Minas-MG com o intuito de produção de parecer sobre a situação atual da Lei Orgânica Municipal que deverá contar os seguintes pontos:

i. Análise de eventuais inconstitucionalidades e verificação dos parâmetros legísticos nacionais.

ii. Apontamento de possíveis modificações que incrementariam a produtividade, eficiência, transparência das atividades realizadas no município e apresentação do revérbero da realidade municipal no âmbito cultural, ambiental, turístico e social.

iii. Apresentação das emendas à lei Organica Municipal

Pontos analisados:

Foi apresentado parecer observando os seguintes eixos e verificações:

i. Eixo constitucional: analisar a Lei Orgânica do Município de Carmópolis de Minas-MG para verificar sua compatibilidade com a Constituição Federal e Estadual e legislação afeta as matérias de sua competência.
ii. Eixo jurisprudencial: consiste na verificação se o texto legal da Lei Orgânica Municipal de Carmópolis de Minas em conformidade com a jurisprudência atual.
iii. Verificação formal: verificar as regras do processo legislativo e as competências para dispor sobre a matéria.

iv. Analise do projeto face a Lei Complementar 95/1998: Este estudo baseia-se na verificação da técnica legística da Lei Complementar 95/1998 que estabelece normas para a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, inclusive eventuais emendas e atualização da Lei Orgânica Municipal.
v. Verificação da atual estrutura legal da Lei Orgânica Municipal.
vi. Eixo vivencial: estuda a cultura local e a realidade de vida dessa população.
vii. Análise da correlação da Lei Orgânica Municipal com a realidade municipal.
viii. Apontar eventual caráter modernizador da Lei Orgânica Municipal.
ix. Análise do conteúdo da Lei Orgânica Municipal em relação ao reverbero da realidade municipal no âmbito cultural, ambiental, turístico e social
x. Inconformidades detectadas no texto da Lei Orgânica por meio de identificação de pontos ineficazes, inconstitucionais, inconsistências ou irregularidades constatadas.
xi. Recomendações – proposição de ações destinadas à correção das inadequações apontadas.

Carmópolis de Minas – MG, 17 de dezembro de 2020.

Antônio Pinto de Vasconcelos

Presidente da Câmara Municipal de Carmópolis de Minas – MG

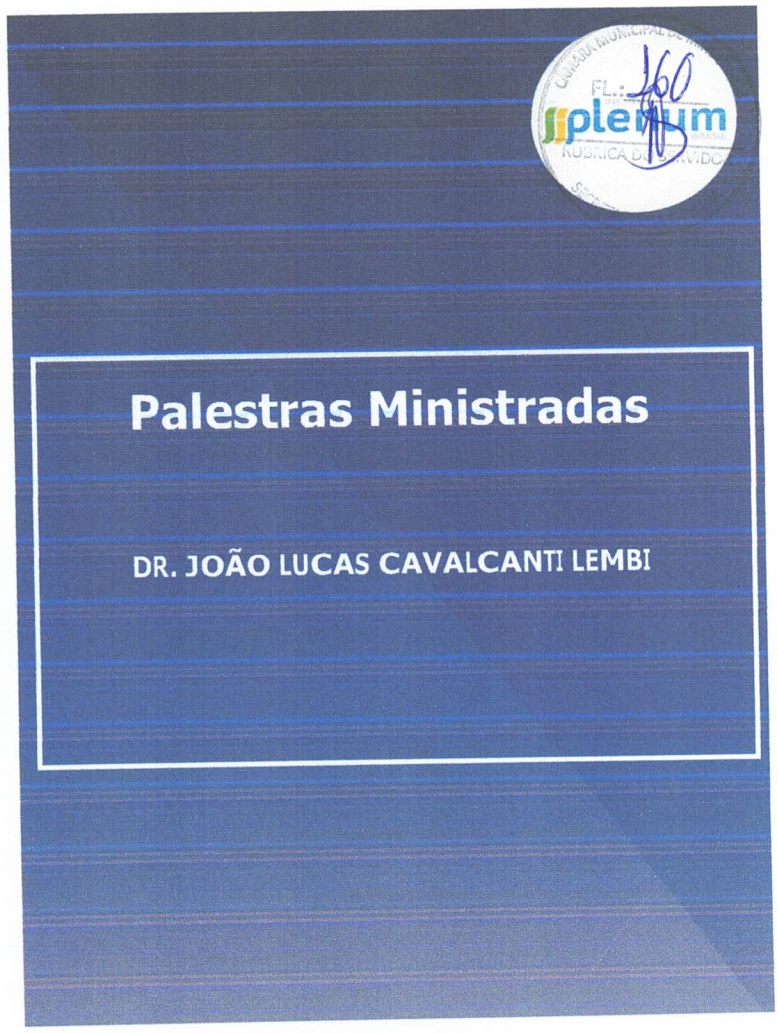

plenum

CERTIFICADO

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL CERTIFICA QUE

JOÃO LUCAS CAVALCANTI LEMBI

MINISTROU O CURSO: O PAPEL DAS COMISSÕES NO FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL COM DURAÇÃO DE 14 HORAS AULA REALIZADO NOS DIAS 25(CREDENCIAMENTO), 26, 27 e 28 DE ABRIL DE 2017 NA CIDADE DE BELO HORIZONTE/MG.

Instituto Plenum Brasil

plenum

CERTIFICADO

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL CERTIFICA QUE

JOÃO LUCAS CAVALCANTI LEMBI

MINISTROU O CURSO: A CÂMARA E A PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL DO MANDATO COM DURAÇÃO DE 16 HORAS AULA REALIZADO NOS DIAS 22 (CREDENCIAMENTO), 23, 24 e 25 DE NOVEMBRO DE 2016 NA CIDADE DE BELO HORIZONTE/MG.

Instituto Plenum Brasil

plenum

CERTIFICADO

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL CERTIFICA QUE

JOÃO LUCAS CAVALCANTI LEMBI

MINISTROU O CURSO: A CÂMARA E O ORÇAMENTO PÚBLICO MUNICIPALCOM DURAÇÃO DE 16 HORAS AULA REALIZADO NOS DIAS 20 (CREDENCIAMENTO) 21, 22, e 23 DE JUNHO DE 2017 NA CIDADE DE BELO HORIZONTE/MG.

Instituto Plenum Brasil

21.656.715/0001-68

plenum

CERTIFICADO

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL CERTIFICA QUE

JOÃO LUCAS CAVALCANTI LEMBI

MINISTROU O CURSO: ANÁLISE DO PPA E LOA PELO LEGISLATIVO MUNICIPAL COM DURAÇÃO DE 12 HORAS AULA REALIZADO NOS DIAS 24(CREDENCIAMENTO) 25, 26 e 27 DE OUTUBRO DE 2017 NA CIDADE DE BELO HORIZONTE/MG.

Instituto Plenum Brasil

21.656.715/0001-68

plenum

CERTIFICADO

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL CERTIFICA QUE

JOÃO LUCAS CAVALCANTI LEMBI

MINISTROU O CURSO: ATUALIZAÇÃO DE LEI ORGÂNICA E REGIMENTO INTERNO COM DURAÇÃO DE 14 HORAS AULA REALIZADO NOS DIAS 23(CREDENCIAMENTO), 24, 25 e 26 DE MAIO DE 2017 NA CIDADE DE BELO HORIZONTE/MG.

Instituto Plenum Brasil

21.656.715/0001-68

plenum

CERTIFICADO

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL CERTIFICA QUE

JOÃO LUCAS CAVALCANTI LEMBI

MINISTROU O CURSO: ATUALIZAÇÃO DE LEI ORGÂNICA E REGIMENTO INTERNO COM DURAÇÃO DE 12 HORAS AULA REALIZADO NOS DIAS 09 e 10 DE NOVEMBRO DE 2017 NA CIDADE DE BELO HORIZONTE/MG.

Instituto Plenum Brasil

21.656.715/0001-68

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDUMAS
FL.: 162
ASSESSORIA JURÍDICA

plenum

CERTIFICADO

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL CERTIFICA QUE

JOÃO LUCAS CAVALCANTI LEMBI

MINISTROU O CURSO: CAPACITAÇÃO DE ASSESSORES JURÍDICOS DA CÂMARA MUNICIPAL COM DURAÇÃO DE 12 HORAS AULA REALIZADO NOS DIAS 16 e 17 DE MARÇO DE 2017 NA CIDADE DE BELO HORIZONTE/MG.

Instituto Plenum Brasil
21.656.715/0001-60

plenum

CERTIFICADO

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL CERTIFICA QUE

JOÃO LUCAS CAVALCANTI LEMBI

MINISTROU O CURSO: ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO NA CÂMARA MUNICIPAL COM DURAÇÃO DE 14 HORAS AULA REALIZADO NOS DIAS 06 (CREDENCIAMENTO), 07, 08 e 09 DE DEZEMBRO DE 2016 NA CIDADE DE BELO HORIZONTE/MG.

Instituto Plenum Brasil
21.656.715/0001-60

plenum

CERTIFICADO

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL CERTIFICA QUE

JOÃO LUCAS CAVALCANTI LEMBI

MINISTROU O CURSO: FORMAÇÃO DE ASSESSORES LEGISLATIVOS E CHEFES DE GABINETE COM DURAÇÃO DE 12 HORAS AULA REALIZADO NOS DIAS 20 e 21 DE SETEMBRO DE 2017 NA CIDADE DE BELO HORIZONTE/MG.

Instituto Plenum Brasil
21.656.715/0001-60

plenum

CERTIFICADO

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL CERTIFICA QUE

JOÃO LUCAS CAVALCANTI LEMBI

MINISTROU O CURSO: FORMAÇÃO DE ASSESSORES LEGISLATIVOS E CHEFES DE GABINETE COM DURAÇÃO DE 12 HORAS AULA REALIZADO NOS DIAS 16 e 17 DE MARÇO DE 2017 NA CIDADE DE BELO HORIZONTE/MG.

Instituto Plenum Brasil
21.656.715/0001-60

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI/MG
FL.: 163
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

INSTITUTO plenum BRASIL

CERTIFICADO

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL CERTIFICA QUE

JOÃO LUCAS CAVALCANTI LEMBI

MINISTROU O CURSO: FORMAÇÃO LEGISLATIVA MUNICIPAL – LEGISLATURA 2017/2020 COM DURAÇÃO DE 14 HORAS AULA REALIZADO NOS DIAS 28 (CREDENCIAMENTO), 29, 30 e 31 DE MARÇO DE 2017 NA CIDADE DE SALVADOR/BA.

Instituto Plenum Brasil

21.656.715/0001-60

CERTIFICADO

INSTITUTO plenum BRASIL

CERTIFICADO

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL CERTIFICA QUE

JOÃO LUCAS CAVALCANTI LEMBI

MINISTROU O CURSO: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E LEI ANTICORRUPÇÃO DE 12 HORAS AULA REALIZADO NOS DIAS 11(CREDENCIAMENTO), 12, 13 e 14 DE JULHO DE 2017 NA CIDADE DE BELO HORIZONTE/MG.

Instituto Plenum Brasil

21.656.715/0001-60

CERTIFICADO

INSTITUTO plenum BRASIL

CERTIFICADO

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL CERTIFICA QUE

JOÃO LUCAS CAVALCANTI LEMBI

MINISTROU O CURSO: INÍCIO DA LEGISLATURA 2017 - 2020 NAS CÂMARAS MUNICIPAIS COM DURAÇÃO DE 12 HORAS AULA REALIZADO NOS DIAS 21, 22 e 23 DE FEVEREIRO DE 2017 NA CIDADE DE BELO HORIZONTE/MG.

Instituto Plenum Brasil

21.656.715/0001-60

CERTIFICADO

INSTITUTO plenum BRASIL

CERTIFICADO

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL CERTIFICA QUE

JOÃO LUCAS CAVALCANTI LEMBI

MINISTROU O CURSO: LEI ORGÂNICA E REGIMENTO INTERNO – ATUALIZAÇÃO E FUNDAMENTOS COM DURAÇÃO DE 16 HORAS AULA REALIZADO NOS DIAS 02 (credenciamento), 03, 04 e 05 DE AGOSTO DE 2016 NA CIDADE DE BELO HORIZONTE/MG.

Instituto Plenum Brasil

21.656.715/0001-60

CERTIFICADO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA
FL.: 164
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

plenum

CERTIFICADO

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL CERTIFICA QUE

JOÃO LUCAS CAVALCANTI LEMBI

MINISTROU O CURSO: O PAPEL DAS COMISSÕES NO FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL COM DURAÇÃO DE 14 HORAS AULA REALIZADO NOS DIAS 21(CREDENCIAMENTO), 22, 23 e 24 DE MARÇO DE 2017 NA CIDADE DE BELO HORIZONTE/MG.

Instituto Plenum Brasil

CERTIFICADO: 201700004

plenum

CERTIFICADO

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL CERTIFICA QUE

JOÃO LUCAS CAVALCANTI LEMBI

MINISTROU O CURSO ONLINE: FORMAÇÃO DE ASSESSOR JURÍDICO DE CÂMARA MUNICIPAL NO ANO DE 2016 NA CIDADE DE BELO HORIZONTE/MG.

Instituto Plenum Brasil

CERTIFICADO: 2016000003

plenum

CERTIFICADO

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL CERTIFICA QUE

JOÃO LUCAS CAVALCANTI LEMBI

MINISTROU O CURSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL E FISCALIZAÇÃO DOS GASTOS PÚBLICOS COM DURAÇÃO DE 14 HORAS AULA REALIZADO NOS DIAS 21(CREDENCIAMENTO), 22, 23 E 24 DE NOVEMBRO DE 2017 NA CIDADE DE BELO HORIZONTE/MG.

Instituto Plenum Brasil

CERTIFICADO: 201700012

plenum

Certificados

DR. JOÃO LUCAS CAVALCANTI LEMBI

COURSE CERTIFICATE

04/20/2020

João Lucas Cavalcanti Lembi

has successfully completed

What is Compliance?

an online non-credit course authorized by University of Pennsylvania and offered through Coursera

Andrew Sandel
Lecturer in Law

Lauren Steinfeld
Lecturer in Law

Verify at coursera.org/verify/C3FXQABQJUK7

Coursera has confirmed the identity of this individual and their participation in the course.

The online course named in this certificate may draw on material from courses taught on-campus, but it is not equivalent to an on-campus course. Participation in this online course does not constitute enrollment at the University of Pennsylvania. This certificate does not confer a University grade, course credit or degree, and it does not verify the identity of the learner.

35º CONGRESSO MINEIRO DE MUNICÍPIOS
CIDADE: É aqui que eu vivo! O município é de todos!

Associação Mineira de Municípios AMM 65 Anos

Certificamos que JOÃO LUCAS CAVALCANTI LEMBI
assistiu a palestra FINANCIAMENTO, UNIFICA◆◆O DOS BLOCOS - RESOLU◆◆O 3992 E RESPONSABILIDADE TRIPARTITE

no dia 20/06/2018 durante o 35º Congresso Mineiro de Municípios realizado pela Associação Mineira de Municípios (AMM), nos dias 19 e 20 de junho de 2018, no Estádio Mineirão, em Belo Horizonte/MG.

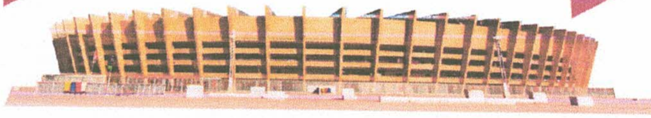

35º CONGRESSO MINEIRO DE MUNICÍPIOS
CIDADE: É aqui que eu vivo! O município é de todos!

Associação Mineira de Municípios AMM 65 Anos

Certificamos que JOÃO LUCAS CAVALCANTI LEMBI
assistiu a palestra IMPACTO DA REFORMA ELEITORAL NAS ELEI◆◆ES 2018

no dia 20/06/2018 durante o 35º Congresso Mineiro de Municípios realizado pela Associação Mineira de Municípios (AMM), nos dias 19 e 20 de junho de 2018, no Estádio Mineirão, em Belo Horizonte/MG.

35º CONGRESSO MINEIRO DE MUNICÍPIOS
CIDADE: É aqui que eu vivo! O município é de todos!

Associação Mineira de Municípios AMM 65 Anos

Certificamos que JOÃO LUCAS CAVALCANTI LEMBI
assistiu a palestra A IMPORT◆NCIA DO PROCON MUNICIPAL E DA DEFESA DA SEGURAN◆A ALIMENTAR DA POPULA◆◆O

no dia 19/06/2018 durante o 35º Congresso Mineiro de Municípios realizado pela Associação Mineira de Municípios (AMM), nos dias 19 e 20 de junho de 2018, no Estádio Mineirão, em Belo Horizonte/MG.

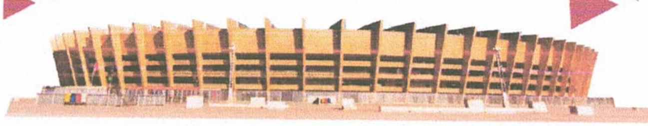

CÂMARA MUNICIPAL DE ... MG FL. 165 RUBRICA DO SERVIDOR SECRETARIA DA CÂMARA

35º CONGRESSO MINEIRO DE MUNICÍPIOS
CIDADE: É aqui que eu vivo! O município é de todos!

Associação Mineira de Municípios — AMM 65 anos

Certificamos que **JOÃO LUCAS CAVALCANTI LEMBI**
assistiu a palestra ENTIDADES REPRESENTATIVAS DAS CÂMARAS MUNICIPAIS

no dia 19/06/2018 durante o 35º Congresso Mineiro de Municípios realizado pela Associação Mineira de Municípios (AMM), nos dias 19 e 20 de junho de 2018, no Estádio Mineirão, em Belo Horizonte/MG.

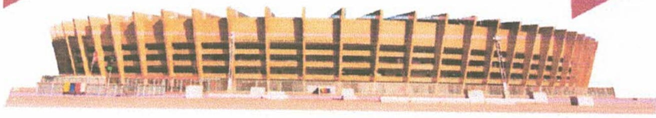

35º CONGRESSO MINEIRO DE MUNICÍPIOS
CIDADE: É aqui que eu vivo! O município é de todos!

Associação Mineira de Municípios — AMM 65 anos

FL.: 166 — RUBRICA DO SERVIDOR — SECRETARIA DA CÂMARA

Certificamos que **JOÃO LUCAS CAVALCANTI LEMBI**
assistiu a palestra PAINEL VEREADORES - EXPERIÊNCIAS NA ATUAÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE MINAS GERAIS

no dia 19/06/2018 durante o 35º Congresso Mineiro de Municípios realizado pela Associação Mineira de Municípios (AMM), nos dias 19 e 20 de junho de 2018, no Estádio Mineirão, em Belo Horizonte/MG.

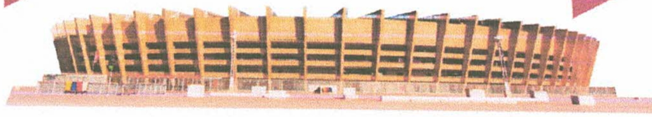

TCEES TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO — Escola de Contas Públicas

Instituto Rui Barbosa — A Casa do Conhecimento dos Tribunais de Contas

CERTIFICADO

Certificamos que **JOAO LUCAS CAVALCANTI LEMBI** participou do curso online com videoaulas **Como funciona o Poder Legislativo Municipal para vereadores, assessores e sociedade em geral**, carga horária de 20 horas, que teve como data de início 09 de Janeiro de 2017, data de conclusão pelo aluno dia 4 de Dezembro de 2017 e tendo sido aprovado com nota: 100,00. O curso foi promovido pela Escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em parceria com o Instituto Rui Barbosa - IRB.

Vitória/ES, 4 de Dezembro de 2017.

Código de Validação: c1b3l0f0-d92e-11e7-a2b3-7b435b098921

Sérgio Aboudib Ferreira Pinto — Presidente

Fabiano Valle Barros — Diretor Geral

c1b3l0f0-d92e-11e7-a2b3-7b435b098921

Curso: Formação de Vereadores

Carga horária de certificação: 20 horas/aula

OBJETIVO: Com uma linguagem de fácil compreensão e ponderando os conceitos mais comuns empregados na função de vereador, o presente curso traz um panorama geral do ambiente legislativo e institucional e suas relações com outros poderes, especialmente com o Tribunal de Contas. Pretende-se capacitar, orientar e desenvolver de Maio deresl abilidades no desempenho de suas funções nas Câmaras.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

MÓDULO 1 – O Vereador – impedimentos, prerrogativas e funções (Domingos); MÓDULO 2 - Noções de Direito Constitucional; MÓDULO 3 - Processo Legislativo; MÓDULO 4 – A técnica legislativa; MÓDULO 5 – A função fiscalizatória; MÓDULO 6 – O orçamento público; MÓDULO 7 – O julgamento das contas do Prefeito; MÓDULO 8 – Noções de Direito Administrativo; MÓDULO 9 – A administração da Câmara Municipal; MÓDULO 10 – As parcerias do poder público com a sociedade civil; MÓDULO 11 – Noções de Previdência Social.

INSTRUTORES: Domingos Augustoo Taufner; Jane Nascimento Costa Pinheiro; Alfredo Alcure Neto; Gustavo Hubert Rodrigues; José Cláudio Del Pupo; Lucas Gil Carneiro Salim; Lyncoln de Oliveira Reis; Odilson Souza Barbosa Júnior.

TCEES TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Escola de Contas Públicas

CERTIFICADO

Certificamos que **JOAO LUCAS CAVALCANTI LEMBI** participou do curso online **Videoaulas Cidade mais Acessível: Primeiros Passos**, promovido pela Escola de Contas Públicas, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo. Carga horária: 02 horas. Data de início: 24 de Abril de 2017. Data de conclusão: 23 de Maio de 2017. Aprovado com nota: 90,00 %.

Vitória/ES, 23 de Maio de 2017.

Código de Validação: 1e23e360-3fe[illegible]-11e7-ab82-cf2d9dcc[illegible]9a8

Sérgio Aboudib Ferreira Pinto
Presidente

Fabiano Valle Barros
Diretor Geral

1e23[illegible]360-3fe3-11e7-ab82-cf2d9d[illegible]79a8

Curso: Cidade mais Acessível - Primeiros Passos

Instrutor: Professor João Estevão Silveira Filho

Carga horária: 02 horas/aula

Objetivo: Dar ferramentas aos participantes para a produção de ofícios objetivando a criação de uma comissão de acessibilidade no Órgão Público que trabalham.

Conteúdo Programático:

Abertura – Informações preliminares sobre o Projeto Cidade mais Acessível e sobre o treinamento "primeiros passos".

Módulo 01 – Panorama mundial e local, desafios e soluções práticas sobre as pessoas com deficiência. Explicação completa sobre o Projeto Cidade mais Acessível.

Módulo 02 – Orientações para o preenchimento do questionário de diagnóstico.

Módulo 03 - Resumo de algumas leis em vigor sobre acessibilidade.

Módulo 04 – Elaboração do ofício para criação da comissão de acessibilidade.

CERTIFICADO

O Instituto Legislativo Brasileiro certifica que

JOÃO LUCAS CAVALCANTI LEMBI, CPF nº 09909350602

realizou, na modalidade a distância, o curso sem tutoria

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL NO BRASIL - TURMA 01A

no período de 20 de abril de 2017 a 10 de maio de 2017

com carga horária de 20 horas/aula,

tendo obtido aprovação com nota: 96,00

Brasília, 10 de maio de 2017

Simone Dourado
Coordenação de Capacitação, Treinamento e Ensino - COTREN

Antonio Helder Medeiros Rebouças
Diretoria Executiva do Instituto Legislativo Brasileiro - ILB

Interlegis | Instituto Legislativo Brasileiro | SENADO FEDERAL

PROGRAMA DO CURSO
O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL NO BRASIL - TURMA 01A

Módulo Único - Papel Institucional, desafios e perspectivas dos municípios brasileiros

- **Unidade 1:** O município brasileiro do século XXI
- **Unidade 2:** A estrutura da câmara municipal
- **Unidade 3:** O regime jurídico do mandato do vereador
- **Unidade 4:** As atividades legislativas da câmara municipal
- **Unidade 5:** As atividades fiscalizatórias da câmara municipal
- **Unidade 6:** A participação do cidadão nas atividades da câmara municipal
- **Unidade 7:** Principais políticas públicas desenvolvidas pelos municípios

Fundamentação legal: Resolução nº 20, do Senado Federal, de 18/12/2015.
CNPJ do Senado Federal: 00.530.279/0001-15

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO
PgHf5aB1nf
Para verificar a autenticidade deste certificado, acesse http://saberes.senado.leg.br/ e informe o código acima

Interlegis | Instituto Legislativo Brasileiro | SENADO FEDERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI-MG FL.: 467 RUBRICA DO SERVIDOR SECRETARIA DA CÂMARA

35° CONGRESSO MINEIRO DE MUNICÍPIOS
CIDADE: É aqui que eu vivo! O município é de todos!

Associação Mineira de Municípios 65 anos

CERTIFICADO

Certificamos que JOÃO LUCAS CAVALCANTI LEMBI visitou a 33ª Feira para o Desenvolvimento dos Municípios durante o 35º Congresso Mineiro de Municípios realizado pela Associação Mineira de Municípios (AMM), nos dias 19 e 20 de junho de 2018, no Estádio Mineirão, em Belo Horizonte/MG.

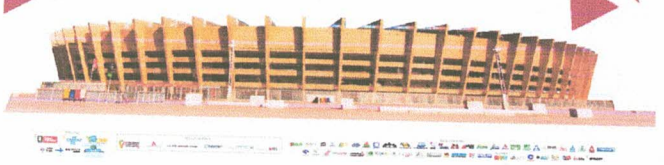

CÂMARA MUNICIPAL DE [illegible] MG
FL.: 168
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

35° CONGRESSO MINEIRO DE MUNICÍPIOS
CIDADE: É aqui que eu vivo! O município é de todos!

Associação Mineira de Municípios 65 anos

Certificamos que **JOÃO LUCAS CAVALCANTI LEMBI**
assistiu a palestra ASPECTOS POL◆MICOS DO LEGISLATIVO: CRIA◆◆O DE DESPESAS, FIXA◆◆O DE SUBS◆CIOS, 13◆ SAL◆RIO, REPASSE DO EXECUTIVO E VERBA INDENIZAT◆RIA

no dia 19/06/2018 durante o 35º Congresso Mineiro de Municípios realizado pela Associação Mineira de Municípios (AMM), nos dias 19 e 20 de junho de 2018, no Estádio Mineirão, em Belo Horizonte/MG.

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI/MG
FL.: 169
RUBRICA DO VEREADOR
SECRETARIA DA CÂMARA

PARECER JURÍDICO nº 81/2025 para a Câmara Municipal de Minduri/MG

Processo de Licitação nº 021/2025. Objeto: Contratação da empresa Instituto de Desenvolvimento Público Plenum Brasil LTDA, para a inscrição das vereadoras Raissa e Jaciara no curso presencial "Modernização do Conteúdo da Lei Orgânica e do Regimento Interno da Câmara", a ser realizado de 14 a 17 de outubro de 2025, em Belo Horizonte/MG. Inexigibilidade de licitação. Legalidade.

CONSULTA:

A Presidente da Câmara Municipal de Minduri, Vereadora Raissa Carvalho Rocha, solicita um parecer de nossa consultoria sobre a legalidade da contratação, pela Câmara, sem licitação, de serviço especializado de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, consistente na promoção de curso presencial para as Vereadoras Raissa Carvalho Rocha e Jaciara Aparecida de Souza.

Notícia, mais especificamente, que pretende contratar a empresa PLENUM GESTÃO LTDA (NOME FANTASIA: INSTITUTO PLENUM BRASIL - CNPJ n.º 41.209.777/0001-48) para ministrar o curso sobre *"Modernização do Conteúdo da Lei Orgânica e do Regimento Interno da Câmara"* para as Vereadoras Jaciara Portela Nascimento e Raissa Carvalho Rocha. O curso será realizado de forma presencial, nos dias no período de 14 a 17 de outubro de 2025, na sede do Instituto Plenum Brasil, em Belo Horizonte/MG.

Conforme relatado, a empresa cuja contratação se pretende possui larga experiência na área de treinamento e capacitação de agentes públicos municipais, realizando com frequência cursos e outros eventos versando sobre temas afeitos à Administração Pública e ao Poder Legislativo, especialmente no âmbito do Estado de Minas Gerais.

E, no caso do curso específico que se pretende contratar, será ministrado pelos palestrantes Dr. João Lembi e Dr. Raphael Rodrigues. O Dr. João Lembi é Advogado e Mestre em Direito Público, especialista em Poder Legislativo, atua como Consultor Legislativo com vasta experiência, além de atuar como Palestrante. De igual modo, o Dr. Raphael Rodrigues é Advogado, Doutor e Mestre em Direito Público pela UFMG, Professor de Direito Administrativo/UFMG e atua como Consultor de diversos Órgãos Públicos.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA RESENDE
FL.: 170
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

Face a estes atributos e à especificidade do serviço a ser prestado, a Presidente da Câmara Municipal entende que a referida empresa atende plenamente às necessidades deste órgão, apresentando preço razoável e compatível com a natureza e o nível de complexidade dos serviços, e compatível com as disponibilidades orçamentárias deste órgão. Por isso pretende o Legislativo firmar contrato diretamente com a empresa indicada, sem a realização de certame licitatório.

Eis, assim, o relatório.

PARECER:

O procedimento em tela foi iniciado mediante Documento de Formalização de Demanda apresentado pela Vereadora Raissa Carvalho Rocha, justificando a necessidade da contratação e descrevendo resumidamente o serviço a ser contratado. Tal documento foi acompanhado de um Termo de Referência, contendo a descrição mais detalhada dos serviços, as condições de sua execução, a estimativa de preço, as condições de pagamento, enfim todos os requisitos essenciais exigidos pelo art. 40, § 1º e art. 6º, inciso XXIII da Lei 14.133/21.

O Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência contêm o detalhamento adequado das atividades componentes do objeto da contratação, bem como as condições objetivas do contrato e principais obrigações do prestador.

Em relação ao aspecto da legalidade da contratação, tem-se que frisar primeiramente que, com base no princípio constitucional da impessoalidade, a regra geral do Direito Administrativo é de que os órgãos da Administração Pública devem realizar procedimentos licitatórios para todos os contratos que forem celebrar, sejam de compras ou de serviços.

Porém, a nova lei federal que rege as licitações, na qual está sendo fundamentado o presente contrato (Lei nº 14.133/21), admite a existência de algumas exceções a essa regra, prevendo alguns casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

No presente caso, a hipótese mais apropriada é a de inexigibilidade de licitação, por se apresentar uma situação de inviabilidade de competição, e pelo fato de se tratar de um serviço técnico especializado, de natureza predominantemente intelectual, expressamente qualificado na alínea "*f*" do inciso III do art. 74 da Lei 14.133, a saber: treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

O *caput* deste artigo traz o conceito genérico de que "*é inexigível a licitação quando inviável a competição*". E a seguir apresenta um conjunto de hipóteses de forma exemplificativa, o que se constata pela expressão "em especial", com que finaliza o *caput*.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADINHO
FL.: 121
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA COMISSÃO

Para o Professor Hely Lopes Meireles, "*ocorre a inexigibilidade de licitação quando há impossibilidade jurídica de competição entre contratantes, quer pela natureza específica do negócio, quer pelos objetivos sociais visados pela Administração.*" (Direito Administrativo Brasileiro, 22ª ed. São Paulo: Malheiros, 1997. pp. 245 e ss.)

Conforme discorre o jurista Sidney Bittencourt [1], *"no dia-a-dia da Administração configuram-se diversas situações em que a feitura da licitação é verdadeiramente impossível, em face, principalmente, da especialização de quem se pretenda contratar ou diante de uma inevitável exclusividade jurídica. (...) Por conseguinte, por mais arguto e perspicaz que o legislador possa ser, é impossível para ele elencar situações de inexigibilidade de licitação, de modo que esse rol se torne exaustivo."*

Dessa forma, o elemento mais importante a ser analisado para caracterização da inexigibilidade é a falta de viabilidade de competição entre mais de um prestador ou fornecedor para a realização do serviço desejado.

Nestes casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade de se instaurar o certame entre eventuais competidores, ou quando o contratado é o único que reúne as condições necessárias à plena satisfação do objeto do contrato. Vale dizer que o legislador reconheceu no texto da lei a impossibilidade de se promover um elenco exaustivo de todas as possibilidades e situações em que ocorre a inviabilidade da competição.

E, no caso sob análise, esta inviabilidade se faz presente. Mesmo sabendo-se da existência de várias empresas que podem realizar o serviço de treinamento e promoção de cursos a vereadores, impõe-se a constatação de ser inviável a competição entre elas, através de processo licitatório, seja pela singularidade do objeto, seja pela compatibilidade pontual entre o tema de capacitação ofertado e a necessidade da Câmara, seja pelas características pessoais e pela confiança profissional que se exige para a realização desta espécie de serviço.

Conforme discorre o jurista Sidney Bittencourt, já citado neste parecer, a confiança do Administrador Público no profissional ou empresa é um requisito indissociável da configuração da inexigibilidade, levando à conclusão discricionária de que o trabalho do profissional ou empresa *"é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato"*.

Isso equivale a dizer que a lei atribui ao agente público a capacidade de, baseado em fatos subjetivamente aferíveis, concluir pela escolha de um certo

[1] Extraído do artigo intitulado "O afastamento do procedimento licitatório, por inexigibilidade, na contratação de serviços técnico-profissionais especializados", publicado no Boletim IOB/DCAP (Direito Administrativo, Contabilidade e Administração Pública), edição nº 05, de maio de 1999, pág. 35.

FL.: 122
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

profissional ou empresa, situação que não ocorreria caso se instaurasse o certame licitatório, uma vez que tal conduta poderia culminar na escolha de um profissional ou empresa impróprio.

Essa confiança, como observou o ex-Ministro do STF Eros Grau em julgamento de questão semelhante, significa, no contexto legal, uma convicção, subjetivamente manifestada, de que determinado profissional ou empresa está plenamente habilitado (em face de sua capacidade, honestidade e outros fatores que o qualificam) a prestar o serviço técnico-profissional pretendido pela Administração.

O Tribunal de Justiça de Minas Gerais, reiteradamente, tem se manifestado no sentido de que é dispensada a realização de procedimento licitatório para a contratação de profissional, ou empresa para a prestação de serviços especializados, dada a necessidade de atender às complexas situações com que se depara a Administração, na condução dos assuntos de interesse público.

Entende o TJMG que não há critérios suficientemente objetivos na lei que permitam discriminar este ou aquele profissional ou empresa, daí porque se deve contentar com os critérios de escolha do gestor municipal, que, como representante legal do órgão, está no direito de fazer a escolha, segundo seu poder discricionário, não tendo obrigação de atender a recomendações que recaiam sobre "A" ou "B", ainda que estas se apresentem como as que possuem especialização.

Mas, não obstante a caracterização do objeto em questão no conceito geral de inviabilidade de licitação, configura-se também a inexigibilidade em função da hipótese específica descrita no inciso III do art. 74 da Lei 14.133/2021, assim redigido:

> "**Art. 74.** É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
>
> III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
>
> *f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*
>
> *(...).* "

Como se vê, o inciso III apresenta a relação dos trabalhos que considera serem "serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual", e indica expressamente os serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, que corresponde ao objeto da contratação ora pretendida.

Analisando o conceito de "serviços técnicos especializados", vale destacar a posição do Supremo Tribunal Federal, ora ilustrada através do acórdão ao Inquérito 3.077, de relatoria do Ministro Dias Toffoli, de 25/09/2012, que assim se posicionou sobre o tema:

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA
FL.: 173
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

"Sabe-se que há serviços de natureza comum cuja prestação exige conhecimento técnico generalizado, o qual, todavia, pode perfei-tamente ser comparado objetivamente numa licitação pública.

Há, contudo, determinados serviços que demandam primor técnico diferenciado, detido por pequena ou individualizada parcela de pessoas, as quais imprimem neles características diferenciadas e pessoais.

Trata-se de serviço cuja especialização requer aporte subjetivo, o denominado 'toque do especialista', distinto de um para outro, e que o qualifica como singular, tendo em vista a inviabilidade de comparar com objetividade a técnica pessoal, a subjetividade, a particular experiência de cada qual dos ditos especialistas, falecendo a possibilidade de competição.

*Destaque-se, mais uma vez, que, diferentemente da inexigibilidade fundada no reconhecimento de fornecedor exclusivo, nesta hipótese os serviços enunciados no inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93 * podem ser prestados por vários especialistas; no entanto, todos eles os realizam com traço eminentemente subjetivo, em razão do que a inexigibilidade tem lugar pela falta de critérios objetivos para cotejá-los."*

(*) Nota: o dispositivo citado corresponde ao atual inciso III do art. 74 da Lei 14.133/2021.

Cite-se ainda o aresto relatado pelo Ministro Eros Grau, na Ação 348-5, de 15/12/2006, do qual se extrai o seguinte excerto pertinente ao caso sob análise:

"Serviços técnicos profissionais especializados são serviços que a Administração deve contratar sem licitação, escolhendo o contratado de acordo, em última instância, com o grau de confiança que ela própria, a Administração, deposite na especialização desse contratado. Nesses casos, o requisito da confiança da Administração em quem deseje contratar é subjetivo. Daí que a realização de procedimento licitatório para a contratação de tais serviços – procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo – é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere à Administração para a escolha do "trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato" (cf. o § 1º do art. 25 da Lei 8.666/93). O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança."

Cabe registrar-se também o posicionamento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais sobre o assunto, expressado na Consulta nº 1.007.399, respondida em 18 de dezembro de 2019, sob a relatoria do Conselheiro Cláudio Couto Terrão:

"CONSULTA. PREFEITURA MUNICIPAL. DESPESAS DE INSCRIÇÃO EM CURSOS PARA APERFEIÇOAMENTO DE SERVIDORES. PERTINÊNCIA COM AS ATRIBUIÇÕES FUNCIONAIS. INCIDÊNCIA DAS HIPÓTESES DE INEXIGIBILIDADE E DISPENSA DE LICITAÇÃO PREVISTAS NA LEI N. 8.666/93. OBSERVÂNCIA DO DEVIDO PROCEDIMENTO DE EXPLICITAÇÃO DE RAZÕES DA ESCOLHA E PREÇO.

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURIÁRIO
FL.: 174
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

> 1. É permitido ao município realizar despesa pública para custear a inscrição de curso para aperfeiçoamento, desde que observada a pertinência temática com as funções a serem exercidas pelo servidor.
>
> 2. A licitação será inexigível quando verificados os requisitos do art. 25, inciso II, da Lei n. 8.666/93, e, não sendo o caso, poderá ser dispensada quando verificadas as hipóteses dos incisos II, VIII e XIII do art. 24 do mesmo diploma legal, observados o procedimento de explicitação da razão da escolha do fornecedor e da justificativa do preço, nos termos do art. 26 da Lei de Licitações, e dos Enunciados de Súmula n. 106 e 113 deste Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais."

No presente caso, tem-se visíveis os requisitos da lei para a configuração da situação de inexigibilidade de licitação.

Além do enquadramento da atividade em pelo menos uma das alíneas do inciso III do art. 74, este dispositivo exige também mais um requisito: que o profissional ou empresa contratado possua notória especialização.

A este respeito, o § 3º do mesmo art. 74 da Lei de Licitações considera como detentor deste atributo "o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato".

Não há meios objetivos para se reconhecer e avaliar ou comparar a notória especialização de um prestador de serviços. Trata-se de um conceito subjetivo, que se forma pelo bom desempenho do profissional ou empresa em serviços anteriores, aliado aos seus estudos, experiência e publicações.

O currículo dos palestrantes e o conjunto de documentos que foram fornecidos à Câmara Municipal apontam que tanto a empresa quanto os palestrantes incumbidos do treinamento a ser ministrado possuem uma vasta experiência na realização dos serviços a que se propõem, atestando também a sua especialização.

Estes elementos, aliados ao fator da confiança que a empresa e o palestrante recebem da Presidência da Câmara ou dos vereadores que solicitam a participação neste treinamento, permitem-lhes concluir que seu trabalho é essencial para a satisfação da necessidade objeto da demanda. Esta conclusão é plenamente legítima, e encerra o rol dos requisitos aptos para configurar a inexigibilidade de licitação.

Frise-se que o Tribunal de Contas da União já decidiu reiteradas vezes que a despesa com a participação de agentes públicos em cursos de capacitação não exige licitação, como na Decisão 439/1998, no processo TC 000.830/98-4, sob relatoria do

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI/MG
FL.: 175
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

Ministro ADHEMAR PALADINI GHISI, publicado no DOU em 23/07/1998, do qual se extrai os seguintes excertos:

Decisão:

"O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE: 1. considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93."

Excertos dos fundamentos:

5. Desnecessário discorrer sobre a importância vital do treinamento e aperfeiçoamento de servidores para a excelência do serviço público. Diante das profundas e rápidas transformações que nosso mundo vem sofrendo, a sociedade tem cobrado cada vez mais da Administração Pública respostas precisas para suas demandas. Nesse contexto, as entidades da Administração tomaram consciência da necessidade imperativa de investir em recursos humanos, formando profissionais capacitados e atualizados para o desempenho de suas funções.

19. Há quem defenda que a inexigibilidade de licitação seja aplicável a toda contratação de treinamento de servidores, sem qualquer restrição. É o caso do notável Antônio Carlos Cintra do Amaral, que assevera:

'A Administração não pode realizar licitação para treinamento, porque os profissionais ou empresas são incomparáveis. Não há, portanto, viabilidade de competição. A adoção do tipo de licitação de 'menor preço' conduz, na maioria dos casos, à obtenção de qualidade inadequada. A de 'melhor técnica' e a de 'técnica e preço são inviáveis, porque não se pode cogitar, no caso, de apresentação de proposta técnica. A proposta técnica seria, a rigor, o programa e a metodologia, de pouca ou nenhuma diferenciação. O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição.' ("in" Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, Malheiros, 1ª ed., 1995, pág. 111).

20. Não há como discordar do doutrinador quando salienta que os possíveis instrutores são incomparáveis. É inegável também que o êxito do treinamento depende da pessoa do instrutor, e não apenas do programa e da metodologia.

45. Retomando à proposta de decisão em estudo, consideramos desnecessário firmar entendimento quanto à inexigibilidade de licitação para inscrição de servidores em cursos abertos a terceiros.

46. Os cursos abertos para os quais não cabe licitação são aqueles inusitados, quer por não haver previsão de sua repetição, quer pela indiscutível notoriedade do instrutor, ou ainda aqueles oferecidos por uma única empresa. Em todos os casos o texto da Lei é suficientemente claro: há inviabilidade de competição.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADO/MG
FL.: 276
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

> (...) A aplicação da lei deve ser compatível com a realidade em que está inserida, só assim o direito atinge seus fins de assegurar a justiça e a equidade social. Nesse sentido, defendo o posicionamento de que a inexigibilidade de licitação, na atual realidade brasileira, estende-se a todos os cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal (...). Assim, desponta, a meu ver, com clareza que a inexigibilidade de licitação para contratação de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, na atualidade, é regra geral, sendo a licitação exceção que deve ser averiguada caso a caso pelo administrador.
>
> (...) partilho do entendimento esboçado pelo Ministro Carlos Átila no sentido do reconhecimento de que há necessidade de assegurar ao Administrador ampla margem de discricionariedade para escolher e contratar professores ou instrutores. Discricionariedade essa que deve aliar a necessidade administrativa à qualidade perseguida, nunca a simples vontade do administrador. Pois, as contratações devem ser, mais do que nunca, bem lastreadas, pois não haverá como imputar à legislação, a culpa pelo insucesso das ações de treinamento do órgão sob sua responsabilidade.

No mesmo sentido vai a doutrina do mestre Ivan Barbosa Rigolin, que, ao discorrer sobre o enquadramento legal de natureza singular empregado pela legislação ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ainda quanto à aplicação do art. 23, inciso II, do decreto-lei nº 2.300/86, defendia o seguinte entendimento, que ainda é pertinente no âmbito da Lei 14.133/2021:

> *"A metodologia empregada, o sistema pedagógico, o material e os recursos didáticos, os diferentes instrutores, o enfoque das matérias, a preocupação ideológica, assim como todas as demais questões fundamentais, relacionadas com a prestação final do serviço e com os seus resultados - que são o que afinal importa obter -, nada disso pode ser predeterminado ou adrede escolhido pela Administração contratante. Aí reside a marca inconfundível do autor dos serviços de natureza singular, que não executa projeto prévio e conhecido de todos mas desenvolve técnica apenas sua, que pode inclusive variar a cada novo trabalho, aperfeiçoando-se continuadamente.*
>
> *Por todas essas razões entendeu a lei de licitações de classificar na categoria de serviço técnico profissional especializado, o trabalho de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal da Administração, por particulares (pessoas físicas ou jurídicas); sendo de natureza singular o serviço, será fatalmente diferente um treinamento de outro, ainda que sobre os mesmos temas, quando ministrado por particulares diversos. E, desse modo, sendo desiguais os produtos que os variados profissionais oferecem, torna-se inexigível a licitação por imperativo lógico que consta do art. 23, inciso II, do Dec.-lei nº 2.300/86." (Leia-se: artigo 25, inciso II)*
>
> ("Treinamento de Pessoal - Natureza da Contratação" *in* Boletim de Direito Administrativo - março de 1993, págs. 176/79)

Nessa mesma linha de raciocínio, destaco pensamento do administrativista Antônio Carlos Cintra do Amaral, que ao discorrer sobre a contratação de profissional para realização de treinamento de pessoal, assevera que:

CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
FL.: 127
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

> *"Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal é serviço técnico profissional especializado, previsto no art. 13, VI, da mesma Lei nº 8.666/93. Em princípio, é de natureza singular, porque é conduzido por uma ou mais pessoas físicas, mesmo quando a contratada é pessoa jurídica. A singularidade reside em que dessa ou dessas pessoas físicas (instrutores ou docentes) requer-se: a) experiência; b) domínio do assunto; c) didática; d) experiência e habilidade na condução de grupos, frequentemente heterogêneos inclusive no que se refere à formação profissional; e) capacidade de comunicação.*
>
> *(...) Como não se pode dissociar o treinamento do instrutor ou docente, essa singularidade subjetiva é também objetiva. Vale dizer: também o serviço por ele prestado é singular..."*
>
> ("Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos", Malheiros Editores, 1995, pág. 110)

Portanto, entende-se que é inexigível a licitação, tanto na inscrição de agentes públicos em cursos rápidos (quando o órgão público adere a um evento programado e ofertado de maneira geral) quanto na contratação de empresa ou profissional especializado para capacitação e treinamento *in company*, desde que o conteúdo programático seja útil para a preparação de seu material humano e se enquadre nos demais requisitos aplicáveis.

Quanto ao aspecto formal, o processo está em ordem, atendendo aos requisitos exigidos pela Lei de Licitações. Primeiramente, verifica-se que constam nos autos os documentos de planejamento cabíveis à espécie, demandados pelo inciso I do art. 72 da Lei 14.133/21 (doc. de formalização da demanda, termo de referência e estudo técnico preliminar). Constam também: a estimativa da despesa e a comprovação de sua adequação orçamentária e disponibilidade financeira; as justificativas pela escolha da empresa a ser contratada, bem como do preço do serviço; e a documentação comprobatória da habilitação, da especialização e da experiência específica do prestador e do instrutor.

Pelo exposto, concluo que é legal e regular a contratação direta pela Câmara Municipal da empresa referida, mediante inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso III, alínea "*f*", da Lei 14.133/2021.

CONCLUSÃO:

Pelo exposto, concluo que é perfeitamente legal e totalmente regular e legítima a contratação em referência, sem licitação, nos termos comentados neste parecer, e que o processo ora analisado atende aos requisitos legais, estando em condições de ser concluído, com a expedição da Autorização para Contratação pelo Presidente da Câmara.

Registra-se que a Autorização para Contratação e o extrato do contrato deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal e, em eventual

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI/MG
FL.: 178
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

veículo oficial diverso de publicação adotado pelo Poder Legislativo, conforme determina o parágrafo único do art. 72 da NLLC.

Eis o parecer.

Minduri- MG, 10 de outubro de 2025.

Carolina da Costa Andrade
Advogada - OAB/MG 184.185

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI
FL.: 179
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA C. M.

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO
Processo Licitatório n.º 21/2025
Inexigibilidade n.º 005/2025

Objeto: Contratação da empresa Instituto de Desenvolvimento Público Plenum Brasil LTDA, para a inscrição das vereadoras Raissa e Jaciara no curso presencial "Modernização do Conteúdo da Lei Orgânica e do Regimento Interno da Câmara", a ser realizado de 14 a 17 de outubro de 2025, em Belo Horizonte/MG.

Fundamentação jurídica: Lei Federal n.º 14.133/2021, art. 74, inciso III, Alínea "f", que autoriza a contratação direta por inexigibilidade;

Contratado: Instituto de Desenvolvimento Público Plenum Brasil LTDA
Endereço: Rua Espírito Santo, 1204 - 2° andar – Centro, Belo Horizonte/MG
CNPJ: 21.650.715/0001-60
Prazo: Prestação de serviços imediata, sem a necessidade de formalizar contrato. Apenas a emissão da autorização de contratação, mediante a ordem de serviços. Art. 95, inciso I, Lei 14.133/2021.
Valor Total: 2 inscrições: R$2.580,00 (Dois mil e quinhentos e oitenta reais).

Para fins de atendimento ao disposto no inciso VIII do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, e à vista do parecer jurídico da Câmara Municipal, APROVO o processo de contratação em epígrafe, com todos os elementos nele contidos, RATIFICO o presente processo de contratação direta e AUTORIZO a celebração da respectiva requisição prestação de serviços com a empresa Instituto de Desenvolvimento Público Plenum Brasil LTDA mediante inexigibilidade de licitação.

Minduri-MG, 10 de outubro de 2025.

Rocha

RAISSA CARVALHO ROCHA
Presidente da Câmara
Gestão 2025

PUBLICADO NO MURAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI
Maria Carolina de S. Oliveira
Coordenadora Administrativa

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI/MG
FL.: 180
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

ORDEM DE SERVIÇOS
Processo Licitatório n.º 21/2025
Inexigibilidade n.º 005/2025

Objeto: Contratação da empresa Instituto de Desenvolvimento Público Plenum Brasil LTDA, para a inscrição das vereadoras Raissa e Jaciara no curso presencial "Modernização do Conteúdo da Lei Orgânica e do Regimento Interno da Câmara", a ser realizado de 14 a 17 de outubro de 2025, em Belo Horizonte/MG.

Contratado: Instituto de Desenvolvimento Público Plenum Brasil LTDA
Endereço: Rua Espírito Santo, 1204 - 2° andar – Centro, Belo Horizonte/MG
CNPJ: 21.650.715/0001-60
Telefone: 31 2531-1776
E-mail: amanda@plenumbrasil.com OU plenumgestaooficial@gmail.com
Data e Horário para início da prestação de serviços:

- Dia 14/10 - Terça-feira, de 14:00 às 17:00h
- Dia 15/10 - Quarta-feira, de 08:00 às 12:00h
- Dia 16/10 - Quinta-feira, de 08:00 às 12:00h Atividades e Oficinas Práticas - 14:00 às 17:00h
- Dia 17/10 - Sexta-feira, de 08:00 às 12:00h

Prestação de serviços imediata, sem a necessidade de formalizar contrato. Apenas a emissão da autorização de contratação, mediante a ordem de serviços. Art. 95, inciso I, Lei 14.133/2021.

A contratada emitirá a Nota Fiscal no último dia do curso, conforme informado previamente, e enviará o boleto com prazo para pagamento de até 7 (sete) dias após a data de emissão da Nota Fiscal. O pagamento será realizado pela Câmara Municipal dentro do prazo previsto no boleto, desde que devidamente atestada à prestação dos serviços pelo agente designado, não havendo pendências na documentação apresentada. Havendo erro na Nota Fiscal ou nos documentos apresentados, o pagamento será suspenso até a regularização da situação. Neste caso, o prazo para pagamento será reiniciado a partir da reapresentação correta, sem quaisquer ônus para a Câmara.

Valor Total: 2 inscrições: R$2.580,00 (Dois mil e quinhentos e oitenta reais).

Minduri-MG, 10 de outubro de 2025.

Rocha

RAISSA CARVALHO ROCHA
Presidente da Câmara
Gestão 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI-MG FL.: 181 RUBRICA DO SERVIDOR SECRETARIA DA CÂMARA

IMPRENSA OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

MUNICÍPIO DE PIRANGUINHO – Edital de Licitação - Pregão Eletrônico nº 081 2025. Processo Licitatório nº 034/2025 – OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO (OUTSOURCING) DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (COMPUTADORES DESKTOP, NOTEBOOKS E TABLETS), INCLUSO SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO TÉCNICA, SOFTWARE DE GESTÃO E ATUALIZAÇÃO DOS SISTEMAS PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL".

Abertura: 28 10/2025 as 09:00 na Plataforma Licitar Digital. Edital: www.piranguinho.mg.gov.br ou Plataforma. Info: licita@piranguinho.mg.gov.br.

Tel: (35) 9 9742-9906. Paulo Renato Germiniani Ribeiro – Chefe do Poder Executivo. Data: 10/10//2025.

MUNICÍPIO DE PIRANGUINHO – Edital de Licitação - Pregão Eletrônico nº 082/2025. Processo Licitatório nº 035/2025 – OBJETO: EDITAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇAO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS DESTA MUNICIPALIDADE NO DIÁRIO OFICIAL DE MINAS GERAIS, DA UNIÃO E EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO REGIONAL". Abertura: 29/10/2025 as 09:00 na Plataforma Licitar Digital. Edital: www.piranguinho.mg.gov.br ou Plataforma. Info: licita@piranguinho.mg.gov.br. Tel: (35) 9 9742-9906. Paulo Renato Germiniani Ribeiro – Chefe do Poder Executivo. Data: 10/10/ 2025.

MUNICÍPIO DE PIRANGUINHO – Edital de Licitação - Pregão Eletrônico nº 085/2025. Processo Licitatório nº 036/2025 – OBJETO: "EDITAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA CBUQ (CONCRETO BETUMINOSO USINADO QUENTE) APLICAÇÃO À FRIO. PARA ATENDER A SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA" Abertura: 05/11/2025 as 09:00 na Plataforma Licitar Digital. Edital: www.piranguinho.mg.gov.br ou Plataforma. Info: licita@piranguinho.mg.gov.br.

Tel: (35) 9 9742-9906. Paulo Renato Germiniani Ribeiro – Chefe do Poder Executivo. Data: 10/10//2025.

MUNICÍPIO DE PIRANGUINHO – Edital de Licitação - Pregão Eletrônico nº 086/2025. Processo Licitatório nº 037 2025 – OBJETO: EDITAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO DE DOCUMENTOS, REPRODUÇÃO DE CÓPIAS REPROGRÁFICAS COLORIDAS E EM PRETO E DIGITALIZAÇÃO COM FORNECIMENTO DE TONNERS E MÁQUINAS NOVAS EM COMODADO PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PIRANGUINHO". Abertura: 06/11/2025 as 09:00 na Plataforma Licitar Digital. Edital: www.piranguinho.mg.gov.br ou Plataforma. Info: licita@piranguinho.mg.gov.br. Tel: (35) 9 9742-9906. Paulo Renato Germiniani Ribeiro – Chefe do Poder Executivo. Data: 10/10/ 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUMIRIM

MUNICÍPIO DE ITUMIRIM-MG
CONCURSO PÚBLICO 001/2025
EXTRATO DA RETIFICAÇÃO 01 AO EDITAL

A Prefeitura Municipal de Itumirim-MG, COMUNICA: Ficam incluídos os itens 6.2.1, 9.14, 20.8 letra I. No Cronograma Previsto (Anexo V) passa a constas a data limite para pagamento do boleto bancário. Ficam alterados os itens 6.2 e 20.1; No Programa de Prova (Anexo III) fica excluida a matéria de Legislação Municipal para os cargos de Auxiliar de Serviços Gerais e Serviços Públicos, Motorista, Operador De Máquinas Pesadas e Servente Escolar. A retificação na integra e o Edital retificado estão à disposição dos interessados no site www.jcmconcursos.com.br. Itumirim-MG, CARLOS ALBERTO NASCIMENTO - Prefeito Municipal

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO 001/2025
EXTRATO DA RETIFICAÇÃO 01 AO EDITAL

A Prefeitura Municipal de Itumirim-MG, COMUNICA que ficam incluídos os itens 6.2.1 e 9.14 e no Cronograma Previsto (Anexo V) a data limite para pagamento do boleto bancário; fica alterado o Preambulo e o Item 6.2. A retificação na integra e o Edital retificado estão à disposição dos interessados no site www.jcmconcursos.com.br. Itumirim-MG, CARLOS ALBERTO NASCIMENTO - Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI

Câmara Municipal de Minduri
Estado de Minas Gerais

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO
Processo Licitatório n.º 18/2025

Ref.: Processo de Licitatório nº 18/2025 – Contratação Direta
Documento de Formalização de Demanda nº 16/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de tecnologia da informação, incluindo hospedagem e manutenção do site institucional, serviço de e-mail, plataforma de ouvidoria e acesso à informação e plataforma de gestão eletrônica de documentos (GED), pelo período de 12 (doze) meses, em atendimento à Câmara Municipal de Minduri-MG.

Fundamentação jurídica: art. 75, inciso II, Lei nº 14.133/2021, atualizado o valor pelo Decreto Federal nº 12.343, de 30 de Dezembro de 2024

Contratado: BR SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 04.275.837/0001-02, com sede na Rua Getúlio Vargas, nº44, Loja C, Bairro Centro, da cidade de Baependi, estado de Minas Gerais, CEP 37.443-000.

Prazo: 12 meses a partir da assinatura do contrato.

Valor total: R$ 8.304,00 (Oito mil trezentos e quatro reais), a serem pagas em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 692,00 (Seiscentos e noventa e dois reais).

Para fins de atendimento ao disposto no inciso VIII do artigo 72° da Lei nº 14.133/2021, e à vista do julgamento e decisão da Agente de Contratação da Câmara Municipal e conforme dispõe o Art. 71°, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021:

ADJUDICO o objeto da presente contratação,

HOMOLOGO o processo de contratação em epígrafe, com todos os elementos nele contidos, e **AUTORIZO** a celebração do respectivo contrato de prestação de serviços com a empresa **BR SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA ME**, mediante dispensa de licitação.

Minduri-MG, 08 de outubro de 2025.

RAISSA CARVALHO ROCHA
Presidente da Câmara Municipal de Minduri
Legislatura 2025-2028
Gestão 2025

PUBLICADO NO MURAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI
Maria Carolina de S. Oliveira
Coordenadora Administrativa

LEGISLATURA 2025/2028 - CNPJ 07.400.574/0001-04
Rua Rio Grande do Sul, nº 100, Centro, Minduri-MG, CEP 37447-000

Câmara Municipal de Minduri
Estado de Minas Gerais

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO
Processo Licitatório n.º 21/2025
Inexigibilidade n.º 006/2025

Objeto: Contratação da empresa Instituto de Desenvolvimento Público Plenum Brasil LTDA, para a inscrição das vereadoras Raissa e Jaciara no curso presencial "Modernização do Conteúdo da Lei Orgânica e do Regimento Interno da Câmara", a ser realizado de 14 a 17 de outubro de 2025, em Belo Horizonte/MG.

Fundamentação jurídica: Lei Federal n.º 14.133/2021, art. 74, inciso III, Alinea "f", que autoriza a contratação direta por inexigibilidade;

Contratado: Instituto de Desenvolvimento Público Plenum Brasil LTDA
Endereço: Rua Espírito Santo, 1204 - 2° andar – Centro, Belo Horizonte/MG
CNPJ: 21.650.715/0001-60
Prazo: Prestação de serviços imediata, sem a necessidade de formalizar contrato. Apenas a emissão da autorização de contratação, mediante a ordem de serviços. Art. 95, inciso I, Lei 14.133/2021.
Valor Total: 2 inscrições: R$2.580,00 (Dois mil e quinhentos e oitenta reais).

Para fins de atendimento ao disposto no inciso VIII do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, e à vista do parecer jurídico da Câmara Municipal, APROVO o processo de contratação em epígrafe, com todos os elementos nele contidos, RATIFICO o presente processo de contratação direta e AUTORIZO a celebração da respectiva requisição prestação de serviços com a empresa Instituto de Desenvolvimento Público Plenum Brasil LTDA mediante inexigibilidade de licitação.

Minduri-MG, 10 de outubro de 2025.

RAISSA CARVALHO ROCHA
Presidente da Câmara
Gestão 2025

PUBLICADO NO MURAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI
Maria Carolina de S. Oliveira
Coordenadora Administrativa

LEGISLATURA 2025/2028 - CNPJ 07.400.574/0001-04
Rua Rio Grande do Sul, nº 100, Centro, Minduri-MG, CEP 37447-000
Telefone: (35) 3326-1429 | E-mail: camara@camaraminduri.mg.gov.br

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO EXCEPCIONAIS - APAE DE ESTIVA

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Estiva
Centro Educacional "Esperança, Vida e Luz"

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E CONSELHO FISCAL DA APAE DE ESTIVA

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Estiva, com sede na Rua das Quaresmeiras, nº180, bairro Padre Vitor, por meio de sua Diretoria Executiva, representada por seu Presidente, Sr. João Paulo dos Santos Ribeiro, convoca todos os associados contribuintes e especiais para a Assembleia Geral Ordinária que será realizada na sede da entidade, no dia 18 de novembro de 2025, às 08:00, com a seguinte ordem do dia:

1. Apreciação e aprovação do relatório de atividades da gestão 2023/2025.
2. Apreciação e aprovação das contas dos exercícios 2023/2025, mediante parecer do Conselho Fiscal.
3. Eleição da nova diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do conselho de administração, nos termos do Estatuto da APAE.
4. Assuntos gerais.
5. Somente poderão integrar as chapas os associados especiais com frequência mínima de 01 (um) ano nos programas da APAE e os associados contribuintes com, no mínimo, 01 (um) ano de filiação quitação das obrigações sociais e, preferencialmente experiencia diretiva.
6. A Assembleia será instalada em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer numero de presentes, conforme disposto no art. 24, §2°, do Estatuto.

Estiva MG, 08 de outubro de 2025.

Assinatura do Presidente da Apae

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS/MG

Aviso de dispensa eletrônica nº 59/2025 - processo administrativo nº 252/2025, com critério de julgamento menor preço por item, na hipótese do art. 75, inciso III, alínea "b" nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 17.089/2023 de 22 de maio de 2023 e demais legislação aplicável, objetivando propostas de Contratação de pessoa jurídica para o AQUISIÇÃO DE ROUPA INTIMA DESCARTAVEL PARA INCONTINENCIA DE MARCA PLENITUD PLUS, TAMANHO P/M. Data de início do acolhimento das propostas 14/10/2025, às 12:00 horas; data limite para o acolhimento 17/10/2025 às 08:00 horas – abertura 17/10/2025 das 09:00. O instrumento convocatório e termo de referência com todas as condições desta contratação que estão disponíveis no site do Portal de Compras Públicas, www.portaldecompraspublicas.com.br, site da prefeitura de Lavras www.lavras.mg.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP onde será conduzida a presente dispensa. Álvaro José Pereira Neto – Secretaria de Saúde.

PREFEITURA DE MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO, RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2025 - Processo Administrativo nº 127/2025 - Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de concreto usinado, destinado aos serviços de manutenção de infraestrutura urbana no Município de Santana do Paraíso-MG. A empresa KC ABREU INFRAESTRUTURA LTDA se sagrou vencedora, conforme tabela abaixo:

ITEN	QTE	UND	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	50	m³	Concreto usinado e bombeado 20Mpa - Incluso fornecimento na região do Achado	R$ 759,50	R$ 37.975,00
02	50	m³	Concreto usinado e bombeado 30MPa - Incluso fornecimento na região do Achado	R$ 825,50	R$ 41.275,00
03	100	m³	Concreto usinado 20MPa - Incluso fornecimento na região do Achado	R$ 719,50	R$ 71.950,00
04	100	m³	Concreto usinado e bombeado 20Mpa - Incluso fornecimento na região do bairro Ipaba	R$ 739,00	R$ 73.900,00
05	50	m³	Concreto usinado e bombeado 30MPa - Incluso fornecimento na região do bairro Ipaba	R$ 805,00	R$ 40.250,00
06	100	m³	Concreto usinado 20MPa - Incluso fornecimento na região do bairro Ipaba	R$ 699,00	R$ 69.900,00
07	50	m³	Concreto usinado e bombeado 20Mpa - Incluso fornecimento nas demais regiões de Santana do Paraíso	R$ 719,00	R$ 35.950,00
08	50	m³	Concreto usinado e bombeado 30MPa - Incluso fornecimento nas demais regiões de Santana do Paraíso	R$ 795,00	R$ 39.750,00
09	100	m³	Concreto usinado 20MPa - Incluso fornecimento nas demais regiões de Santana do Paraíso	R$ 679,00	R$ 67.900,00
VALOR TOTAL				R$ 478.850,00	

Daniel Amorim Reggiani Costa, Pregoeiro. Santana do Paraíso, 10/10/2025.

PREFEITURA DE SANTANA DO PARAÍSO
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 39.516.573/0001-20 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO - AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - Nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021, tendo em vista o que consta dos presentes autos e considerando a regularidade de todo o procedimento de compras/licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 067/2025, em especial o correto julgamento procedido pelo pregoeiro, inserto nestes autos, bem como diante da inexistência de recursos administrativos pendentes de julgamento, e ainda, o atendimento à todas as recomendações constantes no parecer jurídico, resolvo, no uso de minhas atribuições legais, Proceder com a HOMOLOGAÇÃO do procedimento de licitação instaurado na modalidade Pregão Eletrônico, de numeração 067/2025, que visa Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de concreto usinado, destinado aos serviços de manutenção de infraestrutura urbana no Município de Santana do Paraíso-MG. A empresa KC ABREU INFRAESTRUTURA LTDA se sagrou vencedora, conforme tabela abaixo:

ITEM	QTE	UND	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	50	m³	Concreto usinado e bombeado 20Mpa - Incluso fornecimento na região do Achado	R$ 759,50	R$ 37.975,00
02	50	m³	Concreto usinado e bombeado 30MPa - Incluso fornecimento na região do Achado	R$ 825,50	R$ 41.275,00
03	100	m³	Concreto usinado 20MPa - Incluso fornecimento na região do Achado	R$ 719,50	R$ 71.950,00
04	100	m³	Concreto usinado e bombeado 20Mpa - Incluso fornecimento na região do bairro Ipaba	R$ 739,00	R$ 73.900,00
05	50	m³	Concreto usinado e bombeado 30MPa - Incluso fornecimento na região do bairro Ipaba	R$ 805,00	R$ 40.250,00
06	100	m³	Concreto usinado 20MPa - Incluso fornecimento na região do bairro Ipaba	R$ 699,00	R$ 69.900,00
07	50	m³	Concreto usinado e bombeado 20Mpa - Incluso fornecimento nas demais regiões de Santana do Paraíso	R$ 719,00	R$ 35.950,00
08	50	m³	Concreto usinado e bombeado 30MPa - Incluso fornecimento nas demais regiões de Santana do Paraíso	R$ 795,00	R$ 39.750,00
09	100	m³	Concreto usinado 20MPa - Incluso fornecimento nas demais regiões de Santana do Paraíso	R$ 679,00	R$ 67.900,00
VALOR TOTAL				R$ 478.850,00	

Santana do Paraíso, 10 de outubro de 2025. Gilberto Albertino Ramos, Secretário Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Meio Ambiente.

EXPEDIENTE

Jornal Panorama

CAXAMBU - CNPJ: 08.560.398/0001-22 - Av. Henrique Monat, nº 784 - Belvedere - CEP 37440-000 - Caxambu - MG - TELEFONE (35) 3341-1346

BELO HORIZONTE – MINAS GERAIS - CEP: 30 120-054
TELEFONE : (031) 99089-9739 / (031) 97156-2364

jornalismojornalpanorama75@gmail.com
licitacaojornalpanorama75@gmail.com
imprensa.oficial.envio.das.edicoes@gmail.com
secretariajornalpanoramajp@gmail.com

JORNAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

Edição impressa produzida pelo Jornal Panorama com circulação diária em bancas e assinantes. As íntegras dessas publicações encontram-se disponíveis no site:
https://jornalpanoramaminas.com.br/publicacoes_legais
A autenticação deste documento pode ser conferido através do QR CODE ao lado

FUNDADORA: DORA LEVENHAGEN FERREIRA
JORNALISTA - MTB 050215/80

DIRETORA-PRESIDENTE – EDITORA GERAL E JORNALISTA RESPONSÁVEL

KARLA DANITZA VELÁSQUEZ
ASI Nº 01092/11
FENAI Nº 2717/12 EJ
ABI Nº E-002532
AMI Nº 988/78-EJ
MTB: 16.669/MG
CELULAR: VIVO: (35)99963-5014

NOTA: 50 ANOS DE FUNDAÇÃO

DIÁRIO DE GRANDE CIRCULAÇÃO

ABRANGÊNCIA DO JORNAL PANORAMA
MESORREGIÕES E MICRORREGIÕES
METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE
TRIÂNGULO MINEIRO
ALTO PARANAÍBA
OESTE DE MINAS
SUL E SUDOESTE DE MINAS
CAMPOS DAS VERTENTES
ZONA DA MATA
NORTE DE MINAS

OUTRAS MESORREGIÕES E MICRORREGIÕES: EDIÇÕES DIGITAIS

EDIÇÕES DIÁRIAS: SEGUNDAS-FEIRAS, TERÇAS-FEIRAS, QUARTAS-FEIRAS, QUINTAS-FEIRAS, SEXTAS-FEIRAS, SÁBADOS E DOMINGOS

CIRCULAÇÃO:
TIRAGEM DE 220.000 EXEMPLARES MENSAL
FORMATO STANDARD

TODA MATÉRIA ASSINADA É DE RESPONSABILIDADE DO SEU AUTOR E COLABORADOR VOLUNTÁRIO.

PLANTÃO: (35)- 999670957 (35)99963-5014 - WHATSAPP VIVO
PLANTÃO DE SEGUNDA-FEIRA A DOMINGO(35)3341 -1346

IMPRESSÃO: BILLOTA JORNAIS LTDA - LORENA - SP

11 DE OUTUBRO DE 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE
Praça Nagib Mohallem, nº 26 – centro - Conceição do Rio Verde – MG
Cep: 37.430-000 – Fone (fax): (0xx) 35-3335-1727
Email: secretaria@camaracrv.mg.gov.br
contato@camaracrv.mg.gov.br

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº 14.133/21, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores, nos termos do Procedimento de Dispensa de Licitação com fulcro no Art. 75, II da Lei 14.133/21.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE-MG

CONTRATADA: MÁRCIO GONÇALVES CHAIB-ME – Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.659.842/0001-52, com sede na Rua Gabriel Pinto Ribeiro Sobrinho, nº 154, bairro Centro da cidade de Conceição do Rio Verde-MG, CEP 37.430- 000, ora denominada "CONTRATADA", **Márcio Gonçalves Chaib**, brasileiro, casado, empresário, CPF nº 554.277.666-34, RG nº M-3.844.453 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Sebastião Luiz Gonçalves, nº 69 - Bairro Centro na cidade de Conceição do Rio Verde-MG, CEP 37.430-000.

OBJETO: **Contratação de empresa visando aquisição de água mineral em galão de 20 litros e em garrafas de 510ml com gás e sem gás para atender as demandas da Câmara Municipal de Conceição do Rio Verde/MG, conforme quantitativos, especificações e demais condições constantes no Termo de Referência.**

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) MESES

VALOR DO CONTRATO: R$ 5.527,40 (cinco mil, quinhentos e vinte e sete reais e quarenta centavos).

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE
Praça Nagib Mohallem, nº 26 – centro - Conceição do Rio Verde – MG
Cep: 37.430-000 – Fone (fax): (0xx) 35-3335-1727
Email: secretaria@camaracrv.mg.gov.br
contato@camaracrv.mg.gov.br

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.0001.2.002 3390.30.00 – Material de Consumo

DATA ASSINATURA DO CONTRATO: 09 de outubro de 2025.

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que o extrato de contrato foi publicado no mural de avisos da Câmara Municipal de Conceição do Rio Verde-MG e site oficial da Câmara Municipal, para efeito de cumprimento das disposições da lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

Por ser verdade firmo a presente para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Conceição Rio Verde-MG, 09 de outubro de 2025.

LUCIANO DOS REIS BENTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Instagram

Entrar Cadastre-se

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI
FOLHA
182
SECRETARIA DA CÂMARA

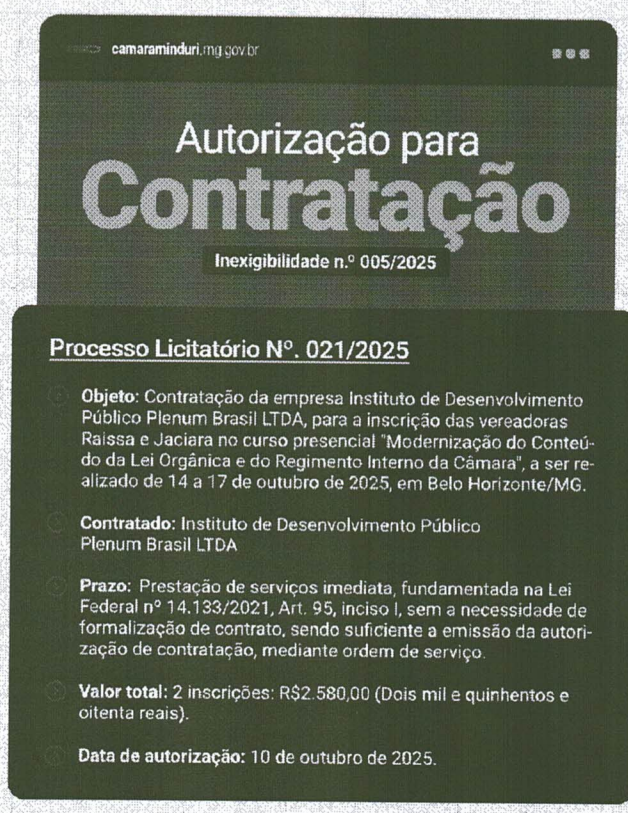

camaraminduri • Seguir
Minduri

camaraminduri 3 d
Autorização para Contratação – Inexigibilidade nº 005/2025
Data da autorização: 10 de outubro de 2025

A Câmara Municipal de Minduri torna pública a autorização para contratação direta da empresa Instituto de Desenvolvimento Público Plenum Brasil LTDA – CNPJ 21.650.715/0001-60, para a inscrição das vereadoras Raissa e Jaciara no curso presencial "Modernização do Conteúdo da Lei Orgânica e do Regimento Interno da Câmara", a ser

3 curtidas
há 3 dias

Entrar para curtir ou comentar.

Mais posts de **camaraminduri**

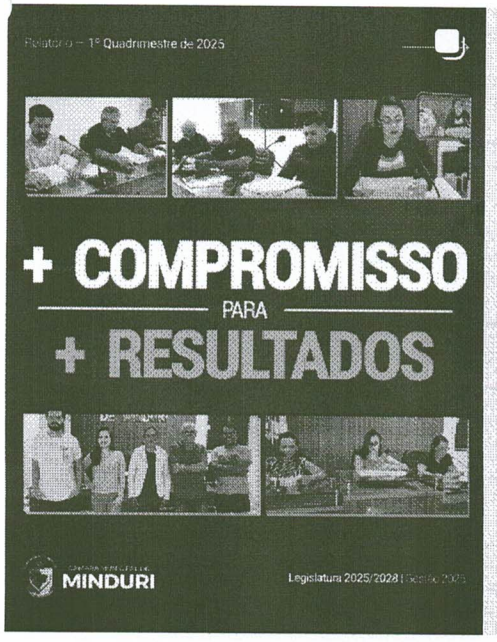

facebook

Entrar

Post de Câmara Minduri

Câmara Minduri está em **Minduri**.
3 d ·

Autorização para Contratação – Inexigibilidade nº 005/2025
Data da autorização: 10 de outubro de 2025

A Câmara Municipal de Minduri torna pública a autorização para contratação direta da empresa Instituto de Desenvolvimento Público Plenum Brasil LTDA – CNPJ 21.650.715/0001-60, para a inscrição das vereadoras Raissa e Jaciara no curso presencial "Modernização do Conteúdo da Lei Orgânica e do Regimento Interno da Câmara", a ser realizado entre os dias 14 e 17 de outubro de 2025, na cidade de Belo Horizonte/MG.

A contratação está fundamentada na Lei Federal nº 14.133/2021, art. 74, inciso III, alínea "f", que autoriza a contratação direta por inexigibilidade; e art. 95, inciso I, que dispõe sobre a prestação imediata dos serviços, sem a necessidade de formalização de contrato, sendo suficiente a emissão da ordem de serviços.

Valor total: R$ 2.580,00 (Dois mil e quinhentos e oitenta reais) — referente a 02 inscrições.
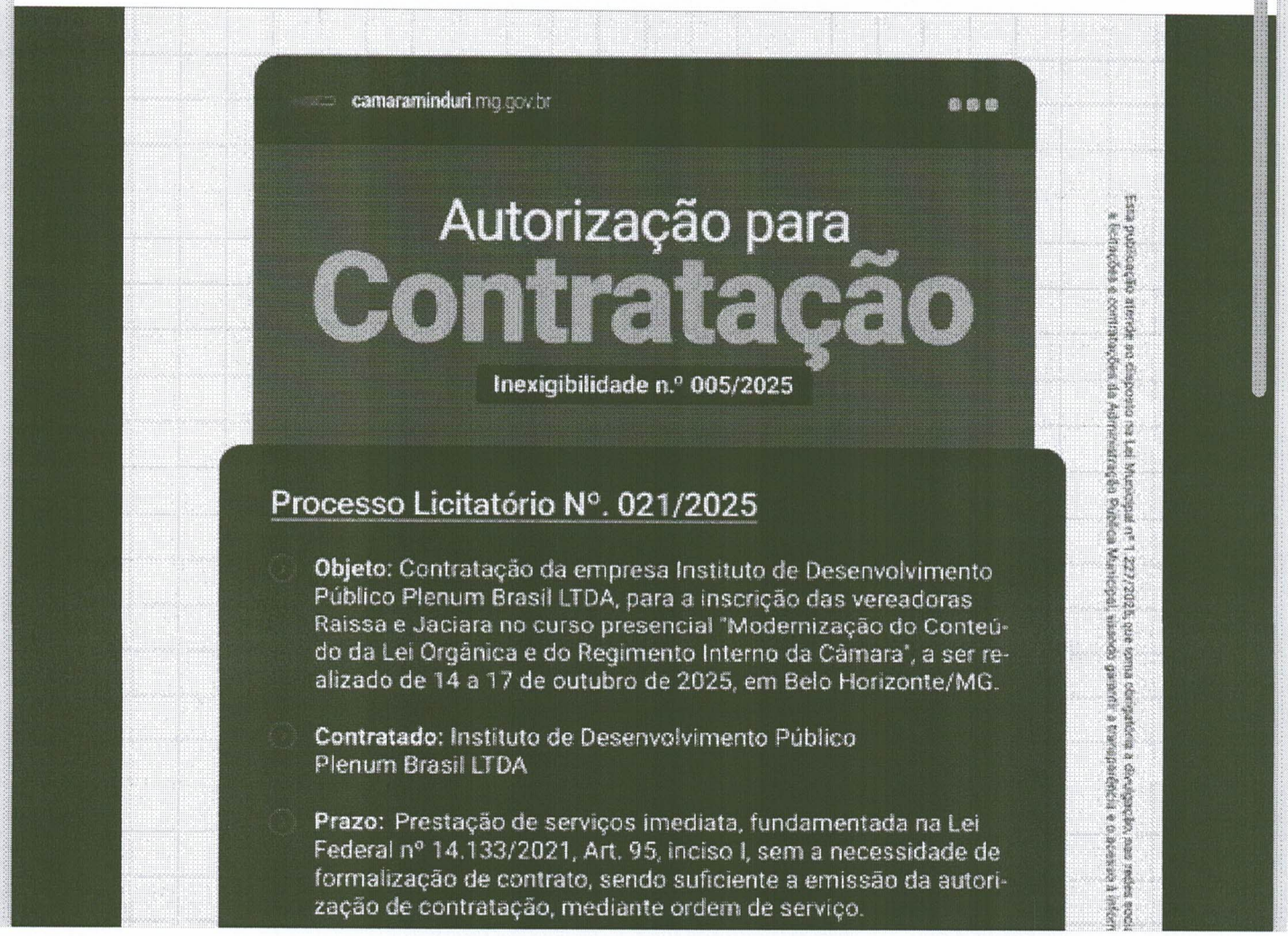
Demais informações podem ser acessadas pelo link:
https://www.camaraminduri.mg.gov.br/.../autorizacao-para...